

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 12 de Agosto de 2010 Nº 25377

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

ATO N. 4.622/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 612297/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA APARECIDA CULTURATO FERREIRA**, portador (a) do RG nº 6735243/SSP/SP e do CPF nº 255.309.411-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-008, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 3 Meses e 9 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010..

ATO N. 4.623/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 612378/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **LUCIANE GOBBI**, portador (a) do RG nº 877402/PM/MT e do CPF nº 551.598.501-04,

na graduação de CABO C-000, proporcional a 21 Anos, 1 Mês e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010..

ATO N. 4.624/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 612499/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VALDIVINO SOUZA SOARES**, portador (a) do RG nº 654 137/SSP/MT e do CPF nº 202.376.181-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 C - 08, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010..

ATO N. 4.625/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Jean Estevan Campos Oliveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social	Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	Oscemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Vicente Falcão de Arruda Filho

Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 612684/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELIETE DA SILVA**, portador (a) do RG nº 001044/POLICIA JU/MT e do CPF nº 209.531.781-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 C-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 5 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.626/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 612860/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **JOSE NERES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 430.326/SSP/MT e do CPF nº 318.554.071-91, na graduação de CABO C-000, proporcional a 26 Anos, 7 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.627/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 612889/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LOURDES PEREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 230396/SSP/MT e do CPF nº 208.183.511-87, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO DE SERVICOS DO SUS A-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 11 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.628/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 612984/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **BERNARDO SCARSINSKI**, portador (a) do RG nº 5006135841/SSP/RS e do CPF nº 011.371.400-97, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 37 Anos e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.629/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 613016/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **ANTONIO DOMINGOS DE MESQUITA**, portador (a) do RG nº 000222/SSP/MT e do CPF nº 318.359.611-34, na graduação de SEGUNDO SARGENTO 049,

proporcional a 26 Anos, 5 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.630/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 613117/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ADEMIR SANTANA DE CARVALHO**, portador (a) do RG nº 677302/SSP/MT e do CPF nº 175.043.921-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 E-009, 40 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.631/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 76, de 13 de dezembro de 2000 e suas alterações, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 613173/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **PAULO BEZERRA SA**, portador (a) do RG nº 3254505-5/SSP/RJ e do CPF nº 038.639.213-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de DELEGADO DE POLICIA E, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 10 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.632/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 613891/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ULISSES GENARI FERREIRA**, portador (a) do RG nº 125700/SSP/PR e do CPF nº 186.754.689-20, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO C-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 37 Anos e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.633/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 614082/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **GISLENE DA SILVA ROCHA**, portador (a) do RG nº 016121-7/SSP/MT e do CPF nº 172.659.401-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 E-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 7 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.634/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 614279/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **SEBASTIAO ORBELINO LOPES**, portador (a) do RG nº 229240/SSP/MT e do CPF nº 137.895.201-44, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PORTEIRO (EM EXTINCAO) 003, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 2 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.635/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 614502/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 02574586/SSP/MT e do CPF nº 208.017.931-49, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISIONALIZADO-30 B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.636/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 614795/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **BENEDITA ROSALIA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 2019787/SSP/MT e do CPF nº 074.752.841-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos e 5 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.637/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 615057/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **FRANCISCO ALVES SOBRINHO**, portador (a) do RG nº 322608/SSP/MT e do CPF nº 204.657.001-44, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de ESPECIALISTA DE EDUCACAO F-006, 40 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 5 Meses e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.638/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 344795/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.520/2010, de 17.05.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **LUCIMA RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 411554/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... 32 Anos, 4 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA – SE:

"... 32 Anos, 3 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.639/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 75311/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 580/2010, de 03.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **ELINA MOREIRA MORAES**, portador (a) do RG nº 586347/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... contando com 33 Anos, 4 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA – SE:

"... contando com 33 Anos, 8 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.641/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 578880/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.391/2010, de 30.07.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Transferência para a Inatividade, a pedido, do Sr (a). **JOSE BENEDITO RODRIGUES**, portador (a) do RG nº 054596/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... proporcional a 26 Anos, 10 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA – SE:

"... proporcional a 26 Anos, 11 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.642/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 303597/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, apenas o texto publicado, no dia 03/05/2010, do Ato Governamental nº 2302/2010, de 03/05/2010, referente à Aposentadoria Voluntária, a pedido, da Sr (a). **BENILDES BENEDITA PINTEL CRUZ**, portador (a) do RG nº 0042493-5/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...28 Anos, 7 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição...”

LEIA – SE:

“... 25 Anos 11 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.643/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 447513/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, apenas o texto publicado, no dia 16.06.2010, do Ato Governamental nº 3.337/2010, de 16.06.2010, referente à Aposentadoria Voluntária, a pedido, da Sr (a). **BENEDITA ALVES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 000003818764/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...NOMEADO EFETIVO...”

LEIA – SE:

“... ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.644/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 269164/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, apenas o texto publicado, no dia 19.04.2010, do Ato Governamental nº 2041/2010, de 19.04.2010, referente à Aposentadoria Voluntária, a pedido, da Sr (a). **JOSEFA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) do RG nº 06334911/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...31 Anos, 09 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição...”

LEIA – SE:

“... 32 Anos e 01 Dia de tempo total de contribuição...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.645/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 515738/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar em parte, o Ato Governamental nº 978/2010, de 23.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do (a) Sr (a), **IZABEL ALVES VIEIRA**, portador (a) do RG nº 145019/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... contando com 16 Anos, 11 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição...”

LEIA – SE:

“... contando com 23 Anos, 02 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2010


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1336/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Casa Civil, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004, alterada pela Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes para os servidores relacionados neste Ato

Administrativo:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
738654/09	62097	JORGE DIAS DE AQUINO	B	01.01.2010
728624/09	32	JULIO PINHO DA SILVA	B	01.01.2010
728555/09	28090	MARIA JOSÉ DA SILVA CAMARGO	B	01.01.2010
728571/09	62952	ORACIL SEBASTIÃO DE CAMPOS	B	01.01.2010

Cargo – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
735596/09	22314	FLAVIA CARNEIRO GERALDES	B	01.01.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1337/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Casa Civil, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CASSIMIRA EPIFANIA DA SILVA, Matrícula n.º 39,

Cargo "Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão para a classe "B", a partir de 29.07.2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1341/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Casa Militar, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada

pela Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 602.551/2009, de 21.08.2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SEBASTIÃO LINO DA SILVA, Matrícula n.º 74, Cargo de "Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão para a classe "C", com efeitos funcionais e financeiros a partir de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAIS
Secretário Chefe da Casa Militar
(ORIGINAL ASSINADO)

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1.376/SAD/2010.

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia na Carreira dos Profissionais da Área da Metrologia e Qualidade Industrial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.270, de 12/04/2000; alterada pela Lei n.º 9331/2010 de 31/03/2010;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo Nº. 299726/2010, de 28 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível a servidora Ereonice Sebastiana da Silva, matrícula n.º. 8751, no Cargo de Auxiliar Metrologico, nível "10", a partir de 27/04/2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 06 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

* Reproduz por ter saído incorreto

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUPIS-FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL (Dec. 4314/04-SEFAZ). C.C.PAVIMENTADORA LTDA IE : 13396157-5, CNPJ 038404430004-21. ÁGUA BOA, 12 de Agosto de 2010 Genny Bresolin – AAF.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA

COMUNICADO NF

EM ATENDIMENTO CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 352 DA DT. DO RICMS ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 7.867/2002 O CONTRIBUINTE ROSANE RISSI MIOTO IE Nº 13184630-2 COMUNICA O CANCELAMENTOS (INUTILIZAÇÃO) DAS NF MOD 1 AIDF Nº 0086 DE Nº 001117Á 002000, E DA AIDF Nº 4733 DE Nº 002956 A 003000 POR A DATA LIMITE DA EMISSÃO DAS MESMA TER VENCIDO ..EDSON R PUSCHNERAT-GERENTE FAZENDARIO.

COMUNICADO NF

EM ATENDIMENTO CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 352 DA DT. DO RICMS ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 7.867/2002 O CONTRIBUINTE JOSE ASTOR DIEDRICH IE Nº 130368032 COMUNICA O CANCELAMENTOS (INUTILIZAÇÃO) DAS NF REF AIDF Nº 86412 DE Nº 000001 Á 000075.E DO CONTRIBUINTE R J MANTOVANI & LTDA – IE Nº 130945617 SOLICITA O CANCELAMENTO DAS NF REF AIDF Nº 0042/2004 DE 000551 A 001000, E DA AIDF 15515 Nº 001925 A 002000, E AIDF Nº 117149 DE Nº 002943 A 003000 , E DO CONTRIBUINTE S.F.S DALLA COSTA CIA LTDA IE 13154965-0 DAS NF REF AIDF Nº 85076 DE Nº000249 A 000300 E DA AIDF 138189 DE Nº 000982 A 001000 POR A DATA LIMITE DA EMISSÃO DAS MESMA TER VENCIDO IZAIAS B. DA CRUZ-GERENTE FAZENDARIO SUBST.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO nº 056/2010 proferido pelo Conselho de Contribuintes – Pleno às fls. 539 a 553 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 6.715/2006, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 38753001000006200615 lavrada em 02/10/2006 foi julgada, por unanimidade de votos, PROCEDENTE. Fica (m) também INTIMADO (S) a comparecer (em) na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00 às 16:30h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo – 78055500 - Cuiabá/MT ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3.415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78055500 - Cuiabá/MT, para recolher (em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Empresa autuada: ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Inscrição Estadual: 13.194.190-9 CNPJ: 01.255.092/0003-85 End.: Rua Francisval de Brito, Sn – Cidade Alta – Cuiabá/MT – CEP: 78030-470. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determinam os artigos 508, 509 e 510 do RICMS. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 12 de Agosto de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE – Mat. 25140.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM O TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Leslie Ayumi Ikeno ie.13.398087-1, Mari Celia Franco Agnolin ie.13.398082-0, Vanderlei José Reis ie.13.397104-0, José Antonio dos Santos ie.13.396809-0, Pedro Lopes Filho ie.13.396618-6, Janice Rodrigue de Oliveira ie.13.396463-9, Marcelo Henrique Cicero Leite ie.13.396416-7, Reginaldo de Oliveira ie.13.396415-9, Andréia de Moraes Nogueira ie.13.396413-2, Maria Aparecida Camargo de Castro ie.13.396414-0, Sebastião Silva de Carvalho, ie.13396105-2, Marisa Diniz de Oliveira Alves ie.13.395953-8, Fabrício Tsuji Ishiki ie.13.395882-5, Regina Aparecida Mendes da Silva ie.13395848-5, João Manoel Heitor Barradas ie.13.394749-1, Marlene Pereira Batista ie.13.394270-8, Lucia Angeli ie.13.394107-8, Ricardo Mariano Molin ie.13.391167-5, José Roberto Veloso de Araújo ie.13.394051-9, Paulo Armando Cunha Filho ie.13.394018-7, Willian Wick Gomes ie.13.392157-3, Tatiani Ricieri Vandrametto Garcia ie.13.396712-3, Edvaldo Ferreira ie.13.396746-8, Valdemir José da Silva ie.13.396476-0, Noel Lopes ie.13.396040-4.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

Relação de Contribuintes que lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do ICMS Diferencial de Alíquota dos bens arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91, destinados a integrar o Ativo Imobilizado de Estabelecimento Industrial ou Agropecuario. RAZÃO SOCIAL / CNPJ/CPF / IE / DATA: PAULO MOCELLIN / 431.157.999-34 / 13.234.831-4 / 11/08/2010. Agenfa Nova Mutum, 12/08/2010. Rosmar Karolhus de Castro – Mat. 498.530.060.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual -TDI Nº 84/2010

Reconheço que o (s) Micro (s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): Cumpriu a exigência do Art 26 da portaria 114/2002. Nome: Dejaci Batista da Silva CPF: 879.794.461-00 Sítio Beija Flor Declaração da Prefeitura nº 26/2010 – Gleba Liberdade, Município de Vila Bela da SS: Trindade – MT. Maria Conceição Vieira Lima, 12/08/2010. Gerente Fazendária - Matrícula 132800152.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 10/2010

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º DECRETO Nº 4314/2004. Contribuinte / Insc. Estadual: CONSTRUTORA HIRAKI LTDA / 13.297.904-7. Agenfa de Sinop, 11 de agosto de 2010. Gerente Fazendária – Gisela L. P.Grudzinski.

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SENF
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO N. 049/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 049/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ, com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, publicado no Diário Oficial do dia 02/08/2010, página 41.

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda Contratante
Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário
Wilton Itaguara Gonçalves Mota Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO Contratada

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SENF

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2008/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.
CONTRATADA: SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO: (...) A finalidade do presente é alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO e a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA do Contrato Original (...).
VIGÊNCIA: (...) Prorroga-se por mais 09 (nove) meses, com início em 02/08/2010 e término previsto para 02/05/2011 (...).
VALOR: (...)o novo valor mensal de R\$ 258.111,18 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais e dezoito centavos), referente a aplicação do Índice IPCA-IBGE no percentual de 9,29% (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) apurado no período de 08/2008 a 06/2010 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda Contratante
Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário
Sandro L. Brandão Campos da Inf. Ltda Contratada
Simetrya Tec. da Inf. Ltda Contratada
Robson Silva Dolores Dias Simetrya Tec. da Inf. Ltda Contratada

Edital de Notificação – SNE

Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada GINF Tel. (65) 3617-2458 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)
Contribuinte: ALVES DE SOUSA & MENDES SOUZA LTDA Inscrição Estadual: 133050300 Nº da Notificação: 180854/53/32/2010
Contribuinte: S. ALVES DE FARIA - COMERCIO Inscrição Estadual: 133219950 Nº da Notificação: 180898/53/32/2010
Contribuinte: ALVES DE SOUSA & MENDES SOUZA LTDA Inscrição Estadual: 133050300 Nº da Notificação: 195735/53/32/2010
Contribuinte: S. DE SOUZA PEREIRA - ME Inscrição Estadual: 133113701 Nº da Notificação: 195749/53/32/2010
Contribuinte: FUJIX DIST. PROD. FOTOGRAFICOS IMP. EXP. LTDA-EPP Inscrição Estadual: 133121291 Nº da Notificação: 195750/53/32/2010
Contribuinte: S. ALVES DE FARIA - COMERCIO Inscrição Estadual: 133219950 Nº da Notificação: 195769/53/32/2010
Contribuinte: COMERCIAL EXPRESSO DIST. DE AL. E TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 133229971 Nº da Notificação: 195772/53/32/2010

Edital de Notificação - SNE:

Sistema de Notificação Eletrônica.

A partir da publicação deste edital de notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ/MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio do acesso ao Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o nº do Aviso de Cobrança Fazendária; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o Código Verificador (o qual deverá ser solicitado junto à Gerência de Informações Econômico-Fiscais GIEF Tel. (65) 3617-2433 e será enviado para o E-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).
Contribuinte: H. DUARTE BORGES - ME Inscrição Estadual: 132138050 Nº da Notificação: 196337/55/33/2010

SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Nº do TI	Data da Lavratura do TI
13.128.122-4	EMERSON MARCOSKI	Av Couto Magalhães nº 2320 - Centro Varzea Grande-MT, CEP 78110-400.	16682001600061201038	21/07/2010
13.212.671-0	SILVESTRE SILVA DE LIMA	Rua Radial 1, Nº 223-B.Rodeio - Cáceres-MT, CEP 78.520-000.	14275001800070201038	20/07/2010

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT).

Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 09 de Agosto de 2010.

Cynthia Barreto Borges
Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula 142750018

Ivan Pires Modesto
Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula 166820016

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO ICMS TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - JULHO/2010

Valor Total de ICMS	7.710.712,53	20.589.422,78	31.829.829,14	27.496.263,49	12.181.297,82	99.807.525,76
Data do Crédito	06/07/2010	13/07/2010	20/07/2010	27/07/2010	03/08/2010	
Período de Recolhimento	01/07 a 02/07	05/07 a 09/07	12/07 a 16/07	19/07 a 23/07	26/07 a 30/07	
MUNICÍPIO	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	TOTAL
ACORIZAL	8.369,23	22.347,77	34.548,06	29.844,46	13.221,55	108.331,07
ÁGUA BOA	56.285,27	150.294,96	232.345,66	200.712,27	88.918,85	728.557,01
ALTA FLORESTA	77.526,82	207.014,91	320.030,79	276.459,26	122.476,01	1.003.507,79
ALTO ARAGUAIA	167.209,96	446.490,07	690.242,90	596.267,75	264.156,44	2.164.367,12
ALTO BOA VISTA	23.967,13	63.997,90	98.936,34	85.466,36	37.863,01	310.230,74
ALTO GARÇAS	35.946,65	95.986,04	148.387,80	128.185,11	56.788,11	465.293,71
ALTO PARAGUAI	11.840,80	31.617,74	48.878,84	42.224,09	18.705,97	153.267,44
ALTO TAQUARI	113.468,07	302.986,53	468.396,31	404.625,11	179.255,59	1.468.731,61
APIACÁS	36.883,96	98.488,89	152.257,03	131.527,55	58.268,87	477.426,30
ARAGUAIANA	12.407,46	33.130,85	51.218,01	44.244,79	19.601,17	160.602,28
ARAGUAINHA	6.840,87	18.266,73	28.239,11	24.394,41	10.807,13	88.548,25
ARAPUTANGA	53.701,57	143.395,86	221.680,12	191.498,83	84.837,14	695.113,52
ARENÁPOLIS	11.191,25	29.883,28	46.197,50	39.907,80	17.679,81	144.859,64
ARIPUANÁ	49.562,92	132.344,69	204.595,78	176.740,48	78.298,95	641.542,82
BARÃO DE MELGAÇO	12.193,95	32.560,73	50.336,65	43.483,42	19.263,87	157.838,62
BARRA DO BUGRES	86.477,26	230.914,70	356.978,22	308.376,37	136.615,81	1.119.362,36
BARRA DO GARÇAS	94.719,32	252.922,94	391.001,44	337.767,40	149.636,52	1.226.047,62
BOM JESUS DO ARAGUAIA	15.223,80	40.651,14	62.843,86	54.287,80	24.050,39	197.056,99
BRASNORTE	61.952,65	165.428,19	255.740,58	220.922,03	97.872,10	801.915,55
CÁCERES	92.594,17	247.248,29	382.228,82	330.189,16	146.279,24	1.198.539,68
CAMPINÁPOLIS	29.143,33	77.819,58	120.303,70	103.924,60	46.040,31	377.231,52
CAMPO NOVO PARECIS	148.307,69	396.016,55	612.214,30	528.862,58	234.294,84	1.919.695,96
CAMPO VERDE	112.156,17	299.483,45	462.980,78	399.946,90	177.183,07	1.451.750,37
CAMPOS DE JÚLIO	49.572,56	132.370,43	204.635,56	176.774,85	78.314,17	641.667,57
CANABRAVA DO NORTE	13.681,04	36.531,61	56.475,35	48.786,35	21.613,15	177.087,50
CANARANA	53.477,26	142.796,91	220.754,19	190.698,96	84.482,78	692.210,10
CARLINDA	14.815,44	39.560,72	61.158,15	52.831,60	23.405,27	191.771,18
CASTANHEIRA	17.131,43	45.744,96	70.718,56	61.090,37	27.064,04	221.749,36
CHAPADA DOS GUIMARÃES	31.548,15	84.241,01	130.230,79	112.500,14	49.839,41	408.359,50
CLÁUDIA	24.500,48	65.422,07	101.138,01	87.368,28	38.705,59	317.134,43
COCALINHO	25.544,36	68.209,46	105.447,13	91.090,72	40.354,69	330.646,36
COLIDER	47.499,53	126.834,96	196.078,11	169.382,48	75.039,23	614.834,31
COLNIZA	36.250,14	96.796,44	149.640,62	129.267,36	57.267,57	469.222,13
COMODORO	53.494,61	142.843,24	220.825,81	190.760,83	84.510,19	692.434,68
CONFRESA	25.936,14	69.255,61	107.064,40	92.487,81	40.973,62	335.717,58
CONQUISTA D'OESTE	22.645,51	60.468,87	93.480,71	80.753,50	35.775,13	293.123,72
COTRIGUAÇU	28.218,59	75.300,29	116.486,35	100.626,98	44.579,41	365.261,62
CUIABÁ	1.150.016,53	3.070.815,64	4.747.269,42	4.100.938,47	1.816.783,32	14.885.823,38
CURVELÂNDIA	9.167,42	24.479,18	37.843,12	32.690,86	14.482,59	118.663,17
DENISE	17.732,09	47.348,88	73.198,10	63.232,33	28.012,97	229.524,37
DIAMANTINO	85.187,72	227.471,33	351.655,00	303.777,89	134.578,61	1.102.670,55
DOM AQUINO	24.020,72	64.140,99	99.157,56	85.657,46	37.947,67	310.924,40
FELIZ NATAL	42.207,52	112.704,03	174.232,67	150.511,25	66.678,96	546.334,43
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	14.516,34	38.759,38	59.919,34	51.761,44	22.931,17	187.886,67
GAÚCHA DO NORTE	34.139,03	91.159,26	140.925,93	121.739,16	53.932,45	441.895,83
GENERAL CARNEIRO	27.887,41	74.465,97	115.119,26	99.446,01	44.056,22	360.974,87
GLÓRIA D'OESTE	11.440,92	30.549,97	47.228,15	40.798,13	18.074,24	148.091,41
GUARANTÁ DO NORTE	39.123,54	104.469,08	161.502,01	139.513,84	61.806,93	506.415,40
GUIRATINGA	26.323,37	70.289,61	108.662,90	93.668,67	41.585,37	340.729,92
INDIAIAL	10.797,54	28.831,99	44.572,26	38.503,84	17.057,84	139.763,47
IPIRANGA DO NORTE	41.669,54	111.267,51	172.011,90	148.592,83	65.829,07	539.370,85
ITANHANGÁ	14.409,47	38.476,69	59.482,31	51.383,92	22.763,92	186.516,31
ITAÚBA	17.145,93	45.783,67	70.778,40	61.142,07	27.086,94	221.937,01
ITIQUIRA	93.062,13	248.497,86	384.160,57	331.857,90	147.018,52	1.204.596,98
JACIARA	47.868,26	127.819,55	197.600,22	170.697,35	75.621,74	619.607,12
JANGADA	13.463,98	35.952,01	55.579,34	48.012,33	21.270,25	174.277,91
JAURU	36.743,24	98.113,13	151.676,14	131.025,74	58.046,56	475.604,81
JUARA	78.805,33	210.428,84	325.308,49	281.018,41	124.495,79	1.020.056,86
JUINA	87.384,12	233.336,22	360.721,72	311.610,20	138.048,46	1.131.100,72
JURUENA	16.026,02	42.793,26	66.155,44	57.148,51	25.317,73	207.440,96
JUSCIMEIRA	17.082,85	45.615,25	70.518,03	60.917,15	26.987,30	221.120,58
LAMBARI D'OESTE	23.657,08	63.170,00	97.656,46	84.360,74	37.373,20	306.217,48
LUCAS DO RIO VERDE	160.651,15	428.976,51	663.168,12	572.879,15	253.794,90	2.079.469,83
LUCIARA	9.524,27	25.432,06	39.316,20	33.963,38	15.046,34	123.282,25
MARCELÂNDIA	33.076,10	88.321,01	136.538,19	117.948,80	52.253,26	428.137,36
MATUPÁ	37.596,97	100.392,79	155.200,34	134.070,13	59.395,28	486.655,51
MIRASSOL D'OESTE	30.897,98	82.504,91	127.546,90	110.181,65	48.812,29	399.943,73
NOBRES	68.773,08	183.640,36	283.895,34	245.243,57	108.646,94	890.199,29
NORTELÂNDIA	11.012,83	29.406,84	45.460,95	39.271,54	17.397,94	142.550,10
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	12.560,06	33.538,32	51.847,93	44.788,94	19.842,24	162.577,49
NOVA BANDEIRANTES	26.215,73	70.002,18	108.218,55	93.484,82	41.415,32	339.336,60
NOVA BRASÍLIA	11.568,61	30.890,93	47.755,25	41.253,47	18.275,97	149.744,23
NOVA CANAÃ DO NORTE	27.935,99	74.595,68	115.319,79	99.619,24	44.132,96	361.603,66
NOVA GUARITA	10.466,37	27.947,67	43.205,17	37.322,88	16.534,65	135.476,74
NOVA LACERDA	23.466,55	62.661,23	96.869,95	83.681,30	37.072,20	303.751,23
NOVA MARILÂNDIA	9.990,92	26.678,13	41.242,55	35.627,46	15.783,55	129.322,61

NOVA MARINGÁ	32.415,68	86.557,52	133.811,97	115.593,74	51.209,93	419.588,84
NOVA MONTE VERDE	21.907,45	58.498,05	90.433,96	78.121,56	34.609,14	283.570,16
NOVA MUTUM	156.929,58	419.039,02	647.805,46	559.608,08	247.915,60	2.031.297,74
NOVA NAZARÉ	22.866,66	61.059,37	94.393,59	81.542,09	36.124,49	295.986,20
NOVA OLÍMPIA	67.934,85	181.402,08	280.435,12	242.254,45	107.322,72	879.349,22
NOVA SANTA HELENA	12.040,89	32.152,03	49.704,82	42.937,62	19.022,07	155.857,43
NOVA UBIRATÁ	48.432,22	129.325,46	199.928,25	172.708,43	76.512,68	626.907,04
NOVA XAVANTINA	36.268,88	96.846,47	149.717,97	129.334,17	57.297,17	469.464,66
NOVO HORIZONTE DO NORTE	9.695,99	25.890,58	40.025,06	34.575,73	15.317,62	125.504,98
NOVO MUNDO	24.568,95	65.604,90	101.420,66	87.612,44	38.813,76	318.020,71
NOVO SANTO ANTÔNIO	21.826,56	58.282,07	90.100,06	77.833,12	34.481,36	282.523,17
NOVO SÃO JOAQUIM	28.231,46	75.384,67	116.539,51	100.672,89	44.599,75	365.428,28
PARANAÍTA	23.030,82	61.497,72	95.071,24	82.127,49	36.383,63	298.111,10
PARANATINGA	58.321,21	155.731,39	240.750,01	207.972,39	92.135,20	754.910,20
PEDRA PRETA	48.836,65	130.405,37	201.597,72	174.150,61	77.151,59	632.141,94
PEIXOTO DE AZEVEDO	34.409,05	91.880,30	142.040,61	122.702,08	54.359,04	445.391,08
PLANALTO DA SERRA	10.157,78	27.123,68	41.931,34	36.222,48	16.047,15	131.482,43
POCONÉ	34.911,33	93.221,49	144.114,01	124.493,18	55.152,53	451.892,54
PONTAL DO ARAGUAIA	10.202,51	27.243,10	42.115,96	36.381,96	16.117,81	132.061,34
PONTE BRANCA	7.965,78	21.270,52	32.882,76	28.405,84	12.584,26	103.109,16
PONTES E LACERDA	74.237,43	198.231,46	306.452,18	264.729,35	117.279,46	960.929,88
PORTO ALEGRE DO NORTE	17.859,78	47.689,84	73.725,21	63.687,67	28.214,69	231.177,19
PORTO DOS GAÚCHOS	19.555,60	52.218,07	80.725,54	69.734,92	30.893,72	253.127,85
PORTO ESPERIDIÃO	29.469,03	78.689,27	121.648,20	105.086,04	46.554,85	381.447,39
PORTO ESTRELA	15.075,99	40.256,44	62.233,68	53.760,69	23.816,87	195.143,67
POXORÉO	35.319,69	94.311,91	145.799,72	125.949,38	55.797,65	457.178,35
PRIMAVERA DO LESTE	176.171,58	470.419,72	727.236,48	628.224,73	278.313,91	2.280.366,42
QUERÊNCIA	69.407,75	185.335,07	286.515,25	247.506,79	109.649,59	898.414,45
RESERVA DO CABAÇAL	8.608,63	22.987,06	35.536,41	30.698,20	13.599,81	111.430,11
RIBEIRÃO CASCAIS	21.604,80	57.689,92	89.184,63	77.042,33	34.131,02	279.652,70
RIBEIRÃOZINHO	10.144,68	27.088,68	41.877,23	36.175,73	16.026,45	131.312,77
RIO BRANCO	18.704,88	49.946,44	77.213,75	66.701,26	29.549,76	242.116,09
RONDOLÂNDIA	26.696,18	71.285,11	110.201,87	95.198,11	42.174,33	345.555,60
RONDONÓPOLIS	582.202,28	1.554.617,54	2.403.331,62	2.076.122,97	919.756,69	7.536.031,10
ROSÁRIO OESTE	25.839,37	68.997,21	106.664,94	92.142,73	40.820,75	334.465,00
SALTO DO CÉU	11.763,31	31.410,81	48.558,95	41.947,75	18.583,54	152.264,36
SANTA CARMEM	19.950,00	53.271,22	82.353,64	71.141,36	31.516,79	258.233,01
SANTA CRUZ DO XINGU	16.506,48	44.076,19	68.138,75	58.861,80	26.076,75	213.659,97
SANTA RITA DO TRIVELATO	28.885,56	77.131,27	119.239,63	103.005,40	45.633,09	373.894,95
SANTA TEREZINHA	18.253,34	48.740,72	75.349,80	65.091,08	28.836,42	236.271,36
SANTO AFONSO	8.786,43	23.461,85	36.270,41	31.332,27	13.880,71	113.731,67
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	31.421,62	83.903,13	129.708,46	112.048,92	49.639,52	406.721,65
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	22.698,10	60.609,29	93.697,79	80.941,03	35.858,21	293.804,42
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	24.644,83	65.807,50	101.733,86	87.883,01	38.933,62	319.002,82
SÃO JOSÉ DO XINGU	24.115,48	64.394,04	99.548,75	85.995,39	38.097,37	312.151,03
SÃO JOSÉ DO POVO	9.890,38	26.409,64	40.827,49	35.268,91	15.624,71	128.021,13
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	45.893,08	122.545,36	189.446,69	163.653,91	72.501,38	594.040,42
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	27.737,51	74.065,71	114.500,49	98.911,48	43.819,42	359.034,61
SÃO PEDRO DA CIPA	7.633,45	20.383,12	31.510,89	27.220,75	12.059,24	98.807,45
SAPEZAL	140.773,01	375.897,18	581.111,14	501.994,06	222.391,64	1.822.167,03
SERRA NOVA DOURADA	6.805,63	18.172,64	28.093,64	24.268,75	10.751,46	88.092,12
SINOP	218.770,49	584.168,87	903.084,82	780.131,69	345.611,19	2.831.767,06
SORRISO	209.503,30	559.423,26	864.829,83	747.085,03	330.970,98	2.711.812,40
TABAPORÁ	25.975,23	69.360,00	107.225,78	92.627,21	41.035,38	336.223,60
TANGARÁ DA SERRA	160.330,23	428.119,57	661.843,37	571.734,76	253.287,92	2.075.315,85
TAPURAH	43.134,73	115.179,91	178.060,20	153.817,67	68.143,76	558.336,27
TERRA NOVA DO NORTE	19.888,09	53.105,89	82.098,04	70.920,56	31.418,98	257.431,56
TESOURO	15.408,32	41.143,84	63.605,55	54.945,78	24.341,89	199.445,38
TORIXORÉU	11.011,13	29.402,31	45.453,95	39.265,49	17.395,26	142.528,14
UNIÃO DO SUL	15.532,07	41.474,30	64.116,42	55.387,10	24.537,40	201.047,29
VALE DE SÃO DOMINGOS	14.727,46	39.325,80	60.794,97	52.517,86	23.266,28	190.632,37
VÁRZEA GRANDE	357.525,15	954.676,56	1.475.864,19	1.274.928,32	564.814,26	4.627.808,48
VERA	28.451,91	75.973,32	117.449,52	101.459,01	44.948,01	368.281,77
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	54.836,12	146.425,39	226.363,56	195.544,63	86.629,49	709.799,19
VILA RICA	32.108,87	85.738,27	132.545,46	114.499,67	50.725,24	415.617,51
T O T A L	7.710.712,53	20.589.422,78	31.829.829,14	27.496.263,49	12.181.297,82	99.807.525,76

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

BRASNORTE	3.386,66	3.386,66
CÁCERES	5.061,68	5.061,68
CAMPINÁPOLIS	1.593,13	1.593,13
CAMPO NOVO PARECIS	8.107,28	8.107,28
CAMPO VERDE	6.131,04	6.131,04
CAMPOS DE JÚLIO	2.709,90	2.709,90
CANABRAVA DO NORTE	747,88	747,88
CANARANA	2.923,35	2.923,35
CARLINDA	809,89	809,89
CASTANHEIRA	936,49	936,49
CHAPADA DOS GUIMARÃES	1.724,59	1.724,59
CLÁUDIA	1.339,32	1.339,32
COCALINHO	1.396,39	1.396,39
COLIDER	2.596,57	2.596,57
COLNIZA	1.981,62	1.981,62
COMODORO	2.924,30	2.924,30
CONFRESA	1.417,81	1.417,81
CONQUISTA D'OESTE	1.237,92	1.237,92
COTRIGUAÇU	1.542,58	1.542,58
CUIABÁ	62.865,93	62.865,93
CURVELÂNDIA	501,14	501,14
DENISE	969,33	969,33
DIAMANTINO	4.656,81	4.656,81
DOM AQUINO	1.313,10	1.313,10
FELIZ NATAL	2.307,28	2.307,28
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	793,48	793,48
GAÚCHA DO NORTE	1.866,22	1.866,22
GENERAL CARNEIRO	1.524,47	1.524,47
GLÓRIA D'OESTE	625,42	625,42
GUARANTÁ DO NORTE	2.138,70	2.138,70
GUIRATINGA	1.438,97	1.438,97
INDIAVÁ	590,25	590,25
IPIRANGA DO NORTE	2.277,88	2.277,88
ITANHANGÁ	787,70	787,70
ITAÚBA	937,29	937,29
ITUIQUIRA	5.087,26	5.087,26
JACIARA	2.616,73	2.616,73
JANGADA	736,01	736,01
JAURU	2.008,58	2.008,58
JUARA	4.307,91	4.307,91
JUINA	4.776,87	4.776,87
JURUENA	876,07	876,07
JUSCIMEIRA	933,84	933,84
LAMبارI D' OESTE	1.293,22	1.293,22
LUCAS DO RIO VERDE	8.782,03	8.782,03
LUCIARA	520,65	520,65
MARCELÂNDIA	1.808,11	1.808,11
MATUPÁ	2.055,25	2.055,25
MIRASSOL D' OESTE	1.689,05	1.689,05
NOBRES	3.759,50	3.759,50
NORTELÂNDIA	602,02	602,02
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	686,60	686,60
NOVA BANDEIRANTES	1.433,09	1.433,09
NOVA BRASILÂNDIA	632,40	632,40
NOVA CANAÃ DO NORTE	1.527,13	1.527,13
NOVA GUARITA	572,15	572,15
NOVA LACERDA	1.282,80	1.282,80
NOVA MARILÂNDIA	546,16	546,16
NOVA MARINGÃ	1.772,01	1.772,01
NOVA MONTE VERDE	1.197,58	1.197,58
NOVA MUTUM	8.578,59	8.578,59
NOVA NAZARÉ	1.250,01	1.250,01
NOVA OLÍMPIA	3.713,67	3.713,67
NOVA SANTA HELENA	658,22	658,22
NOVA UBIRATÁ	2.647,56	2.647,56
NOVA XAVANTINA	1.982,65	1.982,65
NOVO HORIZONTE DO NORTE	530,03	530,03
NOVO MUNDO	1.343,07	1.343,07
NOVO SANTO ANTÔNIO	1.193,15	1.193,15
NOVO SÃO JOAQUIM	1.543,28	1.543,28
PARANAÍTA	1.258,99	1.258,99
PARANATINGA	3.188,14	3.188,14
PEDRA PRETA	2.669,67	2.669,67
PEIXOTO DE AZEVEDO	1.880,98	1.880,98
PLANALTO DA SERRA	555,28	555,28
POCONÉ	1.908,44	1.908,44
PONTAL DO ARAGUAIA	557,72	557,72
PONTE BRANCA	435,45	435,45
PONTES E LACERDA	4.058,21	4.058,21
PORTO ALEGRE DO NORTE	976,31	976,31
PORTO DOS GAÚCHOS	1.069,01	1.069,01
PORTO ESPERIDIÃO	1.610,93	1.610,93
PORTO ESTRELA	824,13	824,13
POXORÉO	1.930,76	1.930,76
PRIMAVERA DO LESTE	9.630,46	9.630,46
QUERÊNCIA	3.794,19	3.794,19
RESERVA DO CABAÇAL	470,59	470,59
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1.181,03	1.181,03
RIBEIRÃOZINHO	554,56	554,56
RIO BRANCO	1.022,51	1.022,51

RONDOLÂNDIA	1.459,35	1.459,35
RONDONÓPOLIS	31.826,23	31.826,23
ROSÁRIO OESTE	1.412,52	1.412,52
SALTO DO CÉU	643,04	643,04
SANTA CARMEM	1.090,57	1.090,57
SANTA CRUZ DO XINGU	902,33	902,33
SANTA RITA DO TRIVELATO	1.579,04	1.579,04
SANTA TEREZINHA	997,82	997,82
SANTO AFONSO	480,31	480,31
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	1.717,67	1.717,67
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1.240,80	1.240,80
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.347,22	1.347,22
SÃO JOSE DO XINGU	1.318,28	1.318,28
SÃO JOSÉ DO POVO	540,66	540,66
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2.508,76	2.508,76
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1.516,28	1.516,28
SÃO PEDRO DA CIPA	417,28	417,28
SAPEZAL	7.695,39	7.695,39
SERRA NOVA DOURADA	372,03	372,03
SINOP	11.959,14	11.959,14
SORRISO	11.452,55	11.452,55
TABAPORÃ	1.419,94	1.419,94
TANGARÁ DA SERRA	8.764,49	8.764,49
TAPURAH	2.357,97	2.357,97
TERRA NOVA DO NORTE	1.087,19	1.087,19
TESOURO	842,30	842,30
TORIXORÉU	601,93	601,93
UNIÃO DO SUL	849,06	849,06
VALE DE SÃO DOMINGOS	805,08	805,08
VÁRZEA GRANDE	19.544,20	19.544,20
VERA	1.555,33	1.555,33
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	2.997,63	2.997,63
VILA RICA	1.755,24	1.755,24
T O T A L	421.507,96	421.507,96

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - JULHO/2010

Valor Total de IPVA	11.955.645,79	11.955.645,79
Período do Crédito	06/07 a 04/08	
Período de Arrecadação	01/07 a 30/07	
MUNICÍPIO	Repasso	TOTAL
ACORIZAL	4.689,91	4.689,91
ÁGUA BOA	62.996,81	62.996,81
ALTA FLORESTA	170.134,94	170.134,94
ALTO ARAGUAIA	34.400,61	34.400,61
ALTO BOA VISTA	3.476,21	3.476,21
ALTO GARÇAS	37.359,77	37.359,77
ALTO PARAGUAI	5.277,25	5.277,25
ALTO TAQUARI	29.807,97	29.807,97
APIACÁS	16.499,90	16.499,90
ARAGUAIANA	1.952,08	1.952,08
ARAGUAINHA	223,95	223,95
ARAPUTANGA	43.480,65	43.480,65
ARENÁPOLIS	24.979,91	24.979,91
ARIPUANÁ	63.985,27	63.985,27
BARÃO DE MELGAÇO	3.621,46	3.621,46
BARRA DO BUGRES	69.431,78	69.431,78
BARRA DO GARÇAS	223.325,97	223.325,97
BOM JESUS DO ARAGUAIA	2.380,22	2.380,22
BRASNORTE	33.721,46	33.721,46
CÁCERES	250.938,96	250.938,96
CAMPINÁPOLIS	12.416,28	12.416,28
CAMPO NOVO PARECIS	111.485,14	111.485,14
CAMPO VERDE	136.925,75	136.925,75
CAMPOS DE JÚLIO	20.455,35	20.455,35
CANABRAVA DO NORTE	2.895,65	2.895,65
CANARANA	67.863,86	67.863,86
CARLINDA	12.736,95	12.736,95
CASTANHEIRA	15.934,34	15.934,34
CHAPADA DOS GUIMARÃES	43.967,86	43.967,86
CLÁUDIA	29.720,53	29.720,53
COCALINHO	703,75	703,75
COLIDER	98.943,80	98.943,80
COLNIZA	31.296,62	31.296,62
COMODORO	56.922,07	56.922,07
CONFRESA	24.602,57	24.602,57
CONQUISTA D'OESTE	10.422,95	10.422,95
COTRIGUAÇU	13.415,62	13.415,62
CUIABÁ	3.764.703,03	3.764.703,03
CURVELÂNDIA	7.503,67	7.503,67
DENISE	13.087,07	13.087,07
DIAMANTINO	73.786,53	73.786,53
DOM AQUINO	15.883,20	15.883,20
FELIZ NATAL	27.418,66	27.418,66
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	15.701,88	15.701,88

GAÚCHA DO NORTE	7.194,82	7.194,82
GENERAL CARNEIRO	4.846,64	4.846,64
GLÓRIA D'OESTE	6.522,19	6.522,19
GUARANTÁ DO NORTE	111.055,15	111.055,15
GUIRATINGA	23.103,03	23.103,03
INDIAVÁI	3.862,41	3.862,41
IPIRANGA DO NORTE	16.390,33	16.390,33
ITANHANGÁ	10.012,06	10.012,06
ITAÚBA	18.422,79	18.422,79
ITUIQUIRA	23.773,58	23.773,58
JACIARA	94.690,79	94.690,79
JANGADA	10.655,42	10.655,42
JAURU	29.280,28	29.280,28
JUARA	140.870,55	140.870,55
JUINA	138.738,99	138.738,99
JURUENA	22.977,01	22.977,01
JUSCIMEIRA	18.327,31	18.327,31
LAMBARI D' OESTE	10.757,27	10.757,27
LUCAS DO RIO VERDE	243.879,36	243.879,36
LUCIARA	1.376,96	1.376,96
MARCELÂNDIA	46.715,95	46.715,95
MATUPÁ	57.246,53	57.246,53
MIRASSOL D' OESTE	97.204,73	97.204,73
NOBRES	43.990,56	43.990,56
NORTELÂNDIA	15.325,63	15.325,63
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	9.705,95	9.705,95
NOVA BANDEIRANTES	25.062,63	25.062,63
NOVA BRASILÂNDIA	4.636,38	4.636,38
NOVA CANAÃ DO NORTE	26.050,45	26.050,45
NOVA GUARITA	10.929,25	10.929,25
NOVA LACERDA	12.258,26	12.258,26
NOVA MARILÂNDIA	4.510,51	4.510,51
NOVA MARINGÁ	14.965,03	14.965,03
NOVA MONTE VERDE	11.859,54	11.859,54
NOVA MUTUM	161.897,88	161.897,88
NOVA NAZARÉ	873,47	873,47
NOVA OLÍMPIA	40.803,08	40.803,08
NOVA SANTA HELENA	5.959,50	5.959,50
NOVA UBIRATÁ	16.865,14	16.865,14
NOVA XAVANTINA	45.905,65	45.905,65
NOVO HORIZONTE DO NORTE	4.925,54	4.925,54
NOVO MUNDO	11.398,16	11.398,16
NOVO SANTO ANTÔNIO	632,30	632,30
NOVO SÃO JOAQUIM	5.344,18	5.344,18
PARANAÍTA	24.576,20	24.576,20
PARANATINGA	38.961,54	38.961,54
PEDRA PRETA	56.800,83	56.800,83
PEIXOTO DE AZEVEDO	51.175,65	51.175,65
PLANALTO DA SERRA	2.465,10	2.465,10
POCONE	58.559,16	58.559,16
PONTAL DO ARAGUAIA	5.024,41	5.024,41
PONTE BRANCA	330,68	330,68
PONTES E LACERDA	148.290,29	148.290,29
PORTO ALEGRE DO NORTE	8.074,57	8.074,57
PORTO DOS GAÚCHOS	14.273,61	14.273,61
PORTO ESPERIDIÃO	22.595,65	22.595,65
PORTO ESTRELA	3.128,93	3.128,93
POXORÉO	17.499,82	17.499,82
PRIMAVERA DO LESTE	329.180,49	329.180,49
QUERÊNCIA	24.478,03	24.478,03
RESERVA DO CABAÇAL	3.661,33	3.661,33
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	11.747,65	11.747,65
RIBEIRÃOZINHO	1.395,77	1.395,77
RIO BRANCO	14.964,05	14.964,05
RONDOLÂNDIA	1.410,03	1.410,03
RONDONÓPOLIS	971.468,80	971.468,80
ROSÁRIO OESTE	16.826,81	16.826,81
SALTO DO CÉU	8.370,54	8.370,54
SANTA CARMEM	15.041,07	15.041,07
SANTA CRUZ DO XINGU	1.207,41	1.207,41
SANTA RITA DO TRIVELATO	6.351,10	6.351,10
SANTA TEREZINHA	3.265,40	3.265,40
SANTO AFONSO	5.122,26	5.122,26
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	5.667,23	5.667,23
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	26.157,50	26.157,50
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	6.814,61	6.814,61
SÃO JOSÉ DO XINGU	4.620,44	4.620,44
SÃO JOSÉ DO POVO	3.394,48	3.394,48
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	34.639,27	34.639,27
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	52.875,68	52.875,68
SÃO PEDRO DA CIPA	4.499,17	4.499,17
SAPEZAL	82.671,40	82.671,40
SERRA NOVA DOURADA	483,26	483,26
SINOP	685.461,91	685.461,91
SORRISO	321.827,90	321.827,90
TABAPORÁ	19.716,19	19.716,19
TANGARÁ DA SERRA	343.229,02	343.229,02
TAPURAH	35.455,33	35.455,33
TERRA NOVA DO NORTE	35.503,37	35.503,37
TESOURO	1.120,47	1.120,47

TORIXORÉU	4.746,24	4.746,24
UNIÃO DO SUL	9.478,86	9.478,86
VALE DE SÃO DOMINGOS	2.896,93	2.896,93
VÁRZEA GRANDE	1.023.954,48	1.023.954,48
VERA	34.559,37	34.559,37
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	13.906,13	13.906,13
VILA RICA	32.437,91	32.437,91
T O T A L	11.955.645,79	11.955.645,79

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.
As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL
VALORES REFERENTES AO FEP TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - JULHO/2010

Valor Total de FEP	81.137,32	81.137,32
Data do Crédito	27/07/2010	
Período de Recolhimento	21/07	
MUNICÍPIO	Repasso	TOTAL
ACORIZAL	88,03	88,03
ÁGUA BOA	592,27	592,27
ALTA FLORESTA	815,75	815,75
ALTO ARAGUAIA	1.759,50	1.759,50
ALTO BOA VISTA	252,20	252,20
ALTO GARÇAS	378,25	378,25
ALTO PARAGUAI	124,60	124,60
ALTO TAQUARI	1.193,99	1.193,99
APIACÁS	388,12	388,12
ARAGUAIANA	130,56	130,56
ARAGUAINHA	71,98	71,98
ARAPUTANGA	565,08	565,08
ARENÁPOLIS	117,76	117,76
ARIPUANÁ	521,53	521,53
BARÃO DE MELGAÇO	128,31	128,31
BARRA DO BUGRES	909,97	909,97
BARRA DO GARÇAS	996,70	996,70
BOM JESUS DO ARAGUAIA	160,20	160,20
BRASNORTE	651,91	651,91
ÇÁCERES	974,34	974,34
CAMPINÁPOLIS	306,67	306,67
CAMPO NOVO PARECIS	1.560,59	1.560,59
CAMPO VERDE	1.180,18	1.180,18
CAMPOS DE JÚLIO	521,64	521,64
CANABRAVA DO NORTE	143,96	143,96
CANARANA	562,72	562,72
CARLINDA	155,90	155,90
CASTANHEIRA	180,27	180,27
CHAPADA DOS GUIMARÃES	331,97	331,97
CLÁUDIA	257,81	257,81
COCALINHO	268,79	268,79
COLIDER	499,82	499,82
COLNIZA	381,45	381,45
COMODORO	562,91	562,91
CONFRESA	272,92	272,92
CONQUISTA D'OESTE	238,29	238,29
COTRIGUAÇU	296,94	296,94
CUIABÁ	12.101,25	12.101,25
CURVELÂNDIA	96,47	96,47
DENISE	186,59	186,59
DIAMANTINO	896,40	896,40
DOM AQUINO	252,76	252,76
FELIZ NATAL	444,14	444,14
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	152,74	152,74
GAÚCHA DO NORTE	359,23	359,23
GENERAL CARNEIRO	293,45	293,45
GLÓRIA D'OESTE	120,39	120,39
GUARANTÁ DO NORTE	411,68	411,68
GUIRATINGA	276,99	276,99
INDIAVÁI	113,62	113,62
IPIRANGA DO NORTE	438,48	438,48
ITANHANGÁ	151,63	151,63
ITAÚBA	180,42	180,42
ITUIQUIRA	979,26	979,26
JACIARA	503,70	503,70
JANGADA	141,68	141,68
JAURU	386,64	386,64
JUARA	829,24	829,24
JUINA	919,51	919,51
JURUENA	168,64	168,64
JUSCIMEIRA	179,76	179,76
LAMBARI D' OESTE	248,94	248,94
LUCAS DO RIO VERDE	1.690,48	1.690,48
LUCIARA	100,22	100,22
MARCELÂNDIA	348,05	348,05
MATUPÁ	395,62	395,62
MIRASSOL D' OESTE	325,13	325,13
NOBRES	723,68	723,68
NORTELÂNDIA	115,88	115,88

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	132,17	132,17
NOVA BANDEIRANTES	275,86	275,86
NOVA BRASÍLIA	121,73	121,73
NOVA CANAÃ DO NORTE	293,96	293,96
NOVA GUARITA	110,13	110,13
NOVA LACERDA	246,93	246,93
NOVA MARILÂNDIA	105,13	105,13
NOVA MARINGÁ	341,10	341,10
NOVA MONTE VERDE	230,52	230,52
NOVA MUTUM	1.651,32	1.651,32
NOVA NAZARÉ	240,62	240,62
NOVA OLÍMPIA	714,86	714,86
NOVA SANTA HELENA	126,70	126,70
NOVA UBIRATÁ	509,64	509,64
NOVA XAVANTINA	381,65	381,65
NOVO HORIZONTE DO NORTE	102,03	102,03
NOVO MUNDO	258,53	258,53
NOVO SANTO ANTÔNIO	229,67	229,67
NOVO SÃO JOAQUIM	297,07	297,07
PARANAÍTA	242,35	242,35
PARANATINGA	613,70	613,70
PEDRA PRETA	513,89	513,89
PEIXOTO DE AZEVEDO	362,08	362,08
PLANALTO DA SERRA	106,89	106,89
POCONÉ	367,36	367,36
PONTAL DO ARAGUAIA	107,36	107,36
PONTE BRANCA	83,82	83,82
PONTES E LACERDA	781,18	781,18
PORTO ALEGRE DO NORTE	187,93	187,93
PORTO DOS GAÚCHOS	205,78	205,78
PORTO ESPERIDIÃO	310,09	310,09
PORTO ESTRELA	158,64	158,64
POXORÉO	371,66	371,66
PRIMAVERA DO LESTE	1.853,80	1.853,80
QUERÊNCIA	730,36	730,36
RESERVA DO CABAÇAL	90,59	90,59
RIBEIRÃO CASCAIS	227,34	227,34
RIBEIRÃOZINHO	106,75	106,75
RIO BRANCO	196,83	196,83
RONDOLÂNDIA	280,92	280,92
RONDONÓPOLIS	6.126,33	6.126,33
ROSÁRIO OESTE	271,90	271,90
SALTO DO CÉU	123,78	123,78
SANTA CARMEM	209,93	209,93
SANTA CRUZ DO XINGU	173,69	173,69
SANTA RITA DO TRIVELATO	303,95	303,95
SANTA TEREZINHA	192,07	192,07
SANTO AFONSO	92,46	92,46
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	330,64	330,64
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	238,84	238,84
SÃO FELIX DO ARAGUAIA	259,33	259,33
SÃO JOSÉ DO XINGU	253,76	253,76
SÃO JOSÉ DO POVO	104,07	104,07
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	482,92	482,92
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	291,87	291,87
SÃO PEDRO DA CIPA	80,32	80,32
SAPÉZAL	1.481,31	1.481,31
SERRA NOVA DOURADA	71,61	71,61
SINOP	2.302,05	2.302,05
SORRISO	2.204,54	2.204,54
TABAPORÃ	273,33	273,33
TANGARÁ DA SERRA	1.687,10	1.687,10
TAPURAH	453,89	453,89
TERRA NOVA DO NORTE	209,28	209,28
TESOURO	162,14	162,14
TORIXORÉU	115,87	115,87
UNIÃO DO SUL	163,44	163,44
VALE DE SÃO DOMINGOS	154,97	154,97
VÁRZEA GRANDE	3.762,12	3.762,12
VERA	299,39	299,39
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	577,02	577,02
VILA RICA	337,87	337,87
T O T A L	81.137,32	81.137,32

Obs: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 672/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Pedro Olienik CPF: 224.771.449-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 196870/2006, no município de Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 07 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Pedro Olienik

CPF: 224.771.449-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 687/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Celso Henrique Ferreira CPF: 886.983.516-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 370263/2008, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Celso Henrique Ferreira

CPF: 886.983.516-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 693/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Deolindo Tolotti CPF: 123.415.250-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 377474/2010, no município de Nova Xavantina/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Deolindo Tolotti

CPF: 123.415.250-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 694/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Alexandre Palhares de Oliveira Silva CPF: 253.061.218-88.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 132600/2010, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Alexandre Palhares de Oliveira Silva

CPF: 253.061.218-88

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 697/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Carlos Signorini CPF: 304.721.801-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 665536/2008, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Carlos Signorini

CPF: 304.721.801-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 701/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Jurandir da Cruz Xavier CPF: 022.244.291-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 430981/2010, no município de Poxoréu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Jurandir de Cruz Xavier

CPF: 022.244.291-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 730/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: José Luciano de Almeida CPF: 206.786.814-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 684294/2009, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

José Luciano de Almeida

CPF: 206.786.814-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 737/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Mateus Borges da Luz CPF: 078.423.849-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 423132/2010, no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Mateus Borges da Luz

CPF: 078.423.849-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 744/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Leonardo Zen CPF: 231.598.399-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 236640/2010, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Leonardo Zen

CPF: 231.598.399-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 745/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Roque Piccini CPF: 408.274.709-59.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 257664/2010, no município de Lucas do Rio Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Roque Piccini

CPF: 408.274.709-59

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 749/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Otavio Dias CPF: 724.954.568-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 206548/2008, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Otavio Dias

CPF: 724.954.568-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 750/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Henrique Duarte Prata CPF: 398.234.078-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 427721/2010, no município de Jauru/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Henrique Duarte Prata

CPF: 398.234.078-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 754/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Antonio Donizete Aguilera CPF: 140.539.001-82.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 304217/2007, no município de Carlinda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Donizete Aguilera

CPF: 140.539.001-82

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 757/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Mateus Borges da Luz CPF: 078.423.849-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 418392/2010, no município de Tabaporã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Mateus Borges da LUZ

CPF: 078.423.849-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 760/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Henrique Ebeling CPF: 090.464.610-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 411265/2010, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Henrique Ebeling

CPF: 090.464.610-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 764/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Vanderlei Barbosa da Silva CPF: 772.044.921-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 411319/2010, no município de Campinápolis/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Vanderlei Barbosa da Silva

CPF: 772.044.921-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 765/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Airo Madrugada da Silva CPF: 221.082.629-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **418614/2010**, no município de **Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Airto Madrugada da Silva

CPF: 221.082.629-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 766/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..
COMPROMISSADOS: Aylton Junklaus Ferro CPF: 472.017.119-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **562473/2008**, no município de **Juara/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Aylton Junklaus

CPF: 472.017.119-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 788/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..
COMPROMISSADOS: Gilberto Ebeling CPF: 001.934.770-76.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **411249/2010**, no município de **Querência/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Gilberto Ebeling

CPF: 001.934.770-76

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 790/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..
COMPROMISSADOS: Ubiracildo Marcelino Coelho CPF: 243.083.231-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **580853/2008**, no município de **Querência/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Ubiracildo Marcelino Coelho

CPF: 243.083.231-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 792/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..
COMPROMISSADOS: Henrique Ebeling CPF: 090.464.610-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **411255/2010**, no município de **Querência/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Henrique Ebeling

CPF: 090.464.610-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 793/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..
COMPROMISSADOS: Ademir de Campos Martins CPF: 277.599.698-13.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **484690/2010**, no município de **Chapada dos Guimarães/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Ademir de Campos Martins

CPF: 277.599.698-13

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 813/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.
COMPROMISSADOS: Elton Guimarães de Lima CPF: 107.084.132-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **100926/2005**, no município de **Juara/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Elton Guimarães de Lima

CPF: 107.084.132-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 835/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.
COMPROMISSADOS: Bolívar Pufal Junior CPF: 690.791.451-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **305500/2010**, no município de **Cuiabá/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Bolívar Pufal Junior

CPF: 690.791.451-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIIS.

Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2010.

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
45396/10	LP Nº 299236/10 PT Nº 300259/10 LI Nº 58271/10	L U M E N CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	POÇO TUBULAR	CUIABÁ/MT
392694/09	LP Nº 299225/10 LI Nº 58260/10 LO Nº 300245/10	A P DA SILVA-LAVA JATO	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS	CONFRESA/MT
328150/10	LP Nº 299238/10 LO Nº 300266/10	MADEIREIRA MARTINS LTDA – ME	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	TAPURAH/MT
343858/10	LP Nº 299206/10	SEM RECUPERAÇÃO DE PNEUS	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS	CUIABÁ/MT
25197/2009	LP Nº 299230/10 LI Nº 58264/10	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA	OBRAS VIÁRIAS	CUIABÁ/MT
193003/10	LP Nº 299215/10 LI Nº 58250/10 LO Nº 300223/10	MAEDA S.A AGRINDUSTRIAL FAZENDA SÃO JOSÉ	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS	CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT
229251/09	LP Nº 299204/10 LI Nº 58239/10 LO Nº 300194/10	PAULO ITAMAR ROTHER – ME LAVA JATO PIT STOP	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS	TANGARÁ DA SERRA MT
69276/10	LP Nº 299240/10	BIO ÓLEO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	CUIABÁ/MT
98628/10	LI Nº 58272/10 LP Nº 299237/10	MARINA MULLER DE ABREU LIMA- FAZENDA HARMONIA	criação de frangos para corte (REGIME DE CONFINAMENTO)	SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
69746/10	LI Nº 58270/10 LP Nº 299235/10 LO Nº 300260/10	LORI M. DE SOUZA ME- SEISO MOVEIS RÚSTICOS	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT
540259/10	LO Nº 300215/10 LI Nº 58247/10 LP Nº 299212/10	ROVARIS ARMAZENS GERAIS LTDA - ROVARIS ARMAZENS	ARMAZENS GERAIS (EMIÇÃO WARRANTS)	NOVA UBIATÁ/MT

211021/10	LO Nº 300078/10 LI Nº 58184/10 LP Nº 299151/10	Nº EDUARDO NERY FUGANTI E OUTRA - FAZENDA CRUZ ALTA I	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSION DE WARRANTS)	PRIMAVERA LESTE/MT	DO
342224/09	LI Nº 57943/10 LP Nº 298876/10	Nº ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIA S.A FAZENDA CAMARGO	criação de bovinos para corte (REGIME DE CONFINAMENTO)	NORTELÂNDIA/MT	CORTE
306268/2006	LP Nº 299263/10 LI Nº 58296/10	Nº PLASMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMESTICO, REFORÇADOS OU NÃO COM FIBRA DE VIDRO	CUIABÁ/MT	
256264/08	LP Nº 299255/10 LO Nº 300311/10 LI Nº 58288/10	Nº AGRICOLA ALVORADA LTDA	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSION DE WARRANTS)	PRIMAVERA LESTE/MT	DO
654585/09	LO Nº 300320/10	Nº PREFEITURA MUNICIPAL POCONÉ	DEPOÇO TUBULAR	POCONÉ/MT	
654596/09	LO Nº 300309/10	Nº PREFEITURA MUNICIPAL POCONÉ	DEPOÇO TUBULAR	POCONÉ/MT	
338819/010	LI Nº 58283/10 LP Nº 299248/10	Nº MARCA RS COMERCIO COMBUSTÍVEIS LTDA	DE COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	NOVA MUTUM/MT	
588056/2009	LP Nº 299252/10	Nº PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - ASSENTAMENTO SENADOR JONAS PINHEIRO	DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO	SORRISO/MT	
192815/09	LO Nº 300298/10 LP Nº 299203/10 LI Nº 58278/10	Nº TRANSOVEL TRANSPORTADORA OURO VERDE LTDA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	RONDONÓPOLIS/MT	
426926/10	LP Nº 299243/10 LI Nº 58279/10	Nº DURLICOUROS IND .COM DE COURO, EXP E IMPORTAÇÃO LTDA- BRASCOURO	POSTO DE ABASTECIMENTO-PA	CUIABÁ/MT	
63308/09	LI Nº 58292/10 LP Nº 299259/10	Nº METALQUE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME	OFICINA MECANICA	QUERENCIA/MT	
776959/09	LI Nº 58276/10 LO Nº 300288/10 LP Nº 299241/10	Nº RMA AGROPECUARIA LTDA- SERRA AGRÍCOLA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	JUINA/MT	
542452/09	LO Nº 300314/10 L Nº 58290/10 LP Nº 299104/10	Nº PREFEITURA MUNICIPAL NOBRES	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA -PSF	NOBRES/MT	
514082/10	LO Nº 300313/10 LI Nº 58289/10 LP Nº 299256/10	Nº VANGUARDA DO BRASIL S.A UNIDADE SETE PLACAS	POSTO DE ABASTECIMENTO -PA	DIAMANTINO/MT	
137293/08	LP Nº 299251/10 LI Nº 58285/10	Nº OVETRIL OLESO VEGETAIS LTDA	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSION DE WARRANTS)	CAMPOS DE JÚLIO/MT	
71699/07	LI Nº 58217/10	Nº PREFEITURA MUNICIPAL VARZEA GRANDE	DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	VARZEA GRANDE/MT	
83305/07	LI Nº 74/10	Nº PREFEITURA MUNICIPAL VARZEA GRANDE	DE REE COLETORA DE ESGOTO	VARZEA GRANDE/MT	
447263/010	LO Nº 447263/10	Nº ERAI MAGGI SCHEFFER E OUTROS	POSTO DE ABASTECIMENTO - PA	CAMPO VERDE/MT	

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Inclui mais um técnico para constituir a comissão para análise do EIA/RIMA relativo à empresa Votorantim Cimentos Brasil S/A, estabelecida na Portaria 093/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando que o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) constitui pré-requisito para a concessão de Licença Ambiental, nos termos do art. 2º da Resolução CONAMA 01/86 e art. 24 da Lei Complementar nº 38/95, alterada pela Lei Complementar nº 232/2005 que dispõe sobre o Código Ambiental Estadual;

Considerando a necessidade de formação de uma equipe multidisciplinar para a elaboração e apresentação do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no que tange às atividades da empresa Votorantim Cimentos Brasil S/A;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir mais um técnico na equipe multidisciplinar para compor a Comissão de Análise do EIA/RIMA da Votorantim Cimentos Brasil S/A instituída na Portaria 093, de 14 de junho de 2010, passando a integrar esta comissão a servidora: I - Marizete Caovilla - Engenheira Sanitarista.

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos e incisos da Portaria 093, de 14 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº 069/2010/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 540344/2010:
PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Mato-grossense de Futebol de Salão - CNPJ nº 14.984.371/0001-60.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto "5º CAMPEONATO DE FUTSAL INTER BAIRROS DA BAIXADA CUIABANA", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 33503900 Fonte: 100 Região: 9900

VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00 (Catorze Mil e Quinhentos Reais).

Número do EMP: 15601.0001.10.01287-6

VIGÊNCIA: 06/08/2010 a 08/10/2010.

ASSINAM: Laércio Vicente de Arruda e Silva - Secretário de Estado de Esporte e Francisco Xavier da Cunha - Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol de Salão.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 077/07

PROCESSO: 63.597-9/07

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Senhor Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE/OESTE, tendo em vista o que consta no processo nº 63.597-9/07, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN - MT nº 03/2009 de 17 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

1. Acrescentar na CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

"Os recursos da Secretaria correrão também por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

PROJETO: 2209 9900

NATUREZA DA DESPESA: 3350 3900

FORTE: 240

PROJETO: 2209 9900

NATUREZA DA DESPESA: 3350 3000

FORTE: 240

PROJETO: 1289 1000

NATUREZA DA DESPESA: 4450 5100

FORTE: 131"

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 077/07, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE/OESTE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 249/10

PROCESSO: 47.560-96/10

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-480, no segmento Entrº Rodovia BR-364, Entrº MT-235 - Trecho localizado dentro do Município de Diamantino/MT, numa extensão de 54.632 Km.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 32.919.810,07 (Trinta e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais e sete centavos). Sendo que R\$ 25.032.648,06 (Vinte e cinco milhões, trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 6.258.162,01 (Seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e um centavo) serão a título de contrapartida por parte da Associação, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 1287 0900

NATUREZA DA DESPESA: 4450 5100

FORTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 1.080 (Um mil e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MT-480

Extrato do Instrumento Contratual Nº 372/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 382277/2010- SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 121/2010

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-459, Trecho: Pedra Preta - Entrº BR-163, sobre o Córrego Sucuri, com extensão de 13,0 m.

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 37.156,80(trinta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0500.44905100.131.1.1- NE Nº 25101.0001.10.02965-9.

PARTES: WDL CONSTRUTORA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA

Extrato do Instrumento Contratual nº 364/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 282463/2010-SINFRA.

Modalidade: Carta Convite nº 139/2010

Objeto do Contrato: Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-433, Trechos: Entrº BR-158 - Entrº BR-242, Sobre a Vazante do Rio Preto com Vão de 4,0 m(Reconstrução), Rio Preto com Vão de 20,0 m(Reforma) e Rio Bacaba com Vão de 9,0 m(Reforma)

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 118.326,80(cento e dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.10.2468-3 no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) e 25101.0001.10.02969-1 no valor de R\$ 38.326,80(trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Partes: A. C. DE AZEVEDO & CIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 275/2010/00/00 - ASJU

LEIA O CORRETO

Processo nº 267565/2010-SINFRA

Partes: SM CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Infra-estrutura

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

A SINFRA – Secretaria de Estado de Infra-estrutura, torna público que requereu junto a SEMA a Licença Prévia – LP e Licença de Instalação - LI, para a Pavimentação da Rodovia MT-206, trecho: Entr. MT-208 - Paranaíta.

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA nº 720/2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº LUIS CARLOS FERREIRA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reconstrução de Várias Pontes de Madeira, na Rodovia MT-417, Trecho: Juara – Nova Monte Verde, Sub Trecho: Rio dos Peixes – Div. Município de Juara e Nova Monte Verde, de conformidade com instrumento contratual Nº 370/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI e Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 11 de Agosto de 2.010

PORTARIA / SINFRA nº 715/2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-246, Trecho: Entrº MT-351 – Entrº MT-351 – Entrº MT-020, numa extensão de 31,0 Km, de conformidade com instrumento contratual Nº 307/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA e Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá –09 de Agosto de 2.010

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto Estadual nº. 914 de 27/11/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1980 – o Termo de ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual – processos nº. 361714/2009 e 412725/2009, e de acordo com Edital de abertura publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de outubro de 2009, páginas 36 a 37, e resultado final publicado em 03 de novembro de 2009, páginas 6 a 9.

Considerando o processo seletivo para o cargo A8 – PERITO OFICIAL CRIMINAL-Licenciatura ou Bacharelado em Química e não havendo aprovados para atender as unidades, na Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica/POLITEC – Pólo Cuiabá/MT;

Considerando as desistências e as rescisões, a pedido, do candidato convocado no D.O.E de 28/01/2010 e consequente desclassificação em razão ao não comparecimento no prazo estipulado,e, posterior finalização dos contratos, abaixo relacionadas de acordo com o nome/cargo/lotação:

RESOLVE:

CONVOCAR o Candidato abaixo relacionado para provimento de vaga, através de contratação temporária de pessoal, de acordo com as respectivas lotações/cargos:

POLITEC – PERICIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – CUIABÁ/MT		SITUAÇÃO
A8- PERITO OFICIAL CRIMINAL-Licenciatura ou Bacharelado em Química		
823747	GISELE CRISTINA DE CASTRO	Classificado

Os candidatos convocados para provimento de vagas para os cargos acima especificados nos itens A8- PERITO OFICIAL CRIMINAL-Licenciatura ou Bacharelado em Química, deverão comparecer na sede da SEJUSP, Superintendência de Gestão de Pessoas-SUGP, na Av. Transversal, s/nº, Bloco B, 1º andar, Centro-Político Administrativo, Cuiabá-MT, das 08h as 12h das 14h as 18h para assinatura dos contratos temporários.

Os convocados terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da circulação deste, para se apresentar munidos da documentação exigida no Edital Publicado em 08 de outubro de 2009, itens 10.2.1 a 10.2.15 para a formalização dos contratos, sendo que o não atendimento de quaisquer das exigências editalícias implicará na desclassificação dos respectivos candidatos.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 05 de agosto de 2010.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto Estadual nº. 914 de 27/11/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1980 – o Termo de ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual – processos nº. 361714/2009 e 412725/2009, e de acordo com Edital de abertura publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de outubro de 2009, páginas 36 a 37, e resultado final publicado em 03 de novembro de 2009, páginas 6 a 9.

Considerando o processo seletivo para o cargo E-2 TECNICO EM NECROPSIA - Técnico em Enfermagem e não havendo aprovados para atender as unidades, na Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica/POLITEC – Pólo Cuiabá/MT;

Considerando as desistências e as rescisões, a pedido, do candidato convocado no D.O.E de 07/06/2010 e consequente desclassificação em razão ao não comparecimento no prazo estipulado,e, posterior finalização dos contratos, abaixo relacionadas de acordo com o nome/cargo/lotação,

RESOLVE:

CONVOCAR o Candidato abaixo relacionado para provimento de vaga, através de contratação temporária de pessoal, de acordo com as respectivas lotações/cargos:

POLITEC – PERICIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – CUIABÁ/MT		SITUAÇÃO
E2- TECNICO EM NECROPSIA – Técnico em Enfermagem		
GILMAR FERNANDES GUIMARAES		Classificado

Os candidatos convocados para provimento de vagas para os cargos acima especificados nos itens E2 - TÉCNICO EM NECROPSIA-Técnico em Enfermagem, deverão comparecer na sede da SEJUSP, Superintendência de Gestão de Pessoas-SUGP, na Av. Transversal, s/nº, Bloco B, 1º andar, Centro-Político Administrativo, Cuiabá-MT, das 08h as 12h das 14h as 18h para assinatura dos contratos temporários.

Os convocados terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da circulação deste, para se apresentar munidos da documentação exigida no Edital Publicado em 08 de fevereiro de 2010, itens 10.2.1 a 10.2.15 para a formalização dos contratos, sendo que o não atendimento de quaisquer das exigências editalícias implicará na desclassificação dos respectivos candidatos.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 05 de agosto de 2010.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 057/2010/FESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Reforma e Ampliação da Sala Administrativa, depósito, WC feminino, WC masculino, urbanização chuveiros e urbanização quiosque na Academia de Polícia Civil- ACADEPOL, Cuiabá- MT.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 - Fundo Estadual De Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601- FESP

Projeto / Atividade: 3951

Região: 0600

Natureza da Despesa: 44905100

Fonte: 242

Valor Estimado: R\$ 255.841,65 (Duzentos e Cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2010

PROCESSO nº.: 423098/2010

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado de Infra-estrutura).

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 061/2010/SEJUSP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e a Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso, através do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado -GAECO, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto estabelecer a cooperação mútua para a cessão de 03 (três) caminhonetes Mitsubishi L-200 para uso do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO, visando reforçar e aparelhar as operações destinadas a combater o crime organizado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2010

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública), Marcelo Ferra de Carvalho (Procurador Geral do Estado de Mato Grosso), Paulo Roberto Jorge do Prado (Coordenador do Grupo Especial do Combate ao Crime Organizado - GAECO)

PROCESSOS Nº: 105561/2010/ 512979/2009

PORTARIA Nº 119/2010/GAB/SEJUSP, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Processante designada pela Portaria nº 210/2009/ GAB/SEJUSP, datada de 28/09/2009, publicada em D.O.E. de 29/09/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição Estadual, como também os artigos 68 e 75 parágrafo 1º, ambos da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

Considerando as informações contidas no Ofício nº 055/2010/PPAD, datado de 09 de Agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Autoridade Processante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 01 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/08/10.

Cuiabá, 10 de Agosto de 2010.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 122/2010/GAB/SEJUSP, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Processante designada pela Portaria nº 31/2010/GAB/SEJUSP, datada de 25/03/2010, publicada em D.O.E. de 25/03/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição Estadual, como também os artigos 68 e 75 parágrafo 1º, ambos da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

Considerando as informações contidas no Ofício nº 056/2010/PPAD, datado de 02 de Agosto de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Autoridade Processante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 29 de julho de 2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 29/07/10.

Cuiabá, 11 de Agosto de 2010.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 123/2010/GAB/SEJUSP, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Processante designada pela Portaria nº 34/2010/GAB/SEJUSP, datada de 24/03/2010, publicada em D.O.E. de 25/03/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição Estadual, como também os artigos 68 e 75 parágrafo 1º, ambos da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

Considerando as informações contidas no Ofício nº 057/2010/PPAD, datado de 02 de Agosto de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Autoridade Processante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 29 de julho de 2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 29/07/10.

Cuiabá, 11 de Agosto de 2010.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 030/2010-SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório n.º. 376259/2010 Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, CONCORRÊNCIA n.º. 030/2010, cujo objeto trata-se Contratação de empresa especializada em execução de obras civis para a construção de unidade escolar com 18 (dezoito) salas de aula, diretoria, secretaria, sala dos professores, sala de informática, biblioteca, 04 (quatro) conjuntos de sanitários M/F, construção de vestiário M/F, cozinha e refeitório, instalações elétricas e hidro-sanitárias, construção de 30m de muro com gradil padrão SEDUC, 370m fundo e lateral da escola em estrutura mista (concreto e alvenaria), construção de quadra poli-esportiva coberta com arquibancada de 2 degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32m) a serem construídas no Bairro Maracanã, localizado no Município de Barra do Bugres/MT., para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: Holos Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.10.921.908/0001-91, com o valor global R\$ 2.380.315,64 (Dois Milhões, Trezentos e Oitenta Mil, Trezentos e Quinze Reais e Sessenta e Quatro Centavos). Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 026/2010-SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA n.º 026/2010, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada em execução de obras civis para a construção de obra de unidade escolar com 12 (doze) salas de aula, diretoria, secretaria, sala dos professores, sala de informática, biblioteca, 04 (quatro) conjuntos de sanitários M/F, construção de vestiário M/F, cozinha e refeitório, instalações elétricas e hidro-sanitárias, construção de 30m de muro com gradil padrão SEDUC, 370m fundo e lateral da escola em estrutura mista (concreto e alvenaria), construção de quadra poli-esportiva coberta com arquibancada de 2 degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32m) a serem construídas no Bairro Vila Bela, localizado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: Construtora Rodrigues de Freitas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.012.571/0001-09, com o valor global de R\$ 1.946.601,10 (Hum Milhão, Novecentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Um Real e Dez Centavos). Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 119/2010

Origem: Ata de Registro de Preços 028/2010/SAD, Pregão 026/2010/SAD
Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.
Contratada: Domani Distribuidora de Veículos Ltda.
Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de veículos, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual – Pólo de Cáceres.
Valor: O presente Contrato tem o valor estimado de R\$ 18.748,00 (dezoito mil setecentos e quarenta e oito reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor estimado para peças e R\$ 8.748,00 (oito mil setecentos e quarenta e oito reais) o valor estimado para serviços.
Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903900.120.1.1
Fonte de Recurso: 120
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 11/08/2010 e seu término em 10/08/2011
 Cuiabá/MT, 11 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 113/2010

Origem: Concorrência nº 003/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Geotop Construções E Terraplanagem Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras para ampliação de escola, através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (ensino médio integrado), instalações elétrica e hidro-sanitárias, na E.E. 19 de Julho localizado no município de Peixoto de Azevedo/MT.

Valor: R\$ 333.993,91 (trezentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 05/07/2010 e término em 04/07/2011.
Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 05 de agosto 2010

Rosa Neide Sandes de Almeida
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 115/2010

Origem: Concorrência nº 010/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Prosper Engenharia e Construção Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras para construção de CEFAPRO com 04 (quatro), sala de aula, sala de informática, biblioteca, auditório, administração, sala de professor, conjunto de banheiros M/F, cozinha e refeitório, instalações elétrica e hidro – sanitárias, muro de 30 m com gradil padrão Seduc, 170 m de muro em estrutura mista, a ser construído em Cáceres/MT.
Valor: R\$ 1.074.914,54 (hum milhão e setenta e quatro mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/08/2010 e término em 05/02/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de agosto 2010

Rosa Neide Sandes de Almeida
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 116/2010

Origem: Concorrência nº 020/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Construtora Toledo Ltda-ME.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução obras para Construção de unidade escolar com 18 (dezoito) salas de aula, diretoria, secretaria, sala do professor, sala de informática, biblioteca, 04 (quatro) conjunto de sanitários M/F, construção de vestiário M/F, cozinha e refeitório, instalações elétrica, hidro-sanitários, construção de 30 m de muro gradil, padrão Seduc com 370 m fundo e lateral da escola em estrutura mista, (concreto e alvenaria), construção de quadra poli-esportiva coberta com arquibancadas de 02 (dois) degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32m) a serem construídas no Bairro Por do Sol, localizado no Município de Brasnorte/MT.
Valor: R\$ 2.464.257,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Sessenta e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais).
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/08/2010 e término em 05/02/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de Agosto 2010

Rosa Neide Sandes de Almeida
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 117/2010

Origem: Concorrência nº 018/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Emave Empreiteira de Obras e Serviços Ltda.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução obras para Construção de unidade escolar com 06 (seis) salas de aula, sala de informática, administração, sala de professor, conjunto de banheiros M/F, cozinha e refeitório, construção de praça de recreação, instalações de hidro – sanitários PNEE, instalações elétrica, construção de 30 m de muro gradil, 370 m alambrado, construção de quadra poli esportiva com arquibancada de 02 (dois) degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32 m) a serem construídas no P.A. Quilombola Mata cavalo, localizado no Município de Nossa Senhora do livramento/MT.
Valor: R\$ 1.177.917,17 (Hum Milhão, cento e setenta e sete mil e novecentos e dezessete reais e dezessete centavos).
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/08/2010 e término em 05/02/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de Agosto 2010

Rosa Neide Sandes de Almeida
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 118/2010

Origem: Concorrência nº 025/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Construtora Toledo Ltda - ME.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar da educação básica de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Edital e seus Anexos, que fundamenta-se no processo administrativo nº 23034.032203/2008-39 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Registro de Preços nº 02/2010 do Pregão Eletrônico nº 36/2009/FNDE/MEC, Convênio 657779/09
Valor: R\$ 2.464.257,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais).
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 10/08/2010 e término em 09/02/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 10 de Agosto 2010

Rosa Neide Sandes de Almeida
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 120/2010

Origem: 593140/2010
Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.
Contratada: GRIF APLICAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar da educação básica de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Edital e seus Anexos, que fundamenta-se no processo administrativo nº 23034.032203/2008-39 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Registro de Preços nº 02/2010 do Pregão Eletrônico nº 36/2009/FNDE/MEC, Convênio 657779/09
Valor: R\$ 8.300.200,00 (Oito milhões, trezentos mil e duzentos reais)

Unidade: 14101 Projeto: 3883 Elemento de Despesa: 449052 Fonte: 261
 Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, início em 09/08/2010 e seu término em 08/08/2010
 Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 121/2010

Origem: Concorrência nº 022/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução obras para Construção de unidade escolar com 12 (doze) salas de aula, diretoria, secretaria, sala de informática, biblioteca, sala de professor, conjunto de sanitários M/F, construção de vestiário M/F, cozinha e refeitório, instalações de hidro – sanitários, instalações elétrica, construção de 30m de muro gradil padrão Seduc, 370m fundo e lateral da escola em estrutura mista (concreto e alvenaria), construção de quadra poli esportiva com arquibancada de 02 (dois) degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32 m) a serem construídas no Bairro Módulo Seis, localizado no Município de Juína/MT.

Valor: R\$ 2.158.689,89 (Dois milhões, cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 10/08/2010 e término em 09/02/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 10 de Agosto 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 122/2010

Origem: Concorrência nº 029/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Tillo Construções e Serviços Ltda -EPP..

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução obras para Construção de unidade escolar com 12 (doze) salas de aula, diretoria, secretaria, sala de informática, biblioteca, sala de professor, 04(quatro) conjunto de sanitários M/F, construção de vestiário M/F, cozinha e refeitório, instalações de hidro – sanitários, instalações elétrica, construção de 30m de muro gradil padrão Seduc, 370m fundo e lateral da escola em estrutura mista (concreto e alvenaria), construção de quadra poli esportiva com arquibancada de 02 (dois) degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32 m) a serem construídas no Bairro Loteamento Planalto, localizado no Município de Nova Marilândia/MT.

Valor: R\$ 2.056.630,40 (dois milhões, cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 10/08/2010 e término em 09/02/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 10 de Agosto 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 043/2009

Origem: Convite nº 007/2009.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: VGA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Objeto: A Secretaria de Estado de Educação, por sua Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, autoriza a PARALISAÇÃO dos serviços referentes ao contrato supracitado em função do aguardo da aprovação de aditivo de valor; por se tratar de uma conclusão de reforma geral, instalações elétricas e hidro-sanitárias na Escola Estadual Maria Leite Marcoski, bem como para que não haja problemas com o prazo de execução previsto para a entrega da obra.

Início do Prazo de Execução (Ordem de Serviço): 11/08/2009.

Início da Paralisação: 22/02/2010.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2010.

JOSÉ RICARDO ELIAS
 Secretário Adjunto de Estrutura Escolar

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 043/2009

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

CONTRATADA: VGA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo aditar a CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - do Contrato nº 043/2009.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 30/06/2010 e término em 27/10/2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso I e III da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá – MT, 05 de Maio de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a servidora **MARCIA ANDREA NUNES SOARES**, professora, Efetiva, CPF nº:537.883.971-87, Matrícula nº. 626810027, lotada na E.E. "Senador Azeredo", no Município de Cuiabá/MT, para se apresentar na Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento desta Secretaria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sito a Rua Dr. Edgar Prado Arze, nº. 215- Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 18h00min horas, para tratar de assunto referente à situação funcional.

O não comparecimento implicará em instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

Cuiabá, 11 de Agosto de 2010.


PAULO HENRIQUE LEITE DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Gestão de Políticas Educacionais

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a servidora **ZITA MARIA PALMEIRA RABELLO CASAGRANDE**, professora, Efetiva, CPF nº:327.806.991-91, Matrícula nº. 332630013, lotada na E.E. "Cleuza

Hubner", no Município de Sinop/MT, para se apresentar na Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento desta Secretaria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sito a Rua Dr. Edgar Prado Arze, nº. 215- Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 18h00min horas, para tratar de assunto referente à situação funcional.

O não comparecimento implicará em instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

Cuiabá, 11 de Agosto de 2010.


PAULO HENRIQUE LEITE DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Gestão de Políticas Educacionais

PORTARIA - CEPS N. 043/2010- CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 214235/2010-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 073/2010-CEE/MT, aprovado em 27 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir da data da aprovação, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, o **CIENTEC – Centro Integrado de Ensino Técnico**, sediado na Avenida Paraná, nº 29-S, Bairro Centro, município de Lucas do Rio Verde, mantida pelo CIENTEC – Centro Integrado de Ensino Técnica Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.170.216/0001-44,

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUM PRA – S E**

Cuiabá, 30 de julho de 2010.

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

PORTARIA Nº. 460/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal constante no artigo 42 da Lei Complementar 207, de 29.12.04, conforme requisição em Ofício de nº. 207/2010 da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa-PJDDP;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apuração dos responsáveis pelo desaparecimento dos autos de Processo Administrativo de nº. 34462/2005 e instaurado pela Portaria nº 070/2005/GS/SEDUC/MT. Fato e autoria que se comprovados incorrem em descumprimento do dever funcional de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal à instituição; observar normas legais e regulamentares; zelar pela conservação do patrimônio público; condutas estas que constam do artigo 143, incisos I, II, II, VII da Lei Complementar nº. 04/90- estatuto dos servidores públicos estaduais.

Artigo 2º - Insituir como presidente da Sindicância Administrativa o servidor GUSTAVO DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA, professor e advogado inscrito na OAB-MT 9.169, cujo cargo está lotado na Assessoria Jurídica da SEDUC/MT, para apurar a autoria bem como as possíveis irregularidades que possam estar envolvidas no caso supra, sob a égide da Lei Complementar Estadual nº. 207/04;

Artigo 3º - Determinara que o presidente da Sindicância inicie seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria em Diário Oficial, contando-se os prazos de 30 (trinta) dias (prorrogáveis) para conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 464/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº. 642012/2009 e apenso nº. 314603/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e Homologar o Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial, ratificado pela Unidade Setorial de Controle Interno, que orientou pela aprovação da prestação de contas da 1ª parcela do Convênio nº. 313/2007, do município de Poconé - MT.

Art. 2º. Publicada, notificada, arquivem-se.

Cuiabá, 9 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Secretária de Estado de Educação

ERRATA DA PORTARIA 456/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições e em observância aos procedimentos processuais estabelecidos na Lei Complementar nº 207/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Corrigir a Portaria 456/2010/GS/SEDUC/MT publicada no Diário Oficial de 09 de agosto de 2010, que prorrogou a portaria nº 471/2009/GS/SEDUC/MT, Diário Oficial de 13 de novembro de 2009, onde se lê *Portaria nº. 471/2010*, o correto é *Portaria nº. 471/2009*.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO - CEPS N. 060/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 58767/2010 - SECITEC/MT, e do Parecer CEPS Nº 072/2010-CEE/MT, aprovado em 27 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a ser ministrado pelo CIENTEC – Centro Integrado de Ensino Técnico, sediado na Avenida Paraná, nº 29-S, Bairro Centro, município de Lucas do Rio Verde, mantido pelo CIENTEC – Centro

Integrado de Ensino Técnico Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.170.216/0001-44, por 03 (Três) anos, a partir da data da aprovação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA - SE
Cuiabá, 30 de julho de 2010.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO - CEPS N. 061/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 58855/2010 - SECITEC/MT, e do Parecer CEPS Nº 073/2010-CEE/MT, aprovado em 27 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a ser ministrado pelo CIENTEC – Centro Integrado de Ensino Técnico, sediado na Avenida Paraná, nº 29-S, Bairro Centro, município de Lucas do Rio Verde, mantida pelo CIENTEC – Centro Integrado de Ensino Técnico Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.170.216/0001-44, por 03 (Três) anos, a partir da data da aprovação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA - SE
Cuiabá, 30 de julho de 2010.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2010/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa Luppá Administradora de Serviços e Representações Comerciais.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de serviços especializados em copeira e recepcionista, incluindo mão-de-obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 8 horas diárias, para atender a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 14 (quatorze) meses.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 40.178,04 (Quarenta mil Cento e setenta e oito reais e quatro centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - SETECS

PROJETO/ATIVIDADE: 2005

ELEMENTO DESPESA: 33903700

FONTE: 100

ASSINAM:

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA

FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,

Representante Legal

Cidadania e Assistência Social - SETECS

CONTRATADA

Em substituição legal

CONTRATANTE

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

RETIFICA O EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 65/2010/SECITEC/MT EM SEU VALOR, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.245,62 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

RETIFICA O EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 67/2010/SECITEC/MT, EM SUA VIGÊNCIA PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

DA VIGÊNCIA: 29/04/2010 à 31/08/2010.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº. 014/2010/SES/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Augusto Carlos Patti do Amaral

CONTRATADA: PARRERA DUARTE E CIA LTDA-EPP – Representado pelo Sr. Júlio César Parreira Duarte.

OBJETO: Por este ato a CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem amigavelmente por fim ao Contrato n. 014/2010/SES/MT, oriundo da adesão a Ata de Registro de Preço n. 018/2009/SAD/MT- Pregão n. 015/2009/SAD/MT, conforme as motivações constantes no processo administrativo n. 502559/2010/SES/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente DISTRATO no inciso II art. 79 da Lei 8.666/93 e no Parecer n. 316/ASSEJUR/SES/MT/2010.

PORTARIA Nº 175/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a grande demanda existente nos Hospitais Regionais do Estado de Mato Grosso, na utilização de Dietas Parenterais para suporte nutricional terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional dos pacientes hospitalizados;

Considerando a necessidade de elaboração de procedimento licitatório, para aquisição de Dietas Parenterais para suporte nutricional terapêutico, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93, sendo necessário para tanto a elaboração de estudo para formulação do Plano de Trabalho e dos quantitativos que atendam a necessidade específica de cada Hospital Regional de Mato Grosso;

Considerando a legislação específica que trata da regulação dos procedimentos e utilização das Dietas Parenterais para suporte nutricional, em especial Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, e demais normas vigentes da ANVISA.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Trabalho para elaboração de Plano de Trabalho com a descrição e especificação do suporte nutricional relativo a Dietas Parenterais de acordo com as prescrições adotadas pelos profissionais de Saúde de cada Hospital Regional de Mato Grosso, de modo a atender a demanda relativa a cada Região, observando a legislação pertinente.

Art. 2º A Oficina será realizada nos dias 23-27/08/2010.

Art. 3º A equipe será constituída dos seguintes Servidores da SES/MT:

Secretaria de Estado de Saúde

- Daniela Maria Bortoli, Nutricionista

Hospital Regional de Cáceres

- Janete Perin Turazzi, Farmacêutica

Hospital Regional de Sorriso

- Jane Katia Vivas Taveira Castro, Nutricionista

Hospital Regional de Rondonópolis

- Ana Cláudia de Moraes, Farmacêutica

Hospital Regional de Colíder

- Rubens Pereira Gonçalves, Farmacêutico
- Leicia Iris de Assunção Prado, Nutricionista

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 176/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a grande demanda existente nos Hospitais Regionais do Estado de Mato Grosso de cirurgias de traumatologia e a consequente utilização de Materiais de Órteses, Próteses e de Síntese (OPM's) e sua dispensação nestas Unidades Hospitalares;

Considerando a necessidade de elaboração do procedimento licitatório, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93 para atender os estabelecimentos públicos de saúde, com o fim de uniformizar os procedimentos de concessão, dispensação e logística de Órteses, Próteses e Síntese (OPM's) constantes da Tabela Única do SUS, de forma a atender as demandas dos Hospitais Regionais;

Considerando ainda a necessidade de serem observadas na aquisição das OPM's as normas vigentes da ANVISA, relacionadas às boas práticas de fabricação, comercialização e registro dos produtos.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Trabalho para elaboração de Plano de Trabalho com a descrição e especificação das OPM's - Órteses, Próteses e Membros Superiores, de acordo com as prescrições adotadas pelos profissionais de Saúde de cada Hospital Regional de Mato Grosso, de modo a atender a demanda relativa a cada Região, de acordo com a Tabela Única do SUS, observando a legislação pertinente.

Art. 2º A Oficina será realizada nos dias 16-20/08/2010.

Art. 3º A equipe será constituída dos seguintes Servidores da SES/MT:

Secretaria de Estado de Saúde

- Rafael Zuriaga Junior – Médico Ortopedista e Médico Supervisor
- Ailton Pucherio – Médico Ortopedista e Médico Supervisor
- Waldemir Olavarria de Pinho – Médico Cardiologista e Médico Supervisor

Hospital Regional de Cáceres

- Luis Marcos Vera Turdera – Médico Ortopedista
- Vanessa Manetti de Oliveira – Enfermeira

Hospital Regional de Sorriso

- Mauro Maiolino Ribeiro – Médico Ortopedista
- Renata Silva Pietro – Enfermeira Centro Cirúrgico
- Ivone de Carvalho – Setor de Compras

Hospital Regional de Rondonópolis

- Oscar Milton Mello Muto – Médico Ortopedista
- Helen Cristina da Silva – Enfermeira

Hospital Regional de Colíder

- Sergio Ricardo de Melo – Médico Ortopedista

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 177/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria Nº 067/2006/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/04/2010, que designou servidores para emitir relatórios referentes aos processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir servidor designado pela portaria acima em referência, conforme abaixo:

Excluir:

JOSÉ SILVANO DE MEDEIROS FILHO – Matrícula Nº 131395

Incluir:

SELMA APARECIDA DE CARVALHO – Matrícula Nº 63521

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 12 de agosto de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

SEDER**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA**

Aos Termos de Comodato nº. 057, 006, 007, 008, 0422, 0421, 0405, 0173, 0429, firmados em 21 e 22 de julho de 2010, Referentes aos **EQUIPAMENTOS DE FABRICA DE RAÇÃO**.

Fundamento do Termo: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, tendo em vista do que consta nas legislações ambientais e sanitárias vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETIVO.

Acrescentar na "CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA", o item 2.6 que terá a seguinte redação:

2.6. A **COMODATÁRIA** ficará impedida de vender ou comercializar os produtos manufaturados e industrializados pela **FABRICA DE RAÇÃO**. Sob pena de registro e responsabilização técnica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais cláusulas dos Termos de Comodatos acima elencados.

COMODANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA

Aos Termos de Comodato nº. 048, 049, 0274, 0275, 0320, 0321, 0222, 0341, 0343, 0423, 0232, 0281, 0289, 0290, 0291, 0364, 0174, 0177, 0178, 0168, 0408, 0209, 075, 0317, 0424, 0361, 0362, 034, firmados em 21 e 22 de julho de 2010, Referentes aos **EQUIPAMENTOS DE CANA DE AÇUCAR**.

Fundamento do Termo: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, tendo em vista do que consta nas legislações ambientais e sanitárias vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETIVO.

Acrescentar na Clausula Segunda – das obrigações da Comodatária, os itens 2.4 e 2.5 que passará a ter a seguinte redação:

2.4. Também será ônus da **COMODATÁRIA** qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de normas ambientais, sanitárias ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere à implantação do objeto deste comodato. Cabendo ainda, a **COMODATÁRIA** o registro da Agroindústria e dos seus derivados juntos aos órgãos competentes de acordo com as características do produto manipulado e ou processado, através de consulta previa.

2.5. Será de inteira responsabilidade da comodatária caso ocorra, multas, taxas, e impostos quando desrespeitados normas e legislações ambientais e sanitárias vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais cláusulas dos Termos de Comodatos acima elencados.

COMODANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA

Aos Termos de Comodato nº. 0250, 0108, 0218, 0200, 068, 080, 0242 firmados em 21 e 22 de julho de 2010, Referentes aos **MINI LATICINIO**.

Fundamento do Termo: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, tendo em vista do que consta nas legislações ambientais e sanitárias vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETIVO.

Acrescentar na Clausula Segunda – das obrigações da Comodatária, os itens 2.4 e 2.5 que passará a ter a seguinte redação:

2.4. Também será ônus da **COMODATÁRIA** qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de normas ambientais, sanitárias ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere à implantação do objeto deste comodato. Cabendo ainda, a **COMODATÁRIA** o registro da Agroindústria e dos seus derivados juntos aos órgãos competentes de acordo com as características do produto manipulado e ou processado, através de consulta previa.

2.5. Será de inteira responsabilidade da comodatária caso ocorra, multas, taxas, e impostos quando desrespeitados normas e legislações ambientais e sanitárias vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais cláusulas dos Termos de Comodatos acima elencados.

COMODANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA

Aos Termos de Comodato nº. 0380, 0336, 0276, 0322, 0411, 0127, 0130, 0167, 0231, 018, 0156, 0268, 0412, 0210, 076, 0312, 0358, 0413 firmados em 21 e 22 de julho de 2010, Referentes aos **EQUIPAMENTOS DE CONJUNTO DE BENEFICIAMENTO DE MEL**.

Fundamento do Termo: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, tendo em vista do que consta nas legislações ambientais e sanitárias vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETIVO.

Acrescentar na Clausula Segunda – das obrigações da Comodatária, os itens 2.4 e 2.5 que passará a ter a seguinte redação:

2.4. Também será ônus da **COMODATÁRIA** qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de normas ambientais, sanitárias ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere à implantação do objeto deste comodato. Cabendo ainda, a **COMODATÁRIA** o registro da Agroindústria e dos seus derivados juntos aos órgãos competentes de acordo com as características do produto manipulado e ou processado, através de consulta previa.

2.5. Será de inteira responsabilidade da comodatária caso ocorra, multas, taxas, e impostos quando desrespeitados normas e legislações ambientais e sanitárias vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais cláusulas dos Termos de Comodatos acima elencados.

COMODANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA

Aos Termos de Comodato nº. 0221, 058, 0304, 0386, 013, 0384, 064, 0385, 031, 0184, 0356, 098, 0299, 0369, 0360, 032 firmados em 21 e 22 de julho de 2010, Referentes aos **EQUIPAMENTOS DO PROCESSADOR DE FRUTAS (COM CAMARA FRIA)**.

Fundamento do Termo: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, tendo em vista do que consta nas legislações ambientais e sanitárias vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETIVO.

Acrescentar na Clausula Segunda – das obrigações da Comodatária, os itens 2.4 e 2.5 que passará a ter a seguinte redação:

2.4. Também será ônus da **COMODATÁRIA** qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de normas ambientais, sanitárias ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere à implantação do objeto deste comodato. Cabendo ainda, a **COMODATÁRIA** o registro da Agroindústria e dos seus derivados juntos aos órgãos competentes de acordo com as características do produto manipulado e ou processado, através de consulta previa.

2.5. Será de inteira responsabilidade da comodatária caso ocorra, multas, taxas, e impostos quando desrespeitados normas e legislações ambientais e sanitárias vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais cláusulas dos Termos de Comodatos acima elencados.

COMODANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER/MT

RESOLUÇÃO nº 027/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, os produtores:

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
BENJAMIM PIVETA ASSUNÇÃO	133944344	08658650944
CESAR POSSAMAI	132162237	45945314153
EDSON ZELENSKI	132441675	30436400120
GILBERTO ECLAIR POSSAMAI	133158225	48707309104
HARRY GEHLEN	132349949	04069757015
IVO PAULO BRAUN	132253429	14398559949
JOSÉ EMILIO AMBIEL	132290651	28247710978
JUNIAS RONALD BRAUN	132180804	27853691904
RENATO NOGUEIRA GAYA GARCIA	132480492	21356710883
SIDNEI ZANELLA	133230708	92509134191

Art 2º - O produtor devere recolher 3% (três por cento) do valor do beneficio recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos de dois anos, com inicio na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.

Original assinado

Jilson Francisco da Silva

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER-MT

Presidente do CDA/MT

Original Assinada

SEDTUR**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2009/SEDTUR – PROCESSO Nº 535280/2010**

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ Nº 00.998.859/0001-31.

CONTRATADO: CIEE-Centro de Integração Empresa Escola – CNPJ: 61.600.839/0001-55

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato n.054/2009/SEDTUR, prorrogando por mais um período de 12(doze) meses a partir de 05/10/2010 a 04/10/2011, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: VANICE MARQUES - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante e CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA – CIEE – Centro de Integração Empresa Escola-Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2010/SEDTUR, ref. ao processo nº 539226/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA – CNPJ nº 04.603.701/0001-76.

OBJETO: A presente Cooperação tem por objeto a viabilização de recursos necessários para a Reforma do Portal Temático e Turístico de Cáceres-MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 24.101 – Função: 23 – Projeto: 3698 – Região: 9900 – Elemento de Despesa: 44905100 – Fonte: 100.

VALOR: R\$ 149.860,53 (cento quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais, e cinquenta e três centavos)
PRAZO: 12/08/2010 a 31/08/2011.
ASSINAM: Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Arnaldo Alves de Souza Neto – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO T.A 008 AO CONTRATO Nº 004/2006 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS.
DO OBJETO: Repactuação do valor contratado em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho de 15 de Dezembro de 2009 com registro nº TEM MT 000030/2010.
DA ASSINATURA: 27/07/2010
DO VALOR: R\$ 1.584.336,24
DA VIGÊNCIA: 01/01/2010 a 02/05/2011.
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; e o Sr. Eleusino Ataíde Passos.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

COMUNICADO

Notificação de manutenção de Auto de Infração

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER/MT comunica à Empresa Expresso Garça Branca Ltda., CNPJ 15.045.768/0001-59, atualmente sem endereço de sua sede ou de filiais averbado nesta Agência Reguladora, na pessoa de seu representante legal constituído na AGER/MT, Sr. Ricardo Augusto Alves Pinto, CPF nº 405401701-00, RG nº 561106 SSP/MT, que o Auto de Infração nº 4624/2004, contido no Processo nº 1169/2004, foi mantido pela decisão do Diretor Regulador. Ressalvamos que no caso de não concordância com a decisão de manutenção do referido auto, este poderá interpor recurso perante a Diretoria Executiva da AGER-MT, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação.

Cuiabá, 12 de agosto de 2010.


MÔNICA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
 Presidente-AGER

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 72/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:
 Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;
 Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;
 Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;
 Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 217424/2006. **RESOLVE:**
 I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **22,4690 ha** (Vinte e dois hectares, quarenta e seis ares, noventa centiares), situado no Município de **JACIARA/MT**, Denominada "**FAZENDA SANTA LUCIA**" "Perímetro: **2422,39** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações:**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A8N_M_0190', coord. Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 707095.881 m e N= 8270777.805 m ; Deste, segue confrontando com a FAZ. SANTA LUCIA I de propriedade de APARECIDO MINZON com processo de REG. DE POSSE, com os seguintes azimutes e distâncias :138º59'18" e a dist. de 435.36 m até o marco 'A8N_M_0191'(E=707381.573m e N=8270449.290m);135º17'11" e a dist. de 116.15m até o marco 'A8N_M_0192' (E=707463.292 m e N=8270366.750 m);167º16'25" e a distância de 233.51 m até o marco 'A8N_M_0193' (E=707514.733 m e N=8270138.976 m); 90º49'51" e a distância de 160.37 m até o marco 'A8N_M_0194' (E=707675.083 m e N=8270136.651 m); Deste segue pela margem direita do CORREGO SECO na sua juzante, com os seguintes azimutes e distâncias: 207º19'28" e a dist. De 82.77m até o ponto 'A8N_P_0001'(E=707637.091m e N=8270063.120m);201º58'41" e a dist.de 136.47m até o ponto 'A8N_V_0006' (E=707586.017m e N=8269936.568m);Deste,segue confrontando com a FAZ. SOTURNA de propriedade de RONALDO ROVERSE cadastra no INCRA sob o nº 904.031.016.012-6, com os seguintes azimutes e dist.: 308º29'16" e a distância de 44.00 m até o marco 'A8N_M_0188' (E=707551.576 m e N=8269963.951m); 308º29'16" e a distância de 860.31 m até o marco 'A8N_M_0189' (E=706878.175m e N=8270499.363 m);Deste, segue, com confrontando com a FAZ. NOVA BRASILIA de propriedade de VALENTIN CASSO cadastrada no INCRA sob o nº 905.038.017.221-6 com azimute de 38º01'15" e a dist. de 353.45 m até o marco 'A8N_M_0190' (E=707095.881 m e N=8270777.805 m); ponto inicial de descrição deste perímetro.Todas as coord.aqui descritas estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do marco BETA 4, de coord. E=718.075,2849m e N = 8.233.105,7870m, transportado do marco do IBGE(RONDONOPOLIS) nº91.209 de coord. E = 758.553,9440 m e N= 8.178.158,3020m da estação ativa RBMC(CUIABA) nº92.563 de coord. E = 599.791,6080m e N=8.280.082,1070m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57º WGr. tendo como Datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. II - Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31/12/1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 19 de maio de 2.010.

AFONSO DALBERTO
 PRESIDENTE DO INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2010 (Proc.435747/2010/INDEA)

Extrato da Dispensa de Licitação nº 032/2010/INDEA, tendo por objeto o presente Locação de Imóvel no Município de Riberão Cascalheira/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA/MT

CONTRATADO: ANTONIA BARROS FILHA.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.239,24 (sete mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).
PRAZO: 12(Doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007, Fonte: 240, Elemento de despesa: 3390.3600.

ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: VALNEY SOUZA CORREA portador do RG: 88543.3 SSP/MT e CPF: 595.170.691-20, e Antonia Barros Filha, RG Nº. 025.1050-1 SSP/MT e CPF Nº. 205.811.491-49.

Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2010.

EXTRATO TERMO DE COMODATO Nº 011/2010 (PROCESSO Nº. 471639/2010)

Partes: Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-MT.
 Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos MT
 Objeto: Camionete Ford Ranger, Placa JZG 5404, Chassi 8AFDR10FX2J241202.
 Vigência: 31/03/2011
 Data Assinatura: 03/08/2010
 Assinam: Valney de Souza Correa
 João Roberto Ferlin

Documento original Assinado

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 166/2010/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que trata do pedido de credenciamento de empresa para atuar como Fabricante de Placas; Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº. 241/08 do CONTRAN e a Portaria nº.122/08 do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a empresa Ivonei A Casali ME - com nome fantasia "**Xingu Empreendimentos**", código 132, inscrita no CNPJ nº 04.798.231/0001-43, com sede à Rua Jerusalém, nº 87, Centro – Confresa – para fabricar placas de identificação de veículos automotores, reboques e semi-reboques, junto ao município de Confresa (MT).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2010.


TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

PORTARIA Nº 167/2010/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o que consta do processo administrativo, e satisfeito as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/99 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004, ambas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Credenciar a empresa "**GRAZIELE MAIA SPINOLA**", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.883.178/0004-04, com sede a Avenida Betumarmo, 1330 – sala 2 – Centro – Porto Alegre do Norte/MT – CEP 78655-000, com o nome de fantasia de "**AUTO ESCOLA XINGU**", de classificação "B" e código 431.

Artigo 2º - O campo de atuação do CFC será a jurisdição do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 61ª CIRETRAN em Confresa/MT

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 12 de agosto de 2010.


TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

AGECOPA

ATO Nº. 45/2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA., no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 370, de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 2.410, de 04 de março de 2010 e inciso I art. 16 da Resolução 03, de 03 de maio de 2010, resolve exonerar o servidor abaixo, a partir do dia 12 de Agosto de 2010.

1- Alexandre Dias Lima – Gerente de Melhoria do Visual da Cidade –

Cuiabá, 12 de Agosto de 2010.



ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Diretor Presidente - AGE COPA



YENES JESUS DE MAGALHÃES
Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA

ROBERTO FRANÇA AUAD
Diretor Comunicação e Marketing
(original assinado por)

ATO Nº. 46/2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA., no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 370, de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 2.410, de 04 de março de 2010 e inciso I art. 16 da Resolução 03, de 03 de maio de 2010, resolve nomear o servidor abaixo, a partir do dia 12 de Agosto de 2010.

1- Alexandre Dias Lima – Gerente de Portos, Aeroportos, Suprimentos e Mercadorias – DAC 04 – Série 158593

Cuiabá, 12 de Agosto de 2010.



ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Diretor Presidente - AGE COPA



YENES JESUS DE MAGALHÃES
Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA

AGRIPINO BONILHA FILHO
Diretor de Articulação Interinstitucional
(original assinado por)

ATO Nº. 47/2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA., no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 370, de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 2.410, de 04 de março de 2010 e inciso I art. 16 da Resolução 03, de 03 de maio de 2010, resolve nomear o servidor abaixo, a partir do dia 09 de Agosto de 2010.

1- Alex Sandro Marega – Assessor Técnico I – DAC 02 – Série 156655

Cuiabá, 12 de Agosto de 2010.



ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Diretor Presidente - AGE COPA



YENES JESUS DE MAGALHÃES
Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA

ATO Nº. 48/2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA., no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 370, de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 2.410, de 04 de março de 2010 e inciso I art. 16 da Resolução 03, de 03 de maio de 2010, resolve nomear o servidor abaixo, a partir do dia 12 de Agosto de 2010.

1- Mário Fernando Pesenti Sandrin – Coordenador de Comunicação e Marketing – DAC 03 – Série 158577

Cuiabá, 12 de Agosto de 2010.



ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Diretor Presidente - AGE COPA



YENES JESUS DE MAGALHÃES
Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA

ROBERTO FRANÇA AUAD
Diretor Comunicação e Marketing
(original assinado por)

ATO Nº. 49/2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA., no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 370, de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 2.410, de 04 de março de 2010 e inciso I art. 16 da Resolução 03, de 03 de maio de 2010, resolve nomear o servidor abaixo, a partir do dia 12 de Agosto de 2010.

1- Ryta de Cássia Pereira Duarte – Gerente de Aquisições e Contratos – DAC 04 – Série 156752

Cuiabá, 12 de Agosto de 2010.



ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Diretor Presidente - AGE COPA



YENES JESUS DE MAGALHÃES
Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****AGE****AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

BOLETIM DE PESSOAL/AGE/00006/2010 DE: 12/08/2010

O Secretário-Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (23239/1) EURINDO PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (128775) GAB. DE DIREÇÃO
A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Jose Alves Pereira Filho
Secretário-Auditor Geral do Estado

PGE**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA/PGE/00048/2010 DE: 12/08/2010

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 550621/10/pge

Nome: (125110/1) ALEXANDRA BOTELHO SILVA SEGUNDO
A Partir de: 16/08/2010 Até 14/09/2010
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Substituído: (212849/1) ANA CAROLINA SOARES DE SOUSA
Un. Adm: (146480) GAB. DO SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Dorgival Veras de Carvalho
Procurador-Geral do Estado

SAD**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00308/2010 DE: 12/08/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (40258/1) ELIANE VIEGAS ROSA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (156060) GER. DE MANUTENÇÃO
A Partir de: 02/08/2010 Até 06/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Bruno Sa Freire Martins
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00309/2010 DE: 12/08/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 446222/10

Nome: (6678/1) AMILSA MARTINS FARIAS DE ALMEIDA
Quinquênio: 01/02/2003 Ate 31/01/2008
Qtde Dias: 90

Processo N.: 474907/10

Nome: (22381/1) ANA DE FATIMA ALMEIDA RICCI

Quinquênio: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 158716/2010
Nome: (67795/3) ANA PAULA FERREIRA
Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 118639/10
Nome: (84956/1) ANDERSON DE CAMPOS RIBEIRO
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 332947/2010
Nome: (78513/3) ANGELA LUCIA PICCINI DE OLIVEIRA
Quinquênio: 09/05/2005 Ate 08/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 88491/09
Nome: (34249/1) ANSELMO PEREIRA TORRES
Quinquênio: 18/07/2003 Ate 17/07/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 487827/10
Nome: (55218/5) ARNALDO FERREIRA DA SILVA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 219828/2010
Nome: (37213/1) ATLAS NIECZAY
Quinquênio: 12/02/2005 Ate 11/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 305590/2010
Nome: (44695/7) CARLOS ALBERTO NUNES DA CRUZ
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 506393/2010
Nome: (43111/1) CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA
Quinquênio: 21/09/2004 Ate 20/09/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 369578/2010
Nome: (25653/1) CARMEM APARECIDA LISBOA VISCARDI DA SILVA
Quinquênio: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 336882/10
Nome: (88750/1) CLEONICE NUNES DA MATA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 458996/10
Nome: (34465/10) CLORINDA PICOLI
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 525823/2010
Nome: (25798/1) CRISMEIA DE FATIMA RAMOS
Quinquênio: 08/02/1995 Ate 07/02/2000
Qtde Dias: 90
Processo N.: 490670/2010
Nome: (76130/3) EDEMAR HILLER
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 306762/2010
Nome: (109854/2) EDER ASSUNCAO DE SOUZA
Quinquênio: 15/07/2004 Ate 14/07/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 274867/2010
Nome: (31866/1) ELEONORA DUZE LONDON MONTEIRO
Quinquênio: 02/01/1992 Ate 01/01/1997
Qtde Dias: 90
Processo N.: 370556/10
Nome: (87414/1) ELZA ALVES DOS SANTOS
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 486579/2010
Nome: (23090/1) ERISVALDO INACIO DA SILVA
Quinquênio: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 284159/10
Nome: (34093/3) ESTER DOS PASSOS ROSSI
Quinquênio: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 274474/10
Nome: (308/1) FABRICIANO RIBEIRO DE ARAUJO
Quinquênio: 03/03/2005 Ate 02/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 467384/10
Nome: (73875/3) FABRICIO FREIRE FERNANDES
Quinquênio: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 377545/10
Nome: (85067/1) GABRIEL DIAS DE MORAES
Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 208297/10
Nome: (67700/5) JANDIR BENEDITO DA SILVA
Quinquênio: 04/02/2005 Ate 03/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 281681/10
Nome: (40311/1) JOAO BATISTA ESTEVAM
Quinquênio: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
Qtde Dias: 90
Processo N.: 456762/10
Nome: (9153/1) JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Quinquênio: 03/09/2001 Ate 02/09/2006
Qtde Dias: 90
Processo N.: 306714/10
Nome: (21270/1) JOSE CARLOS DE FARIAS
Quinquênio: 26/04/2005 Ate 25/04/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 459756/10
Nome: (4874/1) JOSE CARLOS DONIZETI MAGISTRI
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 281936/10
Nome: (39432/1) JOSE DIVINO NUNES DE OLIVEIRA
Quinquênio: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 514984/2010
Nome: (5394/1) JOSEFINA BATISTA DO NASCIMENTO

Quinquênio: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 309920/10
Nome: (84580/1) JUCELIA RODRIGUES DE DEUS PIO
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 529989/10
Nome: (8145/1) JUSSARA MARIA DE CAMPOS
Quinquênio: 18/08/2005 Ate 17/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 280753/2010
Nome: (4055/1) LEONILDO TOGNON FILHO
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 412121/2010
Nome: (3545/1) LILIAN MONTEIRO DIAS
Quinquênio: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 319984/2010
Nome: (50106/2) MAGDA MENDES DA SILVA
Quinquênio: 13/03/2005 Ate 12/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 441486/10
Nome: (1694/1) MARIA APARECIDA LIMA DA LUZ
Quinquênio: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 442339/10
Nome: (5339/2) MARIA LUIZA DE ARRUDA
Quinquênio: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 266672/2010
Nome: (4252/1) MARLENE VIEIRA
Quinquênio: 01/04/2005 Ate 31/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 80694/2010
Nome: (63494/6) NELI LEITE
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 384244/2010
Nome: (39497/7) NEREIDE LUCIA ABREU TELLES ALMEIDA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 257378/2010
Nome: (37225/1) NEUSA DA SILVA GIMENES
Quinquênio: 19/03/2005 Ate 18/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 255434/2010
Nome: (85166/1) NEUSA BATISTA DE MELLO RIBEIRO
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 468772/2010
Nome: (28558/1) ODENIR DE SOUZA AIARDES
Quinquênio: 07/08/2004 Ate 06/08/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.:
Nome: (70423/4) REGIMAR DIAS FERREIRA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 202979/10
Nome: (4258/1) RILZA MARIA DOS SANTOS DUARTE
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 38429/2010
Nome: (85380/1) RODRIGO SEBALHOS SANTANA
Quinquênio: 28/12/2004 Ate 27/12/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 485447/10
Nome: (31573/3) ROSALIA MARIA MENEGAT
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 175380/10
Nome: (103097/9) ROWAYNE SOARES RAMOS
Quinquênio: 17/06/2005 Ate 16/06/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 459749/10
Nome: (89018/1) ROZILDA RAMIRES DE SOUSA
Quinquênio: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 426988/10
Nome: (46692/3) RUTE DA CUNHA SILVA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 446542/10
Nome: (32861/1) SIRLENE GOMES BARBOSA VALADAO
Quinquênio: 08/02/2004 Ate 07/02/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.:
Nome: (76141/4) SUEIRY GOMES DE SOUZA SANTANA
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 276559/2010
Nome: (35500/8) SYDINEI FRANCO DE OLIVEIRA
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 215230/10
Nome: (115313/1) TATIANI HORNES MACHADO
Quinquênio: 14/06/2004 Ate 13/11/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 167436/10
Nome: (85464/1) TATIANNA KRISGER GARDIN DIAS
Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 301763/10
Nome: (49637/8) VALDIR ROZENO
Quinquênio: 04/02/2005 Ate 03/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 167784/10
Nome: (57582/6) VIVIANE DA COSTA NUNES
Quinquênio: 09/02/2005 Ate 08/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 215441/10
Nome: (92929/9) WALMIR OIAMORE DA SILVA

A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (24854/1) FRANCISCO TADEU DE ARAUJO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (16811/1) GERSON MARQUES DA ROCHA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (16611/1) GIACOMO BIANCHIN
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (21189/1) GILBERTO DE MATTOS QUEIROZ
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (206723/1) GUSTAVO DAS NEVES MOTTA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (21213/1) GÉTO ARÃO SALLES
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (8249/1) HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (8456/1) IZALDINO DE ALMEIDA COSTA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (8660/1) JAIR GOMES DE SOUZA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (8230/1) JAIRO JOSE MAGALHAES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (15259/1) JASPER OTTONI AMARILHA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143448) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (21223/1) JERONIMO SCHAFFER
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (15261/1) JOAO BATISTA VIEIRA E SILVA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (28046/1) JOAO MAURICIO FERRAZ
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (8194/1) JOMAR URBANO FRANCA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (16330/1) JORGE SILVEIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (8215/1) JOSAFÁ RODRIGUES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (21224/1) JOSE ANDRE RAMOS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (17711/1) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (24820/1) JOSE CARLOS CINTRA FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (13311/1) JOSE DO COUTO SOBRINHO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (28047/1) JOSE ELIZEU GASPAR
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010

Nome: (24827/1) JOSE JOAO MENDES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (21178/1) JOSE MONTEIRO DA COSTA FILHO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (13721/1) JOSE OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (21148/1) JOSE OLIVEIRA MATOS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (16167/1) JOSE RODRIGUES DE MOURA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (21142/1) JULIO CESAR DO AMARAL FROES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (8549/1) LAURO ROBERTO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (206729/1) LEONARDO MAIA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (12661/1) LOACI MOREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (118427) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (219037/1) LUCELE RIOS MONTEIRO DE DEUS COUTO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (25139/1) LUIS CARLOS CORÁ RODRIGUES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (8638/1) LUIZ ANTONIO ZAIDEN
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (17426/1) LUIZ CARLOS ALVAREZ BARCA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (21176/1) LUIZ NATAL BORGES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (24848/1) MANOEL EGUES NETO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (17253/1) MANOEL LINO DA CONCEICAO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (24864/1) MARA RUBIA FRANCA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (206604/1) MARCELO SABINO DE OLIVEIRA VANDER VELDEN
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (206765/1) MARCIO RODRIGUES BIAZATTI
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (17425/1) MARCOS ANTONIO LOURENCO BRAGA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (24803/1) MARCOS ANTONIO RECH
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (206559/1) MARCUS CODORNIZ CRUZ
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132985) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 592060/2010
 Nome: (24808/1) MARIA VALDECY LIMA GRANJA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (25135/1) MARINO ITAMARAGIBA GOMES HERNANDORENA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (8175/1) MARIO MARCIO MATOSO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (25136/1) MAURICIO HENRIQUE CHRISTONI
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (8540/1) NAMY GARCIA OURIVES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (21203/1) NELSON DE SOUZA RIBEIRO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (8729/1) NELSON FONTANEZ
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (24792/1) NEUZIRA MAURICIO NOVAES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (13307/1) NEY JOSE DE CAMPOS
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (21194/1) NILTON LOURENÇO DE PAULA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (13304/1) OACÍ JABRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (8552/1) OMAR ALMEIDA FERNANDES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (115952/1) ORIVALDO PINHEIRO GONCALVES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (52769/1) PAULO GOMES FAIM
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (24860/1) PEDRO FERNANDES DE CAMARGO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (8547/1) PEDRO FONTES FILHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (208694/1) POLIANA FURTADO DE MENDONÇA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (206607/1) RAFAEL DE ALMEIDA MARQUES BRAGA PARDAL
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (24833/1) RAFAEL PEIXOTO DE SOUSA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (21196/1) REINALDO BALBINO DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (16164/1) REINALDO BENEDITO DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (24859/1) REJANE PEREIRA AMANCIO SPILIMBERGO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (21125/1) RITA VALERIA MAGALHAES VALLE
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143537) GER. DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SUL
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010

Processo N.: 592060/2010
Nome: (8492/1) ROBSON ULISSES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (208573/1) RONEI BASSO PEREIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (24813/1) ROSECLEIDE DUARTE SIGARINI
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143448) SUPERINT. DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (18232/1) RUY PIRES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (002704) COORD. DE ADMINISTRACAO
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (24824/1) SEBASTIANA CATARINA DA FONSECA RODRIGUES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (24852/1) SEBASTIAO CELESTINO DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143448) SUPERINT. DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (18813/1) SERGIO GADOTTI
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (21198/1) SILVANA MARIA TURRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (118427) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (21120/1) SILVANO ANTONIO FILHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (118427) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (24794/1) SILVERIO TEIXEIRA FILHO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (16612/1) SILVIA CALDEIRA DULLIUS
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (24795/1) TEOBALDO CORDOBA DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (17709/1) TEODORO RODRIGUES DE REZENDE
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (206897/1) THIAGO FELLIPE PRINCEPE FERREIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (116017/1) VALDECI DOS SANTOS
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (130729/2) VALDEMI XAVIER DELMONDES JUNIOR
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (15268/1) VALDIR SEVERO ALVES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (13281/1) VENICIO MANCUSO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (206505/1) WILLIAN ROSSI
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 592060/2010
Nome: (21226/1) ZANI VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00269/2010 DE: 12/08/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Processo N.:
Nome: (108900/3) ANTONIA LUCIANA BRAZ DA SILVA

Cargo/Função: (11509) DGA-6
Un. Adm: (132209) UNID. DE ACESSORIA
A Partir de: 23/07/2010 Até 27/07/2010

Processo N.:
Nome: (48810/1) JEAN FUMIERE JUNIOR
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
A Partir de: 15/06/2010 Até 12/10/2010

Processo N.:
Nome: (48712/1) SOSTHENES DE LIRA VARELA REVOREDO
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (003212) AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA
A Partir de: 28/07/2010 Até 11/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00263/2010 DE: 12/08/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:

Nome: (24837/1) MARIA TRINDADE MENEZES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (118702) UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
A Partir de: 04/07/2010 Até 01/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 09 de Agosto de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

*Republica-se, em parte, por ter saído incorreto no DOE de 09/08/2010.

PORTARIA/SEFAZ/00071/2010 DE: 12/08/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação em comissão por Interinidade - PAEP
Processo N.: 607337/2010

Nome: (115940/2) ALEXANDRE PAULINO MONEA
Cargo/Função: (11584) DGA-4 SERVIDOR
Un. Adm: (132209) UNID. DE ACESSORIA
A Partir de: 01/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00070/2010 DE: 12/08/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.: 600388/2010.

Nome: (137659/1) DANIELA FREITAS PEREIRA FERNANDES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (132349) GERENCIA DE INFORMACAO DE PESSOAS
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 600388/2010
Nome: (205124/1) HELAINE APARECIDA RONDON SILVA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (142670) GER. DE MONITORAMENTO
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00069/2010 DE: 12/08/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 598714/2010

Nome: (131979/1) DENISE PEREIRA JAUDY
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Substituto: (138544/1) GRAZIELLE DE AZEVEDO FERNANDES FRANCO
Un. Adm: (154350) COORD. DE ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Processo N.: 457685/2010

Nome: (49611/1) SANTO ZANIOLO
A Partir de: 02/07/2010 Até 31/07/2010
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituto: (50843/1) VERA LUCIA DOMINGUES
Un. Adm: (004260) AGENCIA FAZENDARIA DE JUINA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00068/2010 DE: 12/08/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 598714/2010

Nome: (131979/2) DENISE PEREIRA JAUDY
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Substituto: (138544/1) GRAZIELLE DE AZEVEDO FERNANDES FRANCO
Un. Adm: (154350) COORD. DE ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00097/2010 DE: 12/08/2010
O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:

Nome: (136262/3) CLEBER OURIVES DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Un. Adm: (134724) GAB. DO SECRETÁRIO ADJ. DE OBRAS PÚBLICAS
A Partir de: 21/07/2010 Até 24/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00098/2010 DE: 12/08/2010
O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 261048/2008

Nome: (80682/1) WATERCIDES CARLOS MACOM
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 22/06/1996 Ate 21/06/2001
A Partir de: 01/06/2009 Ate 29/08/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00375/2010 DE: 12/08/2010
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 126cc

Nome: (79470/2) ABEL FRAGA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (114842/1) ABIGAIL TOMAZ BERTO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (114771/1) ABRAAO DOS SANTOS CARVALHO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (217557/1) ADEMIR PEREIRA DA MATA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (125068/1) ADRIANO MOREIRA GONCALVES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (131791/1) ALCENIRES CALDAS DOS SANTOS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (130502/1) ALTAMIRA MARTINS BRANDAO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (115357/1) AMAURI PASCOAL
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (44173/1) AMAURY BENEDITO PAIXAO DAS NEVES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (131273/1) ANA LIVIA PINHEIRO DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (114873/1) ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (117312/1) ANGELICA CINTIA LEITE RODES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Nome: (93749/2) ANTONIO VILELA VELASCO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (90334/1) ANTONIO MARCO DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (139633/1) ARIADNE FABIANE E SILVA DE JESUS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (61138/2) ARISTONIO JOSE DE SOUZA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (131264/1) BENEDITO APARECIDO ILDEFONSO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 08/07/2010 Até 08/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (130506/1) BENICE ISABEL DA CUNHA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (109387/2) BERNARDO PINTO DE VASCONCELLOS DIAS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (127512/1) CACILENE DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129855) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (96808/2) CANDELARIO CARMO DOS SANTOS JUNIOR
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (115865/1) CASSIA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (94952/3) CLEVERSON CEZAR RODRIGUES PEREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (117428/1) DELZA PEDROSO SANTANA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (86180/1) EDIR GOMES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (44191/1) EDSON LUIZ ARRUDA PINTO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129658) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (44175/1) EDSON TELES DO COUTO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (140456/6) EDUARDO CARLOS DA COSTA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (217735/1) EDVALDO EGINO DE ASSUNCAO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (7722/1) ELISETTE GLORIA DE SOUZA E SILVA
Cargo/Função: (10282) ASSIST.SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129941) SUBDIR.DA PENITEN.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO MAY"
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (100655/2) ESTELITA GOMES DA SILVA SOUZA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (114776/1) EVANDRO RIBEIRO MACHADO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (120493/1) EWERTON SANTANA GONCALVES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
A Partir de: 17/07/2010 Até 17/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (120196/1) FABRICIO MARIANO DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (114870/1) GENI CELIA DOS REIS CARVALHO BARROS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO

Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (217398/1) GEVANILDO CARLOS DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129933) DIR.DA PENITENC.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO MAY"
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (91372/8) GILSON SEVERINO DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (131105/1) GISELENE AUXILIADORA DE OLIVEIRA E SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (217399/1) GIVANILDO DA SILVA BRAVO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129933) DIR.DA PENITENC.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO MAY"
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (91064/10) GLAYDSON MAGNO ANDRADE DA COSTA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (218068/1) GONCALO LOPES BRANDAO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (86260/1) IOLANDA MARIA DOS SANTOS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (115311/1) ITANAEL JESUS CORREA DE LEMOS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (86331/4) JEAN CARLOS GONCALVES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 27/07/2010 Até 27/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (80547/2) JEFERSON LUIS MAGALHAES DOS SANTOS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (119096/1) JEFFERSON BATISTA DA LUZ
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (130733/1) JOAO CARLOS SIGARINE BASTOS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (131796/1) JOAO MELO DE SOUZA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (125586/1) JONATHAN FRANCISCO PEREIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (130500/1) JOSE DE OLIVEIRA DIAS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (130505/1) JOSE HUMBERTO MACHADO DE MENDONCA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (114846/1) JOSEMARA FERREIRA DO AMARANTE
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (125273/1) JOSÉ MASIERO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (130706/1) JUCELIA MIRANDA PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (61595/2) JUCINEIA SALGADO MOREIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (220010/1) JUSSIE PEREIRA PINTO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (127812/1) KEDNA REJANE DE AMORIM CORREA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (115883/1) KEKE ROSBERG MENEZES FRANCA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (115323/1) LAURA DE CASSIA MAGALHAES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 12/07/2010 Até 12/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (140044/2) LAUREMI PEREIRA MARCEDES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 06/07/2010 Até 06/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (140535/2) LEANDRO DE JESUS PEREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (127590/3) LEANDRO PIRES DE LIMA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (220281/1) LEIA DURVAL RANZAN
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217772/1) LINDOMAR BRAGA GASQUES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (114833/1) LUCIANO FERREIRA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (129265/3) LUCIMAR FRITSCH DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (100097/2) LUCIO DA SILVA PINTO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (201573/1) LUIS ALEXANDRE DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (142637/2) LUIZ CARLOS CARVALHO AMORIM
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (130719/3) LUIZ CARLOS FERREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (117357/1) LUIZ RENATO DE BARROS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (57171/3) MAGDA LEMES SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130044) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (220165/1) MAICON DIONE LEMOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (140033/2) MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (142452/5) MARCELO SALES RODRIGUES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (220005/1) MARCIEL DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217776/1) MARCOS ROBERTO DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (220040/1) MARGARIDA Korpalski
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (119002/1) MARIA APARECIDA SANTANA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (44366/2) MARIA FATIMA DAS CHAGAS

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129941) SUBDIR.DA PENITEN.FEMININA "ANA MARIA DO Couto MAY
 A Partir de: 17/07/2010 Até 17/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (84827/8) MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (117321/1) MARISOL MALAGUTI
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (127720/3) MARISVALDO CAMPOS DE JESUS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217755/1) MARKELI PIASECKI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (130485/1) MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (206124/1) MAURI ANTONIOLI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 07/07/2010 Até 07/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (128872/3) MAXMILIANO MEIRA BRITO BEZERRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219992/1) MICHELE VIRGINIA DE BETTIO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217620/1) NAILDE JACINTO SILVA DUARTE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (140014/2) NATAL ANTONIOLI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (131268/1) NAZIL SANTOS SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (49192/3) NEEMIAS CAMPOS DA CUNHA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (127785/3) NILSO DE MELO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217619/1) NILTON SILVA ANUNCIACAO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (127703/2) NILZA ANICETO TOCHA ANTONIOLI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (58405/9) NUBIA GUEDES MARTINS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 06/07/2010 Até 06/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (125704/1) ODENIR DE OLIVEIRA SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (206136/2) ODENIR SOUZA GOMES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (130660/1) ODETE ROFINO DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (130507/1) ODIVAL MONTEZUMA DE CARVALHO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (140046/2) OTAVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (130260/3) OVANIR ALVES LEAL DE CASTRO
 Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (117309/1) PATRICIA DE OLIVEIRA LOBO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 06/07/2010 Até 06/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (130710/1) PEGIO LOPES DA CONCEICAO GALDINO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (115344/1) PRISCILLA ELRAYA DE MELO COSTA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (115766/1) RAFAEL ARAUJO DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (114845/1) RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (114879/1) RICARDO ALEXANDRE DE QUEIROZ PEREIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (129180/3) ROGERIO MAIA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (142641/2) ROGERIO PAULO PESSOA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (202816/1) RONEI JOSE DA SILVA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (87679/12) ROSANGELA BATISTA DUARTE
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (117339/1) RUBENS RODRIGUES CORREA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (127725/3) SANDRA FERREIRA DE LIMA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.:
 Nome: (130745/3) SANDRINEI RODRIGUES DE MORAES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (125274/1) SEBASTIAO RONALDO ALVES FERREIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (124879/1) SHEYLA PEREIRA VASCONCELOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (128905/3) SIDINEI JOSE BATISTA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (218071/1) SILMA APARECIDA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (127599/3) SILVANO NETO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217784/1) SILVANO VICENCIO ALVES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (128644/3) SILVESTRE SILVA SANTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (200294/3) SILVIO LUIS C. FILGUEIRAS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (118013/1) SIRLENO GOMES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC. CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (85374/1) SOLANGE ROSSI DE ARRUDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (131793/1) SUELY SAMPAIO ROCHA DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (206804/3) THIAGO REIS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217787/1) TIAGO ANTONIO OLIVA DE LIMA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (220008/1) VALDENIO GOMES DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (142640/2) VALDIVIO JOSE CANDIDO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217549/1) VANDERLEY CARMO DE ARRUDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217359/1) VANDO WILSON LUCIANO CORREA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00376/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 596526/2010

Nome: (218168/1) LIDIANE CARVALHO CORREA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129690) SUPERINT. DE PERÍCIA OFIC. E IDENTIF. TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 08/08/2010 Até 05/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00377/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (104075/1) ANANILZA DE OLIVEIRA SILVA
 Cargo/Função: (10282) ASSIST. SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129950) GER. DE APOIO ADM. E PENAL DA PENITEN. FEM. ANA Mª. MAY
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/09/2010

Processo N.:
 Nome: (94015/1) DONIZETE XAVIER DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10282) ASSIST. SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129950) GER. DE APOIO ADM. E PENAL DA PENITEN. FEM. ANA Mª. MAY
 A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.:
 Nome: (57591/3) IVANI DA SILVA CARVALHO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129984) DIR. DA UNID. PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 03/08/2010 Até 10/08/2010

Processo N.:
 Nome: (141866/1) JOSE BENEDITO DE MORAES JUNIOR
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130168) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE
 A Partir de: 02/08/2010 Até 06/08/2010

Processo N.:
 Nome: (118500/1) RODRIGO VILELA BORGES OJEDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129569) DIR. DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO - PÓLO CUIABÁ
 A Partir de: 03/08/2010 Até 01/10/2010

Processo N.:
 Nome: (82141/1) TELMA BENEDITA NUNES SALGUEIRO
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. - 44H
 Un. Adm: (129593) GER. DE UNID. DE INTERN. PROVISÓ. E INTERN. FEMININA
 A Partir de: 01/08/2010 Até 29/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00378/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: OF. N. 465/10. M

Nome: (115917/1) ALEXANDRE MENDES VIEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Qüinqüênio de Referência: 09/08/2004 Ate 08/08/2009
 A Partir de: 09/07/2010 Ate 05/10/2010

Processo N.: OF. N. 465/10. M
 Nome: (118935/1) LYSLAINE HATSUE SATO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO

Quinquênio de Referência: 02/12/2004 Até 01/12/2009
 A Partir de: 30/07/2010 Até 27/10/2010
Processo N.º: 601.300/10. M
Nome: (115295/1) MARIA SUBESIA SELAU KUNZLER
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Quinquênio de Referência: 14/06/2004 Até 13/06/2009
 A Partir de: 13/09/2010 Até 11/11/2010
Processo N.º: OF. N. 516/10. M
Nome: (94334/3) ZILENE MARIA DO CARMO BISSOLLI
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Quinquênio de Referência: 16/11/2004 Até 15/11/2009
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PORTARIA/SEJUS/00113/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR
Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.º: 608620/2010
Nome: (4631/1) JOAO HELVES AMORIM
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 31/07/2010

Processo N.º: supg
Nome: (115991/1) JOELCIO MENDONCA DE BARROS
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
 A Partir de: 31/05/2010

Processo N.º: 608558/2010
Nome: (127497/1) LEUCENIRA ANATALIA PAES DE PROENÇA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 31/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PORTARIA/SEJUS/00112/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.º: 608558/2010
Nome: (69346/4) DEVACY CARDOSO DA SILVA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.º: 608636/2010
Nome: (201571/1) ROBERTO SANTANA DA COSTA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.º: 608620/2010
Nome: (125255/1) SELMA SANTIAGO DA COSTA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/08/2010 Até
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PORTARIA/SEJUS/00111/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.º: 252/10
Nome: (118057/1) LAERCIO CAMPOS
 A Partir de: 03/08/2010 Até 30/11/2010
Cargo/Função: (11614) DGA-7 SERVIDOR
 Substituído: (51961/7) AHMENON LEMOS DANTAS
Un. Adm: (130222) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA

Processo N.º: 322/2010
Nome: (114936/1) PEDRO PIO DE SOUZA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 30/07/2010
Cargo/Função: (11509) DGA-6
 Substituído: (4470/6) REGINA LÚCIA BORGES ARAÚJO
Un. Adm: (146862) UNID. DE ASSESSORIA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISTRATAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEJUS/00701/2010 DE: 12/08/2010
Processo N.º:
Contratado: (218026/1) AWARA MERI BARROS DIAS DA SILVA
CPF: 011.627.141-82
Cargo/Função: (9180) TECNICO DO SIST. SOCIO EDUC.
Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
Em: 09/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEJUS/00702/2010 DE: 12/08/2010
Processo N.º:

Contratado: (225357/1) NELSON DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 710.920.217-87
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Referência: AI-000 Carga Horária: 44 horas semanais
Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 22/07/2010 Até 21/07/2011

CONTRATO/SEJUS/00703/2010 DE: 12/08/2010
Processo N.º:
Contratado: (225386/1) EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 794.490.001-82
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Referência: AI-000 Carga Horária: 44 horas semanais
Un. Adm: (130230) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARIPUANÃ
A Partir de: 26/07/2010 Até 25/07/2011

CONTRATO/SEJUS/00704/2010 DE: 12/08/2010
Processo N.º:
Contratado: (225388/1) ANDREA DA SILVA SANTANA
CPF: 014.594.801-39
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Referência: AI-000 Carga Horária: 44 horas semanais
Un. Adm: (130443) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS
A Partir de: 17/06/2010 Até 16/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00331/2010 DE: 12/08/2010

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.º: 553126/10/aj
Nome: (9044/1) ADAUTO MENDES FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/PJC
Nome: (13363/1) ALCIDINO DIONIZIO SOARES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133540) DELEGACIA DISTRTAL DO B. SÃO JOSÉ DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/aj
Nome: (137172/1) ALESSANDRO DA MATA ARAUJO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/PJC
Nome: (38709/1) ALEXANDRE PEREIRA DE SANTANA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/aj
Nome: (136275/1) ALEXANDRE REIS BREGUNCI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/PJC
Nome: (13365/1) AMADEUS ALVES DE BORBA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133515) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE B.DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/PJC
Nome: (124890/2) ANA LUCIA FIRMINO DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/aj
Nome: (97452/1) ANDERSON ROBERTO RICAS SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/aj
Nome: (203373/1) ANDRE LUIZ GUIMARAES MARTINS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/aj
Nome: (24990/1) ANTONIO CESAR DE BRITO RAMALHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/PJC
Nome: (23472/1) ANTONIO JOSÉ POLARI FONSÊCA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133523) DELEGACIA ESP.DA CRIANÇA E ADOLESC.DE B.DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/PJC
Nome: (17458/1) ARLINDO PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133540) DELEGACIA DISTRTAL DO B. SÃO JOSÉ DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/aj
Nome: (16688/1) AROLDO VASCONCELOS LUIZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133574) DELEGACIA MUNIC. DE NOVO SÃO JOAQUIM
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.º: 553126/10/PJC
Nome: (95840/1) AUGUSTO KEIRONE ROSA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133582) DELEGACIA MUNIC. DE TORIXORÉO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.º: 553126/10/aj

Nome: (24977/1) BENEDITA NARDES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (32734/1) BENEDITO PAULO JARDIM RODRIGUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133523) DELEGACIA ESP. DA CRIANÇA E ADOLESC. DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 18/07/2010 Até 18/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (25363/1) BENJAMIN ELIAS DE BASTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (203661/1) CANTIDIO RODRIGUES MARCONDES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97430/1) CARLOS ALBERTO FELIX DOS ANJOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (17727/1) CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97404/1) CARLOS AUGUSTO VIEIRA BOHRER
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (108240/1) CARLOS CESAR BASTOS DE SOUSA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (23899/1) CARLOS DE JESUS PINTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (21298/1) CARMEM LEITE
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (118756/3) CARMEN CECILIA OSORIO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (25364/1) CELIA MARIA LOPES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154733) DELEGACIA MUNIC. DE ÁGUA BOA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (95853/1) CHARLES MAGDO MARTINS DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 09/07/2010 Até 09/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (96080/1) CINARA CAMPOS DE MORAES MARCOLINO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (25367/1) CLARICE DA ROSA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133523) DELEGACIA ESP. DA CRIANÇA E ADOLESC. DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (92133/1) CLAUDIANO FERREIRA DE MENEZES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133655) DELEGACIA MUNIC. DE PORTO ESPERIDIÃO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (92942/3) CLAUDINOR MESSIAS RODRIGUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (44034/1) CLEONILSON COSTA LEITE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (203468/1) DANILO CEZAR DE SOUZA DIAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (117529/2) DEISE AUXILIADORA PEREIRA LEITE
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 15/07/2010 Até 15/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (95830/1) DELMIRO AZEVEDO BRAGA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97407/1) DEUZIMAR BRITO ARRAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (33801/1) DILSON ANTONIO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (92177/1) DIVINA APARECIDA VIEIRA MARTINS DA SILVA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (32694/1) DIVINO VICENTE DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (74605/25) DJALMA RODRIGUES FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (101672/1) DORIVAL GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133701) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER CÁCERES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (136297/1) DÁRIO DE LIMA SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133582) DELEGACIA MUNIC. DE TORIXOREÓ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97494/1) EDER PEREIRA DE CARVALHO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (154792) DELEGACIA MUNIC. DE COCALINHO
A Partir de: 31/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (54926/13) EDILSON LUCAS CANDIDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNIC. DE RIO BRANCO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97510/1) EDINALDO JESUS DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97489/1) EDISON CARLOS MARTINELLI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (15894/1) EDITH WOICIECHOWSKI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (89095/2) EDSINOMAR MACIEL GONÇALVES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (136128/1) EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (68660/3) ELAINE FERNANDES DA SILVA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (203445/1) ELIZANDRA RODRIGUES DURIGON
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (23896/1) ELZA MORAES LUCAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133515) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (203359/1) ERIKA CRISTINA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (95832/1) ERNANI CLAUDIO MENDONÇA DOS SANTOS
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (95850/1) ESLY BORGES MASSENA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (94956/1) EVAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (136228/1) EVANISE LEITE DE SOUZA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (132160) DIR. DE POLICIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97810/7) EVELLYN LAURA DE OLIVEIRA BORGES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (203976/1) FABIANO RONDON CAMARGO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (136331/1) FABIO MENDES FRANCA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (55389/10) FATIMA APARECIDA DA SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (154776) DELEGACIA MUNIC. DE QUERÊNCIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (69674/11) FERNANDO CAVALCANTE FARIAS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (136124/1) FERNANDO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133566) DELEGACIA MUNIC. DE GENERAL CARNEIRO
 A Partir de: 07/07/2010 Até 07/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (21974/1) GENEVALDO DOS REIS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (97515/1) GENILDO FACINCANI DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (110890/2) GERSON RODRIGUES DE ASSIS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (25400/1) GERVÁSIO OLIVEIRA GAMA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (65727/8) GILVAN OLIVEIRA SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133574) DELEGACIA MUNIC. DE NOVO SÃO JOAQUIM
 A Partir de: 31/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (42780/2) GLÁDMIR CEZAR DA GAMA FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133574) DELEGACIA MUNIC. DE NOVO SÃO JOAQUIM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (42780/2) GLÁDMIR CEZAR DA GAMA FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133574) DELEGACIA MUNIC. DE NOVO SÃO JOAQUIM
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (136598/1) GLAUCIA FERNANDA VALERIO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (137202/1) GLAUCO HONORIO DE PAIVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (95966/1) GLEIMATER DE SOUSA CAMILO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (38623/1) IRONES MARIA CEOLIN MOMESSO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (95961/1) ISMENIA VANESSA DE ASSIS SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (53657/10) ITAMAR ALVES FARIAS
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (53657/10) ITAMAR ALVES FARIAS
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (95788/1) IVANILDES SOUZA MOREIRA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (82637/13) IVONE DA COSTA GALINDO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (95814/1) IVONE DE SOUSA LIMA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133523) DELEGACIA ESP. DA CRIANÇA E ADOLESC. DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (110743/2) IZAVANY DUQUES DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133582) DELEGACIA MUNIC. DE TORIXORÉO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (97350/1) JAIR LUIS DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133523) DELEGACIA ESP. DA CRIANÇA E ADOLESC. DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 17/07/2010 Até 17/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (108243/1) JAIR DE SOUSA FERREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 18/07/2010 Até 18/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (108243/1) JAIR DE SOUSA FERREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (57794/3) JEAN EDER FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (76398/2) JEAN PAULO FERNANDES DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (57151/2) JOAO ALVES PEREIRA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (154741) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPINÁPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (70051/7) JOAO ANTONIO ANTONIALLI JUNIOR
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133515) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (97507/1) JOAO DE JESUS MENDES FERREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (9048/1) JOAO GASPAR ALVES DE SOUSA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 17/07/2010 Até 17/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (8977/1) JOAO SANTANA LUZ
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133540) DELEGACIA DISTRITAL DO B. SÃO JOSÉ DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (23672/1) JONAS PEREIRA MACIEL
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (136303/1) JOSE ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133442) DELEGACIA MUNIC. DE ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (13371/1) JOSE BOSCO ANICETO PEREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154768) DELEGACIA MUNIC. DE CANARANA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (19531/1) JOSE DOMINGOS MACHADO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133582) DELEGACIA MUNIC. DE TORIXORÉO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (95820/1) JOSÉ NETO DA ROCHA RODRIGUES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (16776/1) JOÃO BATISTA BORGES FARIA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (23759/1) JOÃO RODRIGUES SOBRINHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133574) DELEGACIA MUNIC. DE NOVO SÃO JOAQUIM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (23759/1) JOÃO RODRIGUES SOBRINHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133574) DELEGACIA MUNIC. DE NOVO SÃO JOAQUIM
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (125822/15) JUCÉLIA GONCALVES MARCHESAN
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (136211/1) JULIANA DOS SANTOS VIEIRA GARCIA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (38714/1) JUSCELINO ALEXANDRE RIBEIRO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154768) DELEGACIA MUNIC. DE CANARANA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (136319/1) KARINA HASSEM D OLIVEIRA BORGES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97485/1) KATIA MARIA MATOS ALENCAR DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (107555/10) KATIA MARTINS GONTIJO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (13323/1) LAISES BORGES MIRANDA ALMEIDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133582) DELEGACIA MUNIC. DE TORIXORÉO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97417/1) LAURA MARIA GUIMARAES DANTAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (43634/6) LAZARO CONCEICAO CLAUDINO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133566) DELEGACIA MUNIC. DE GENERAL CARNEIRO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (16631/1) LEDIR VIEGAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (21975/1) LEDY FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133663) DELEGACIA MUNIC. DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (110852/2) LINCON MEIRA VIEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (8964/1) LORENI NAPOLITANO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 24/07/2010 Até 24/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (8964/1) LORENI NAPOLITANO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (21988/1) LOURACY GUILHERMINA SAMPAIO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (136143/1) LUCIANA CELESTINA SIQUEIRA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm.: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97400/1) LUCIANO BARBOSA DE ARAUJO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133523) DELEGACIA ESP. DA CRIANÇA E ADOLESC. DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (136940/1) LUCIANO NAPOLIS COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (203566/1) LUIZ DORILEO SIQUEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (134643) DELEGACIA MUNIC. NOVA OLÍMPIA
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (203566/1) LUIZ DORILEO SIQUEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (134643) DELEGACIA MUNIC. NOVA OLÍMPIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97331/1) LUIZ FERNANDO REBOREDO FONSECA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm.: (133663) DELEGACIA MUNIC. DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (35344/1) LUZIMAR FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
 A Partir de: 31/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (44114/1) MARCILENE BARBOSA DE FREITAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (95791/1) MARCILON PEREIRA DE SOUSA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm.: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (136592/1) MARCIO BARROS PERFEITO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (44108/1) MARCIO VINISSIUS SAGGIN
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm.: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj

Nome: (92430/3) MARCOS CUSTODIO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (154776) DELEGACIA MUNIC. DE QUERÊNCIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (78834/2) MARIA CELENE ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133663) DELEGACIA MUNIC. DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (109063/12) MARIA CRISTINA GEHM
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm.: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (38715/1) MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (19198/1) MARIA DE LOURDES GOMES LOPES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm.: (133566) DELEGACIA MUNIC. DE GENERAL CARNEIRO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (32576/1) MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133540) DELEGACIA DISTRTAL DO B. SÃO JOSÉ DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (125803/2) MARIANA MARIA COROADINHO MARTINS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm.: (133515) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97578/1) MARILENE TAVARES SANTANA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (136488/1) MARIO MARCIO PEREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 07/07/2010 Até 07/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (58617/15) MARLON TAVARES ROLDÃO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm.: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97187/4) MARLUCIA MOREIRA NEVES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (32586/1) MAURA ROSA PINTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (136492/1) MAURICO SOUSA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133574) DELEGACIA MUNIC. DE NOVO SÃO JOAQUIM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (136492/1) MAURICO SOUSA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133574) DELEGACIA MUNIC. DE NOVO SÃO JOAQUIM
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (32575/1) MERCIOLINA BARBOSA DE FREITAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (136479/1) MILLENA MENEZES HEINRIQUE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (95964/1) NEIDEMAR CONCEICAO DE MORAES SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (154768) DELEGACIA MUNIC. DE CANARANA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (21617/1) NEUZA MINGOTI DOS SANTOS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm.: (133515) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 15/07/2010 Até 15/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (44151/1) NILCEIA REGINA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133701) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER CÁCERES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (91498/5) ORCILENE CORREA ALVES LUZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (133515) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (95891/1) OSMAR DE OLIVEIRA GAMA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (6872/1) PAULO CESAR MACIEL DE CAMPOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm.: (134236) DELEGACIA MUNIC. DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (44008/1) PAULO ROGERIO CELINDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (136545/1) PEDRO HERMINIO DE OLIVEIRA CARDOSO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (21295/1) PREVISTO RODRIGUES MOREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133540) DELEGACIA DISTRITAL DO B. SÃO JOSÉ DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (136158/1) RAIMUNDA DIAS DE SOUZA ARANTES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (122210/2) RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA NETO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 15/07/2010 Até 15/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (136547/1) REINALDO SILVA PEREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97591/1) RELINDE ARRUDA TOLEDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNIC. DE RIO BRANCO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (136548/1) RENATO ROCHA MARTINS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (35756/1) RICARDO DE SOUZA PESSOA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134511) DELEGACIA MUNIC. DE SORRISO
A Partir de: 12/07/2010 Até 12/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (136593/1) RICARDO TENORIO DOS ANJOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (32723/1) ROBSON PEREIRA LIMA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133515) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (89891/2) RODNEY ENOY MOTTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97529/1) ROGERIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NEVES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (32731/1) SANDRA FATIMA DE BRITO SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133515) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (25398/1) SERGIO MARCOS DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (55651/20) SILVANIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 07/07/2010 Até 07/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (92179/1) SILVIA MARISA LUNKES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (17453/1) VALDENIR DIAS PEREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133582) DELEGACIA MUNIC. DE TORIXORÉO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (96067/1) VALDETE NEVES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133639) DELEGACIA MUNIC. DE GLÓRIA D'OESTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (44048/1) VALDEVINO VIEIRA GUIMARAES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (110820/2) VALNES DIAS BORGES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133566) DELEGACIA MUNIC. DE GENERAL CARNEIRO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97468/1) VALTEIR ALVES DOS SANTOS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (21288/1) VANDA MARIA MORAES MOREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (136541/1) VANESSA MIRANDA DE PAULA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131865) CORREG.-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (23439/1) VELINO EFIGENIO DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNIC. DE RIO BRANCO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (13728/1) VERA LUCIA VIEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154768) DELEGACIA MUNIC. DE CANARANA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (95678/1) VIRGINIA GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (203447/1) VOLMIR SANTOLIN
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (35634/1) WASCELES SILVA DABADIA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (35634/1) WASCELES SILVA DABADIA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (95828/1) WELDHSON JOSÉ BATISTA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (44019/1) WILMA ALVES SANTANA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133558) DELEGACIA MUNIC. DE ARAGUAIANA
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (38700/1) WILSON MACHADO VILAS BOAS
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133345) DIR. DA POLÍCIA JUDIC. CIVIL DO INTERIOR
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (38700/1) WILSON MACHADO VILAS BOAS
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133345) DIR. DA POLÍCIA JUDIC. CIVIL DO INTERIOR
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (16764/1) WILSON SIMON BATISTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133558) DELEGACIA MUNIC. DE ARAGUAIANA
A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (16764/1) WILSON SIMON BATISTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133558) DELEGACIA MUNIC. DE ARAGUAIANA
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97581/1) WILTON KYSNEY DE OLIVEIRA MARQUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (32713/1) YEDA DIAS RIBEIRO FANTE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (24976/1) ZULMIRA EMILIA NARDES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Policia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00332/2010 DE: 12/08/2010
O Diretor Geral da Policia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (136624/1) ANDREA CRISTINE OLIVEIRA COSTA GUIRRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 28/07/2010 Até 26/08/2010

Processo N.:
Nome: (19518/1) ENEDIL ALVES DA CRUZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 25/07/2010 Até 23/08/2010

Processo N.:
Nome: (95961/1) ISMENIA VANESSA DE ASSIS SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 26/07/2010 Até 24/08/2010

Processo N.:
Nome: (16929/1) JOAO BOSCO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO GARÇAS
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.:

Nome: (20799/1) JOSENICE FACHECO DA SILVA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 04/08/2010 Até 01/11/2010

Processo N.:
Nome: (8791/1) LOURIVAL ASSIS BARBOSA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA
A Partir de: 27/07/2010 Até 24/10/2010

Processo N.:
Nome: (110962/2) WELLITON LUIZ MARTINS RIBEIRO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 27/07/2010 Até 25/08/2010

Processo N.:
Nome: (80105/1) ZILDO CORREIA DE SOUZA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 02/08/2010 Até 16/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00333/2010 DE: 12/08/2010
O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 602.985/10. M
Nome: (24998/1) LUZENILDA FATIMA DE SOUZA TESTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 11/02/2002 Até 10/02/2007
A Partir de: 08/09/2010 Até 07/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00334/2010 DE: 12/08/2010
O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.:
Nome: (23558/1) VALDOMIRO LEAO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 06/06/1996 Até 05/06/2001
A Partir de: 22/06/2010 Até 18/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PORTARIA/PJC/00035/2010 DE: 12/08/2010
O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 407665/2010
Nome: (203472/1) ADEMIRSON DE CAMPOS NUNES JUNIOR
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
A Partir de: 01/06/2010 Até

Processo N.: 407665/2010
Nome: (95781/1) ANTONIO JOAQUIM PORTILHO DE JESUS
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
A Partir de: 01/06/2010 Até

Processo N.: 407665/2010
Nome: (95832/1) ERNANI CLAUDIO MENDONÇA DOS SANTOS
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
A Partir de: 01/06/2010 Até

Processo N.: 407665/2010
Nome: (122668/2) HENRIQUE TADEU RIBEIRO DE ALMEIDA BARBOSA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
A Partir de: 01/06/2010 Até

Processo N.: 407665/2010
Nome: (97392/1) HERCULES DA SILVA VIDRAGO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
A Partir de: 01/06/2010 Até

Processo N.: 407665/2010
Nome: (203173/1) MARCIO MARIO CORREIA DA SILVA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
A Partir de: 01/06/2010 Até

Processo N.: 407665/2010
Nome: (44142/1) PEDRO DIAS DE ABREU
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
A Partir de: 01/06/2010 Até

Processo N.: 407665/2010
Nome: (108189/1) REINALDO DE ASSUNÇÃO MARQUES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
A Partir de: 01/06/2010 Até
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00176/2010 DE: 12/08/2010
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (208297/1) ALETH DA GRAÇA AMORIM
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI.MEDIO NORTE TANG.SERRA
A Partir de: 07/08/2010 Até 05/09/2010

Processo N.:
Nome: (46658/6) CARLOS AFONSO GALLIO FILHO
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 29/07/2010 Até 27/08/2010

Processo N.:
Nome: (90966/1) CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA
A Partir de: 27/07/2010 Até 24/09/2010

Processo N.:
Nome: (98388/1) DARLY DE SOUZA PEREIRA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERACAO ESPECIAL
A Partir de: 04/08/2010 Até 19/08/2010

Processo N.:
Nome: (110786/1) GEORGE AUGUSTO FERNANDES DE JESUS
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (097535) DECIMO SEXTO CMDO POLICIA. AREA P.LACERD
A Partir de: 27/07/2010 Até 25/08/2010

Processo N.:
Nome: (98911/1) JULIANO DA SILVA SERAFIM
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 28/07/2010 Até 25/09/2010

Processo N.:
Nome: (103001/1) LUCIANO JOSE BARROS DIAS
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 13/07/2010 Até 10/10/2010

Processo N.:
Nome: (85588/3) MANOEL DE ARRUDA AQUINO FILHO
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 28/07/2010 Até 10/09/2010

Processo N.:
Nome: (99365/1) PATRICIA SORAIA FORTES DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.:
Nome: (90771/1) PAULO ROBERTO NUNES JUNIOR
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 28/07/2010 Até 26/08/2010

Processo N.:
Nome: (25223/1) VALCENI VENTURA DOS SANTOS
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00092/2010 DE: 12/08/2010
O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (52217/1) FLANCISNALDO DE SIQUEIRA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (039861) 2. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (2. BBM)
A Partir de: 30/07/2010 Até 28/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
Comandante Geral do CBM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00091/2010 DE: 12/08/2010
O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: REMOCAO

Processo N.: BCG 2780 DE 26/07/2010
Nome: (35559/1) AILTON FERREIRA DE MORAES
Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
Para Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
A Partir de: 26/07/2010

Processo N.: BCG 2780 DE 26/07/2010
Nome: (71790/1) EVERSON BRANDÃO DUARTE
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Para Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
A Partir de: 26/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
Comandante Geral do CBM-MT

PORTARIA/CBM/00041/2010 DE: 12/08/2010

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.: BI 528

Nome: (117127/1) ACENIL SEVERINO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (52241/1) ADAO MONOEL DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (52169/1) ALBERTO DOS SANTOS
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 307

Nome: (117811/1) ALISSON PEREIRA CARRIJO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP.BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
A Partir de: 02/07/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (35532/1) ANDERSON CESAR CARULLA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (52447/1) ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (108891/1) APARECIDO RODRIGUES GALIBERT
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (52256/1) ARILSON HILARIO DE DEUS ANTUNES
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (22850/1) ATAIDE EDILTON DE ARRUDA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (24694/1) BOECIO MARQUES DE SOUZA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (108971/1) CARLOS ANDRE FREIRE GARCIA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (117831/1) CARLOS ROBERTO DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (52156/1) CESAR NUNES DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BCG 2757 DE 18/06/2010

Nome: (108943/1) CLAUDIO WAGNER DEL BEL
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039918) 4. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (4. BBM)
A Partir de: 01/06/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (35552/1) CLEONEY ANTONIO DE AMORIM
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (71831/1) CLEWTON QUINTILHANO DE ABREU
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (22854/1) DENIZ NAPOLEAO DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (22849/1) DERSON BONDESPACHO DAS NEVES
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BCG N°2790 DE 09/08/10

Nome: (20494/1) EDNO BARBOSA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL

Un. Adm: (075779) 8. CIA. INDEP.BOMBEIRO MILITAR
A Partir de: 02/07/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (108899/1) EDSON DA CRUZ BARROS JUNIOR
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (108987/1) ERICA VIEGA DE ASSUMPCAO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (109017/1) FAGNER DA CRUZ FARIAS
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 307

Nome: (29371/1) FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP.BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
A Partir de: 02/07/2010 Até

Processo N.: BI 307

Nome: (71739/1) GILMAR GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP.BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (52287/1) GONCALO JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (24087/1) HELIO GONCALVES BEZERRA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (108908/1) HERCULES FABRICIO PEREIRA DE CAMPOS
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 307

Nome: (117087/1) IDIONINO BRUSTOLIM JUNIOR
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP.BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
A Partir de: 02/07/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (117852/1) JEFERSSON BARROS SIQUEIRA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (20506/1) JOSE LIBIO MACIEL
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (71792/1) LAURINEY PINTO DE MIRANDA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (116655/1) MARCELO TADEU DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (71824/1) MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (108860/1) MARCUS VINICIUS CASTRO DE ARRUDA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (71787/1) MÁRIO FLÁVIO PULCHERIO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (24709/1) ODENIR DE ARRUDA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (24688/1) OSCARINO FERNANDES DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (108929/1) PAULO CESAR MENEGATTI
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (71801/1) REGINALDO MOREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (116647/1) REINALDO JOSE DO CARMO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (108948/1) ROBERTO GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 307

Nome: (108822/1) RODRIGO SANTOS DE FREITAS
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
A Partir de: 02/07/2010 Até

Processo N.: BI 528

Nome: (20513/1) TENORIO FERREIRA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BI 307

Nome: (52057/1) VALDIR BATISTA DOS SANTOS
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
A Partir de: 01/08/2010 Até

Processo N.: BCG N°2790 DE 09/08/10

Nome: (91794/1) VIVIAN RIZZIOLLI CORREA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
A Partir de: 02/07/2010 Até
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
Comandante Geral do CBM-MT

PORTARIA/CBM/00042/2010 DE: 12/08/2010

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Fução/Função de Confiança

Processo N.: BI 528

Nome: (11454/1) ABRAAO DE SOUZA DANTAS
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (71524/1) ALEX BISPO ALVES
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 307

Nome: (22852/1) ALINOR ONILSON FERREIRA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
A Partir de: 01/08/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (35544/1) ANGELINO RIBEIRO TAQUES FILHO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (35542/1) ARLINDO JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (100976/2) DIONES NUNES SIRQUEIRA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 307

Nome: (37147/1) DUPLANIL ALVES CABRAL
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
A Partir de: 01/08/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (11138/1) EDMILSON DA COSTA CORREA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI N°528 DE 16/07/10

Nome: (52144/1) ENEAS DE OLIVEIRA XAVIER
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (32590/1) EZAIL EVARISTO DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (108807/1) HALISSON ALEX DA LUZ
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (20499/1) ISAIAS MARQUES DE SOUZA FILHO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (48415/2) JOAO ALBERTO ESPINOSA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL

Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (52263/1) JOSE AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (11453/1) JOSE ESTEVAO NUNES RIBEIRO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (29374/1) JOSE LEITE DE PINHO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (35545/1) JUAIL REINALDO MONTEIRO SALGADO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (24706/1) JUVENILHO CRISTOVAO DE AZEVEDO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: PORTARIA N°003/SCP-BM1/10

Nome: (67308/2) LAURO GERJESDU PINTO DURAES
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (52238/1) MARCOS AURELIO VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (52252/1) REDINALDO BENEDITO DA SILVA ALMEIDA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (29404/1) REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: BI 528

Nome: (11468/1) RUY JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

Processo N.: PORTARIA 003/SCP-BM1/10

Nome: (71752/1) SERAFIM FERREIRA DE JESUS
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 01/07/2010

Processo N.: BI N°528 DE 16/07/10

Nome: (35540/1) VALMIR SIQUEIRA DE CAMARGO
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 30/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.

Carlos Alexandre Rodrigues Coronel

Comandante Geral do CBM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48727/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000576638

Contratado: (136739/7) NIVALDO MORAES SIMAO

CPF: 800.122.052-49

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (097004) E.E. VINICIOS DE MORAES

Em: 09/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48747/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000840483

Contratado: (220312/3) SONIA ALVES DA SILVA

CPF: 852.074.891-00

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (069469) EE BERNARDINO GOMES DA LUZ

Em: 10/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48748/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000907496
Contratado: (221002/8) ENOS DOS REIS MARIA
CPF: 947.333.251-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
Un. Adm: (015806) EEPG - JOSE ALVES BEZERRA
A Partir de: 01/02/2010 Até 19/05/2010

CONTRATO/SEDUC/48749/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000907380
Contratado: (221599/3) IRACEMA RODRIGUES POLETO
CPF: 290.184.472-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
Un. Adm: (119237) E.E.ANDRE ANTONIO MAGGI
A Partir de: 08/02/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48750/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000850913
Contratado: (222651/1) ANDOMAR DIVINO MIRANDA
CPF: 500.180.351-91
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (158402) E.E. MIGUEL GONÇALVES BORGES
Em: 01/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48751/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000854435
Contratado: (222651/2) ANDOMAR DIVINO MIRANDA
CPF: 500.180.351-91
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (158402) E.E. MIGUEL GONÇALVES BORGES
Em: 01/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48752/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000867522
Contratado: (222651/3) ANDOMAR DIVINO MIRANDA
CPF: 500.180.351-91
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (158402) E.E. MIGUEL GONÇALVES BORGES
Em: 01/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48753/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000863877
Contratado: (223093/1) LORECI FERNANDES
CPF: 935.925.741-91
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (104256) E. E. BENICIO TRETTEL DA SILVA-COTRIGUACU
Em: 09/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48754/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000863883
Contratado: (223093/2) LORECI FERNANDES
CPF: 935.925.741-91
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (104256) E. E. BENICIO TRETTEL DA SILVA-COTRIGUACU
Em: 09/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48755/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000897665
Contratado: (224707/1) MARINEZ REZER DA ROSA
CPF: 006.839.781-01
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (015806) EEPG - JOSE ALVES BEZERRA
Em: 09/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48756/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000898457
Contratado: (224893/1) RAFAEL CARVALHO PEREIRA
CPF: 733.035.341-87
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (010057) EEPG - DIONE AUGUSTA S. SILVA
Em: 10/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48757/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000898847
Contratado: (225069/2) GABRIELLA NORA GOMES
CPF: 103.882.707-80
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (104256) E. E. BENICIO TRETTEL DA SILVA-COTRIGUACU
Em: 05/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48758/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000590821
Contratado: (27076/22) SILVIA MACEDO LOPES
CPF: 432.214.161-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015300) EEPG - SANTA ROSA
Em: 01/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48759/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000698689
Contratado: (37357/15) VALDIVAM VIEIRA DE AMORIM
CPF: 460.107.341-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (039055) EEPG - PROF. JOAO REZENDE DE AZEVEDO
A Partir de: 08/02/2010 Até 23/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48760/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000574352
Contratado: (54860/7) ROSELENE SOARES DOS SANTOS
CPF: 603.744.621-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013803) EEPG - APOLONIO BOURET DE MELO
Em: 31/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48761/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000697055
Contratado: (56031/27) ELIO ADORNO COSTA
CPF: 309.581.561-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (154032) C.E.J.A.GILVAN DE SOUZA
A Partir de: 02/02/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/48762/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000897114
Contratado: (56489/24) ANDREIA DIAS DE SA
CPF: 801.775.571-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (009610) EEPG - ANTONIO EPAMINONDAS
A Partir de: 11/03/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48763/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000907385
Contratado: (57886/10) NIDE CABRAL DE DEUS COELHO
CPF: 503.502.691-49
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
A Partir de: 02/02/2010 Até 23/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48764/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000590020
Contratado: (60965/20) IVONILDES MARTA DE MORAES SILVA
CPF: 799.961.591-91
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012360) EEPG - LICINIO MONTEIRO DA SILVA
Em: 02/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48765/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000907493
Contratado: (68536/10) CIPRIANO EDITO DE FIGUEIREDO
CPF: 138.816.201-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais

Un. Adm: (096865) E.E.PROF. MARLENE MARQUES DE BARROS
A Partir de: 05/05/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/48766/2010 DE: 12/08/2010
Processo N°: 1000000907381
Contratado: (78845/32) AIRTON BENEDITO DE FIGUEIREDO
CPF: 329.054.831-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
Un. Adm: (009466) EEPG JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS
A Partir de: 25/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48745/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000906947
Contratado: (217511/8) KEILA SOUZA DE OLIVEIRA
CPF: 015.209.241-27
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 14 horas semanais
Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO
A Partir de: 14/06/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/48746/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000904663
Contratado: (218214/3) ENIVALDO FERREIRA PEREIRA
CPF: 420.159.521-87
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (097004) E.E. VINICIOS DE MORAES
A Partir de: 01/01/2010 Até 31/01/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48743/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000741539
Contratado: (215851/3) SHEILA ZANI DE AVILA
CPF: 998.150.441-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (153885) E.E. NOVA CHANCE
Em: 02/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48744/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000898467
Contratado: (216860/5) EDUARDO SILVINO FILHO
CPF: 772.613.991-91
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILITADO
Un. Adm: (097004) E.E. VINICIOS DE MORAES
Em: 02/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48728/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000850403
Contratado: (144476/9) CELMA MARIA LUIZ
CPF: 865.767.041-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
Un. Adm: (013838) EEPG - ALEXANDRE GOMES SILVA CHAVES
A Partir de: 08/02/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48729/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000710008
Contratado: (204791/3) CELIO DA SILVA CARNAUBA
CPF: 415.232.101-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (021644) EEPG - PROF. CARLOS PEREIRA BARBOSA
Em: 03/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48730/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000906952
Contratado: (206542/9) MARIA JOSE FERREIRA ARAUJO
CPF: 415.907.321-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: A-001 Carga Horária: 09 horas semanais
Un. Adm: (137758) E.E. PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA
A Partir de: 13/04/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48731/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000900709
Contratado: (206694/5) SANDRA REGINA GUIA DE MAGALHAES
CPF: 486.820.391-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 11/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48733/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000868597
Contratado: (207847/6) ADRIANA FERRAZ DA COSTA IZIDORIO
CPF: 014.743.531-50
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (014990) EEPG - CAMPOS SALES
A Partir de: 20/04/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48734/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000710605
Contratado: (209425/2) REGINALDO LOPES SIQUEIRA
CPF: 138.606.661-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (060194) ESC. EST. ED. BASIC. PROF. "MARIA L.H.MORAES"
Em: 10/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48735/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000710608
Contratado: (209425/3) REGINALDO LOPES SIQUEIRA
CPF: 138.606.661-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (060194) ESC. EST. ED. BASIC. PROF. "MARIA L.H.MORAES"
Em: 10/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48736/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000875300
Contratado: (209425/4) REGINALDO LOPES SIQUEIRA
CPF: 138.606.661-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (060194) ESC. EST. ED. BASIC. PROF. "MARIA L.H.MORAES"
Em: 10/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48737/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000709832
Contratado: (210816/12) MARCIO MOSCON COGO
CPF: 754.214.022-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 18 horas semanais
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
A Partir de: 01/02/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48738/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000559294
Contratado: (211593/2) LEANDRO SILVEIRA DA SILVA
CPF: 961.269.901-10

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (146374) COORD.DE OBRAS E MANUTENCAO ESCOLAR
 Em: 31/07/2010
CONTRATO/SEDUC/48739/2010 DE: 12/08/2010
 Processo N°: 1000000868017
 Contratado: (212128/4) LAURICE ALVES
 CPF: 702.201.821-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013412) EEPG - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS
 Em: 02/08/2010
CONTRATO/SEDUC/48740/2010 DE: 12/08/2010
 Processo N°: 1000000871230
 Contratado: (212128/5) LAURICE ALVES
 CPF: 702.201.821-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013404) EEPG - MILTON ARMANDO P. BARROS
 Em: 31/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48741/2010 DE: 12/08/2010
 Processo N°: 1000000907459
 Contratado: (213458/5) GEDYANE PAULA DA SILVA
 CPF: 064.210.399-28
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
 Un. Adm: (077895) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 28/06/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/48742/2010 DE: 12/08/2010
 Processo N°: 1000000907291
 Contratado: (214754/3) JOSILEILA MELO RICARDO
 CPF: 018.122.731-26
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 A Partir de: 27/06/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48767/2010 DE: 12/08/2010
 Processo N°: 1000000704341
 Contratado: (79330/15) MARCOS ROBERTO DE SOUZA
 CPF: 856.865.301-49
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (013056) EEPG - MARIO SPINELLI
 Em: 24/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48768/2010 DE: 12/08/2010
 Processo N°: 1000000907514
 Contratado: (98203/24) SANDRA MARIA TAVARES
 CPF: 826.624.871-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
 Un. Adm: (071765) ESCOLA ESTADUAL "DUNGA RODRIGUES"
 A Partir de: 16/05/2010 Até 30/05/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00840/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 1000000907513
 Nome: (31672/1) IOLANDA LUIZA DE MIRANDA MONTEIRO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 02/02/2010
 Processo N.: 1000000907532
 Nome: (23654/1) MARIA APARECIDA DE LANAS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (013170) EEPG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO
 A Partir de: 09/08/2010
 Processo N.: 1000000907531
 Nome: (32445/1) MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (013170) EEPG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO
 A Partir de: 15/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00841/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 1000000907553
 Nome: (84381/1) ADAILTON DIAS NEVES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (040886) ASSESSORIA PEDAGOGICA - GUIRATINGA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907525
 Nome: (121116/5) ADEMIL FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (096865) E.E.PROF. MARLENE MARQUES DE BARROS
 A Partir de: 08/02/2010 Até 28/02/2010
 Processo N.: 1000000907526
 Nome: (121116/5) ADEMIL FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (096865) E.E.PROF. MARLENE MARQUES DE BARROS
 A Partir de: 01/03/2010 Até 31/03/2010
 Processo N.: 1000000907527
 Nome: (121116/5) ADEMIL FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (096865) E.E.PROF. MARLENE MARQUES DE BARROS
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 1000000907528
 Nome: (121116/5) ADEMIL FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (096865) E.E.PROF. MARLENE MARQUES DE BARROS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907602
 Nome: (38855/1) ARION FERREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013617) EEEB - FRANKLIN CASSIANO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907541
 Nome: (207929/5) CAETANO CLAUDIO PEREIRA SOARES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (069558) EE ANGELINA F. MAZZUTTI
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907570
 Nome: (215921/3) CHARLES DONZELLI FERNANDES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (049956) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE TABAPORA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907701
 Nome: (216447/3) CLEBER DA SILVA SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010278) EEPG - REUNIDAS DE CACHOEIRA RICA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907559
 Nome: (99842/14) CLEBER LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907619
 Nome: (223648/1) DERCILIO VIEIRA FERREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000907621
 Nome: (223648/1) DERCILIO VIEIRA FERREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000907622
 Nome: (223648/1) DERCILIO VIEIRA FERREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907558
 Nome: (133604/7) DISNEY SABINO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907551
 Nome: (133011/11) EDINALDO JOAO DE CARVALHO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907630
 Nome: (93256/1) EDINALDO PEREIRA CLAUDIO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907536
 Nome: (225156/1) EDIRCIO WANDERLEY COSTA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (076228) MARIA DE ARRUDA MULLER
 A Partir de: 06/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000907560
 Nome: (85777/1) EDISLEY JOSE PEREIRA DE SOUSA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011509) EEPG - DR. JOAO PONCE DE ARRUDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907552
 Nome: (219535/3) EDUARDO VICENTE DE ARAUJO JUNIOR
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907699
Nome: (121570/11) ELSON DE ASSUNCAO AMORIM
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010278) EEPG - REUNIDAS DE CACHOEIRA RICA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907550
Nome: (100975/1) ELTON JHONNY DA SILVA ARAUJO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907629
Nome: (93240/1) ERCILIA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907604
Nome: (5745/1) ETEVALDO DE SOUZA LOPES
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (013617) EEEB - FRANKLIN CASSIANO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907562
Nome: (208991/3) GILSON PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011509) EEPG - DR. JOAO PONCE DE ARRUDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907554
Nome: (78043/2) GLEYDSON RODRIGUES ROSA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040886) ASSESSORIA PEDAGOGICA - GUIRATINGA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907529
Nome: (125865/11) HELTON ROGERIO TRINDADE E SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (096865) E.E.PROF. MARLENE MARQUES DE BARROS
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907607
Nome: (143110/5) INACIO BRITO PACHURI POQUIVIQUI
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013048) EEPG - DEP. DORMEVAL FARIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907574
Nome: (88396/4) JOAO BOSCO FERREIRA LIMA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011347) EEPG - DOM JOSE SELVA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907565
Nome: (209252/4) JOAREZ BISPO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013897) EEPG - ZELIA COSTA DE ALMEIDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907564
Nome: (88366/5) JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013897) EEPG - ZELIA COSTA DE ALMEIDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907530
Nome: (222167/1) JOSE CARLOS DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (096865) E.E.PROF. MARLENE MARQUES DE BARROS
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907576
Nome: (54906/3) JOSE GASPAS DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014931) EEPG - SEN FILINTO MULLER
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907704
Nome: (142775/6) JOSE RICARDO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040681) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000907707
Nome: (142775/6) JOSE RICARDO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040681) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907690
Nome: (218368/3) JOSUE ESTEVAO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011037) EEPG - PROF. RENILDA SILVA MORAES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907557
Nome: (142459/2) JULINEI JOSE DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (157236) EE - PROF. FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907693
Nome: (120347/12) LAURO PAULO CAMILO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013528) EEPG - LUCAS AUXILIO TONIAZO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907628
Nome: (31399/1) LAZIR RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907613
Nome: (210815/3) LEANDRO ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 100000907614

Nome: (210815/3) LEANDRO ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000907615
Nome: (210815/3) LEANDRO ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907568
Nome: (214925/3) LEANDRO MARQUES DA PAIXAO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (049956) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE TABAPORA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907563
Nome: (127898/9) MANOEL JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013897) EEPG - ZELIA COSTA DE ALMEIDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907609
Nome: (214715/3) MANOEL JOSE DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013048) EEPG - DEP. DORMEVAL FARIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907573
Nome: (85013/1) MANOEL LUCAS ALVES MARTINS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011347) EEPG - DOM JOSE SELVA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907577
Nome: (54910/3) MANUEL GOMES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014931) EEPG - SEN FILINTO MULLER
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907702
Nome: (99197/1) MARCIO MAURO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040681) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000907705
Nome: (99197/1) MARCIO MAURO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040681) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907703
Nome: (99195/1) MARCOS ROBERTO DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040681) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000907706
Nome: (99195/1) MARCOS ROBERTO DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040681) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907535
Nome: (219849/2) NEWTON CLEITON DA SILVA CAETANO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016438) EEPG - KREEN AKARE
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907533
Nome: (211738/3) RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016438) EEPG - KREEN AKARE
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907700
Nome: (128408/9) REGINALDO RODRIGUES DA COSTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010278) EEPG - REUNIDAS DE CACHOEIRA RICA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907534
Nome: (119112/12) RENATO ALVES DE MORAIS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016438) EEPG - KREEN AKARE
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907575
Nome: (221341/3) RENATO RIBEIRO DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011347) EEPG - DOM JOSE SELVA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907540
Nome: (142600/6) RICARDO WASTOWSKI PIRES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069558) EE ANGELINA F. MAZZUTTI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907542
Nome: (220514/1) RODRIGO LUIZ DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069558) EE ANGELINA F. MAZZUTTI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907689
Nome: (84559/1) SILVANO JOSE DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011037) EEPG - PROF. RENILDA SILVA MORAES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907688
Nome: (2860/1) SINOBILINO RODRIGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011037) EEPG - PROF. RENILDA SILVA MORAES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000907561
Nome: (41565/6) TARCIO PEREIRA RESENDE
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011509) EEPG - DR. JOAO PONCE DE ARRUDA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907608
 Nome: (128201/9) VALDIMIRO ANTONIO CANDIDO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013048) EEPG - DEP. DORMEVI FARIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907616
 Nome: (211475/3) VILMAR SOUZA LEAL
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000907617
 Nome: (211475/3) VILMAR SOUZA LEAL
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000907618
 Nome: (211475/3) VILMAR SOUZA LEAL
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907571
 Nome: (223193/1) WELLITON MOREIRA ROCHA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (049956) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE TABAPORA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00842/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (19864/1) ANA MARIA OJEDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI
 A Partir de: 06/08/2010 Até 04/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (15636/1) BERNADINA DA SILVA COELHO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
 A Partir de: 05/08/2010 Até 02/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (57408/4) CELSO DE MATOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012068) EEPG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA
 A Partir de: 05/08/2010 Até 02/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (23517/1) CLEUSA CUNHA DA SILVA
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (012378) EEPG - ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO
 A Partir de: 28/07/2010 Até 26/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (24028/1) DELZA MARIA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014869) EEPG - PREF. ARTHUR RAMOS
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (37685/1) HILDA MARIA SOARES DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
 A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (14545/1) INES HELENA FELIX DUARTE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010405) EEPG - GUSTAVO KULMANN
 A Partir de: 07/08/2010 Até 05/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (35295/1) JANETE JOAQUIM ASCHAR
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (124206) UNID. DE ASSESSORIA
 A Partir de: 06/08/2010 Até 03/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (85698/1) LUCIVANE ROSTIROLLA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009679) EEPG PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO
 A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (14383/1) MARIA ANUNCIACAO DE MORAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA
 A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (12606/1) MARIA DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (144606) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
 A Partir de: 06/08/2010 Até 03/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (14715/1) MARIA ELIZABETH RAMOS DE SALLES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012742) EEPG - MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS
 A Partir de: 04/08/2010 Até 02/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (14039/1) MARIA HELENA DE MORAIS DAVID
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 A Partir de: 30/07/2010 Até 27/10/2010
 Processo N.:

Nome: (18910/1) MARIA JULIA MOREIRA BORGES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (144622) GER. DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (60571/6) MAURO FERNANDO CAIXETA DE MORAIS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
 A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (20783/1) PEDRO FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009709) EEPG - MARIANA LUIZA MOREIRA
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (14574/1) PRACILA RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009482) EEPG - HELIODORO CAPISTRANO
 A Partir de: 07/08/2010 Até 16/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (3993/1) TERESINHA MARIA DE MAGALHAES SILVA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (122327) COORDENADORIA DE PRESTACAO DE CONTA
 A Partir de: 03/08/2010 Até 01/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (39340/1) VERA LUCIA LOPES DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO
 A Partir de: 03/08/2010 Até 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00843/2010 DE: 12/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (44573/1) ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014419) EEPG - PROF. JULIETA XAVIER BORGES
 A Partir de: 03/08/2010 Até 01/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (13264/1) MARIA APARECIDA RIBEIRO BANDEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009474) EEPG - SOUZA BANDEIRA
 A Partir de: 10/08/2010 Até 07/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (30915/1) MARILENE ANASTACIA GUIMARAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010642) EEPG - RAI0 DE SOL
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (33409/1) VITORIA GONCALINA NUNES
 Cargo/Função: (2330) ESPECIALISTA DE EDUCACAO
 Un. Adm: (012688) EEPG - ANTONIO JOAO RIBEIRO
 A Partir de: 09/08/2010 Até 07/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/48725/2010 DE: 12/08/2010
 Processo N°: 1000000907286
 Contratado: (130294/13) ARISTOTELES MANIUMY TSA
 CPF: 390.149.162-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (129232) E.E. INDIG. EDUC. BAS. MYHYNYMYKYTA SKIRIPI
 A Partir de: 17/05/2010 Até 27/05/2010

CONTRATO/SEDUC/48726/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000907457
 Contratado: (134437/8) EDNALVA NASCIMENTO TINTI
 CPF: 413.668.329-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
 Un. Adm: (077895) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 28/06/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/48724/2010 DE: 12/08/2010
 Processo N°: 1000000576387
 Contratado: (128259/12) SUZELEN FAGUNDES RODRIGUES
 CPF: 219.861.458-83
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (068713) EEPG SANTO ANTONIO DO LESTE
 Em: 24/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48732/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000875259
Contratado: (207348/4) JONILSON DA CONCEICAO TEIXEIRA
CPF: 916.573.181-68
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA
Em: 02/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00337/2010 DE: 12/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.: 1000000907494

Nome: (3274/1) LINDINALVA TEREZINHA ARRUDA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (009326) EEPG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO
A Partir de: 07/07/2010 Até 23/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00338/2010 DE: 12/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Aulas Adicionais SEDUC
Processo N.: 1000000709182

Nome: (125290/13) SILVANA ROCHA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (069469) EE BERNARDINO GOMES DA LUZ
A Partir de: 10/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48704/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000900489
Contratado: (119659/6) LEILA ROSA DA SILVA RODRIGUES
CPF: 018.438.637-31
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 04H
Un. Adm: (091456) E.E. JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Substituído: (115548/14) EDNA MARIA DIAS ALVES TEIXEIRA
A Partir de: 25/04/2010 Até 22/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48705/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000904667
Contratado: (225421/1) BRUNA DA SILVA SOUZA
CPF: 031.715.711-61
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: A-001 Carga Horária: 12H
Un. Adm: (158330) E.E. ANDRÉ ANTONIO MAGGI
Substituído: (76071/19) SANDRA MARIA CANHET WEIAND
A Partir de: 09/06/2010 Até 31/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48706/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000906106
Contratado: (225425/1) ISVA APARECIDA GOMES
CPF: 018.204.711-36
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (020516) EEPG DR. MARIO DE CASTRO
Substituído: (131009/4) INDENING DONATO DE SOUZA
A Partir de: 14/05/2010 Até 15/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48707/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000903105
Contratado: (225426/1) LUCELIA DE OLIVEIRA LUCAS
CPF: 009.995.341-22
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 12H
Un. Adm: (016438) EEPG - KREEN AKARORE
Substituído: (120897/26) IRENE CATANEO TOTTENE
A Partir de: 17/06/2010 Até 16/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48708/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000903756
Contratado: (225427/1) LINDALVA MARIA COSTA FERNANDES
CPF: 463.466.861-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 10H
Un. Adm: (091456) E.E. JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Substituído: (115548/13) EDNA MARIA DIAS ALVES TEIXEIRA
A Partir de: 25/04/2010 Até 22/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48721/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000703480
Contratado: (107158/5) ROSELI DOS SANTOS ARIAS
CPF: 703.669.931-00
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009482) EEPG - HELIODORO CAPISTRANO
Em: 03/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48719/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000907314
Contratado: (58037/34) LUCIA HELENA NOGUEIRA LEITE
CPF: 346.210.241-91
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 02H
Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA
Substituído: (30370/1) SONIA MARIA BRUMATTI ANGELO
A Partir de: 22/06/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/48720/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000906027
Contratado: (95041/20) GISELE FATIMA MOREIRA
CPF: 688.947.241-15
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 04H
Un. Adm: (012505) EE - ENS. FUND. MEDIO FAUST. DIAS AMORIM
Substituído: (15233/1) PAULINA DE SOUZA
A Partir de: 01/07/2010 Até 16/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48718/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000897650
Contratado: (56670/6) ELIANA MAIA DE QUEIROZ
CPF: 568.303.271-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06H
Un. Adm: (071765) ESCOLA ESTADUAL "DUNGA RODRIGUES"
Substituído: (56095/13) MARILEIDE ALVES DA MATA
A Partir de: 23/05/2010 Até 20/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48722/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000907450
Contratado: (116481/13) CLAUDIO ZIMMERMANN
CPF: 703.805.979-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 05 horas semanais
Un. Adm: (077895) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
A Partir de: 28/06/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/48723/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000907524
Contratado: (121101/21) FERNANDO APARECIDO GAMBARATO
CPF: 216.977.278-24
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 01/07/2010 Até 23/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48710/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000904510
Contratado: (121092/7) BENILDE PERES DE CAMPOS
CPF: 171.640.601-34
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H

Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
 Substituído: (39652/1) EVA FERREIRA DA CRUZ
 A Partir de: 18/06/2010 Até 16/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48711/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000906022
 Contratado: (134796/9) FABIO JUNIOR MOREIRA DE CASTILHO
 CPF: 904.022.191-04
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 12H
 Un. Adm: (012505) EE - ENS. FUND. MEDIO FAUST. DIAS AMORIM
 Substituído: (15233/1) PAULINA DE SOUZA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 16/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48712/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000905936
 Contratado: (135702/2) MERY REGINA SANCHES PAVAO
 CPF: 604.519.041-68
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (016411) EEPSE - 19 DE JULHO
 Substituído: (114264/17) LUCIA PRECZENIAK
 A Partir de: 07/06/2010 Até 03/12/2010

CONTRATO/SEDUC/48713/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000906786
 Contratado: (211532/6) JULIANO JESUS PEREIRA
 CPF: 014.328.741-95
 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: A-001 Carga Horária: 21H
 Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
 Substituído: (69849/14) ROSANGELA MARIA PASSARELI
 A Partir de: 16/06/2010 Até 13/09/2010

CONTRATO/SEDUC/48714/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000906114
 Contratado: (225422/1) CRISTIANE ALVES DA CRUZ
 CPF: 040.588.309-99
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (069612) EE GARCIA EDMUNDO ZEFFERINO
 Substituído: (131427/6) IRACI SARTORI DOS SANTOS
 A Partir de: 17/06/2010 Até 13/12/2010

CONTRATO/SEDUC/48715/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000906654
 Contratado: (225423/1) ADAO RODRIGUES RIBEIRO
 CPF: 277.106.328-07
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (038652) EEPSE - 29 DE JULHO
 Substituído: (121009/3) GISLANE APARECIDA MOREIRA MAIA
 A Partir de: 18/06/2010 Até 17/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48716/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000900702
 Contratado: (225424/1) CRISTINA DA SILVA SANTOS
 CPF: 028.041.761-69
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (124907) E.E. TEOTONIO CARLOS DA CUNHA
 Substituído: (71377/3) ANDREIA DA SILVA SANTANA
 A Partir de: 21/06/2010 Até 19/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48717/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000906023
 Contratado: (37912/32) IVONE APARECIDA DE AMORIM
 CPF: 487.776.091-15
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 01H
 Un. Adm: (012505) EE - ENS. FUND. MEDIO FAUST. DIAS AMORIM
 Substituído: (15233/1) PAULINA DE SOUZA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 16/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/48709/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 1000000895358
 Contratado: (60616/19) GENIR POLISEL GONCALVES
 CPF: 631.688.471-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009857) EEPSE - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 Em: 02/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00627/2010 DE: 12/08/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (120742/1) JESSICA LAURA ABREU DE SOUZA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (085529) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE ARIPUANA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 27/12/2010

Processo N.:

Nome: (93167/1) LORENA CHAVES DE MOURA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137278) GER.ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 16/01/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00628/2010 DE: 12/08/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 585855/2010

Nome: (115800/1) ALESSANDRA DE SOUZA BOAVENTURA MONGE
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 15/06/2004 Ate 14/06/2009
 A Partir de: 02/08/2010 Ate 30/09/2010

Processo N.: 596091/2010

Nome: (42228/1) ANA LUCIA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/03/1997 Ate 28/02/2002
 A Partir de: 05/11/2010 Ate 02/02/2011

Processo N.: 596162/2010

Nome: (42228/1) ANA LUCIA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/03/1997 Ate 28/02/1997
 A Partir de: 05/08/2010 Ate 02/11/2010

Processo N.: 582949/2010

Nome: (13763/1) ARISTIDES SOARES DE CAMPOS FILHO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 13/08/1997 Ate 12/08/2002
 A Partir de: 02/08/2010 Ate 31/08/2010

Processo N.: 579234/2010

Nome: (57174/1) CECILIA TOMOKO MANZANO NOGAMI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 08/06/1995 Ate 07/06/2000
 A Partir de: 09/08/2010 Ate 07/10/2010

Processo N.: 579234/2010

Nome: (57174/1) CECILIA TOMOKO MANZANO NOGAMI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 08/06/2000 Ate 07/06/2005
 A Partir de: 08/10/2010 Ate 05/01/2011

Processo N.: 591810/2010

Nome: (57692/4) CELI BERNADES DE REZENDE VALENCA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 27/03/2003 Ate 26/03/2008
 A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010

Processo N.: 431481/2010

Nome: (42017/1) DIMAS TEODORO DE CARVALHO
 Cargo/Função: (1287) MOTORISTA
 Quinquênio de Referência: 04/01/1997 Ate 03/01/2002
 A Partir de: 03/03/2002 Ate 31/05/2002

Processo N.: 585857/2010

Nome: (25591/1) EDINETE FERREIRA GUIMARAES DE MORAES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 16/07/1999 Ate 15/07/2004
 A Partir de: 25/08/2010 Ate 22/11/2010

Processo N.: 326577/2010

Nome: (90572/1) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FERREIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 07/11/2000 Ate 06/11/2005
 A Partir de: 01/05/2010 Ate 29/07/2010

Processo N.: 594672/2010

Nome: (41642/1) GONCALINA SANTANA DE PAULA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 06/07/1991 Ate 05/07/1996
 A Partir de: 01/09/2010 Ate 29/11/2010

Processo N.: 585859/2010

Nome: (23036/1) JOEL MONTE DA CRUZ
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 16/01/2003 Ate 15/01/2008
 A Partir de: 11/08/2010 Ate 08/11/2010

Processo N.: 592784/2010

Nome: (96190/1) LAURA FABIANA ELOY DA PAIXAO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Quinquênio de Referência: 12/11/2001 Ate 11/11/2006
 A Partir de: 09/08/2010 Ate 07/10/2010

Processo N.: 584587/2010

Nome: (106857/3) MARIA LUCIA BRANDAO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 17/03/2004 Ate 16/03/2009
 A Partir de: 01/09/2010 Ate 30/09/2010

Processo N.: 562131/2010

Nome: (52671/1) MARIA MADALENA DE MELO BORGES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 16/02/2005 Ate 15/02/2010
 A Partir de: 02/08/2010 Ate 30/09/2010

Processo N.: 570587/2010

Nome: (120492/1) MARIA MARTA SANTOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 09/12/2004 Ate 08/12/2009
 A Partir de: 01/12/2010 Ate 28/02/2011

Processo N.: 589129/2010

Nome: (96226/1) NELSON MONTEIRO FILHO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 28/11/2001 Ate 27/11/2006
 A Partir de: 01/09/2010 Ate 30/09/2010

Processo N.: 586832/2010
 Nome: (20297/2) SARA PONTES VITORINO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 23/06/2004 Ate 22/06/2009
 A Partir de: 09/08/2010 Ate 06/11/2010

Processo N.: 593798/2010
 Nome: (50636/2) SIMONE CURVO BETT
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 25/09/2000 Ate 24/09/2005
 A Partir de: 16/08/2010 Ate 14/09/2010

Processo N.: 588696/2010
 Nome: (118073/1) SISLEIA CARDOSO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 26/11/2004 Ate 25/11/2009
 A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010

Processo N.: 586239/2010
 Nome: (120303/1) VIVIANE MARIA GUIMARAES CARVALHO LIMA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 22/12/2004 Ate 21/12/2009
 A Partir de: 05/08/2010 Ate 03/09/2010

Processo N.: 476972/2010
 Nome: (5191/1) WANDERLEY AUGUSTO DE JESUS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 02/05/2005 Ate 01/05/2010
 A Partir de: 05/07/2010 Ate 02/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00629/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 607731/2010

Nome: (48869/3) ARIADNE DE MELO PEREIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 11/01/2002 Ate 10/01/2007
 A Partir de: 02/08/2010 Ate 31/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00630/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS
 Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
 Processo N.: 584863/2010

Nome: (122425/1) LUCIANA PALU
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 18/07/2010

Processo N.: 584863/2010
 Nome: (36956/2) TANIA SATELES DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137430) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 30/06/2010

Processo N.: 584863/2010
 Nome: (88767/3) WANYSE MAGALHAES FERREIRA DE LIMA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136808) DIR.GERAL CENT.EST.REF.MEDIA E ALTA COMP
 A Partir de: 23/05/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00161/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 607731/2010

Nome: (25851/5) NATANAEL DE MATOS GOMES FILHO
 A Partir de: 05/07/2010 Até 03/08/2010
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (48869/3) ARIADNE DE MELO PEREIRA
 Un. Adm: (151289) GER. DE CONTRATUALIZAÇÃO
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00626/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (94015/2) DONIZETE XAVIER DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.:
 Nome: (123130/1) JULIANA MORENO DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137170) GER.TÉCNICA DO CEOPE
 A Partir de: 29/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.:
 Nome: (118741/1) LARISSA SLHESSARENKO RIBEIRO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (084980) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CUIABA
 A Partir de: 05/08/2010 Até 14/08/2010

Processo N.:
 Nome: (126919/1) LUIZ GONZAGA MIELLI CAMARGO
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 31/07/2010 Até 28/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00625/2010 DE: 12/08/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 351634/2010
 Nome: (51460/1) ADENIR RIBEIRO CORREA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 05/03/2010 Até 05/03/2010

Processo N.: 351634/2010
 Nome: (43157/1) ALINA MARIA SILVA ARAUJO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: 351634/2010
 Nome: (106871/1) ANA CRISTINA VERHALEN
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 18/03/2010 Até 18/03/2010

Processo N.: 351634/2010
 Nome: (42376/1) ANA LUCIA DA CONCEICAO BATISTA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 04/03/2010 Até 04/03/2010

Processo N.: 81987/2010
 Nome: (81999/1) ANA LUCIA SANTOS SILVA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 02/04/2010 Até 02/04/2010

Processo N.: 351634/2010
 Nome: (215110/1) ANTONIO WALDEMIR VIEIRA ACCIOLY FILHO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 03/03/2010 Até 03/03/2010

Processo N.: 351634/2010
 Nome: (59821/2) BEGAIL EUFRASIA DE FARIAS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: 115744/2010
 Nome: (138484/1) CARLOS DAS NEVES MORAIS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 17/01/2009 Até 17/01/2009

Processo N.: 447011/2010
 Nome: (81987/1) CATARINA ROQUE DE ASSIS
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 02/04/2010 Até 02/04/2010

Processo N.: 55376/2010
 Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
 A Partir de: 03/11/2009 Até 03/11/2009

Processo N.: 55376/2010
 Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
 A Partir de: 02/12/2009 Até 02/12/2009

Processo N.: 55376/2010
 Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
 A Partir de: 01/04/2009 Até 01/04/2009

Processo N.: 55376/2010
 Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
 A Partir de: 03/10/2009 Até 03/10/2009

Processo N.: 55376/2010
 Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
 A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.: 55376/2010
 Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
 A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009

Processo N.: 55376/2010
 Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
 A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009

Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 04/05/2009 Até 04/05/2009
Processo N.: 55376/2010

Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 02/03/2009 Até 02/03/2009
Processo N.: 55376/2010

Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 55376/2010

Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 351634/2010

Nome: (90525/1) CRISTINA ALVES
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 05/03/2010 Até 05/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (121214/3) DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (123367/2) DILMA CANAVERDE DE AMORIM
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/03/2010 Até 03/03/2010
Processo N.: 447011/2010

Nome: (81946/1) ELISABETE CORREA DA SILVA MARANHÃO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (42968/4) EMILIA CANDIDO DA VEIGA LEONCIO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/03/2010 Até 03/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (214531/1) ERENI DIAS DE SOUZA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 02/03/2010 Até 02/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (120735/1) EVANIA CATARINA DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 02/03/2010 Até 02/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (90066/2) INES DE FATIMA CUNHA ATAIDE
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 02/03/2010 Até 02/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (122623/1) IVANETE MARQUES VIANA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/03/2010 Até 03/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (120600/3) JANE ADRIANA DA COSTA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 02/03/2010 Até 02/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (214604/1) JOSE CARLOS CARDOZO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (72492/2) JOSE CARLOS MIRANDA DUARTE
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/03/2010 Até 03/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (42966/1) LUCIA DE FATIMA BIGIO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (22867/2) LUZIEMA PEREIRA DE AZEVEDO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/03/2010 Até 03/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (215047/1) MARCEL AIRES DE CERQUEIRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 02/03/2010 Até 02/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (94980/2) MARIA AUXILIADORA BANDEIRA BISPO SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/03/2010 Até 03/03/2010

Processo N.: 351634/2010
Nome: (91825/2) MARIA MIGUELINA TEIXEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137065) GER. TÉCNICA DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010
Processo N.: 447028/10

Nome: (95591/1) MARILZA JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 02/04/2010 Até 02/04/2010
Processo N.: 447011/2010

Nome: (81453/1) NALZIRA ROQUES MARCONDES
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/04/2010 Até 03/04/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (93346/1) RONALDO DA CRUZ
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/03/2010 Até 03/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (43338/2) ROSALINA RIBEIRO MACHADO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/03/2010 Até 03/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (43732/2) ROSANGELA APARECIDA DE LUCAS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 04/03/2010 Até 04/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (138442/2) RUTE DE JESUS CARVALHO PEREIRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/03/2010 Até 03/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (123871/1) SILVANA MORAES DEVAUX
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 02/03/2010 Até 02/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (123357/3) SONIA MARCIA DE MIRANDA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 02/03/2010 Até 02/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (56341/2) SUENEY BORGES INFANTINO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 05/03/2010 Até 05/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (73841/7) VAGNER BARBOSA BATISTA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137065) GER. TÉCNICA DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 04/03/2010 Até 04/03/2010
Processo N.: 351634/2010

Nome: (111514/1) ZIRLENE ONEZIO MARTINS
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 08/03/2010 Até 08/03/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/UNEMAT/00604/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 466/2010
Contratado: (62365/7) ROSIMEIRE VILARINHO DA SILVA
CPF: 593.581.221-53
Cargo/Função: (11910) TECNICO UNIVERSITARIO LC 321
Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00124/2010 DE: 12/08/2010
O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: REMOCAO
Processo N.: 201/2010/2-PRPPG
Nome: (124882/1) PAULO DANIEL CAZARIN

Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
 Para Un. Adm: (054720) PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO
 A Partir de: 19/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/UNEMAT/00602/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 002/2010
 Contratado: (208098/3) TATIANA ASSMANN MEINERZ
 CPF: 989.645.939-87
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (054780) COORDENADORA REGIONAL DE SINOP
 A Partir de: 22/03/2010 Até 05/10/2010

CONTRATO/UNEMAT/00603/2010 DE: 12/08/2010

Processo N°: 437/2010
 Contratado: (225190/1) FERNANDO GIOVANNETTI MACEDO
 CPF: 312.160.938-65
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (058610) COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 19/08/2010 Até 29/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/INTERMAT/00039/2010 DE: 12/08/2010

O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (79910/1) MAISA MARIA DA SILVA LIMA
 Cargo/Função: (5711) AGENTE FUNDIARIO
 Un. Adm: (138231) GER.DE CONTROLE E ACOMPANH.DE PROCESSO
 A Partir de: 22/07/2010 Até 20/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Afonso Dalberto
 Presidente do INTERMAT

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/00095/2010 DE: 12/08/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 594715/2010

Nome: (127459/1) ALESSANDRO DE JESUS COELHO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010
 Cargo/Função: (11509) DGA-6
 Substituído: (103661/3) FLAVIO DE ALMEIDA MATOS
 Un. Adm: (103802) 32, PEIXOTO DE AZEVEDO

Processo N.: 593853/2010

Nome: (126581/1) ANDERSON CARLOS PEREIRA DA SILVA
 A Partir de: 23/08/2010 Até 21/09/2010
 Cargo/Função: (11525) DGA-8
 Substituído: (123192/2) LEDA MARIA PEREIRA LEITE
 Un. Adm: (102873) GER. DE VEÍCULOS - CAPITAL

Processo N.: 591002/2010

Nome: (73889/1) EDNA MARIA DE JESUS COSTA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010
 Cargo/Função: (11509) DGA-6
 Substituído: (131813/2) PAULO RIBEIRO DA COSTA
 Un. Adm: (103861) 41, PEDRA PRETA

Processo N.: 600226/2010

Nome: (126603/1) KARINE OLIVEIRA PRATES
 A Partir de: 08/09/2010 Até 07/10/2010
 Cargo/Função: (11509) DGA-6
 Substituído: (104032/3) MICHEL VINICIUS MORAES PEREIRA
 Un. Adm: (102970) COORD. DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA/DETRAN/00096/2010 DE: 12/08/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: APLICAR

Evento: SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA

Processo N.: 577627/2010

Nome: (126589/1) EDVAN LACERDA NUNES

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Un. Adm: (103330) GER. REG. DE PROCESSOS DE CNH E VEÍCULOS
 A Partir de: 15/04/2010 Até 13/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00079/2010

DE: 12/08/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 602373/10

Nome: (139122/1) RENATA KAROLINE GUILHER

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Para Un. Adm: (102652) GER. DE CONTABILIDADE
 A Partir de: 10/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2010.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2010/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público informar que o Edital de Pregão Presencial n.º 072/2010/SAD, marcado para ser realizado no dia 13 de agosto de 2010 às 08h30min, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esquiões e fornecimento de oxigênio durante o voo, com prestação direta por empresa especializada e autorizada legalmente para a operação, executados por meio de ferramenta *on-line* de auto-agendamento (*self-booking*), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, foi **SUSPENSO** para readequações técnicas no edital.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeada pela Portaria Conjunta n.º 005/SAD/SETECS/MT SAUDE, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2010, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 018/2010/SENA/SAD, processo administrativo n.º 230.399/2010, o qual tem por objeto a aquisição de bandeiras para atender Secretaria de Estado de Administração SAD.

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ÚNICO	LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA-ME	08.371.036/0001-93	R\$ 34.500,00

Cuiabá, 12 de agosto de 2010.

Lisandra G. Xavier
 Pregoeira Oficial

SEFAZ

FAZENDA

1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 032/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta nº 002/2010/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que, em razão da C.I nº 129/GALM/CLOG/SENF/SEFAZ/10, de 12/08/2010, OS ITENS 24 (ELÁSTICO DE BORRACHA Nº 18) E 25 (ELÁSTICO DE BORRACHA Nº 18, NA COR AZUL) DO LOTE 05 FORAM EXCLUÍDOS do Edital do Pregão em epígrafe, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL".

Cuiabá, 12 de agosto de 2010

Radiana Kássia e Silva Clemente
 Pregoeira

Portaria Conjunta nº: 002/SENF/SEFAZ/2010
 Pregoeira: MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção do presente Pregão nº 029/2010/SENF/SEFAZ, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o LOTE 02 do presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de buffet para eventos, objetivando atender a demanda da SEFAZ.

conforme especificações constantes no anexo I-B do edital à seguinte empresa:

Lote 02 – Empresa: LAICE DA SILVA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.013.188/0001-80, com sede Praça Moreira Cabral, 48 – bairro Centro, Cuiabá-MT, tendo apresentado proposta de preço unitário de R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos), sendo 540 unidades, perfazendo o valor total de R\$ 10.524,60 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), durante o ano de 2010.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário do Estado de Fazenda - MT

**AVISO DE RESULTADO DO LOTE 02 DO PREGÃO Nº 029/2010
SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 002/SENF/SEFAZ/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa LAICE DA SILVA PEREIRA sagrou-se vencedora no LOTE 02 do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de buffet para eventos, objetivando atender a demanda da SEFAZ, conforme especificações constantes no anexo I-B do edital, com os seguintes valores:

LOTE	EMPRESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	LAICE DA SILVA PEREIRA	540 unid	R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 10.524,60 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), durante o ano de 2010.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.

MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS
Pregoeira

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 033/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta nº 002/2010/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO DE DADOS, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AO PASEP – PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 25 de agosto de 2010, às 08:30 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "1", Sala "03", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050-970. O edital estará disponível a partir de 13 de agosto de 2010, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE:

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público para conhecimento dos interessados que, a licitação Edital nº 030/2010 com objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para Execução de Serviços de Reforma do Espaço Físico do Setor Administrativo do SAMU no Antigo Hospital Modelo, localizado na Rua Comandante Costa, no Município de Cuiabá-MT, sagrou-se vencedora a empresa SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Cuiabá, 12 de agosto de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infraestrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público para conhecimento dos interessados que, a licitação Edital nº 025/2010 com objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para execução de Serviços de Reforma da Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AACC, no Município de Cuiabá, sagrou-se vencedora a empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Cuiabá, 12 de agosto de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infraestrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 102/2010/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do PREGÃO Nº 102/2010/SEJUSP, Processo nº 354317/2010, realizado no dia 30/07/2010, cujo objeto foi Contratação de Empresa especializada no ramo de prestação de serviços na área de Pós-Graduação "Lato sensu" destinado a atender a Coordenadoria Contábil do Núcleo Sistêmico, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ÚNICO	ATAME MT CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA	09.383.948/0001-48	R\$ 89.500,00
TOTAL DO LOTE:			R\$ 89.500,00

Adjudico e Homologo o lote Único do processo licitatório, no valor total de R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2010.

Diógenes Gomes Curado
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
SEJUSP/MT
(original assinado)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 107/2010/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do PREGÃO Nº 107/2010/SEJUSP, Processo nº 424717/2010, realizado no dia 03/08/2010, cujo objeto foi Aquisição de Material de Consumo – Gêneros Alimentícios destinado a atender a PJC, Polícia Comunitária, CBM, PM, Politec, Sistema Socioeducativo, GEFRON, CIOPAER, Rede Cidadã, Superintendência de Segurança Estratégica, Núcleo Sistêmico, Diretoria de Ensino da PM e Sistema Prisional, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ÚNICO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA ME	03.362.501/0001-06	R\$ 148.900,00
TOTAL DO LOTE:			R\$ 148.900,00

Adjudico e Homologo o lote Único do processo licitatório, no valor total de R\$ 148.900,00 (Cento e Quarenta e oito mil e novecentos reais)

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2010.

Diógenes Gomes Curado
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
SEJUSP/MT
(original assinado)

S E J U S P / M T

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2010

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes penitenciários plantonistas da Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo - MT, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

Data: 01/09/2010.

Horário: 14:30 horas (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões nº 01.

Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br

Informações: SEJUSP / MT - Telefone: (0xx65) 3613 - 8138 / Fax: (0xx65) 3613 - 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

SEGUNDO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº. 084/2010/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site www.sad.mt.gov.br, o Segundo Adendo ao Edital de Pregão nº 084/2010/SEJUSP, marcado para ser realizado no dia 17/08/2010 às 8h:30min.

Cuiabá/MT, 11 de Agosto de 2010.

Maria José Garcia Joaquim
Coordenadora de Aquisições e Contratos
COAC/SAENS/SEJUSP-MT

SEDUC

EDUCAÇÃO

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2010/SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2010, Processo n.º 875219/2009/Superintendência de Acompanhamento e monitoramento da estrutura escolar, cujo o objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em execução de obra

para reforma geral, instalações elétricas e hidro-sanitárias, muro na EE. Alina do Nascimento Tocantins, localizada no Município de Cuiabá/MT, para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: **Aroeira Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.250.369/0001-88**, com o valor global de R\$ 781.153,15 (Setecentos e Oitenta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Quinze Centavos). **Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.**

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

SETECS

TRABALHO EMPRÉGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resultado de Licitação

A Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeada pela Portaria Conjunta n.º 006/2010, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 2010, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Convite 008/2010/SENA/SETECS**, processo administrativo n.º 396.855/2010, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada em locação de ônibus convencional urbano para atender a Setecs.

LOTE ÚNICO			
ITEM	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	PEVIDOR JÚNIOR & AMORIM LTDA ME	CNPJ 05.643.777/0001-98	R\$ 78.000,00
SETENTA E OITO MIL REAIS			

Cuiabá, 10 de agosto de 2010.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Presidente da Comissão de Licitação

SES

SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 146/2010/GBSES, publicada em 16/07/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu nas Sessões Públicas dos dias 06/08/2010, do Pregão Presencial n.º 024/2010, cujo objeto é a "Aquisição de equipamentos de proteção individual _EPI, para os condutores da motolância do SAMU/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi DESERTO.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2010

Viviane de Cássia Hervatim **Sandra Damares Buzanello** **Karen Rubin**
Pregoeira Gerente de Aquisições Coord. de Aquisições e Contratos
Documento original assinado nos autos do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2010
Processo nº 290887/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 146/2010/GBSES, publicada em 16/07/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 05/08/2010, cujo objeto: "Aquisição de equipamento hospitalar, sendo desfibrilador externo automático, a ser utilizado nas ambulâncias do SAMU/SES/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE	QTDE	VALOR TOTAL
STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA	ÚNICO	05	R\$ 26.200,00

Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2010.

Viviane de Cássia Hervatim **Sandra Damares Buzanello** **Karen Rubin**
Pregoeira Gerente de Aquisições Coord. de Aquisições e Contratos
Documento original assinado nos autos do processo.

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 026 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010/SES/MT
Processo nº 361446/2010

OBJETO: "Aquisição de material permanente sendo móveis para atender demanda do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU/SES/MT".

CREDCIAMENTO: A partir das 08:30 do dia 27 de agosto de 2010.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO: dia 27 de agosto de 2010.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração), Portal de Aquisições e Equipe de Pregão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5451 e 3613-5456 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala_05 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2010.

Viviane de Cássia Hervatim **Sandra Damares Buzanello** **Karen Rubin**
Pregoeira Gerente de Aquisições Coord. de Aquisições e Contratos
Documento original assinado nos autos.

SEDER

DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2009/SEDER – (PROC. Nº 698631/2009)

Onde se lê: Cuiabá-MT, 12 de março de 2010

Leia-se: Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2010.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2010.

De acordo: **JILSON FRANCISCO DA SILVA**
Secretário da SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2009/SEDER – (PROC. Nº 698700/2009)

Onde se lê: que passa de 14 de fevereiro de 2010 para 14 de maio de 2010.

Leia-se: que passa de 20 de março de 2010 para 20 de maio de 2010.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2010.

De acordo: **JILSON FRANCISCO DA SILVA**
Secretário da SEDER

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2010/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos da Dispensa de Licitação 009/2010, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de serviço emergencial de vigilância armada para segurança patrimonial do DETRAN/MT.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por conveniência da Administração
CONTRATADA: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
VALOR MENSAL: R\$ 189.427,03 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos).
Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2010.

TEODORO MOREIRA LOPES

Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 002/2010.

O ESTADO DE MATO GROSSO, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** – Edital nº 002/2010, para selecionar empresa especializada para realização de reforma e ampliação na 9ª CIRETRAN, no município de Diamantino/MT.

Data e horário para recebimento das propostas: às 09h00min (nove horas) com até 10 (dez) minutos de tolerância do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2010.

Local da audiência pública de disputas: Sala da Coordenadoria de Contratos Convênios e Licitações do DETRAN-MT, situado na Av. Paiaguás nº 1.000, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT.

Aquisição do Edital: O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir da presente data, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais) na Coordenadoria Financeira do DETRAN/MT.

Informações: Telefone: (65) 3615-4757 – Fax 3615-4746 – e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br
Observação: Toma-se sem efeito a publicação do aviso referente à presente TP em 10/08/2010, em virtude de equívoco quanto ao objeto da licitação.

Cuiabá/MT, 12/08/2010.

Luiz Gustavo Tarraf Caran
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vistos:

Teodoro Moreira Lopes **Eleanora Duze Costa Duarte**
Presidente Diretora de Gestão Sistêmica

AGECOPA

Resultado da Concorrência nº 004/2010/AGECOPA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 01, nomeado pela Portaria nº 005/2010/AGECOPA, após análise das Propostas apresentadas na **Concorrência nº 004/2010/AGECOPA**, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para execução das Obras de Implantação e Pavimentação do complemento da Rua dos Eucaliptos, com 405,76 metros de extensão, inclusive Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Coxipó, no Jardim das Palmeiras, Bairro Coxipó, em Cuiabá-MT, conforme descrição deste Edital e seus anexos", vem a público divulgar o resultado da **Concorrência nº 004/2010/AGECOPA**, onde sagrou-se VENCEDORA, para o **Lote 01** a empresa **ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ 14.915.029/0001-08, com valor de R\$ 628.465,02 (Seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) e para o **Lote 02** o **CONSÓRCIO CONSTIL ENGEPONTE**, com valor de R\$ 5.240.977,32 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e sete reais e dois centavos).

Cuiabá 11 de agosto de 2010.

Waldemar Gomes de Oliveira Filho
Presidente da CEL nº 01/AGECOPA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010

Pelo presente instrumento, o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.507.415/0018-92, com Sede na Rua Quatro, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, doravante denominada **PGJ/MP-MT**, representada neste ato pelo Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. MAURO BENEDITO POUSO CURVO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 569047-SSP/MT e do CPF/MF nº 545.112.911-87, residente e domiciliado nesta Capital, em pleno uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 139/2009-PGJ, de 13.04.09, DOE-MT, de 13.04.09, e as empresas **VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.920.495/0001-30, e Inscrição Estadual nº 13.035.125-3, com sede na Av. Miguel Sutil, 12.700 – Vila Militar, Cuiabá-MT, neste ato representada pela Sra. VALDEREZ SCEDRZYR, brasileira, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº 339.174 SSP/MT e CPF nº 244.446.261-00, residente e domiciliada nesta Capital, **LINEAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.049.156/0001-20 e Inscrição Estadual nº 13.205.715-8 com sede a Rua Barão de Melgaço, 2.240 Centro Sul Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. JOEL TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 611460 SSP/MT e CPF nº 217.277.751-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 003653-001/2010, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 025/2010/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIES VEGETAIS E ITENS DE PAISAGISMO, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS INSUMOS**, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 025/2010 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, as notas de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 003653-001/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

5.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa FORNECEDORA se compromete a:

- 5.1.1. Atender com prioridade as requisições feitas pela Procuradoria Geral de Justiça;
- 5.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, serviços executados ou produtos fornecidos com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições ou serviços recebidos pela PGJ/MT, cujas irregularidades surgiram quando da aceitação definitiva e/ou na vigência da garantia; nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 5.1.2.1. Só será permitida uma única troca, após o que aplicar-se-á a multa de inexecução parcial da Ordem de Fornecimento.
- 5.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, mesmo depois do vencimento da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.4. Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços ou de entrega de bens, para tratar com o Ministério Público do Estado do Mato Grosso em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto do registro de preços;
- 5.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, e solucionar, prontamente, todos os problemas apontados;
- 5.1.6. Responder pela execução dos serviços ou fornecimentos, mesmo quando houver ação ou omissão, total ou parcial, por parte fiscalização do Ministério Público do Estado do Mato Grosso;
- 5.1.7. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento e, se for o caso, em conformidade com as amostras apresentadas;
- 5.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do Ministério Público Estadual, quando do desempenho dos serviços ou fornecimentos atinentes ao objeto ora licitado ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 5.1.9. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;
- 5.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento da Procuradoria qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta Ata de Registros, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.1.11. Arcar com todos os ônus e encargos resultantes da execução ou fornecimento do objeto adjudicado, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto que lhe foi adjudicado, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, vale-transporte, refeições, cesta básica e equipamentos de proteção individual, ferramentas individuais, bem como todos os

adicionais de periculosidade, insalubridade, etc., regulamentados em Lei e Convenção Coletiva de Trabalho;

5.1.12. Empregar material de qualidade, notoriamente assim qualificados no mercado e em consonância com as especificações deste Edital e anexos, bem como prestar os serviços em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, utilizando pessoal devidamente habilitado para execução do objeto adjudicado;

5.1.13. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

5.1.15. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

5.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de acordo com a legislação que rege a matéria;

5.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

5.1.18. Comprovar, sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

5.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/MP-MT

6.1. Constituem obrigações da PGJ/MP-MT, além das demais previstas nesta Ata de Registro ou do Pregão dele decorrente:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa FORNECEDORA, após a aquisição do objeto requisitado;

6.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro;

6.1.3. Fiscalizar a presente Ata de Registro por meio do Gestor de sua execução, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça;

6.1.4. Acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Und.	Qtde	Empresa Vencedora	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Palmeira Imperial (<i>Roystonea oleracea</i> (Palmae)) Circunferência mínima da base de 1,30m (+/- 10%). Para altura mínima será considerada altura da base ao início das folhagens e não altura máxima das folhas. Altura mínima de 4 metros.	UN	6	VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO LTDA – ME CNPJ: 01920495/0001-3	800,00	4.800,00
2	Gramma esmeralda (<i>Zoysia japonica</i>)	M²	3200	LINEAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 01.049.156/0001-20	7,70	24.640,00
3	Bambu Preto 6,00 m. Altura mínima de 6 metros.	Md.	10		150,00	1.500,00
4	Palmeira Delocubá. Altura mínima de 4 metros.	Md.	6		363,00	2.178,00
5	Dracena Arbórea 3 cabeças	Md.	10		350,00	3.500,00
6	Clorofito	Md.	500		1,40	700,00
7	Jibóia	Md.	1000		1,30	1.300,00
8	Gramma Preta	Md.	750		1,50	1.125,00
9	Bromélia Vermelha	Md.	30		25,00	750,00
10	Spatofilium	Md.	100	VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO LTDA – ME CNPJ: 01920495/0001-3	30,00	3.000,00
11	Mini Strelitzia	Md.	100	LINEAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 01.049.156/0001-20	20,00	2.000,00
12	Casca de pinus (50 Litros)	Sc.	40		32,50	1.300,00
13	Seixo rolado branco	m²	60		50,00	3.000,00
14	Areia Lavada	m³	3		74,00	222,00
TOTAL					50.015,00	

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, sua prorrogação dependerá de sua harmonização com o art. 80 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;

10.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2010

Via original assinada no Processo

PORTARIA Nº 446/2010-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Drª **ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE**

PEIXOTO, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao

exercício de 2010, para serem gozados a partir do dia 14.10.2010, conforme Processo nº 004470-001/2010.

Conceder ao Dr. **THEODÓSIO FERREIRA DE FREITAS**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2009, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 24.09.2010 e 15 (quinze) dias a partir do dia 03.12.2010, conforme Processo nº 004471-001/2010.

Conceder ao Dr. **WASHINGTON EDUARDO BORRÊRE**, Promotor de Justiça substituto, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2010, para serem gozados a partir do dia 08.09.2010, conforme Processo nº 004184-001/2010.

Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO ROSSI PIPINO**, Promotor de Justiça substituto, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2010, para serem gozados a partir do dia 02.09.2010, conforme Processo nº 004324-001/2010.

Conceder ao Dr. **LEONIR COLOMBO**, Procurador de Justiça, 40 (quarenta) dias de **férias**, sendo 20 (vinte) dias de **férias coletivas**, remanescentes do exercício de 1996 e 20 (vinte) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2000, para serem gozados da seguinte forma: 30 (trinta) dias a partir do dia 08.09.2010 e 10 (dez) dias a partir do dia 03.11.2010, conforme Processo nº 004389-001/2010.

Conceder à Drª **JOSANE FÁTIMA DE CARVALHO GUARIENTE**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 08.09.2010 e 15 (quinze) dias a partir do dia 03.12.2010, conforme Processo nº 004558-001/2010.

Conceder à Drª **NATHALIA CAROL MANZANO MAGNANI**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2008, para serem gozados a partir do dia 1º.10.2010, conforme Processo nº 004498-001/2010.

Retificar, em parte, a Portaria nº 081/2010-PGJ, que concedeu ao Dr. **PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, Promotor de Justiça, 04 (quatro) dias de **férias compensatórias**, remanescentes do plantão de 29.12.2009 a 06.01.2010 a partir do dia 16.08.2010, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 08.09.2010, conforme Processo nº 000815-001/2010.

Conceder ao Dr. **WASHINGTON EDUARDO BORRÊRE**, Promotor de Justiça Substituto, 11 (onze) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 27.12.2009 a 06.01.2010, para serem gozados, da seguinte maneira:

- 01 (um) dia em 08.10.2010;
- 05 (cinco) dias a partir do dia 22.02.2011, e,
- 05 (cinco) dias a partir do dia 05.04.2011, conforme Processos nºs.: 004297-001/2010 e 004550-001/2010.

Conceder ao Dr. **MARCELO FERRA DE CARVALHO**, Procurador-Geral de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20.12.2009 a 06.01.2010, para serem gozados, da seguinte maneira:

- 05 (cinco) dias com efeitos retroativos a 09.08.2010;
- 01 (um) dia em 20.08.2010;
- 03 (três) dias a partir do dia 13.10.2010;
- 02 (dois) dias a partir do dia 18.11.2010;
- 05 (cinco) dias a partir do dia 31.01.2011, e,
- 02 (dois) dias a partir do dia 19.04.2011, conforme Processo nº 004526-001/2010.

Conceder ao Dr. **ROOSEVELT PEREIRA CURSINE**, Promotor de Justiça, 60 (sessenta) dias de **licença para tratamento de saúde**, em prorrogação, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SAD/MT, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos no período de 13.07.2010 a 10.09.2010, conforme Processo nº 004046-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de agosto de 2010.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres

Procuradora-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 137/2010-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE

JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** à servidora **GARDÊNIA BORGES DE MOURA CABRIOTE**, agente administrativo, lotada nas Promotorias de Justiça da Comarca de **Primavera do Leste/MT**, em razão de estar cursando o 10º semestre do curso de Direito ministrado pela Faculdade UNIC – **PRIMAVERA DO LESTE/MT**, conforme Declaração fornecida pelo Núcleo de Assistência Jurídica da Unic - **NAJU**, devendo cumprir sua jornada de trabalho, da seguinte forma:

segundas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras: das **08h às 12h** e das **13h às 18h**, com efeitos retroativos a 02.08.2010, e, quartas-feiras: das **13h às 18h**, com efeitos retroativos a 04.08.2010, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro, do Ato nº 191/2007-PGJ, c/

c artigo 1º, inciso I, do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ e artigo 1º, do Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ, conforme processo nº 004444-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de agosto de 2010.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 138/2010-DG
A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** à servidora **OZIVÂNIA FRANÇA DE OLIVEIRA LUZZATO**, agente administrativo, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de **PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, em razão de estar cursando o 2º semestre do curso de Direito ministrado pela Faculdade de **COLIDER/MT - FACIDER**, conforme Atestado de Escolaridade, devendo cumprir sua jornada de trabalho das **08h às 12h** e das **13h às 17h**, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo do exercício do cargo, com efeitos retroativos a 05.08.2010, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro, do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I, do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ e artigo 1º, do Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ, conforme processo nº 004440-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de agosto de 2010.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003402-001/2010. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2010. **Partes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS **Objeto:** Constitui objeto do presente Acordo a manutenção da cooperação recíproca entre os signatários, consolidando a Rede Pública de Fiscalização no que se refere ao resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Programa Bolsa Família (PBF), Programas Remanescentes e Cadastro Único (CadÚnico). **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 19 de julho de 2010. **Assinam:** Marcelo Ferra de Carvalho-Procurador-Geral de Justiça/Márcia Helena Carvalho Lopes - Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO

Processo: 005194-001/2005. **Espécie:** Termo de Rescisão do Convênio nº 011/2005. **Partes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO-UFMT **Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste na rescisão bilateral do Convênio nº 011/2005, que visa formalização das condições básicas para a realização de estágio de estudantes matriculados a partir do terceiro ano do curso de Ciências Jurídicas e Sociais - Direito na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto à UNIDADE CONCEDENTE, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como meio de proporcionar exercício prático na pesquisa e aplicação de conhecimentos específicos e, ao mesmo tempo, possibilitar a melhoria dos serviços prestados na sede das Promotorias de Justiça, através do intercâmbio acadêmico profissional. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral do Ministério Público/Maria Lucia Cavalli Neder - Representante da Instituição de Ensino.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 664/2009-PGJ/MP-MT de 18 de agosto de 2009, DOE de 25 de agosto de 2009, torna público o resultado da licitação, conforme dados abaixo:

Processo Administrativo nº	003381-001/2010					
Edital nº	029/2010					
Modalidade	Pregão Presencial					
Data da abertura e julgamento	12/08/10					
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES (ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E SERVIÇOS DE REDE LÓGICA) PARA A NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL.						
Descrição	Empresa Vencedora	Unid.	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	
Prestação de serviços técnicos de manutenção predial preventiva e corretiva com substituição e fornecimento de peças dos equipamentos e instalações (elétrica, hidráulica, serviços gerais de manutenção preditiva e serviços de rede lógica) para a nova sede das Promotorias de Justiça da Capital.	DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ.03.627.226/0001-05	Mês	12	R\$25.000,00	R\$300.000,00	

Valor Total: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais.)

Cuiabá, 12 de agosto de 2010.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza
Pregoeiro Oficial

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2009/SEJUF/SEFAZ/PGE FUNJUS

Contratante Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – FUNJUS

Contratada FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO

Objeto O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 062/2009/SEJUF/SEFAZ/PGE/FUNJUS, por um período de 02 (dois) meses.

Vigência 10/08/2010 e término previsto para 10/10/2010.

Data Cuiabá/MT 10/08/2010

Assinam **Maria Amélia Santos da Silva**, Representante da Contratante.
Ivo Da Silva, Representante da Contratada.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/GAB/SAD/2010

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO E SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MT.

Objeto: Regulamentar a utilização dos serviços de perícia médica, por meio da Coordenadora de Perícia Médica, visando a realização de avaliação médica pericial para fins de posse exercício de candidatos nomeados ao cargo de Defensor Público no Estado de Mato Grosso.

Fundamento Legal: artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93, conforme consta nos autos do Procedimento nº 596128/2010, Parecer Técnico nº 449/2010/AT/DP/MT.

Data de Vigência: A partir da data de publicação do extrato até o dia 31/12/2010.

Data de Assinatura: 10/08/2010.

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado.

Assina pela SAD/MT: BRUNO SÁ FREIRE MARTINS – Secretário de Estado de Administração.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2010/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SICREDI MP/MT.

Objeto: Prestação de serviços bancários, sem ônus à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Fundamento Legal: Artigos 116, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei 8.666/93, conforme consta nos autos do Procedimento nº 581896/2010, Parecer Técnico nº 439/2010/AT/DP/MT.

Data de Vigência: De 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 16/08/2010.

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Contratado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SICREDI MP/MT.

PORTARIA Nº. 076/2010/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

CONSIDERANDO a decisão exarada no Procedimento nº. 606135/2010, referente ao afastamento das atividades da Coordenadora do Núcleo Cível da Capital Dra. Liseane Peres de Oliveira Toledo, a fim de usufruir suas férias no período compreendido entre os dias 11/08/2010 à 17/08/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública do Estado Dra. Ana Cristina Pereira de Souza Vidal, no interesse da Administração Pública, para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo Cível da Capital, no período compreendido entre os dias 11/08/2010 à 17/08/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11/08/2010.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2010.

(Original Assinado)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº. 056/2010/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de junho de 2010, TORNA PÚBLICO que acontecerá Licitação:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL;

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;

Procedimento: 381090/2010/Defensoria Pública;

Edital: 024/2010/Defensoria Pública;

Data: 02.09.2010;

Horário para credenciamento: 08h30min;

Horário para recebimento de Propostas: 09h00min;

Local: Sala 01, Central de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração – SAD, sito à Rua Transversal I, Bloco III, Centro Político e Administrativo, CEP: 78.050-970, Cuiabá-MT;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PARA ALMOXARIFADO) PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Meios para aquisição do Edital: a) Sítio da Defensoria Pública do Estado: www.defensoriapublica.mt.gov.br b) E-mail da CPL: licitacao@dp.mt.gov.br;

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS

Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública

PORTARIA Nº. 077/2010/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

CONSIDERANDO a decisão exarada no Procedimento nº. 603224/2010, referente ao afastamento das atividades do Defensor Público, Dr. Alberto Macedo São Pedro, devido licença médica no período compreendido entre os dias 09/08/2010 à 23/08/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública do Estado, Dra. Simone Campos Silva, no interesse da Administração Pública, para atuar perante o Núcleo de Flagrantes da Capital, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 13/08/2010 à 23/08/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2010.

(ORIGINAL ASSINADO)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
Defensor Público-Geral

ATO Nº 144/2010

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve declarar sem efeito o ato de nomeação de nº 108/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 06/08/2010, em razão da apresentação da renúncia a nomeação efetuada pelo candidato JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, RG nº 242809820 – SSP/SP por não ter interesse em tomar posse no cargo de Defensor Público Substituto do Estado de Mato Grosso, optando, entretanto, pelo deslocamento para o último lugar da lista de classificados, conforme artigo 114 da Lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Cuiabá, 12 de agosto de 2010.

(ORIGINAL ASSINADO)

DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensor Público-Geral do Estado.

ATO Nº. 145/2010

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo artigo 41, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, cujo Edital de Homologação foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de junho de 2010, para exercer efetivamente o cargo de Defensor Público do Estado de Mato Grosso, na classe inicial da Carreira (Defensor Público Substituto), observado o critério objetivo da ordem de classificação no certame, o candidato FERNANDO MARQUES DE CAMPOS, RG nº 142271056 – SSP/SP.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2010.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

2ª NOTIFICAÇÃO

Reiteramos a **NOTIFICAMOS** a empresa **RONEIDE MARTA SILVA INOCENTI ME** a entregar os materiais faltantes referente a Ordem de Fornecimento n. 01/2010 originada da Ata de Registro de Preços n. 06/2010, em sua integralidade no prazo máximo e improrrogável **de 24 (vinte e quatro) horas OU** apresentar justificativa **plausível e comprovada** sobre a perda do prazo de entrega dos referidos materiais, sob pena de sofrer as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízos aos previstos nas Leis n. 10.520/02, Decreto Estadual n. 7.217/06 e no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n. 11/2009.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2009
Marisete Bertaglia Verano de Aquino
 Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 04/2010

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT.

OBJETO: Conjunção de esforços, entre o TCE/MT e o SEBRAE/MT, na implementação conjunta de ações estratégicas e no intercâmbio de informações, visando elevar a qualidade do controle exteno, especificamente com a aplicação da Lei Complementar Federal 123/2006, o fortalecimento institucional das partes cooperadas e a efetivação do controle social.

PRAZO: a partir da assinatura até 31/01/2012.

FORO: Cuiabá/MT

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, José Guilherme Babosa Ribeiro e Leide Garcia Novaes Katayama pelo SEBRAE/MT.

//MBVA//

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS a empresa **VR CLIMATIZAÇÕES E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.-EPP** a entregar os aparelhos de ar condicionado faltantes referentes à Ata de Registro de Preços n. 05/2010 originada do Pregão Presencial n. 05/2010, em sua integralidade no prazo máximo e improrrogável **de 24 (vinte e quatro) horas OU** apresentar justificativa **plausível e comprovada** sobre a perda do prazo de entrega dos referidos aparelhos, sob pena de sofrer as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízos aos previstos nas Leis n. 10.520/02, Decreto Estadual n. 7.217/06 e no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n. 05/2010.

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2009
Marisete Bertaglia Verano de Aquino
 Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 14.322-7/2010
 INTERESSADA **LUIZA NASR**
 ASSUNTO RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 8.906/94, no inciso II, artigo 2º, da Instrução Normativa 1/10-SAD/MT, e no Parecer 396/10, da Consultoria Jurídica Geral, deferir o pedido e determinar a restituição do valor referente à Contribuição Sindical descontada do salário da servidora Luiza Nasr, devendo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas solicitar à CEES – Conta Especial Emprego Salário a devolução desse valor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 23.07.2010.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 15.111-4/2010
 INTERESSADO **GLAUBER SILVA TOCANTINS**
 ASSUNTO RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 8.906/94, no inciso II, artigo 2º, da Instrução Normativa 1/10-SAD/MT, e no Parecer 412/10, da Consultoria Jurídica Geral, deferir o pedido e determinar a restituição do valor referente à Contribuição Sindical descontada do

salário do servidor Glauber Silva Tocantins, devendo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas solicitar à CEES – Conta Especial Emprego Salário a devolução desse valor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 23.07.2010.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 14.995-0/2010
 INTERESSADO **FELIX ALBERTO CIEKALSKI**
 ASSUNTO RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 8.906/94, no inciso II, artigo 2º, da Instrução Normativa 1/10-SAD/MT, e no Parecer 411/10, da Consultoria Jurídica Geral, deferir o pedido e determinar a restituição do valor referente à Contribuição Sindical descontada do salário do servidor Felix Alberto Ciekalski, devendo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas solicitar à CEES – Conta Especial Emprego Salário a devolução desse valor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 23.07.2010.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 15.152-1/2010
 INTERESSADO **ISMAEL CORREA MARQUES**
 ASSUNTO PEDIDO DE REENQUADRAMENTO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei 7.858/2002, com redação dada pela Lei 9.383/2010, e no Parecer Jurídico 415/10, da Consultoria Jurídica Geral, pelo deferimento do pedido de reenquadramento do servidor Ismael Correa Marques, para a Referência 10, Classe "C", da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, do plano de cargos e salários deste Tribunal, a partir de 19.07.10.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 30.07.2010.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 15.707-4/2010
 INTERESSADO **CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ**
 ASSUNTO PEDIDO DE REENQUADRAMENTO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei 7.858/2002, com redação dada pela Lei 9.383/2010, e no Parecer Jurídico 420/10, da Consultoria Jurídica Geral, pelo deferimento do pedido de reenquadramento do servidor Clodoaldo Estevão Ferraz, para a Referência 5, Classe "D", da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, do plano de cargos e salários deste Tribunal, a partir de 24.09.09.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 02.08.2010.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 15.219-6/2010
 INTERESSADA **RENATA ARRUDA ROSAS FERRARI**
 ASSUNTO PEDIDO DE REENQUADRAMENTO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei 7.858/2002, com redação dada pela Lei 9.383/2010, e no Parecer Jurídico 418/10, da Consultoria Jurídica Geral, pelo deferimento do pedido de reenquadramento da servidora Renata Arruda Rosas Ferrari, para a Referência 4, Classe "D", da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, do plano de cargos e salários deste Tribunal, a partir de 01.08.10.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 02.08.2010.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO N.º 070/2010

Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 10 de agosto de 2010

PARECERES PRÉVIOS

Processos n.ºs 5.255-8/2010, 7.620-1/2009, 7.622-8/2009, 4.531-4/2006 e 400.239-3/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 451/2009 - LDO, 452/2009 – LOA, 353/2006 – PPA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 40/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO PODER EXECUTIVO AS AÇÕES QUE DEVEM SER IMPLEMENTADAS EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO E À SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.255-8/2010.

O Auditor Público Externo João Roberto de Prouça, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 67/103-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 106 -TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 112/134-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Glória D'Oeste, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 452/2009, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.732.600,63 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos reais e sessenta e três centavos) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 6.778.639,34 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	6.001.600,63	6.326.886,87	105,42
Receitas Tributárias	228.546,10	213.986,36	93,63
Receita de Contribuição	75.985,61	62.598,70	82,38
Receita Patrimonial	36.514,65	6.976,76	19,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	56.569,43	14.066,60	24,87
Transferências Correntes	5.561.609,42	5.901.124,11	106,10
Outras receitas correntes	42.375,42	128.134,34	302,38
RECEITAS DE CAPITAL	1.731.000,00	451.752,47	26,10
Operações de crédito	1.731.000,00	451.752,47	26,10
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	7.732.600,63	6.778.639,34	87,66
Receitas Correntes Intra Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.732.600,63	6.778.639,34	87,66

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 953.961,29 correspondente a 12,34%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 276.585,06 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) a fl. 88-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	276.585,06
IPTU	11.223,74
IRRF	60.662,68
ISSQN	68.109,72
ITBI	61.460,47
Taxas	12.529,75
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	62.598,70
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	276.585,06

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 6.908.540,48 (seis milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa realizada R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	421.475,32	6,1
Administração	2.255.843,30	32,65
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	514.834,89	7,45
Saúde	1.436.755,65	20,80
Educação	1.850.466,52	26,79
Habituação	44.276,76	0,64
Saneamento	98.235,88	1,42
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	72.894,02	1,06
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	10.270,00	0,15
Energia	0,00	0,00
Transportes	113.667,99	1,65
Desporto e Lazer	22.153,64	0,32
Encargos Especiais	67.666,52	0,98
TOTAL	6.908.540,48	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 129.901,14 (cento e vinte e nove mil, novecentos e um reais e quatorze centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, no exercício de 2009.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 191.348,24 (cento e noventa e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 6.326.886,87

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	2.696.217,65	42,62	54	Regular
Legislativo	312.035,34	4,93	6	Regular
Município	3.008.252,98	47,55	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,62% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 36,14% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.518.265,95

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.994.174,77	36,14	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 71,97% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
634.052,72	456.327,27	71,97	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,87% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
5.518.265,95	1.041.325,39	18,87	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasso para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
5.925.713,87	450.104,76	7,60	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

-as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

-foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.885/2010, da lavra do

Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Nilton Borges Borgato.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 4.885/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, exercício de 2009, gestão do Sr. Nilton Borges Borgato, tendo como co-responsável o Contador Sr. Emerson Alves Soares, inscrito no CRC sob o n.º 007844/O-3; ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; determinando ao Poder Legislativo daquele município que determine ao Poder Executivo as ações que devem ser implementadas em relação à educação e saúde, com as observações elencadas no voto do Conselheiro Relator.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.009-2/2010 (2 volumes), 17.781-4/2008, 400.258-0/2009, 4.809-7/2009. Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 321/2008 - LDO, 328/2008 – LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre. Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 41/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.009-2/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Maria das Dores Silva Modesto e pelas Auxiliares de Controle Externo Elenil Ferreira da Silva e Eloiza Ferreira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 277 a 326-TC, no qual foram relacionadas 07 (sete) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor mediante ofício de fl. 327-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 329 a 518-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência de 04 impropriedades.

Pelo que consta dos autos, o município de Lambari D'Oeste, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 328/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 10.228.578,80 (dez milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 11.168.924,15 (onze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), às fls. 315 e 316-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria Econômica	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	9.128.478,80	9.623.216,81	5,41
Receita Tributária	-1.069.667,20	-882.755,99	-21,17
Receita de Contribuições	142.900,00	244.111,08	141,9
Receita Patrimonial	76.500,00	85.431,45	11,67
Receita de Serviços	42.000,00	57.609,65	37,15
Transferências Correntes	9.912.146,00	10.087.329,81	1,76
Outras Receitas Correntes	24.600,00	31.490,81	28,01
RECEITAS DE CAPITAL	880.000,00	1.357.148,48	54,22
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0
Transferências de Capital	860.000,00	1.357.148,48	57,80
Sub-total	880.000,00	1.357.148,48	54,22
(+) Receitas Intra-orçamentárias	220.100,00	188.558,00	-14,33
Total	10.228.578,80	11.168.924,15	9,19

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 940.345,35 (novecentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 9,19%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 531.663,09 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos) a fl. 316-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	494.252,73
IPTU	145,86
IRRF	142.420,43
ISSQN	241.997,09
ITBI	109.689,35
Taxas	30.301,18
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	7.079,18
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	531.663,09

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizam R\$ 10.708.149,07 (dez milhões, setecentos e oito mil, cento e quarenta e nove reais e sete centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	573.163,42	5,35
Administração	2.814.068,35	26,27
Assistência Social	300.358,06	2,8
Previdência Social	122.744,72	1,14
Saúde	2.028.198,03	18,94
Trabalho	104.801,09	0,97
Educação	2.571.627,90	24,02
Cultura	211.573,02	1,97
Direitos da Cidadania	85.000,00	0,79
Urbanismo	313.918,54	2,93
Habituação	801.269,39	7,48
Saneamento	729.694,84	6,81
Agricultura	900,00	0
Energia	25.147,65	0,23
Desporto e Lazer	7.634,00	0,07
Encargos Especiais	18.050,06	0,16
Total	10.708.149,07	100

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 11.168.924,15) com as despesas realizadas (R\$ 10.708.149,07), constata-se um resultado superavitário de R\$ 460.775,08 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 85.093,32.

As disponibilidades financeiras ao final do exercício eram de R\$ 2.654.304,19 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e dezenove centavos), sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar havia R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) de disponibilidade financeira – fls. 291-TCE/MT.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 9.603.108,15

Poder	Valor no Exercício (R\$)	% DA RCL	Limite Legal	Situação Legal
Executivo	4.235.935,18	44,11	54	Regular
Legislativo	395.558,37	4,11	6	Regular
Município	4.631.493,55	48,22	60	Regular

A despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 44,11% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a R\$ 2.627.326,04 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos), correspondente a 34,14% da receita base verificada de R\$ 7.695.537,51 (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme se desprende do seguinte demonstrativo.

Aplicação no Ensino – art. 212 da CF = R\$ (fls. 298-TCE/MT)

Receita Base R\$	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo s/receita base	Situação
7.695.537,51	2.627.326,04	34,14	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 75,49% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007:

Receita FUNDEB	Valor Aplicado	% Aplicado	Limite Mínimo	Situação
R\$ 1.103.022,96	R\$ 832.699,14	75,49	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,84% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base	Despesa	Sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 7.695.537,51	R\$ 1.603.767,13	20,84	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a : Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF:

Valor Receita Base do exercício de 2008	Valor Repassado (R\$)	Percentual Repassado (%)	Limite Máximo (%)	Situação

R\$ 7.446.754,17	R\$ 594.964,31	7,99	β	Regular
------------------	----------------	------	---	---------

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.083/2010, da lavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração da Sra. Maria Manea da Cruz.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), DECIDE, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e do Parecer n.º 5.083/2010 da Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Maria Manea da Cruz, tendo como co-responsável o contador, Sr. José Antônio de Paiva - CRC/MT 004944/0-5; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Lambari D'Oeste, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) que promova rígida fiscalização e controle dos atos administrativos, no tocante ao devido registro contábil e no envio das informações por meio eletrônico, evitando ausência ou divergência entre os registros contábeis físicos e os encaminhados ao Sistema APLIC; b) que adote medidas para a efetiva execução do planejamento orçamentário, dentro dos limites legais, evitando abertura de créditos adicionais sem a existência de recursos; e, c) que sejam implementadas de ações visando a melhoria dos índices das políticas públicas de saúde e educação, no intuito de garantir uma prestação de serviços com qualidade e eficiência nestas áreas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1 - arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia digitalizada do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2 - encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS E CAMPOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto
4.955-7/2010, 171-6/2006, 1.116-9/2009, 19.750-5/2008 e 400.197-4/2009.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 752/2005 - PPA, 861/2008 - LOA e 848/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 42/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.955-7/2010.

A equipe composta pela Auditor Público Externo João Roberto de Proença, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 91 a 137-TC, no qual foram relacionadas 03 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor mediante Ofício de fl. 140-TC, que apresentou suas justificativas às fls. 144 a 147-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de todas as impropriedades inicialmente apontadas.

Mediante processo n.º 1.116-9/2009-TC, o município de Terra Nova do Norte, no exercício financeiro de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 861/2008 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.968.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), sendo R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) para a administração indireta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada.

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 18.673.386,99 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) com um resultado superavitário de arrecadação em 10,05%, sobre o orçamento inicial, que representa o valor de R\$ 1.705.386,99 (um milhão, setecentos e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) com as seguintes distribuições por fonte:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	15.043.000,00	17.093.876,21	113,63
Receitas Tributárias	871.000,00	870.175,34	129,68
Receita de Contribuição	394.000,00	504.103,32	127,95
Receita Patrimonial	365.000,00	389.859,79	106,81
Receita Agropecuária	1.000,00	300,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	261.000,00	300.701,31	0,00
Transferências Correntes	13.018.000,00	14.916.479,85	114,58
Outras receitas correntes	333.000,00	112.256,60	33,71
RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.244.803,24	77,80
Operações de crédito	300.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	25.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.275.000,00	1.244.803,24	97,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Previdenciária	325.000,00	334.707,54	102,99
Contribuição Social	325.000,00	334.707,54	102,99
TOTAL	16.968.000,00	18.673.386,99	110,05

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 1.705.386,99 (um milhão, setecentos e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), correspondente a 10,05%.

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.234.564,94 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 6,6%, da receita total, conforme demonstrado:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	759.824,04
IPTU	61.000,58
IRRF	418.860,47
ISSQN	220.770,40
SIMPLES NACIONAL	0,00
ITBI	59.192,59
Taxas	110.284,23
Contribuição de Melhoria	67,07
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	281.774,76
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	4.054,27
Dívida Ativa Tributária	67.485,97
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	11.074,60
Total da Receita Tributária Própria	1.234.564,94

Fonte: Quadro Receita Tributária Própria – Receita (fls. 114/115-TCE)

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 18.255.490,28 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	867.132,55	4,75
Judiciária	0,00	0,00
Essencial a Justiça	0	0,00
Administração	2.418.558,90	13,25
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	59.816,24	0,33
Previdência Social	378.992,23	2,08
Saúde	4.712.576,90	25,81
Educação	6.001.128,65	32,87
Cultura	121.542,98	0,67
Urbanismo	390.927,87	2,14
Habituação	50.314,50	0,00
Saneamento	297.887,07	0,02
Gestão Ambiental	238.321,33	1,31
Ciência e Tecnologia	61.858,42	0,00
Agricultura	511.669,54	2,80
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	3.000,00	0,02
Transportes	1.752.840,60	9,60
Desporto e Lazer	85.546,19	0,47
Encargos Especiais	303.376,31	1,66
TOTAL	18.255.490,28	97,77

Fonte: Anexo 4 da Lei n.º 4320/64, às fls. 116- TCE.

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 417.896,71 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 2.085.317,22 (dois milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	3.339.504,95
(b) Ativo Disponível	4.488.282,92
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	2.707.044,32
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	1527050,87
Dívida Consolidada Líquida (*)	2.085.317,22

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.488.282,92 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL= R\$ 16.871.547,65

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite Legal %	Situação
Poder Executivo	7.796.214,82	46,21	54	Regular
Poder Legislativo	457.562,02	2,71	6	Regular
Município	8.253.776,84	48,92	60	Regular

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54%, da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6%, para o Poder Legislativo. Porém alcançou o limite prudencial, razão pela qual, o gestor deve se ater às despesas de pessoal para que não venha a comprometer o limite constitucional.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República) - receita base = R\$ 9.838.355,96 (Limite mínimo =R\$ 2.459.588,99).

Receita base	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo s/ a Receita Base %	Situação
9.838.355,96	2.584.479,53	26,27	25	Regular

Aplicou no ensino o equivalente a 26,27%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República.

Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 11.494/2007) - Receita do FUNDEB = R\$ 3.110.170,28

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo%	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.875.918,20	60,32	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme informação às fls. 103-TCE, relatório técnico e quadro demonstrativo de fls. 131 -TCE.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,22% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (Limite mínimo =R\$ 1.475.753,39)

Receita base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
9.838.355,96	1.890.889,45	19,22	15	Regular

Atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, conforme informações de fls. 105-TCE, e do quadro demonstrativo de fls. 132-TCE.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Receita Base - Arrecadada no exercício de 2008	Valor Repassado	sobre a Receita Base %	Limite máximo (%)	Situação
10.304.927,62	824.389,62	8	8	Regular

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2009, o valor de R\$ 824.389,62, (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), representando o percentual de 8,0% da receita arrecadada no exercício de 2008, conforme informação às fls. 109-TCE, e quadro demonstrativo de fls. 137-TCE.

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu Parecer n.º 4.884/2010 (fls. 163 a 167-TC), opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto; recomendando, ao Chefe do Poder Legislativo que determine ao atual Prefeito que: 1) aperfeiçoe as políticas públicas de educação, priorizando os programas com o fito de melhorar os indicadores, os quais foram detectados abaixo da média nacional; e, 2) aperfeiçoe as políticas públicas de saúde, procedendo à análise dos fatores que levaram o município a apresentar baixos índices, seguida da priorização de programas e projetos/atividades especificamente destinados a elevar os indicadores, os quais também se encontram abaixo da média nacional.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 4.884/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, exercício de 2009, gestão do Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, tendo como co-responsável o contador senhor Sidney Ribes da Silva, inscrito no CRC-MT sob o n.º 006497/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei n.º 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo Municipal que determine ao atual chefe do Poder Executivo Municipal a implementação das ações em relação à educação e saúde, com as observações do Voto do Relator, assim como que determine a observância às recomendações mencionadas no Parecer do Ministério Público de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:
1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAÍAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.746-6/2010, 19.839-0/2008 e 14.159-3/2008-apenso, 3.222-0/2009, 746-3/2006, 400.173-7/2009.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 362/2008 - LDO - Comunicação, 372/2008 - LOA, 336/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 43/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.746-6/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Cláudia Oneida Rouiller e pela Auxiliar de Controle Externo Izildinha Monteiro de Assunção, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 79 a 159-TC, no qual foram relacionadas 10 (dez) impropriedades.

Após, notificou-se a gestora mediante Ofício de fl. 61-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 167 a 228-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 das 10 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Ponte Branca, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 372/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas.

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.265.184,60 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, centos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fl. 140 TC):

Subcategoria econômica	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado - R\$	% da Arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.412.200,00	6.531.419,50	101,86
Receitas Tributárias	143.000,00	193.758,82	135,50
Receita de Contribuição	223.000,00	232.074,52	104,07
Receita Patrimonial	15.000,00	10.762,01	71,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	85.000,00	78.304,58	92,12
Transf. Correntes	5.920.000,00	5.959.684,33	100,67
Outras Receitas Correntes	26.200,00	56.835,24	216,93
Receita de Capital	192.000,00	856.228,45	341,79
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	192.000,00	856.228,45	341,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Contas Retificadoras (FUNDEB)	-1.004.200,00	-922.463,35	91,86
Total	5.600.000,00	6.265.184,60	111,88

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a R\$ 665.184,60 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Do montante da receita arrecadada, R\$ 237.175,27 (duzentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) corresponderam à arrecadação tributária própria (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI + Taxas + CIP + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos + Dívida Ativa Tributária) - fls. 141 TC:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	183.214,87
IPTU	8.378,01
IRRF	101.562,57
ISSQN	62.277,48
ITBI	10.996,81
Taxas	10.543,95
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	20.964,88
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	20,06
Dívida Ativa Tributária	22.318,85
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	112,66
Total	237.175,27

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 5.520.886,43 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) - fl. 142 TC.

As despesas realizadas pelo Município no exercício totalizaram R\$ 6.193.798,52 (seis milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função – fl. 143 TC):

Função da Despesa	Despesa Realizada R\$	% da Despesa Total
Legislativa	414.714,90	6,70
Essencial a Justiça	1.575,00	0,03
Administração	1.852.009,54	29,90
Assistência Social	303.048,25	4,89
Previdência Social	80.400,57	1,30
Saúde	1.570.073,63	25,35
Trabalho	60.906,62	0,98
Educação	908.986,84	14,68
Cultura	6.768,72	0,11
Urbanismo	220.078,95	3,55
Habitação	442.000,00	7,14
Saneamento	19.709,15	0,32
Agricultura	1.341,05	0,02
Comércio e Serviços	104.167,00	1,68
Energia	24.381,20	0,39
Desporto e Lazer	42.019,78	0,68
Encargos Especiais	141.617,32	2,29
Total	6.193.798,52	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, consta-se um resultado superavitário de R\$ 71.386,08 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

A dívida consolidada líquida em 31.12.2009 é igual a R\$ 388.549,55 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

A disponibilidades financeiras ao final do exercício eram de R\$ 678.825,89 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal - fls. 156 TCE/MT:

RCL: R\$ 5.520.886,43 (fl. 142 TCE).

Poder	Valor no exercício (R\$)	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	2.800.338,74	50,72	64	Regular
Legislativo	308.655,74	5,59	6	Regular
Município	3.108.994,48	56,31	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 50,72% do total da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.336.839,65 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 27,41% da receita base verificada de R\$ 4.877.256,31 (quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme se depreende do seguinte demonstrativo. A saber:

Aplicação no Ensino – Receita Base – art. 212 da CF = R\$ 4.877.256,31 (fl. 145 TC)

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% DA Aplicado s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/Receita Base	Situação
Ensino	1.336.839,65	27,41	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério, segundo posicionamento da SECEX desta Relatoria, o valor equivalente a 61,21% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 60, ADCT (fl. 151 TC):

FUNDEB

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
292.277,03	178.904,67	61,21	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 20,05% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 153 TCE/MT:

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa R\$	% s/ a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
4.877.256,31	978.036,71	20,05	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo art. 29-A da CF/88 - fl. 158/159 TCE/MT:

Valor Receita Base do exercício anterior R\$	Valor Repassado R\$	% Repassado	% Limite Máximo	Situação
5.193.218,55	415.422,96	8	8	Regular

Pela análise dos autos observou-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.324/2010, da lavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob responsabilidade da Sra. Jaqueline Soares Pires.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou a sugestão do Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS proferida oralmente em Sessão Plenária, no sentido de recomendar à Câmara que determine ao Executivo Municipal que envie esforços para a regularização da dívida do Fundo Previdenciário do Município, e de acordo com o Parecer n.º 5.324/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Jaqueline Soares Pires, tendo como co-responsável o contador Sr. Kelismar Nogueira Roma, inscrito no CRC/MT 012083/P-3, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Ponte Branca que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas: 1) atenção às regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial naquela prevista no art. 48; 2) obediência aos princípios da publicidade e transparência; 3) atenção as regras de escrituração contábil, previstas pela Lei n.º 4.320/1964; 4) a imediata implementação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura, em respeito ao art. 74, da CF/88 e a Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal de Contas; e, 5) que envie esforços para a regularização da dívida do Fundo Previdenciário do Município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1 - Arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia digitalizada do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; e,

2 - Encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo n.º 9.700-4/2009
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 59/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA. POLICIAL CIVIL. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 51/85. Aplicam-se aos policiais civis as aposentadorias previstas no artigo 1º, da Lei Complementar Federal n.º 51/85. A forma de cálculo de proventos deverá observar a legislação em vigor na data em que ocorrer o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, na forma do recurso extraordinário n.º 575.089-2/RS, do STF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.700-4/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, e 232, § 2º, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.943/2009 do Ministério Público de Contas, responder ao Consultante que aplicam-se aos policiais civis as aposentadorias previstas no artigo 1º, da Lei Complementar Federal n.º 51/85, sendo que a forma de cálculo de proventos deverá observar a legislação em vigor na data em que ocorrer o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, na forma do Recurso Extraordinário n.º 575.089-2/RS, do Supremo Tribunal Federal. Após as anotações de praxe, archive-se os autos nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 1.597-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 Revisor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.119/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. PRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA FORMULADA POR EX-GESTOR ACERCA DA PRÁTICA ILEGAL DE ATOS DE GESTÃO DO ATUAL GESTOR. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.597-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor, e de acordo com o Parecer emitido oralmente em sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, nos autos da presente Representação de Natureza Externa, instaurada pelo ex-vereador da Câmara Municipal de Cuiabá Luterio Ponce de Arruda, em desfavor do atual presidente da edilidade – Vereador Decuimar Aparecido da Silva, acerca da prática ilegal de atos de gestão, em, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, realize uma nova inspeção nas dependências da Câmara Municipal juntamente com os técnicos e responsáveis pelas empresas prestadoras de serviços, com o intuito de averiguar se os serviços referentes ao objeto do contrato em exame foram devidamente executados. Após a providência retro discriminada, devolva-se os autos ao Conselheiro Relator.

Foi designado o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO, que acompanharam o voto do Conselheiro Revisor. Vencido o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, cujo voto foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), na Sessão Plenária do dia 27/07/2010, o qual votou no sentido de julgar Procedente a representação com determinações, aplicação de multa e glosa ao atual gestor. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.497-5/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.120/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.497-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.479/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formalizada pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, gestão do Sr. Joemil José Balduino de Araújo, acerca de supostas irregularidades na execução de obra referente ao Contrato n.º 36/2009, originado do procedimento licitatório Carta Convite n.º 008/2009, cujo objeto era a contratação de empresa para execução de estradas vicinais na região da Vaca Mocha, Distrito de Bauxi, com extensão de 70 km, ante a comprovação in totum do objeto contratado, conforme consta das razões do Voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.366-5/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.121/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.366-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer n.º 4.050/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, instaurada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, originada da Comunicação Anônima de Irregularidade, sob o chamado n.º 332 de 24/04/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva, acerca de suposta prática de nepotismo, desvio de função, não cumprimento de horário de trabalho e utilização de bem público fora do horário de expediente, ante os atos praticados com grave infração ao artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3º e 51 da Lei n.º 8666/93 (Lei de Licitações); e, ainda, nos termos do artigo 71, VIII, da Constituição Federal, artigo 47, IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, XVIII, 70, inciso I, e 75, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Juvenal Alexandre da Silva a multa de 50 UPF's/MT, em razão dos atos praticados com grave infração a norma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias; e, por fim, com fulcro no artigo 71 inciso IX da Constituição da República, determina-se que o chefe do executivo municipal rescinda os contratos com os Srs. Maria da Penha Soava Cajango, Analdes de Souza Soave, Ronie de Souza Soave, Marcelo Moura Soave e Rômulo Okada Soave, no prazo de 30 dias, com o encaminhamento da comprovação neste mesmo prazo a este Tribunal. Os prazos determinados deverão ser contados a partir de 3 (três) dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do

juízo, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.746-6/2009 (3 volumes), 7.185-4/2008(apenso), 9.377-7/2008 e 11.578-9/2009.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 (Recurso de Agravo)
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 Revisor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.122 /2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS REFERENTE AO TOTAL PAGO À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DAS DECISÕES DESTE PROCESSO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.746-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por desempate proferido pelo Conselheiro Presidente Valter Albano, acompanhando o voto visto do Conselheiro Revisor Antonio Joaquim, e acolhendo o Parecer Oral emitido em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Getúlio Gonçalves Viana, Prefeito Municipal de Primavera do Leste, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.258/2009, que julgou Regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais, relativas ao exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste; no sentido de excluir a determinação do item "c", que impõe ao recorrente o ressarcimento com recursos próprios ao erário municipal do valor pago à empresa A.C. Araújo Distribuidora de Jornais – EPP, reduzir a multa imposta ao gestor de 80 para 70 UPF's/MT, em decorrência da exclusão da irregularidade do item 4 que ensejou a multa de 10 UPF's/MT, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes nas razões do Voto do Conselheiro Revisor. Com base na recente Orientação Normativa do Comitê Técnico 5/2010, encaminhar cópia das decisões deste processo ao Ministério da Previdência Social, a fim de obter conhecimento das determinações estipuladas que guardam correlação com a competência do mencionado órgão e também para extrair os valores devidos pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias (principal, juros e multas), uma vez que não cabe ao Tribunal de Contas esta averiguação.

O voto de desempate, foi proferido pelo Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, com base no artigo 73, inciso III da Resolução 14/2007, acompanhando o voto do Revisor.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS, que acompanharam o voto do Revisor. Vencidos os Conselheiros ALENCAR SOARES – Relator e CAMPOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, que votaram conforme voto do Relator do recurso. Foi designado o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.985-9/2010
 Interessada S ECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 Assunto Denúncia (Recurso Ordinário)
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 2.123/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. DENÚNCIA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE SUSPENDEU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 001/2009/SES/MT E DETERMINOU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO PARA: 1) MANTER O EDITAL DO CERTAME COMO PUBLICADO; 2) DETERMINAR AO GESTOR QUE CORRIJA A MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; E 3) DAR PROSSEGUIMENTO À LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.985-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, interposto pela empresa Grifforth Uniformes Profissionais Ltda., representada pela Sra. Márcia Antonia de Campos Neves – sócia proprietária, neste ato representados pelos seus procuradores Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – OAB/DF n.º 6546 e Jaques Fernando Reolon – OAB/DF n.º 22.885, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 914/2010 que homologou Medida Cautelar adotada singularmente e determinou a suspensão da licitação modalidade Concorrência Pública n.º 001/2009/SES/MT, nos autos desta Denúncia formulada pela empresa Lavanderia Alba Ltda., representada pelo seu Diretor Gustavo Luis Malheiros Corrêa, neste ato representada pelos seus procuradores Charles Saldanha Handell – OAB n.º 13383 e outros, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde, gestão dos Srs. Augustinho Moro, Kamil Hussein Fares e Augusto Carlos Patti do Amaral, acerca de irregularidades no procedimento licitatório modalidade Concorrência Pública n.º 001/2009, decorrente do Edital 29/2009, no sentido de reformar o Acórdão recorrido para: 1) manter o Edital do certame como publicado; 2) determinar ao atual gestor que corrija a minuta do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora do procedimento licitatório, devendo a administração fixar prazo razoável para a apresentação da licença; e, 3) dar prosseguimento à licitação; e, sendo assim, em julgar IMPROCEDENTE a presente denúncia, com o consequente arquivamento dos autos. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.º 8.490-5/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 09/2009
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.124/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 09/2009. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.490-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III da Constituição do Estado, artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis quanto à determinação de realização de Concurso Público no prazo de 180 dias, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.861/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 09/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá, gestão do Sr. Oscar José de Carvalho; recomendando à atual gestão que proponha ao legislativo Projeto de Lei visando adequar o artigo 4º, parágrafo único da Lei Municipal n.º 293/2003 do Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Maringá; e, ainda, determinando que: 1) encaminhe os atos de nomeação dos contratados aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 09/2009, em documentos apartados, de acordo com o disposto no Capítulo IV, item, 4, subitem 4.1, do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas (Resolução Normativa n.º 01/2009), no prazo de 10 (dez) dias; 2) abstenha-se de prorrogar os contratos temporários oriundos de Processos Seletivos Simplificados; e, 3) realize concurso público no prazo de 180 dias para o provimento dos cargos vagos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Nova Maringá, sob pena dos demais Processos Seletivos Simplificados não serem conhecidos por este Tribunal e os atos de admissão de pessoal deles decorrentes e seus respectivos termos aditivos não serem registrados, além da aplicação de multa pecuniária e a adoção de medida cautelar, nos termos dos artigos 70 e seguintes da Lei Complementar n.º 269/2007 e arts. 285 e seguintes da Resolução n.º 14/2007; e, por fim, com fundamento no artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, IX, da Constituição Estadual, e nos artigos 1º, XVIII, artigo 70, inciso I, e 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/07, e 289, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Oscar José de Carvalho, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, em razão da não reserva de percentual de vagas às pessoas portadoras de deficiência, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia dos autos ao Conselheiro Relator deste órgão do exercício de 2010, para subsidiar na análise das contas anuais do exercício seguinte.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.741-1/2008 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
 Assunto Concurso Público n.º 001/2007
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.125/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.741-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com os artigos 90, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.707/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 703/704-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor Sr. José Odil da Silva, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, com base no artigo 75, incisos II e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.681-5/2010
 Interessada INES LOURDES BRUNELLE DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.126/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.681-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.755/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.692/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 40, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. INES LOURDES BRUNELLE DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 501/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 18.764-0/2009
 Interessada IRACEMA SOARES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.127/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.764-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4807/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 163/2010, de fl. 07-TC, publicada no DOE, de 30-9-2009, pág. 60, bem como, a Portaria n.º 001/2010, de fl. 66-TC, publicada no DOE, de 4-1-2010, pág. 66, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sr. IRACEMA SOARES DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "101-NE", Classe "C", Grau "XII", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Sorriso, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 227 e 228, da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, Lei Complementar n.º 011/2003, Anexo II, da Lei Complementar Municipal n.º 099/2009, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", § 1º e artigo 13, § 4º, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 102/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.665-2/2010
 Interessado MÁRIO BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.128/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.665-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.830/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.299/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 12, bem como, o Ato n.º 2.525/2010, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 12-5-2010, pág. 21, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MÁRIO BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 501/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.443-6/2010
 Interessado AYRTON PULCHERIO FILHO
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.129/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.443-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.829/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 435/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AYRTON PULCHERIO FILHO, com proventos integrais, no cargo de Profissional Nível Superior do SUS C10, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.629/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.228-1/2010
 Interessada GENTILA MARIA PACHECO E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.130/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.228-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.827/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.502/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-3-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GENTILA MARIA PACHECO E SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.650-2/2010
 Interessada MARIA JOSÉ TOMASSELLI RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.131/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.650-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.828/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.052/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ TOMASSELLI RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.840-2/2010
 Interessada MARIA AUXILIADORA SOL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.132/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.840-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.822/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 755/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA SOL, com proventos integrais, no cargo efetivo de Investigador de Policial/LC344 E-010, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 155/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.709-1/2010
 Interessada MINELVINA SEABRA FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.133/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.709-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.820/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.402/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-3-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MINELVINA SEABRA FERREIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.472-7/2010
 Interessada MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA BRITO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.134/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.472-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.823/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.146/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-4-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA BRITO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.347-3/2010
 Interessada EMILIA DA SILVA RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.135/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.347-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.821/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 928/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EMILIA DA SILVA RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social D-10, lotada na Casa Civil, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.664-8/2010
 Interessada ELOIZA RODRIGUES DA ROSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.136/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.664-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.816/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.295/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-3-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELOIZA RODRIGUES DA ROSA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.766-5/2010
 Interessada JULIA ALVES DE OLIVEIRA CUSTODIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.137/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.766-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.817/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.082/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JULIA ALVES DE OLIVEIRA CUSTODIO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.466-6/2010
 Interessada LEONETE LOPES DE SALES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.138/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE

DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.466-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.826/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 984/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 53, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEONETE LOPES DE SALES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.567-0/2010
 Interessada LUIZA BEZERRA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.139/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.567-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.818/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 301/2010/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE de 22-3-2010, pág. 27, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. LUIZA BEZERRA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Wagner Bezerra da Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, na Categoria Funcional de Agente da Área Instrumental, Classe "B", Nível "01", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.260-3/2010
 Interessado ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FILHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.140/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.260-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.557/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 319/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 21-01-2010, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FILHO, com proventos integrais, estável no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social C-10, lotado na Secretaria de Estado Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.448-2/2010
 Interessada LUZIA DE ARAÚJO LÔPO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.141/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR.

LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.448-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.458/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 585/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 3-2-2010, pág. 4, bem como, o Ato n.º 2.340/2010, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 6, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sra. LUZIA DE ARAÚJO LÔPO, com proventos integrais, estável no cargo de Técnico do SUS C-11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.921-6/2010
Interessada LEDA MARIA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.142/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.921-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.750/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.138/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEDA MARIA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.174-3/2010
Interessada CLARICE DE SOUZA GOMES E SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.143/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.174-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.748/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 474/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-1-2010, pág. 3 e o Ato n.º 2.464/2010, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLARICE DE SOUZA GOMES E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.674-0/2010
Interessado PEDRO SABO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.144/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.674-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.747/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.789/2010 de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 31-3-2010, pág. 11, e o Ato n.º 3.307/2010 de fl. 95-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PEDRO SABO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, estável no cargo de Auxiliar Deserv. Econ. Social A-10, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.514-5/2010
Interessada ALICE DE PAULA SARGI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.145/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.514-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.833/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.260/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-3-2010, pág. 8 e o Ato n.º 3.308/2010, de fl. 93-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 11, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALICE DE PAULA SARGI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.343-2/2009
Interessada CÉLIA BARBARA DO COUTO SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.146/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.343-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.561/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.265/2009 de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 26-10-2009, pág. 05, e o Ato n.º 52/2010 de fl. 97-TC, publicado no DOE, de 11-1-2010, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CÉLIA BARBARA DO COUTO SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irmã Lucinda Facchini", no município de Diamantino, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.565-3/2010
Interessada DAMIÃO GASPAR DA SILVA

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.147/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.565-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, o Parecer n.º 4.557/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.778/2009, de fl. 6-TC, publicado no DOE, 18-12-2009, pág. 04, e o Ato n.º 710/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 10, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. DAMIÃO GASPARD DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, c/c artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, para considerá-lo aposentado porém na Classe "C", Nível "12", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 22.256-9/2009
Interessada MARIA DE LOURDES GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.148/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.256-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.579/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 260/2009, de fl. 9-TC, da Prefeitura Municipal de General Carneiro, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-11-2009, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES GOMES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Classe "H", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de General Carneiro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 539/2005, artigo 69, da Lei Complementar n.º 001/1991, Anexo I, da Lei Municipal n.º 595/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.085-5/2010
Interessada ELIZA ALUIZIA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.149/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.085-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.606/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.864/2009, de fl. 85-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-12-2009, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZA ALUIZIA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.756-6/2010
Interessada MAURA BORGES RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.150/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.977-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.456/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-1-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAURA BORGES RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.718-4/2010
Interessada ANA ILZA PEREIRA DE BRITO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.151/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.718-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.607/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 03/2010, de fl. 7-TC, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Torixoréu, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 26-1-2010, pág. 62, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ANA ILZA PEREIRA DE BRITO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Gari, Referência n.º 01, lotada na Secretaria de Viação e Obras, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 17 e 40 da Lei Municipal n.º 802/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.669-0/2009
Interessado JOSAFÁ LOPES MONTALVÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.152/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.669-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.566/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 006/GP/2010, de fl. 91-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 22-1-2010, pág. 53, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. JOSAFÁ LOPES MONTALVÃO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Motorista, Classe "A", Nível "6", lotado na Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no município de Ribeirãozinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Lei n.º 10.887/2004, c/c a Lei Complementar Municipal n.º 028/2007, artigo 188 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 121-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.388-9/2010
 Interessada MARIA TEREZINHA ROSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.153/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.388-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.565/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 019/2010, de fl. 6-TC, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, publicada no Jornal Oficial dos Município de 18-5-2010, pág. 66, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA TEREZINHA ROSA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão "11", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Pontes e Lacerda, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 768/2004, Anexo I, da Lei Complementar n.º 075/2009 e alteração da Lei Complementar n.º 023/2005 e Leis Complementares de n.ºs 025/2005, 027/2005, 029/2006, 034/2006, 036/2006, 045/2006, 061/2007, 064/2008 e 069/2009; considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.977-8/2010
 Interessada GERALDINA RODRIGUES BATISTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.154/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.977-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.567/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 779/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 10-2-2010, pág. 11, bem como, o Ato n.º 2.629/2010, de fl. 59-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 13, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. GERALDINA RODRIGUES BATISTA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.413-4/2010
 Interessada MARIA EDUARDA DE MATOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2 155/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.413-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.568/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 448/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 27-1-2010, pág. 4, bem como o Ato n.º 1.944/2010, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 1-4-2010, pág. 24, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA EDUARDA DE MATOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro

HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.302-2/2010
 Interessada NOEMIA BRITO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.156/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.302-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.560/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 013/2010, de fl. 45-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 15-1-2010, pág. 16, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. NOEMIA BRITO DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente Municipal de Saúde, Classe "B", Padrão "I", lotada na Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, do artigo 91, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.808-6/2010
 Interessada DULCINA DE PINHO SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.157/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.808-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.573/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.395/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 6-5-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. DULCINA DE PINHO SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.043-5/2010
 Interessada ACY DE MORAES SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.158/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.043-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.948/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.312/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 15-6-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. JACY DE MORAES SOUZA, com proventos integrais, estável no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.888-0/2010
 Interessada LIZET PEREIRA FEITOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.159/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.888-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.950/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.244/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZET PEREIRA FEITOSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.433-8/2010
 Interessada MARIA DA GUIA ABADE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.160 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.433-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.947/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.999/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 2-6-2010, pág. 26, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA GUIA ABADE, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.981-3/2010
 Interessada ENI PERUZZO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.161 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.981-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.674/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 011/2010, de fl. 06-TC, publicada no DOE, de 3-5-2010, págs. 129 e 130, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENI PERUZZO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Nível "IV", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Água Boa, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 869/2006, artigo 77, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 008/2000, Anexo XIII da Lei Complementar n.º 46/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.932-1/2010
 Interessada MARIA MADALENA SILVA MACEDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.162/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.932-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.810/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.129/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág.9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MADALENA SILVA MACEDO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.066-1/2009
 Interessada ERNESTINA BARBOSA DE MOURA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.163/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.066-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.574/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 47/2009, de fl. 138-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios", de 21-12-2009, pág. 63, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ERNESTINA BARBOSA MOURA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "F", Referência "1", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no município de Nobres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Municipal Complementar n.º 1049/2007, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1109/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.163-1/2010
 Interessado LUIZ CARLOS NICACIO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.164/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.163-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.834/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 002/2010, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranaitá, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios", de 18-1-2010, pág. 32, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. LUIZ CARLOS NICACIO, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Operador de Máquinas III, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no município de Paranaitá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 113, da Lei Municipal n.º 281/2002, Anexo XII, da Lei Municipal n.º 508/2009, artigo 12, inciso I da Lei Municipal Complementar n.º 002/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 144-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.740-9/2010
Interessada VLADIA SOARES CARDOSO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.165/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.740-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.832/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2347/2010, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no "DOE", de 4-5-2010, pág. 7, referente à aposentadoria por invalidez, da Sr. VLÁDIA SOARES CARDOSO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Vera Pereira do Nascimento", nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 1143/2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 110-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.306-5/2009
Interessado EDEMAR VALDECIR MULLER
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.166/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.306-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.562/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 034/2009, de fl. 58-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, publicado no Jornal "O Pioneiro", de 20-11-2009, pág. 12, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. EDEMAR VALDECIR MULLER, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Motorista, Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no município de Canarana, nos termos do artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 695/2005, artigo 69 da Lei Complementar n.º 004/1992, com posterior alteração dada pelo artigo 164 da Lei Complementar n.º 028/2002, Anexo III – Grupo Operacional II da Lei Complementar n.º 031/2002, com reajustes dado pelas Leis n.ºs 613/2004; 720/2005; 767/2006 e 821/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.330-7/2008
Interessado IZAIAS JOSÉ PEREIRA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.167/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.330-7/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.749/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 020/2008, de fl. 178-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-9-2008, pág. 20, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga, referente à aposentadoria compulsória, do

Sr. IZAIAS JOSÉ PEREIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "01", Nível "05", lotado na Secretaria de Municipal de Educação, no município de Paranatinga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 130, inciso II da Lei Municipal Complementar n.º 024/1997, artigo 16, parágrafo único, da Lei n.º 035/2003, e artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 181/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 253-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.638-0/2010
Interessada ZAILDE SOARES CARDOSO
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.168/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.638-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.831/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.142/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-4-2010, pág. 2, bem como o Ato n.º 2.860/2010, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 5, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria compulsória, da Sra. ZAILDE SOARES CARDOSO, com proventos proporcionais, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, C-08, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 22.408-1/2009
Interessado AGOSTINHO MENDES NOGUEIRA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.169/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.408-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.576/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 346/2009, de fl. 08-TC, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-11-2009, pág. 53, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. AGOSTINHO MENDES NOGUEIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Saúde, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rosário Oeste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II da Lei n.º 975/2004, artigo 91, da Lei n.º 533/1993, Anexo I, do Ato Administrativo n.º 008/2008, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.512-0/2010
Interessada MARIA DO CARMO SOUZA DOURADO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.170/2010

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.512-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.951/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 394/2010/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 23-4-2010, pág. 3, bem como o Ato Administrativo n.º 410/2010/SAD, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 18-6-2010, pág. 9, referentes à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. MARIA DO CARMO SOUZA DOURADO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Walter Dourado, Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "08", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 9.216-9/2010 e 12.154-9/1995
 Interessada MARIA ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.171/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.216-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.564/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 292/2010/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE de 27-4-2010, pág. 14, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. João Domingos de Mesquita, servidor aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, na Categoria Funcional de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Classe "D", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.771-6/2010
 Interessada ROSANA MARISA CANDIDA LAMEIRA BARBOSA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.172/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.771-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.577/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 342/2009, de fl. 49-TC, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 9-10-2009, pág. 40, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. ROSANA MARISA CANDIDA LAMEIRA BARBOSA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Antonio Carlos Barbosa, efetivo, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "E", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.056-8/2010
 Interessada VALDINIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.173/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.056-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.122/2010

do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 001/2010, de fl. 17-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-1-2010, pág. 28, da Prefeitura Municipal de Juara, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. VALDINIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, e temporária para Lucineia da Silva de Oliveira, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 27, da Lei Municipal n.º 1.353/2002, artigo 80 da Lei Municipal n.º 398/1991, Lei Municipal n.º 1.262/2001, em razão do falecimento do Sr. Arlindo Alves de Oliveira, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível "07", Classe "A" e Referência "03", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanos e Habitação, no município de Juara, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.453-3/2010
 Interessada MANOELINA SOUSA CAVALCANTE
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.174/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.453-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.558/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 010/2010, de fl. 25-TC, publicado no DOE, de 12-2-2010, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. MANOELINA SOUSA CAVALCANTE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 245, inciso I, da Lei n.º 10.887/2004; bem como, o artigo 245, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. José Peixoto Cavalcante, servidor aposentado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 20.695-4/2009 e 27.215-9/2003 - apenso
 Interessada IZABEL CARVALHO DO NASCIMENTO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.175/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.695-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.605/2010 do Ministério Público de Contas do Estado, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1565/2009/SAD, de fl. 37-TC, publicado no DOE de 1º-10-2009, pág. 15, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. IZABEL CARVALHO DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "d", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Mauricio Benedito Carvalho Nascimento, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.474-6/2010
 Interessado JAIR FIGUEIREDO DIAS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.176/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.474-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.949/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 493/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 2 e o Ato n.º 2.919/2010, de fl. 85-TC, publicado no DOE, de 27-6-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JAIR FIGUEIREDO DIAS, com proventos integrais, no posto de Terceiro Sargento - 045, lotado no Corpo de Bombeiro Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.286-0/2010
Interessado APARECIDO DONIZETE DE PAULA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.177/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.286-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.809/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.300/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. APARECIDO DONIZETE DE PAULA, com proventos integrais, no posto de Terceiro Sargento -045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.648-8/2010
Interessado EDENILSON JOSÉ DOS SANTOS
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.178/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.648-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.812/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.522/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-5-2010, pág. 20 e o Ato n.º 2.855/2010, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. EDENILSON JOSÉ DOS SANTOS, com proventos integrais, na graduação de Sub-Tenente 059, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.469-5/2010
Interessado JOAQUIM RODRIGUES BARBOSA
Assunto Retificação de Ato de Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.179/2010

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.469-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo em parte, com o Parecer n.º 4.811/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 04/2010, de fl. 125-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 5-5-2008, pág. 6, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaína, que revogou a Portaria n.º 03/2010, de 1º-2-2010, referentes à pensão vitalícia do Sr. JOAQUIM RODRIGUES BARBOSA, e pensão temporária ao menor Alexandro de Oliveira, neste ato, representado pela Sra. Maria Bela de Oliveira, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 28º, inciso II, § 1º, da Lei Municipal n.º 483/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Neuracy Cruz de Oliveira Barbosa, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 5º, Nível "1-V", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, no Município de Araguaína, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 103-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.821-5/2010
Interessada JANECE RABAIOLI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.180/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.821-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.640/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 151/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 15-1-2010, pág. 05, bem com o Ato n.º 2.014/2010 de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 15-4-2010, pág. 15, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JANECE RABAIOLI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.767-8/2010
Interessado OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.181/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.767-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.613/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 023/2010, de fl. 61-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no DOE, de 12-2-2010, pág. 09, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.990-7/2010
Interessada MARISE RODRIGUES DE MELO LELIS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.182/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.990-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.824/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.271/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-4-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARISE RODRIGUES DE MELO LELIS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.812-4/2010
 Interessada AMALIA NAZARIO DE ARRUDA OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.183/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.812-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.740/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.334/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AMALIA NAZARIO DE ARRUDA OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.697-1/2010
 Interessada IRENE LANERMANN SAVARIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.184/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.697-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.741/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.453/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRENE LANERMANN SAVARIS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.021-9/2010
 Interessada ONOFRA APARECIDA BORGES ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.185/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.021-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.614/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.902/2010, de fl. 07-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ONOFRA APARECIDA BORGES ALVES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.717-7/2010 e 48.851-0/1992 - apenoso
 Interessados EDÉSIO BENEDITO SILVA e CLAUDINETE MARIA DA SILVA
 Assunto Retificação de Ato de Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.186/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.717-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer n.º 4.235/2010 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.729/2009/SAD/2008, de fl. 32-TC, publicado no DOE de 22-12-2009, pág. 21, referente à pensão temporária ao Sr. EDÉSIO BENEDITO SILVA, e a Sra. Claudinete Maria Silva, representados legalmente pelo seu curador, Sr. Claudinei de Jesus Silva, na proporção de 50% (cinquenta por cento), a cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Antonia Maciel da Silva, aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.837-2/2010
 Interessado ISMAIL DE JESUS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.187/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.837-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.825/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 733/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 9-2-2010, pág. 7 e o Ato n.º 2.578/2010, de fl. 80-TC, publicado no DOE, de 13-5-2010, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ISMAIL DE JESUS, com proventos integrais, no posto de Sub-Tenente 059, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.072-4/2010
 Interessada LEONICE SANTOS DE ALMEIDA OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.188/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.072-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.752/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 140/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 14-1-2010, pág. 7 e 8, bem como, o Ato n.º 2.988/2010, de fl. 85-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEONICE SANTOS DE ALMEIDA OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.191-2/2010
Interessado JAIRO CAVALCANTE LEÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.189/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.191-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.753/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 467/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-1-2010, pág. 3, bem como, o Ato n.º 2.922/2010, de fl. 103-TC, publicado no DOE, de 27-5-2010, pág. 6, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JAIRO CAVALCANTE LEÃO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.901-7/2010
Interessado SIDNEY BRITO PEREIRA DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.190/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.901-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.751/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 217/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 19-1-2010, pág. 7, bem como, o Ato n.º 2.850/2010, de fl. 54-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. SIDNEY BRITO PEREIRA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Agente Desenvolvimento Econômico e Social D-010, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.643-7/2010
Interessada IRACI VIEIRA FILHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.191/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.643-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.836/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.331/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 5, bem como, o Ato n.º 2.862/2010, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACI VIEIRA FILHO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.947-5/2010
Interessada MARIA APARECIDA SILVA GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.192/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.947-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.835/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 221/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 19-1-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA SILVA GOMES, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.473-3/2010
Interessada NEDIR ALVES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.193/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.473-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.814/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 587/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 3-2-2010, pág. 5, bem como, o Ato n.º 2.917/2010, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 27-5-2010, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEDIR ALVES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.675-0/2010
 Interessada NEIDI BRITO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.194/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.675-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.689/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2296/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 12, bem como, o Ato n.º 2.524/2010, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 12-5-2010, pág. 21, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDI BRITO DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social D-011, lotada na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.716-0/2010
 Interessada VALDIVINA OLIVEIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.195/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.716-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.690/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.468/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 10-5-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDIVINA OLIVEIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.622-9/2010
 Interessada MARIA DE OLIVEIRA CURADO DA MATA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.196/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.622-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.680/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.378/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 5-5-2010, pág. 22, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE OLIVEIRA CURADO DA MATA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.729-0/2010
 Interessada ARMINDA JOSÉ REGIS ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.197/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.729-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.684/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1111/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 1º-3-2010, pág. 4, bem como, o Ato n.º 2.633/2010, de fl. 58-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 14, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARMINDA JOSÉ REGIS ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.150-8/2010
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.198/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.150-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.685/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.593/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 14-5-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-03, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.794-2/2010
 Interessada MARIA DE FATIMA DOS SANTOS TELES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.199/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.794-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.681/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.573/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 13-5-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS TELES, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.392-0/2010
 Interessada NEURA JACOB DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.200/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.392-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.691/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR Ato n.º 2.281/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 3-5-2008, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEURA JACOB DE ALMEIDA, com proventos integrais, estável no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.756-3/2010
 Interessado JUAZIL DO NASCIMENTO ALMEIDA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.201/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.756-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.682/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.115/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 13-1-2010, pág. 4 e o Ato n.º 2.009/2010, de fl. 46-TC, publicado no DOE, de 15-4-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JUAZIL DO NASCIMENTO ALMEIDA, com proventos integrais, no posto de Segundo Sargento 049, lotado no Corpo de Bombeiro Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 142, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.509-1/2010
 Interessado EMANUEL ALVES DA COSTA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.202/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.509-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.686/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.969/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 1 e 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. EMANUEL ALVES DA COSTA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 9.296-7/2010 e 18.937-5/2003 – apenso
 Interessado WANDERLEY DE SOUZA MACEDO
 Assunto Reintegração de Reforma por invalidez
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.203/2010

Ementa: ATO DE REINTEGRAÇÃO DE MILITAR REFORMADO POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.296-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.543/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.055/2010, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 4, referente à reintegração de Militar reformado por invalidez, Sr. WANDERLEY DE SOUZA MACEDO, Cabo BM, inativado pelo Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no DOE, de 10-9-2003, pág. 16, retificado, em parte, pelo Ato n.º 7.196/2005, de fl. 66-TC, publicado no DOE, de 26-8-2005, pág. 26, ambos do Processo 18.937-5/2003 - apenso, nos termos dos artigos 147 e 148, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, lotado, quando em atividade, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, retornando-o ao Serviço Público Estadual. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.216-7/2010 (2 volumes), 21.589-9/2009 – apenso, 10.327-6/2009 e 8.911-7/2009 (6 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, balancete referente ao 1º quadrimestre/2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.204/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS SEM A DEVIDA INFORMAÇÃO NO SISTEMA GEO-OBRA. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.216-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.864/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Matupá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Zafonato, tendo como co-responsável a contadora Sra. Elizandra Andreolla, inscrita no CRC-MT sob o n.º 005863/0-0; recomendando ao atual gestor que: a) adote providências, a fim de que as irregularidades descritas no relatório técnico não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); b) implemente efetivamente o Sistema de Controle Interno, pois muitas irregularidades detectadas na instrução, estão diretamente ligadas à necessidade de atuação do Controle Interno; c) a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007; e, d) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, naquilo que lhe couber; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) busque maior eficiência na cobrança dos créditos da fazenda pública e medidas implementadas para elevação dessa arrecadação, o que poderá ser feito via administrativa; 2) o Controle Interno promova as adequações no Decreto n.º 629/2003, para que crie rotina e procedimentos para prestações de contas dos adiantamentos; e, 3) adote medidas para o cumprimento das regras legais e constitucionais na concessão de diárias, e exija os documentos comprobatórios da despesa, sob pena de comprometer o julgamento das futuras contas anuais de gestão, ressarcimento, multa, além dos efeitos da reincidência; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Fernando Zafonato, a multa no valor de 40 UPF's/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 2, 7, 8, 9, 11, 14, 16, conforme consta na fundamentação do Voto do Relator, e item 5, constante do Processo n.º 5.217-5/2010 (contas de governo), relacionadas às falhas de Controle Interno e de natureza contábil e atos de gestão; e, ainda, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, acolhendo o Parecer n.º 5.008/2010 (Processo n.º 21.589-9/2009 - apenso), em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Matupá, gestão do Sr. Fernando Zafonato, referente ao processo n.º 21.589-9/2009-apsenso, tendo em vista que o referido gestor não atendeu os dispositivos da Resolução Normativa n.º 06/2008 deste Tribunal de Contas, que dispõe sobre a implantação do Sistema Geo-Obras e estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Fernando Zafonato, a multa correspondente a 10 UPF's/MT, devido ao envio intempestivo das informações referentes ao Sistema Geo-Obras, do período de maio a agosto de 2009. As multas aplicadas nesta decisão deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo

290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.101-8/2010 (2 volumes) e 10.142-7/2009 (4 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.205/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.101-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.265/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Indavaí, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. José de Souza; determinando ao atual gestor que: 1) realize imediatamente concurso público para preenchimento dos cargos efetivos, respeitando-se o mandamento constitucional, previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; 2) adote imediatas providências no sentido de aprimorar o Controle Interno, para que não incorram nas irregularidades apontadas por este Tribunal de Contas, sob pena de julgamento irregular nas contas do exercício seguinte, além de aplicação de multa; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, incisos III e VII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. José de Souza, a multa no valor de 120 UPF's/MT, haja vista ser o responsável pela remessa de documentos e informações com atraso a este Tribunal de Contas da LDO, dos informes do sistema APLIC referente aos meses de março a novembro de 2009, dos balancetes do primeiro e terceiro quadrimestre de 2009 e da LRF – Cidadão 2º Bimestre; e multa de 25 UPF's/MT, no tocante a reincidência da baixa arrecadação de tributos, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício seguinte, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.683-9/2010 (3 volumes), 4.332-0/2009, 5.717-7/2009, 7.414-4/2009, 9.102-2/2009, 11.801-0/2009, 14.017-1/2009, 15.553-5/2009, 17.634-6/2009(2 volumes), 20.029-8/2009, 21.085-4/2009, 22.613-0/2009, 1.788-4/2010.
 Interessada AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.206/2010

Ementa: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.683-9/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.873/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, exercício de 2009, gestão do Sr. Arcleidy Dias Pereira; ressaltando a manifestação, ora exarada, baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, representando a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, Lei federal de Finanças Públicas n.º 4.320/1964; recomendando ao atual gestor que: 1) abstenha-se de reconduzir todos os membros da comissão de licitação de um exercício para o exercício seguinte, nos termos do artigo 51, § 4º da Lei 8.666/1993; 2) recrute servidores já pertencentes ao quadro efetivo da MT Fomento e que reúnam as qualificações necessárias para que, temporariamente, exerçam as funções de controle interno, nos termos da Resolução n.º 24/2008 deste Tribunal de Contas; 3) realize a operacionalização obrigatória no Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, nos termos da Resolução de Consulta n.º 56/2010 deste Tribunal de Contas; e, 4) reformule o lotacionograma da MT Fomento, no sentido de excluir as duas vagas existentes de auditor interno como cargos comissionados; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) realize Concurso Público para o preenchimento dos cargos de Auditor Interno, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal; e, 2) não aditive os contratos de prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens efetuados com as Empresa Today Tour Viagens e Turismo Ltda. e Agência de Viagens Universal, em obediência ao artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993; e, por fim, nos termos dos artigos 1º, inciso XVIII, 70, inciso I, 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Arcleidy Dias Pereira, a multa de

30 (trinta) UPF's/MT, devido aos atos praticados contra os artigos 51, § 4º e 57 da Lei 8.666/1993(Lei de Licitações), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.796-7/2010, 4.615-9/2009, 5.708-8/2009, 7.628-7/2009, 9.536-2/2009, 12.264-5/2009, 13.937-8/2009, 15.992-1/2009, 17.977-9/2009, 20.027-1/2009, 21.418-3/2009, 22.690-4/2009, 1.981-0/2010.

Interessado FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 - balancetes de janeiro a dezembro
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.207/2010

Ementa: FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.796-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o voto vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, no sentido de incluir restituição de valores ao gestor, e de acordo com o Parecer n.º 3.533/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Educação Profissional, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Tarquínio Daltró; determinado à atual gestão que desempenhe de maneira efetiva as atividades correlatas ao exercício do controle interno, tendo em vista a constatação da sua ineficiência, o que levou o cometimento de outras irregularidades que estão diretamente ligadas à necessidade de maior atuação do controle interno do referido Fundo; determinando, ainda, ao Sr. Francisco Tarquínio Daltró que restitua os valores pagos a título de multa e juros pelo atraso na quitação de faturas apontadas na irregularidade 03, no valor de R\$ 4.220,34, equivalente a 131,93 UPF's/MT; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, VIII, da Resolução n.º 14/2007, e, por fim, aplicar ao Sr. Francisco Tarquínio Daltró, a multa no valor de 50 UPF's/MT, em face da constatação da deficiência do Sistema de Controle Interno, que resultou no pagamento de multas e juros incidentes sobre atraso de obrigações tributárias e divergência apontada entre o inventário físico-financeiro e a existência física dos bens, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores deverão ser recolhidas com recursos próprios contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.014-3/2010 (03 volumes), 5.303-1/2009, 5.707-0/2009, 7.614-7/2009, 9.410-2/2009, 12.368-4/2009 (02 volumes), 14.071-6/2009 (02 volumes), 15.950-6/2009 (02 volumes), 17.739-3/2009 (02 volumes), 19.962-1/2009 (02 volumes), 21.185-0/2009 (02 volumes), 203-8/2010 (02 volumes) e 2.205-5/2010(02 volumes)

Interessado INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 2.208/2010

Ementa: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.014-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis proferida oralmente em Sessão Plenária, para incluir determinações no sentido de que a arrecadação do INDEA seja realizada na Conta Única do Estado e que o ressarcimento de todos os encargos referentes às contribuições não recolhidas ao INSS seja feito com recursos do próprio gestor, e de acordo com o Parecer n.º 4.664/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Décio Coutinho, tendo como co-responsável o Contador, Sr. Juscelim Sebastião Botelho Leite, inscrito no CRC MT, sob o n.º 05230-0/06; recomendando à atual gestão que observe o prazo de envio dos documentos ao Tribunal de Contas do Estado, e as determinações exaradas no Voto do Conselheiro Relator, ressaltando que a reincidência poderá acarretar irregularidade nas contas subsequentes, conforme o artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) adote imediatas providências quanto ao sistema de controle interno, implementando-o nos moldes da Resolução n.º 01/2007; 2) implemente as correções contábeis detectadas nos autos, seguindo os ditames da

Lei n.º 4.320/1964; 3) crie mecanismos que possibilitem identificar os recolhimentos efetuados em nome do instituto; 4) reveja os Contratos n.ºs 001 e 002/2009, realizando novo certame licitatório, caso necessário; 5) regularize todos os recolhimentos referentes ao INSS e, com recursos próprios, recolha aos cofres do Estado os valores decorrentes de juros e multas referentes à sua gestão, pelo não recolhimento no prazo, e instaure procedimento administrativo para apurar os valores a serem recolhidos por outros gestores; 6) siga rigorosamente os ditames do Decreto n.º 2.151 de 22/9/2009, para se corrigir falhas no sistema patrimonial do órgão; 7) reveja o Sistema de Controle Interno do órgão, corrigindo as falhas relacionadas nos autos, principalmente quanto às rotinas de trabalho e remessa de informações ao Tribunal de Contas; e, 8) a arrecadação do INDEA seja realizada na Conta Única do Estado e que o ressarcimento de todos os encargos referentes às contribuições não recolhidas ao INSS seja feito com recursos próprios; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Décio Coutinho, a multa no total de 50 (cinquenta) UPF's-MT, pelas falhas detectadas no sistema de controle interno do órgão, sendo 10 UPF's/MT pelas irregularidades dos itens 2 e 3; 10 UPF's/MT pela irregularidade do item 6; 10 UPF's/MT pelos itens 7 e 8; 10 UPF's/MT pelo item 9; e, 10 UPF's/MT pelo item 11, todas as irregularidades constantes do Relatório do Voto do Conselheiro Relator; multas que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.000-3/2010 (2 volumes), 4.495-4/2009, 6.126-3/2009, 7.686-4/2009, 9.703-9/2009, 12.329-3/2009, 14.008-2/2009, 15.892-5/2009, 17.730-0/2009 (3 volumes), 19.926-5/2009, 21.172-9/2009, 179-1/2010, 1.558-0/2010.

Interessada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.209/2010

Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.000-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de incluir nova determinação ao gestor quanto ao atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, e acolhendo o Parecer n.º 4.222/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior – Defensor Público Geral do Estado; recomendando à atual gestão que: 1) institua normas para utilização dos aparelhos celulares pelos servidores do Município, atendendo o princípio da legalidade, economicidade e transparência no serviço público; 2) proceda a efetiva implementação do Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública de Mato Grosso, para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição da República e nos termos da Resolução 01/2007, deste Tribunal; 3) cumpra rigorosamente com os estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal quanto aos encaminhamentos de informações a este Tribunal; e, 4) observe as normas atinentes aos registros contábeis, evitando a inconsistência do inventário físico e financeiro do órgão; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) adira ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso; 2) recolha a cota de contribuição patronal relativa ao exercício de 2009, depositando-a em conta especial; e, 3) faça o recolhimento dos juros e multas decorrentes do atraso nas contribuições previdenciárias, com recursos próprios, no que se refere a sua gestão, e instaure processo administrativo para apurar a responsabilidade de outros gestores; e, por fim, determinando ao gestor, Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior que efetue ressarcimento aos cofres estaduais, com recursos próprios, no valor de R\$ 176,23, correspondente a 5,50 UPF's/MT, referente a pagamento de multas e juros decorrentes de atraso de pagamento de faturas de telefonia móvel, no prazo de 60 dias. O prazo para o recolhimento da restituição de valores deverá ser contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor fica ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas de gestão referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.081-5/2010 e 9.886-8/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.210/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.081-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.927/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do ex-gestor Sr. Pedro Domingos da Silva, tendo como co-responsável o contador Sr. José Lourenço de Barros, inscrito no CRC/MT sob o n.º 001.856/0-7, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno, Sr. Orlando Juscelino da Luz, em virtude das impropriedades remanescentes não apresentarem nenhuma prática de ato de gestão ilegal de que resulte dano ao erário, à execução do programa, ato ou gestão; em virtude, ainda, da obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro entre receita e despesa e ao princípio da responsabilidade fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), bem como obediência a todos os limites legais e constitucionais: 8% com despesa total (artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal); 70% com folha de pagamento e 6% com despesa de pessoal (artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, alínea "a", da LRF); 5% com remuneração dos vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal); 30% sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para os subsídios dos Vereadores (artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal) e o limite para o subsídio do Vereador Presidente (artigo 37, inciso XI da Constituição Federal); recomendando ao atual gestor que: a) efetue as devidas retenções e recolhimentos previdenciários, sob pena de incidência de crime previdenciário; e, b) envie tempestivamente as informações as quais está obrigado a este Tribunal de Contas, independentemente de solicitação; determinando, ainda, ao Sr. Pedro Domingos da Silva, que efetue o recolhimento aos cofres municipais, do valor de 308,40, referente à diferença apontada no relatório técnico a título de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias; e, por fim, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, 70, inciso I e 75, incisos III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Pedro Domingos da Silva, multa no valor de 30 (trinta) UPF's/MT, em virtude de ato cometido com grave infração a normas legais, e em virtude de irregularidades constatadas, especialmente no que tange à ausência de recolhimento de contribuição previdenciária ao RGPS, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. A multa e a restituição de valores ao Fundo deverão ser recolhidas, nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como esta estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2010 da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, para conhecimento e subsidiar o julgamento das referidas contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.136-6/2010 e 10.143-5/2009 e 9.338-6/2009-apenso.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.211/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.136-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos, o artigo 1º, inciso II, 21 e 22, § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.859/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Itaúba, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Antônio Biotto, dando-lhe a devida quitação; recomendando à atual gestão que observe as recomendações propostas pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria à fl. 75-TC. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.347-4/2010 e 9.932-5/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 2.212/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.347-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.888/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Carlinda, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão

do Sr. Antenor Leal, dando-lhe quitação plena. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.155-2/2010 (02 volumes) e 9.872-8/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.213/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.155-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer n.º 5.239/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Araguainha, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Silvio José de Moraes Filho no período de 1º/1 a 16/6/2009, e do Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira no período de 17/06 a 31/12/2009; determinando ao atual gestor que: 1) adote imediatamente providências no sentido de aprimorar o funcionamento do Sistema de Controle Interno; 2) observe o disposto no artigo 94 e seguintes da Lei n.º 4.320/1964; 3) discipline a sistemática de concessão e de prestação de contas das diárias; e 4) adote imediatamente providências no sentido de implantar o controle, de forma individualizada, das despesas de manutenção (peças, serviços e combustíveis) da frota de veículos; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Silvio José de Moraes Filho e também ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira a multa equivalente a 25 UPF's/MT para cada um, pela ausência de prestação de contas no que se refere à concessão de diárias aos vereadores, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os responsáveis por estas contas ficam cientes de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhes será dada após os recolhimentos das multas impostas, devendo ainda ficar alertas, ou quem lhes houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º do artigo 193 da Resolução n.º 14/2007).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.624-4/2010, 10.930-4/2009 e 9.224-0/2009-apenso

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.214/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.624-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, 22, § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.737/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal União do Sul, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Jacir Luis Bagatini, dando-lhe quitação plena; recomendando à atual gestão que: 1) emita relatórios circunstanciais sobre os atos de gestão da Câmara Municipal durante a execução orçamentária; e, 2) procure manter o equilíbrio financeiro nos gastos de pessoal, haja vista o acréscimo substancial verificado no exercício de 2009 em relação ao exercício de 2008 que foi de 33,03%. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.091-2/2010 e 10.613-5/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.215/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.091-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.096/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Esperidião, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Sandro Ronaldo Ferreira, tendo como corresponsável a contadora Srª Adma Figueiredo de Aquino, inscrita no CRC – MT n.º 010867/0-0; recomendando ao atual gestor que: 1) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório técnico não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação de penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, 2) observe as recomendações constantes do parecer do Ministério Público de Contas de fls. 95 a 106/TC; e, ainda, determinando nos termos do artigo 75, inciso III e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigos 289, incisos III e VIII, 183, inciso II, todos da Resolução n.º 14/2007, ao Sr. Sandro Ronaldo Ferreira, que recolha a multa no valor de 20(vinte) UPF's/MT, pelo encaminhamento intempestivo das informações do sistema APLIC, correspondente aos meses de janeiro e dezembro do exercício de 2009; e a multa no valor de 20 UPF's/MT, face às irregularidades apontadas nos itens 3 e 4, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável fica ciente que decorrido o prazo sem qualquer manifestação, será providenciada a sua inscrição no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.293-7/2010 (2 volumes) e 18.875-1/2009

Interessado INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.216/2010

Ementa: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.293-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.727/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Vilmondes Aprigio da Silva Luz; determinando à atual gestão que: 1) cumpra o disposto no artigo 58 da Lei n.º 4.320/64 e apenas realize despesas após a devida autorização e assinatura do ordenador de despesas e demais responsáveis; 2) obedeça a ordem cronológica das datas de exigibilidades dos Restos a Pagar; e, 3) quando da contratação de bolsistas, que seja observado o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei n.º 2.230/94; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Vilmondes Aprigio da Silva Luz, a multa no valor de 20 UPF's/MT, face a globalidade das falhas remanescentes elencadas nas razões do Voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.121-2/2009

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.217/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2009. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.121-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.873/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Juína, gestão do Sr. Altir Antonio Peruzzo; recomendando à atual gestão que: 1) atente-se às recomendações feitas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 185 a 188; e, 2) realize concurso público para provimento de cargos em caráter definitivo, quando a necessidade da Prefeitura for permanente, abstendo-se, assim, de realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Altir Antonio Peruzzo, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, conforme consta das razões do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como esta estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O gestor fica ciente que transcorrido o prazo para pagamento da sanção pecuniária aplicada, sem manifestação, será providenciada a sua inscrição no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Alencar Soares, relator de 2010 da Prefeitura Municipal de Juína, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas, caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.229-8/2010
Interessada ZELI ANA CADORE MAZZOCCO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.218/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.229-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.559/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 267/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 17 e o Ato n.º 2.311/2010, de fl. 116-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 6, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZELI ANA CADORE MAZZOCCO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.895-8/2010
Interessada MARIA AUXILIADORA DIAS DE MOURA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.219/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.895-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.292/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.649/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-5-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA DIAS DE MOURA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da

Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.016-3/2010
Interessada ODETE GUIMARÃES CAVALCANTE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.220/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.016-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.293/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.340/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ODETE GUIMARÃES CAVALCANTE, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.491-7/2010
Interessada ISABEL MARIA DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.221/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.491-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.263/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.030/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 24-2-2010, pág. 34 e o Ato n.º 2.635/2010, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISABEL MARIA DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.585-2/2010
Interessada DIVA IVETE BECKMANN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.222/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.585-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.993/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 100/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 13-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIVA IVETE BECKMANN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento

os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.655-5/2010
 Interessada DORACI MARIA NOGUEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.223/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.655-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.000/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 11/2010, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-5-2010, pág. 55, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DORACI MARIA NOGUEIRA, com proventos integrais, estável no cargo de Contínuo, Referência "27", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Ponte Branca, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com artigo 83-A, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 343/2006, que altera a Lei n.º 323/2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 102 da Lei Municipal n.º 211/1993, anexo IV da Lei Municipal n.º 170/1991, com posterior reajuste dado pela Medida Provisória n.º 474/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 21.023-4/2009
 Interessado ASSIS BATISTA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.224/2010

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.023-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.264/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 054/2009, de fl. 15-TC, publicado no Jornal dos Municípios de 5-11-2009, pág. 1, bem como a Portaria n.º 055/2009, de fl. 37-TC, ambas da Prefeitura Municipal de Acorizal, referentes à pensão vitalícia em favor do Sr. ASSIS BATISTA DA SILVA e temporária aos filhos menores (à época do falecimento) Manoel Lucas de Souza, Omar Rogério de Souza e Máira Regina da Silva, nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 710/2009, artigo 32, da Lei n.º 444/1997, em razão do falecimento da Sra. Justina Luiza de Souza Silva, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Regente Educacional, Referência "1", Nível "01", no município de Acorizal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.431-9/2010 e 95.780-1/1994
 Interessado MANOEL IRINEU DA CONCEIÇÃO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.225/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.431-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.074/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 024/2010/SAD, de fl. 20-TC, publicado no DOE de 23-3-2010, pág. 9, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. MANOEL IRINEU DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Juli Oliveira da Conceição, servidora aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo efetivo de Professor, Classe "A", Nível "04", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.068-7/2010
 Interessada MARLENE LOPES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.226/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.068-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.213/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 833/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE LOPES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-006, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.838-4/2010
 Interessada MARIA SOARES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.227/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.838-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.228/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.245/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-2-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SOARES DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e sua alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.399-8/2010
 Interessada RAIMUNDA ALVES NEVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.228/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.399-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.226/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.163/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-4-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RAIMUNDA ALVES NEVES, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e sua alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.568-3/2010
Interessada MARIA IVANI CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.229/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.568-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.241/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 721/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-2-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA IVANI CRUZ, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e sua alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 97-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.285-1/2010
Interessada JACIRA DIAS FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.230/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.285-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.242/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.298/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JACIRA DIAS FERREIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e sua alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.477-1/2010
Interessada MARLENE MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.231/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.477-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.178/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.032/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-2-2009, pág. 35, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE MORAES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de

Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e sua alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.832-2/2010
Interessada MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.232/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.832-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.227/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.343/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-3-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS GRACAS DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e sua alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.258-0/2010
Interessada HELENA MARIA RAMOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.233/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.258-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.177/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.954/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-12-2009, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA MARIA RAMOS, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e sua alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.142-0/2010
Interessada FLORIZA DE OLIVEIRA SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.234/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.142-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.001/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 854/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-2-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FLORIZA DE OLIVEIRA SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional

n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.100-2/2010
 Interessada OLGA HAIDER OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.235/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.100-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.017/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.516/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-5-2010, pág. 20, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OLGA HAIDER OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Profissional Nível Superior do SUS D-009, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.973-3/2010
 Interessada NILVA SALDANHA DE SIQUEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.236/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.973-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.018/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.943/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 28-5-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILVA SALDANHA DE SIQUEIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.059-1/2010
 Interessada JUDITE MUNIZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.237/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.059-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.940/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.315/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 15-6-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUDITE MUNIZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação,

nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.965-2/2010
 Interessada LUCINDA DE AMORIM DUARTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.238/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.965-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.034/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.897/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCINDA DE AMORIM DUARTE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.023-0/2010
 Interessada FRANCISCA DE ALMEIDA SARAIVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.239/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.023-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.976/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.309/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 15-6-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA DE ALMEIDA SARAIVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.488-4/2010
 Interessado INÁCIO CORRÊA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.240/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.488-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.974/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 119/2010, de fl. 54-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal,

de 7-5-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. INÁCIO CORRÊA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Governo, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.424-9/2010
Interessada MARIA DAS NEVES DANTAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.241/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.424-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.033/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.974/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 1º-6-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS NEVES DANTAS, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.785-4/2010
Interessada CLAUDIONICE GONÇALVES TONHOLO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.242/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.785-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.026/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.652/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 18-5-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLAUDIONICE GONÇALVES TONHOLO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.355-6/2010
Interessada MARIA DE LURDES ARRUDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.243/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.355-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.975/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 660/2010, de fls. 9 e 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 3-5-2010, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LURDES ARRUDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível "N.B30", Referência "N", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigos 3º e 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.883-0/2010
Interessada IZABEL APARECIDA DADALTO FERRARI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.244/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.883-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.808/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 394/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 26-1-2010, pág. 7, bem como, o Ato n.º 2.986/2010, de fl. 89-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL APARECIDA DADALTO FERRARI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.404-7/2010
Interessada ZORAIDE ROBELLO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.245/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.404-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.164/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.578/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-3-2010, pág. 24, bem como o Ato n.º 3.648/2010, de fl. 105-TC, publicado no DOE, de 6-7-2010, pág. 1, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZORAIDE ROBELLO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 113-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.710-1/2010
Interessada MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.246/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.710-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.161/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.465/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 10-5-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.914-9/2010
 Interessada LOURDES VELOSO DE BARROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO N.º 2.247/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.914-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.165/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 050/2010, de fl. 46-TC, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 1º-6-2010, pág. 82, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. LOURDES VELOSO DE BARROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Magistério, Padrão "9", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Pontes e Lacerda, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 81, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 768/2004, anexo I da Lei Complementar n.º 75/2009 e alterada da Lei Complementar n.º 023/2005 e Leis Complementares de n.ºs 025/2005, 027/2005, 029/2006, 034/2006, 036/2006, 045/2006, 061/2007, 064/2008 e 069/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.488-5/2010
 Interessada ANITA GOMES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.248/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.488-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.941/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.914/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 27-5-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANITA GOMES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.798-6/2009
 Interessada ILDA DA SILVA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.249/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.798-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.575/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 052/2009, de fl. 163-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal Cidade de 5 a 15-11-2009, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. ILDA DA SILVA LIMA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula "33", Referência "A", Nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20/1998; Lei Municipal n.º 03/1991, anexo da Lei Municipal n.º 04/1992, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 186-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.448-8/2010
 Interessado LUIZ CARLOS RAMOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.250/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.448-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.978/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 945/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 22-3-2010, pág. 53, bem como, o Ato n.º 2.963/2010, de fls. 80-TC, publicado no DOE de 31-5-2010, pág. 2, que retificou, em parte, primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LUIZ CARLOS RAMOS, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.575-6/2010
 Interessada MARIA AUXILIADORA MARTINS CAVALCANTE DIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.251/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.575-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.162/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 719/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 8-2-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA MARTINS CAVALCANTE DIAS, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.015-4/2010
Interessada MARGARIDA ANA VALADÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.252/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.015-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.192/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.877/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 25-5-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARGARIDA ANA VALADÃO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.302-2/2010
Interessada LOENIR FATIMA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.253/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.302-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.191/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.572/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 30-6-2010, pág. 46, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LOENIR FATIMA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.786-8/2010
Interessada ANICETA MAGALHÃES DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.254/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.786-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.193/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.247/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 11-6-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANICETA MAGALHÃES DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.799-0/2010
Interessada IZOLINA RIBEIRO PINHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.255/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.799-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.195/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3061/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 7-6-2010, pág. 3, bem como, o Ato n.º 3.298/2010, publicado no DOE de 14-6-2010, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZOLINA RIBEIRO PINHO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.005-8/2010
Interessada SUELI PAVONI LOCATELLI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.256/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.005-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.175/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.493/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 21-6-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELI PAVONI LOCATELLI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.143-8/2010
Interessada VALDETE MARIA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.257/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.143-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.938/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 884/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 3, bem como o Ato n.º 2.466/2010, de fl. 40-TC, publico no DOE, de 11-5-2010, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDETE MARIA, com proventos integrais, no cargo de Agente da Área Instrumental D-010, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO

TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.879-1/2010
 Interessada LUZIA FRAGA LIMA FILHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.258/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.879-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.175/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.203/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-7-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA FRAGA LIMA FILHA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.370-2/2010
 Interessado CLEMENTINO FRANCISCO CASSIANO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.259/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.370-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.173/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 511/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 1º-2-2010, pág. 5, bem como, o Ato n.º 3.582/2010, de fl. 93-TC, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 47, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CLEMENTINO FRANCISCO CASSIANO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-008, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.755-0/2010
 Interessada RAIMUNDA NOBRE DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.260/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.755-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.073/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.848/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 7-4-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RAIMUNDA NOBRE DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.778-7/2010
 Interessada DOMERCILIA VIEIRA FERNANDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.261/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.778-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.072/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.050/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DOMERCILIA VIEIRA FERNANDES, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.301-1/2010
 Interessada ANGELA DE PINHO HERANE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.262/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.301-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.298/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.929/2010, de fl. 42-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 22, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANGELA DE PINHO HERANE, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.032-1/2009
 Interessado NELSON JOSÉ DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.263/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.032-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.486/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 025/2009, de fl. 06-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 12-5-2009, pág. 20, bem como, a Portaria n.º 070/2009, de fl. 49-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-10-2009, pág. 25, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, referentes à aposentadoria por invalidez do Sr. NELSON JOSÉ DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, do município de Marcelândia, nos termos do artigo 40, § 1º,

inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 691/2009, artigo 186, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 004/2005, e o Anexo XII da Lei Municipal n.º 001/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 103 e 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.759-0/2010
Interessada EVANI DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.264/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.759-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.937/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.304/2010, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 13, referente à aposentadoria por invalidez da Sra. EVANI DA SILVA, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "03", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.879-0/2009
Interessado BENÍCIO LEAL DE SOUZA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.265/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.879-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.977/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.180/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-10-2009, pág. 3, bem como o Ato n.º 2.903/2010, de fl. 133-TC, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória do Sr. BENÍCIO LEAL DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 79/2000, com as alterações pelas Leis Complementares n.ºs 187/2004, 227/2005 e 363/2009, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 144-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.386-5/2010
Interessada SEBASTIANA MARIA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.266/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.386-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.939/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 058/2010, de fl. 39-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 12-3-2010, pág. 8, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da Sra. SEBASTIANA MARIA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Daniel Ferreira da Silva, aposentado no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Nível "TME 11", Classe "D", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 14.011-2/2010 e 13.594-1/2006-apanço
Interessada CREUZENIR FREITAS DE JESUS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.267/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.011-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.176/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 262/2010/SAD, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 13, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. CREUZENIR DE FREITAS DE JESUS e temporária as menores, Tatiane Freitas de Souza, Tatiene Freitas de Souza e Tatielly Freitas de Souza, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais as menores, na proporção de 16,66% a cada uma, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Antonio Pedro de Souza, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", no município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Antonio Pedro de Souza, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", no município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Processo n.º 12.467-2/2010
Interessado CLAUDEMIR GASPARETTO
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.268/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.467-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.194/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.870/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 6 e 2.992/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. CLAUDEMIR GASPARETTO, com proventos integrais, no posto de Major - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.580-0/2009
Interessada DAISE PACHECO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.269/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.580-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.245/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 486/2008, de fl. 45-TC, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 14-11-2008, pág. 15, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DAISE PACHECO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Especialista, Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas nos artigos 47, parágrafo único e 85 Lei n.º 4594./2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.563-3/2010
 Interessada BERNADETE DURAES ARAUJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.270/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.563-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.251/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.266/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-3-2010, pág. 9, bem como, o Ato n.º 2.580/2010, de fl. 173-TC, publicado no DOE, de 13-5-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BERNADETE DURAES ARAUJO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.192-6/2010
 Interessada MARTA SALLES PANHAN
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.271/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.192-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.243/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 886/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 4, bem como, o Ato n.º 2.867/2010, de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 25-3-2010, pág. 8, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARTA SALLES PANHAN, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.450-0/2010
 Interessada MARIA JOANA DA SILVA NUNES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.272/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.450-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.279/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 936/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 52, e o Ato n.º 2.658/2010, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 18-5-2010, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOANA DA SILVA NUNES, com proventos integrais, no cargo estabilizado de Agente de Desenvolvimento Econômico Social D-11, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 519-3/2010
 Interessado JOSÉ ARCANJO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.273/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 519-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.344/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 426/2009, de fl. 46-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 11-12-2009, pág. 30, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ ARCANJO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.154-3/2010
 Interessada MARIA ONICE RAMAYER RAFFAELLI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.274/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.154-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.250/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 856/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 12-2-2010, pág. 5, bem como, o Ato n.º 2.680/2010, de fl. 88-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 40, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ONICE RAMAYER RAFAELLI, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro

ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.516-0/2010
 Interessada ROSÂNGELA TORRES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.275/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.516-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.277/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 655/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 11, bem como, o Ato n.º 2.881/2010, de fl. 65-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 8, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSÂNGELA TORRES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.272-8/2010
 Interessada LADIMAR VIEIRA BELLO CINTRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.276/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.272-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.075/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 912/2010 de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 18-2-2010, pág. 4, e o Ato n.º 2.349/2010 de fl. 70-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 8, que retifica em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LADIMAR VIEIRA BELLO CINTRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.473-9/2010
 Interessada LENIR BOABAID DE BRITO GREGÓRIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.277/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.473-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.230/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Ato n.º 1.034/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 24-2-2010, pág. 35, bem como, o Ato n.º 2.921/2010, de fl. 45-TC, publicado no DOE de 27-5-2010, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LENIR BOABAID DE BRITO GREGÓRIO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição

Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.207-6/2010
 Interessada CERILA DORMEVIL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.278/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.207-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.237/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.918/2009, de fl. 88-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-12-2009, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CERILA DORMEVIL, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e VI, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.742-8/2010
 Interessado JOÃO RAIMUNDO FILHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.279/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.742-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.231/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.118/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1-3-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO RAIMUNDO FILHO, com proventos integrais, no cargo de Porteiro, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.494-5/2010
 Interessada MARLENE DE OLIVEIRA MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.280/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.494-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.234/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 77/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-1-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE DE OLIVEIRA MARTINS, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo

140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.342-8/2010
 Interessada ALDESI DOS SANTOS PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.281/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.342-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.236/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.125/2010 de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 1-6-2010, pág. 06, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALDESI DOS SANTOS PEREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-08 lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.138-1/2010
 Interessada MARIA ESPÍRITO SANTOS MARQUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.282/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.138-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.244/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 885/2010 de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 3, e o Ato n.º 2.661/2010 de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 18-5-2010, pág. 12, que retifica em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ESPÍRITO SANTOS MARQUES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-08 lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.444-5/2010
 Interessada SELMA DE OLIVEIRA CAMPOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.283/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.444-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.011/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 934/2010 de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 52, e o Ato n.º 2.598/2010 de fl. 39-TC, publicado no DOE, de

17-5-2010, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SELMA DE OLIVEIRA CAMPOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação. Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 22.084-1/2009
 Interessada LUIZA LIRA DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.284/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.084-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.249/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 017/2009, de fl. 6-TC, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-11-2008, pág. 90, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZA LIRA DE AMORIM, com proventos integrais, no cargo de Professor, Classe “B”, Nível “9”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de São Félix do Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e VI, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com o artigo 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 468/2004, Lei Complementar n.º 058/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.184-0/2010
 Interessada ILGA CHIULLI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.285/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.184-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.233/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 455/2010 de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-1-2010 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ILGA CHIULLI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-10 lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.565-9/2010
 Interessada MARIA DAS DORES BRAS COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.286/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.565-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.246/2010 do

Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 652/2010 de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 11, e o Ato n.º 2.886/2010 de fl. 65-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 8, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS DORES BRAS COSTA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.281-7/2010
 Interessada JANE APARECIDA POMPOLIM GARCIA COLICHIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.287/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.281-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.232/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 899/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 18-2-2010, pág. 2, e o Ato n.º 2.590/2010, de fl. 89-TC, publicado no DOE, de 14-5-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JANE APARECIDA POMPOLIM GARCIA COLICHIO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-04, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.510-6/2010
 Interessada NEUZA MARIA PORTES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.288/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.510-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.280/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 359/2010, de fl. 45-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA MARIA PORTES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.878-4/2010
 Interessada HELENA JOANA RUSSO SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.289/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.878-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.282/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 392/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-1-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA JOANA RUSSO SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.632-4/2010
 Interessada GLASSEI TERESINHA RIBEIRO DA LUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.290/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.632-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.283/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 058/2010, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde, publicado no DOE, de 18-3-2010, pág. 75, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GLASSEI TERESINHA RIBEIRO DA LUZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, Nível "III", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.383/2007, artigo 59, § 3º e 67 da Lei n.º 1.514/2008, Anexo I, Lei n.º 1.810/2010, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.076/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.360-0/2010
 Interessada CLARINDA ALVES ACÁCIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.291/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.360-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.284/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2010, de fl. 7-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 59, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLARINDA ALVES ACÁCIO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, Nível "VI", Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Água Boa, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "a", e § 3º da Lei Municipal n.º 869/2006, artigo 77, alínea "b", da Lei Complementar n.º 008/2000, Anexo I, da Lei Complementar n.º 46/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.641-0/2010
 Interessado BENEDITO DUARTE DO BELÉM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.292/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.641-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.248/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.324/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO DUARTE DO BELEM, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.540-9/2010 e 17.681-6/1999-apenso
 Interessada IZA MARIA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.293/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.540-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.235/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 256/2010/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE de 22-3-2010, pág. 26, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. IZA MARIA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Silvestre Ferreira da Silva Filho, Agente de Polícia, Classe "E", aposentado pela Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.502-5/2010
 Interessado ALCIDES JOSÉ DE MORAES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.294/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.502-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.278/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 360/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 1, e o Ato n.º 2.676/2010, de fl. 89-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág.40, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiram para inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ALCIDES JOSÉ DE MORAES, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento-045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.733-7/2010
 Interessado PAULO ROBERTO CARDOSO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.295/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.733-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.022/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 7-1-2010, pág. 1 e o Ato n.º 2.049/2010, de fl. 81-TC, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. PAULO ROBERTO CARDOSO, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento-045, lotado no Corpo de Bombeiro Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.887-3/2010
 Interessado LEONIDIO VIRGULINO DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.296/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.887-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.006/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 410/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-1-2010, pág. 9, e o Ato n.º 2.372/2010, de fl. 46-TC, publicado no DOE, de 6-5-2010, pág. 13, que retifica em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. LEONIDIO VIRGULINO DA SILVA, com proventos integrais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.511-5/2010
 Interessado JUCELINO SIMIÃO DE OLIVEIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.297/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.511-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.229/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 975/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 23-2-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JUCELINO SIMIÃO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 142, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS

NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.496-4/2010
Interessado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.298 /2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.496-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.076/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.084/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-4-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, no posto de Segundo Sargento 049, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.125-9/2010
Interessado BENEDITO JAIRO CORREA DE AMORIM
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.299/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.125-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.181/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 374/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 3 e o Ato n.º 2.731/2010, de fl. 94-TC, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 25, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. BENEDITO JAIRO CORREA DE AMORIM, com proventos integrais, no posto de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 19.961-3/2009 e 16.344-9/2008-apenso
Interessada BENEDITA COSTA DE ANUNCIACÃO
Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.300/2010

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.961-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.285/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.234/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-10-2009, pág. 17, que retifica, em parte, o Ato Governamental n.º 8.375/2008, publicado no Diário Oficial de 01-10-2008 (Processo n.º 16.344-9/2008 apenso), referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA COSTA DE ANUNCIACÃO, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professor Newton Alfredo de Aguiar", nesta Capital, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém "... contando com 25 (vinte e

cinco) anos de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 17-2-1983 a 17-2-2008...", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.790-6/2010
Interessada ILDAIR BATISTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.301/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.790-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.327/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.235/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ILDAIR BATISTA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.893-7/2010
Interessado HELIO MANZINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.302 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.893-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.326/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.058/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. HELIO MANZINI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.485-0/2010
Interessada MARIA CORDEIRO ROCHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.303 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.485-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.315/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.979/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1-6-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CORDEIRO ROCHA, com

proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.806-6/2010
 Interessada ARIRCE MARIA VENTURA LEMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.304/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.806-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.312/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.056/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARIRCE MARIA VENTURA LEMES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.834-1/2010
 Interessada MARIA DO CARMO LEITE E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.305/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.834-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.311/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.242/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DO CARMO LEITE E SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.652-1/2010
 Interessada FELICIANA ROSA FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.306/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.652-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.310/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2626/2010, de fl. 10-

TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FELICIANA ROSA FERREIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.936-4/2010
 Interessada RITA MARIA DA SILVA FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.307/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.936-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.330/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.097/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 8-6-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RITA MARIA DA SILVA FERREIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.480-5/2010
 Interessada VERA LUCIA RIBEIRO MASSUIA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.308/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.480-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.331/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.379/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 23, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA LUCIA RIBEIRO MASSUIA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.524-3-/2010
 Interessada NEUZA ALICE DA SILVA FORMIGA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.309/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.524-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.328/2010 do Ministério

Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 084/2010, de fl. 74-TC, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 9-4-2010, pág. 6, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA ALICE DA SILVA FORMIGA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.053-7/2010
 Interessada SOLANGE JOSINO FARIAS TROMBETTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.310/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.053-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.316/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.876/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SOLANGE JOSINO FARIAS TROMBETTA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 902-4/2010
 Interessada CATARINA FRANCO DA FONSECA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.311/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 902-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.196/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.832/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 11-12-2009, pág. 19, bem como, o Ato n.º 3.008/2010, de fl. 100-TC, publicado no DOE de 2-6-2010, pág. 27, que retifica em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CATARINA FRANCO DA FONSECA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.688-6/2009
 Interessado OTACIANO MARCOLINO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.312/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.688-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.304/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 445/2009, de fl. 111-TC, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 28-12-2009, pág. 30, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OTACIANO MARCOLINO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 131-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.599-9/2010
 Interessado ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.313/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.599-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.303/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.046/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 25-2-2010, pág. 9, bem como, o Ato n.º 3.389/2010, de fl. 74-TC, publicado no DOE de 17-6-2010, pág. 24, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.942-9/2010
 Interessada DILMA SILVA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.314/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.942-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.325/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.994/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 2-6-2010, pág. 26, bem como o Ato n.º 3.217/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 10-6-2010, pág. 13, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DILMA SILVA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.052-4/2010
 Interessado RENATO MANOEL DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.315/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.052-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.306/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.314/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 15-6-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. RENATO MANOEL DA SILVA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social A-012, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.952-0/2010
 Interessada ANALIZ PEREIRA E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.316/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.952-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.305/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.643/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 18-5-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANALIZ PEREIRA E SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.288-3/2010
 Interessada MARLI TELINE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.317/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.288-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.302/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.556/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 45, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLI TELINE ARRUDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.655-3/2010
 Interessada ALAIR MARTINS SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.318/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.655-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.051/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.054/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. ALAIR MARTINS SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Agente Escolar (em extinção), Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.760-4/2010

Interessada MARIZA BEATRIZ DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.319/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.760-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.313/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 09/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-1-2010, bem como o Ato n.º 3.499/2010, de fl. 64-TC, publicado no DOE, de 21-6-2010, pág. 6, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIZA BEATRIZ DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "D", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.584-4/2010
 Interessada DEUSET ALVES ROSA DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.320/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.584-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.115/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 98/2010 de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 13-1-2010, pág. 2, bem como o Ato n.º 1.936/2010, de fl. 104-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 23, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEUSET ALVES ROSA DE CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.011-1/2010
 Interessada GONÇALINA LUCILA DE FRANÇA MARQUES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.321/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.011-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.052/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 694/2009, de fl. 07-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-12-2009, pág. 114, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. GONÇALINA LUCILA DE FRANÇA MARQUES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Elementar, lotada na "EMEB Ary Leite de Campos", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 76, parágrafo único, Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.719/2004 e Lei Municipal n.º 2.648/2004, artigo 1º, inciso I da Lei n.º 3.250/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.495-3/2010
 Interessada SEBASTIANA ALVES NOGUEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.322/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.495-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.329/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 215/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-1-2010, pág. 20, bem como o Ato n.º 2.157/2010, de fl. 118-TC, publicado no DOE, de 26-4-2010, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. SEBASTIANA ALVES NOGUEIRA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Oscar Soares", no município de Alto Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 3.901/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.779-8/2010
 Interessada ANA DE OLIVEIRA ALVES
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.323/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.779-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.314/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.608/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, 23-3-2010, pág. 7, bem como o Ato n.º 2.880/2010, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 7, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, da Sra. ANA DE OLIVEIRA ALVES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140,

parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.774-0/2010
 Interessada EGINA MARIA DE OLIVEIRA MELLO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.324/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.774-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.069/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 111/2010, de fl. 39-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 16-4-2010, pág. 16, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. EGINA MARIA DE OLIVEIRA MELLO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. João Vieira de Mello, aposentado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, no cargo de Inspetor de Tributos II, Nível "VII", Padrão "O", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.718-5/2010
 Interessada DANIELLA SEHNEM
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.325/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.718-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.077/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.761/2009/SAD, de fl. 53-TC, publicado no DOE, de 23-12-2009, pág. 11, referente à concessão de pensão temporária em favor das menores Isis Reinheimer Maia Barbosa e Iasmim Reinheimer Maia Barbosa, representadas legalmente pela Sra. Daniella Sehnem, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85 e 87, inciso II, alínea "a", § 4º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Danner Maia Barbosa, Soldado - PM, Classe "B", lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.031-1/2010
 Interessado ANTONIO BEZERRA FILHO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.326/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.031-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.005/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.286/2010, de fl. 08-

TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 8, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ANTONIO BEZERRA FILHO, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 12 de agosto de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 490/2010
JULGAMENTOS SINGULARES EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº. 5.229-9/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GESTOR(A) DOMINGOS DA SILVA NETO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 4.849/2010 da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - **julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Domingos da Silva Neto, Prefeito Municipal de Santa Terezinha**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente as peças de planejamento do exercício 2010, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.519-7/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
GESTOR(A) IRONALDO BARBOSA FERNANDES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE A CARGA INICIAL DE 2010, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 4.721/2010 da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - **julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Ironaldo Barbosa Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente a carga inicial do exercício 2010, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 7.613-9/2010
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
GESTOR(A) VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

...Regularmente notificado (fl. 376 TCE-MT), o Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-Diretor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Assim, declaro-o **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 476/2010
JULGAMENTOS SINGULARES EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº. 8.702-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
GESTOR(A) CELSO PAULO BANAZESKI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.773/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **10 UPFs-MT**, ao senhor **Celso Paulo Banazeski**, gestor da Prefeitura Municipal de Colíder, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao mês de janeiro de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.739-4/2010
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE
GESTOR(A) MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 5.386/2010, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, considerando que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE**, encaminhou tempestivamente a este Tribunal, os informes do sistema APLIC, correspondentes ao mês de janeiro do exercício de 2010, conforme Decisão Administrativa nº 05/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 9.983-0/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
GESTOR(A) MARINO JOSÉ FRANZ
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC CORRESPONDENTES AO MÊS DE MARÇO/2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.777/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **10 UPFs - MT**, ao Senhor **Marino José Franz**, gestor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao mês de março de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.701-7/2010
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER
GESTOR(A) VICENTE BORTOLON
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 5.066/2010, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, considerando que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER**, encaminhou tempestivamente a este Tribunal, os informes do sistema APLIC, correspondentes ao mês de janeiro do exercício de 2010, conforme Decisão Administrativa nº 05/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.729-7/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
GESTOR(A) AIRTON CALLAI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO

DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO ORÇAMENTO, CARGA INICIAL E MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 4.782/2010, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, encaminhou tempestivamente a este Tribunal, os informes do sistema APLIC, correspondentes ao mês de janeiro do exercício de 2010, conforme Decisão Administrativa nº 05/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

8.721-1/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ADRIANO APARECIDO SILVA DOS SANTOS
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DAS
INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO
MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 5.389/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **10 UPFs-MT**, ao senhor **Adriano Aparecido Silva dos Santos**, presidente da Câmara Municipal de Feliz Natal, pela não remessa dentro do prazo legal a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referente ao mês de fevereiro de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

8.698-3/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER
LUIZ ANTONIO SALGUEIRO
REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO
DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC,
CORRESPONDENTES A CARGA INICIAL DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 5.383/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **10 UPFs-MT**, ao senhor **Luiz Antonio Salgueiro**, gestor da Câmara Municipal de Colíder, pela não remessa dentro do prazo legal a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes à carga inicial do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

9.985-6/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
CARMEM LIMA DUARTE
REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO
DO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC
CORRESPONDENTES AO MÊS DE MARÇO/2010

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.786/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **10 UPFs-MT**, à senhora Carmem Lima Duarte, prefeita do município de Porto dos Gaúchos, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao mês de março de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

8.696-7/2010
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS
ADALBERTO FALASCA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO
DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC,
CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE
2010

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 4.799/2010, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, considerando que o **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apiacás**, encaminhou tempestivamente a este tribunal, os informes do sistema APLIC, correspondentes ao mês de janeiro do exercício de 2010, conforme Decisão Administrativa nº 05/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

8.726-2/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO
REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO
DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC,
CORRESPONDENTES A CARGA INICIAL E MÊS DE JANEIRO DO
EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 4.785/2010, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, considerando que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, encaminhou tempestivamente a este Tribunal, os informes do sistema APLIC, correspondentes à carga inicial e ao mês de janeiro do exercício de 2010, conforme Decisão Administrativa nº 05/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

14.261-1/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
NEWTON DE FREITAS MIOTTO
REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INADIMPLÊNCIA NA REMESSA
DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC CORRESPONDENTE AO
MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2009

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 1.764/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **10 UPFs-MT**, ao senhor **Newton de Freitas Miotto**, gestor da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, por encaminhar intempestivamente a este Tribunal, os informes do sistema APLIC referente ao mês de maio de 2009, de acordo com o que dispõe o artigo 75, incisos III e VIII, e parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, incisos III e VIII, e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

9.982-1/2010
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE
JORGE ANTÔNIO ANDRETTA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO
DO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC
CORRESPONDENTES AO MÊS DE MARÇO/2010

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.784/2010, e **julgo** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **10 UPFs-MT**, ao senhor **Jorge Antônio Andretta**, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Lucas do Rio Verde, pela não remessa dentro do prazo legal a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referente ao mês de março de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

9.994-5/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO
DO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC
CORRESPONDENTES AO MÊS DE MARÇO/2010

Portanto, por não atender a solicitação deste Tribunal, **CONSIDERO** o senhor **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, **revel** nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 489/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

6.633-8/2005
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
WEBER LUIZ BENEDITO
CLÓVIS ANTÔNIO DE PAULA
DECLARAÇÃO DE BENS 2005/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4695/2010, julgo o **Sr. Clóvis Antônio de Paula**, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, **quite** em relação a multa imposta no Julgamento Singular de fls. 32/33, devidamente homologado em sede de sessão de plenária, consoante Acórdão 448/2010 de fls. 48/49, deste Tribunal.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

5.100-4/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
VANDELEI PROENÇO RIBEIRO
DECLARAÇÃO DE BENS 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3767/2010, julgo o **Sr. Vanderlei Proença Ribeiro**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Itanhanga, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 27, deste Tribunal.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

8.077-2/2005
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
BENEDITO DE SOUZA MAGALHÃES
ELIAS ROMÃO
DECLARAÇÃO DE BENS 2005/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3635/2010, julgo o **Sr. Elias Romão**, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Curvelândia, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 23.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

6.636-2/2005
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
WEBER LUIZ BENEDITO
JACOB IVO BRILL
DECLARAÇÃO DE BENS 2005/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3662/2010, julgo o **Sr. Jacob Ivo Brill**, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, **quite** em relação a multa imposta no Julgamento Singular de fls. 37/38, deste Tribunal.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

4.518-7/2005
CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
LEANI RICHTER
CARLOS ALBERTO COMITRE
DECLARAÇÃO DE BENS 2005/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5299/2010, julgo o **Sr. Carlos Alberto Comitre**, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Cotriguaçu, **quite** em relação a multa imposta no Julgamento Singular de fls. 49/50, deste Tribunal.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

11.031-0/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SINVAL VILELA CARVALHO
DECLARAÇÃO DE BENS 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5442/2010, julgo o **Sr. Sinval Vilela Carvalho**, Vereador da Câmara Municipal de Guiratinga, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 17, deste Tribunal.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

3.313-8/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
LUZIMAR PEREIRA LUZ
DECLARAÇÃO DE BENS 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3846/2010, julgo o **Sr. Luzimar Pereira Luz**, Presidente da **Câmara Municipal de Querência**, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 48/49.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

12.704-3/2009
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE MARÇO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3983/2010, julgo o **Sr. José Epifânio Braga**, Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Bugres, **quite** em relação à multa imposta no Acórdão 327/2010 de fls. 25/26.

Publique-se.

Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

15.777-5/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
JUVIANO LINCOLN
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE MAIO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4650/2010, julgo o **Sr. Juviano Lincoln**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Diamantino, **quite** em relação à multa imposta no Acórdão 466/2010 de fls. 23/24.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)

8.570-7/2009
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
JAQUELINA SOARES PIRES
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA A CARGA INICIAL/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3681/2010, julgo a **Sra. Jaqueline Soares Pires**, Diretora do **Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca**, **quite** em relação à multa imposta no julgamento singular de fls. 22/23.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

20.457-9/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ANTÔNIO MILANEZI
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE AGOSTO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3682/2010, julgo o **Sr. Antônio Milanezi**, Prefeito do Município de Rio Branco, **quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular de fls. 16/17.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

21.051-0/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE SETEMBRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4306/2010, julgo o **Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 26/27.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

21.747-6/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
NAFTALY CALISTO DA SILVA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE OUTUBRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4305/2010, julgo o **Sr. Naftaly Calisto da Silva**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Vila Rica, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 16/17.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº.

21.659-3/2009

INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
SINVALDO SANTOS BRITO
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE OUTUBRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3683/2010, julgo o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 18/19.

Publique-se.

Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 22.214-3/2009
INTERESSADO(A) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI**
 FARID TENÓRIO SANTOS
 GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO
 ASSUNTO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE OUTUBRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4297/2010, julgo o **Sr. Farid Tenório Santos**, Diretor do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai**, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 490/2010 de fls. 18/19.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 21.027-7/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**
 JUVIANO LINCOLN
 GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO
 ASSUNTO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE SETEMBRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4647/2010, julgo o **Sr. Juviano Lincoln**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Diamantino, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 343/2010 de fls. 21/22.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 8.636-3/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**
 LIRIO LAUTENSCHLAGER
 GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO
 ASSUNTO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO 1º BIMESTRE/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4309/2010, julgo o **Sr. Lirio Lautenschlager**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 481/2010 de fls. 26/27.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 21.734-4/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA**
 ROBERTO SILVA DOS SANTOS
 GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO
 ASSUNTO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE OUTUBRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4298/2010, julgo o **Sr. Roberto Silva dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Luciara, **quite** em relação a **multa** imposta no Julgamento Singular de fls. 17, deste Tribunal.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 11.304-2/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**
 NEY RONDON MARQUES
 GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO
 ASSUNTO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4537/2010, julgo o **Sr. Ney Rondon Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Poconé, **quite** em relação às **multa** imposta no Acórdão 333/2010 de fls. 22/23.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 14.194-1/2009
INTERESSADO(A) **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES**
 JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
 GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO
 ASSUNTO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, RELATIVA AO MÊS DE MAIO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3980/2010, julgo o **Sr. José Epifânio Braga**, Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Bugres, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 326/2010 de fls. 44/45.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 18.137-4/2008
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**
 GENES OLIVEIRA RIOS
 GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO
 ASSUNTO

PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4517/2010, julgo o **Sr. Genes Oliveira Rios**, Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Castanheira, **quite** em relação à **multa** imposta no Julgamento Singular de fls. 36/37.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 8.853-6/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**
 JOSÉ CARLOS DA SILVA
 GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO
 ASSUNTO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JANEIRO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3988/2010, julgo o **Sr. José Carlos da Silva**, Prefeito da Prefeitura do Município de Nobres, **quite** em relação à **multa** imposta pelo Acórdão 351/2010 de fls. 25/27.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 8.878-1/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**
 JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
 GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO
 ASSUNTO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS A CARGA INICIAL DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3673/2010, julgo o **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, gestor da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, **quite** em relação à **multa** imposta no Julgamento Singular de fls. 19.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 15.413-0/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**
 MERCIDIO PANOSSO
 GESTOR(A) PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 009/2009
 ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3732/2010, julgo o **Sr. Mercidino Panosso**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte, **quite** em relação à **multa** imposta pelo Acórdão 447/2010 (fls. 244/245).

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 8.510-3/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**
 CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA
 GESTOR(A) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2009
 ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3903/2010, julgo o **Sr. Cleuzimar Souza de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, **quite** em relação a **multa** imposta no Julgamento Singular de fls. 57/58, deste Tribunal.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 11.268-2/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**
 CLÁIDES LAZARETTI MASUTTI
 GESTOR(A) CHAMADO DE Nº. 486/2009
 ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4377/2010, julgo a **Sra. Cláides Lazaretti Masutti**, Prefeita da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, **quite** em relação à **multa** imposta no julgamento singular de fls. 49/51.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 9.057-3/2009
INTERESSADO(A) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**
 MARIA IZAUARA DIAS ALFONSO
 GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA
 ASSUNTO DO RELATOR, CONSTANTE NO OF GAB ASF/ Nº. 33/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3666/2010, julgo a **Sra. Maria Izaura Dias Alfonso**, Diretora do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós**, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 228/2010 de fls. 22/23.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 5.910-2/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
 GESTOR(A) RINALDO VALENCIANO
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4709/2010, julgo o **Sr. Rinaldo Valenciano**, Ex-Presidente da **Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste**, **quite** em relação à multa imposta no Acórdão 1.523/2010 de fls. 280/281.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 1.401-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 GESTOR(A) DOMINGOS DA SILVA NETO
 ASSUNTO LEI Nº. 480 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3634/2010, julgo o **Sr. Domingos da Silva Neto**, Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 149.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 15.366-4/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
 GESTOR(A) ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
 ASSUNTO LEI Nº. 843, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3669/2010, julgo o **Sr. Altino Vieira de Rezende Filho**, **Prefeito da Prefeitura Municipal de Campinápolis**, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 165, deste Tribunal.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 8.836-6/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 GESTOR(A) VALDECI DONIZETTI NUNES
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DO DECRETO LEGISLATIVO QUE APRECIA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4643/2010, julgo o **Sr. Valdeci Donizetti Nunes**, **Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga**, **quite** em relação a multa imposta no Julgamento Singular de fls. 17/18, deste Tribunal.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 19.232-5/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
 GESTOR(A) MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE 1º QUADRIMESTRE/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4313/2010, julgo o **Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingú, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 14/15.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 21.601-1/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 GESTOR(A) SINVALDO SANTOS BRITO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE DESPESAS EMPENHADAS E PUBLICADAS NO DOE QUANTO A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEM A DEVIDA INFORMAÇÃO AO SISTEMA GEO OBRAS PERÍODO DE MAIO A AGOSTO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3686/2010, julgo o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 20/21.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 22.665-3/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 GESTOR(A) VILSON PIRES
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO ACERCA DE DESPESAS EMPENHADAS E PUBLICADAS NO DOE, BEM COMO, OBRAS PARALISADAS SEM A DEVIDA INFORMAÇÃO AO SISTEMA GEO OBRAS/TCE MT

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4518/2010, julgo o **Sr. Vilson Pires**, **Prefeito da Prefeitura do Município de Paranatinga**, **quite** em relação à multa imposta pelo julgamento singular de fls. 34/35.

Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 19.475-1/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
 GESTOR(A) ZIGUILOMAR DOS SANTOS GARCIA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA GEO OBRAS TCE/MT, NO PERÍODO DE MAIO A AGOSTO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3636/2010, julgo o **Sr. Ziguiomar dos Santos Garcia**, **Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal**, **quite** em relação à multa imposta pelo julgamento singular de fls. 40/41.

Publique-se.
Cumpra-se.

DISTRIBUIÇÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011 (*)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO **Relator**
 WALDIR JÚLIO TEIS

MUNICÍPIOS PÓLO

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

1 - CUIABÁ

- Prefeitura Municipal de Cuiabá
- Câmara Municipal de Cuiabá
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá
- Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá
- Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá
- Companhia de Saneamento da Capital
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

2 - RONDONÓPOLIS

- Prefeitura Municipal de Rondonópolis
- Câmara Municipal de Rondonópolis
- Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis
- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis
- Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
- Consórcio Regional de Saúde do Sul de Mato Grosso

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

3 - VÁRZEA GRANDE

- Prefeitura Municipal de Várzea Grande
- Câmara Municipal de Várzea Grande
- Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande
- Fundação de Saúde de Várzea Grande
- Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
- Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

4 - SINOP

- Prefeitura Municipal de Sinop
- Câmara Municipal de Sinop
- Instituto de Previdência de Sinop
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

5 - TANGARÁ DA SERRA

- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
- Câmara Municipal de Tangará da Serra
- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

6 - SORRISO

- Prefeitura Municipal de Sorriso
- Câmara Municipal de Sorriso
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRÉTA ESTADUAL

GRUPO 1

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

1.1. NÚCLEO EDUCAÇÃO

- 1.1.1. Secretaria de Estado de Educação

1.2. TRIBUNAL DE CONTAS

- 1.2.1. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

1.3. DEFENSORIA PÚBLICA

1.3.1. Defensoria Pública do Estado

1.4. ASSOCIAÇÕES

1.4.1. Associação Mato-grossense dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM

1.5. NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO

- 1.5.1. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
- 1.5.1.1. Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED
- 1.5.2. Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
- 1.5.3. Secretaria de Estado de Cultura
 - 1.5.3.1. Fundo Estadual de Fomento à Cultura
- 1.5.4. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
- 1.5.5. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso
- 1.5.6. Fundo Estadual de Educação Profissional

GRUPO 2**Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI****2.1. NÚCLEO FAZENDÁRIO**

- 2.1.1. Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
 - 2.1.1.1. Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da SEFAZ
 - 2.1.1.2. Fundo de Gestão Fazendária
 - 2.1.1.3. Tesouro do Estado de Mato Grosso

2.2. NÚCLEO PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E JURÍDICO

- 2.2.1. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
 - 2.2.1.1. Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da SEPLAN
- 2.2.2. Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT
- 2.2.3. Procuradoria Geral do Estado - PGE
 - 2.2.3.1. Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da PGE - FUNJUS

2.3. ASSOCIAÇÕES

2.3.1. União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT

2.4. ASSOCIAÇÕES

2.4.1. Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado de Mato Grosso - APDMT

GRUPO 3**Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO****3.1. NÚCLEO SAÚDE**

- 3.1.1. Secretaria de Estado de Saúde
 - 3.1.1.1. Fundo Estadual de Saúde

3.2. PODER LEGISLATIVO

- 3.2.1. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 - 3.2.1.1. Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar
 - 3.2.1.2. Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo

3.3. NÚCLEO GOVERNADORIA

- 3.3.1. Vice-governadoria
- 3.3.2. Casa Civil
- 3.3.3. Casa Militar
- 3.3.4. Auditoria Geral do Estado – AGE
- 3.3.5. Secretaria de Comunicação Social – SECOM
- 3.3.6. Secretaria Extraordinária de Ação Política
- 3.3.7. Secretaria Extraordinária de Projetos Estratégicos
- 3.3.8. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos – AGER

GRUPO 4**Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS****4.1. NÚCLEO TRÂNSITO E TRANSPORTE**

- 4.1.1. Secretaria de Estado de Infra-estrutura – SINFRA
- 4.1.2. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

4.2. PODER JUDICIÁRIO

- 4.2.1. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
 - 4.2.1.1. Fundo de Apoio ao Judiciário

4.3. NÚCLEO SÓCIO-ECONÔMICO

- 4.3.1. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME
 - 4.3.1.1. Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial
- 4.3.2. Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial
- 4.3.3. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
- 4.3.4. Companhia Mato-grossense de Gás
- 4.3.5. Companhia Mato-grossense de Mineração
- 4.3.6. Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO

4.4. NÚCLEO EDUCAÇÃO SUPERIOR

- 4.4.1. Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT
- 4.4.2. Fundação de Apoio ao Ensino Superior Pública Estadual - FAESP

GRUPO 5**Relator Conselheiro CAMPOS NETO****5.1. NÚCLEO SEGURANÇA**

- 5.1.1. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
 - 5.1.1.1. Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP
 - 5.1.1.2. Fundação Nova Chance

5.2. NÚCLEO AGROPECUÁRIO

- 5.2.1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER
 - 5.2.1.1. Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso
 - 5.2.1.2. Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso
- 5.2.2. Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA
- 5.2.3. Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT
- 5.2.4. Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A – EMPAER

5.3. NÚCLEO AMBIENTAL

5.3.1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

5.4. MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.4.1. Procuradoria Geral de Justiça
 - 5.4.1.1. Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado – FUNAMP

5.5. ASSOCIAÇÕES

5.5.1. Associação dos Municípios do Norte do Araguaia

5.6. OUTROS

5.6.1. Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT

GRUPO 6**Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM****6.1. NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**

- 6.1.1. Secretaria de Estado de Administração – SAD
 - 6.1.1.1. Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a supervisão da SAD
 - 6.1.1.2. Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado – FUNDESP
 - 6.1.1.3. Fundo Previdenciário do Estado – FUNPREV
- 6.1.2. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT SAÚDE
- 6.1.3. Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS
 - 6.1.3.1. Fundo para a Infância e Adolescência – FIA
 - 6.1.3.2. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON
 - 6.1.3.3. Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador – FEAT
 - 6.1.3.4. Fundo Partilhado de Investimentos Sociais – FUPIS
 - 6.1.3.5. Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

6.2. OUTROS

6.2.1. Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal

MUNICÍPIOS**BLOCO 1****Relator Conselheiro ALENCAR SOARES****REGIÃO A****VILA RICA**

- Prefeitura Municipal de Vila Rica
- Câmara Municipal de Vila Rica
- Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia

SANTA TEREZINHA

- Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
- Câmara Municipal de Santa Terezinha
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha

SANTA CRUZ DO XINGU

- Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingú
- Câmara Municipal Santa Cruz do Xingú

CONFRESA

- Prefeitura Municipal de Confresa
- Câmara Municipal de Confresa
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingú

SÃO JOSÉ DO XINGU

- Prefeitura Municipal de São José do Xingú
- Câmara Municipal de São José do Xingú

PORTO ALEGRE DO NORTE

- Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte
- Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte

CANABRAVA DO NORTE

- Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte
- Câmara Municipal de Canabrava do Norte

LUCIARA

- Prefeitura Municipal de Luciara
- Câmara Municipal de Luciara

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

- Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia
- Câmara Municipal de São Félix do Araguaia
- Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

ALTO BOA VISTA

- Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista
- Câmara Municipal de Alto Boa Vista
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Araguaia

SERRA NOVA DOURADA

- Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada
- Câmara Municipal de Serra Nova Dourada

BOM JESUS DO ARAGUAIA

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia

NOVO SANTO ANTONIO

- Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio
- Câmara Municipal de Novo Santo Antônio

REGIÃO B

RIBEIRÃO CASCALHEIRA

- Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
- Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira

QUERÊNCIA

- Prefeitura Municipal de Querência
- Câmara Municipal de Querência
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência

CANARANA

- Prefeitura Municipal de Canarana
- Câmara Municipal de Canarana
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana

NOVA NAZARÉ

- Prefeitura Municipal de Nova Nazaré
- Câmara Municipal de Nova Nazaré
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré

ÁGUA BOA

- Prefeitura Municipal de Água Boa
- Câmara Municipal de Água Boa
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia

GAÚCHA DO NORTE

- Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
- Câmara Municipal de Gaúcha do Norte
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Gaúcha do Norte

COCALINHO

- Prefeitura Municipal de Cocalinho
- Câmara Municipal de Cocalinho
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho

CAMPINÁPOLIS

- Prefeitura Municipal de Campinápolis
- Câmara Municipal de Campinápolis
- Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis

NOVA XAVANTINA

- Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
- Câmara Municipal de Nova Xavantina
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina

NOVO SÃO JOAQUIM

- Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim
- Câmara Municipal de Novo São Joaquim

BLOCO 2

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

REGIÃO C

ARAGUAIANA

- Prefeitura Municipal de Araguaiana
- Câmara Municipal de Araguaiana

PONTAL DO ARAGUAIA

- Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
- Câmara Municipal de Pontal do Araguaia
- Fundo Municipal de Previdência Social Servidores de Pontal do Araguaia

GENERAL CARNEIRO

- Prefeitura Municipal de General Carneiro
- Câmara Municipal de General Carneiro
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro

TORIXORÉU

- Prefeitura Municipal de Torixoréu
- Câmara Municipal de Torixoréu
- Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu

RIBEIRÃOZINHO

- Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
- Câmara Municipal de Ribeirãozinho
- Instituto de Previdência Social do Município de Ribeirãozinho

PONTE BRANCA

- Prefeitura Municipal de Ponte Branca
- Câmara Municipal de Ponte Branca
- Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca

ARAGUAINHA

- Prefeitura Municipal de Araguainha
- Câmara Municipal de Araguainha
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha

ALTO ARAGUAIA

- Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
- Câmara Municipal de Alto Araguaia
- Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia

ALTO TAQUARI

- Prefeitura Municipal de Alto Taquari
- Câmara Municipal de Alto Taquari

ALTO GARÇAS

- Prefeitura Municipal de Alto Garças
- Câmara Municipal de Alto Garças
- Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Nascente do Araguaia

PEDRA PRETA

- Prefeitura Municipal de Pedra Preta
- Câmara Municipal de Pedra Preta

ITIQUEIRA

- Prefeitura Municipal de Itiquira
- Câmara Municipal de Itiquira
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira

BARRA DO GARÇAS

- Prefeitura Municipal de Barra do Garças
- Câmara Municipal de Barra do Garças
- Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra do Garças
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia

REGIÃO D

MIRASSOL D'OESTE

- Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste
- Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste

CURVELÂNDIA

- Prefeitura Municipal de Curvelândia
- Câmara Municipal de Curvelândia
- Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia

LAMبارI D'OESTE

- Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste
- Câmara Municipal de Lambari D'Oeste
- Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste

RIO BRANCO

- Prefeitura Municipal de Rio Branco
- Câmara Municipal de Rio Branco
- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco

SALTO DO CÉU

- Prefeitura Municipal de Salto do Céu
- Câmara Municipal de Salto do Céu

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

- Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
- Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal

ARAPUTANGA

- Prefeitura Municipal de Araputanga
- Câmara Municipal de Araputanga
- Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga

INDIAVAÍ

- Prefeitura Municipal de Indavaí
- Câmara Municipal de Indavaí

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
- Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

JAURU

- Prefeitura Municipal de Jauru
- Câmara Municipal de Jauru
- Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru

RESERVA DO CABAÇAL

- Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
- Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal
- Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal

VALE DE SÃO DOMINGOS

- Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos
- Câmara Municipal de Vale de São Domingos
- Fundo Municipal de Previdência Social de Vale de São Domingos

BLOCO 3

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

REGIÃO E

SÃO JOSÉ DO POVO

- Prefeitura Municipal de São José do Povo
- Câmara Municipal de São José do Povo
- Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo

GUIRATINGA

- Prefeitura Municipal de Guiratinga
- Câmara Municipal de Guiratinga
- Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga

TESOURO

- Prefeitura Municipal de Tesouro
- Câmara Municipal de Tesouro

POXORÉU

- Prefeitura Municipal de Poxoréu
- Câmara Municipal de Poxoréu
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu

PRIMAVERA DO LESTE

- Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
- Câmara Municipal de Primavera do Leste
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste

SANTO ANTONIO DO LESTE

- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste

PARANATINGA

- Prefeitura Municipal de Paranatinga
- Câmara Municipal de Paranatinga
- Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga
- Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental – Paranatinga

CAMPO VERDE

- Prefeitura Municipal de Campo Verde
- Câmara Municipal de Campo Verde
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – Campo Verde

DOM AQUINO

- Prefeitura Municipal de Dom Aquino
- Câmara Municipal de Dom Aquino

JACIARA

- Prefeitura Municipal de Jaciara
- Câmara Municipal de Jaciara
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara

SÃO PEDRO DA CIPA

- Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa
- Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

JUSCIMEIRA

- Prefeitura Municipal de Juscimeira
- Câmara Municipal de Juscimeira

PLANALTO DA SERRA

- Prefeitura Municipal de Planalto da Serra
- Câmara Municipal de Planalto da Serra
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra

NOVA BRASILÂNDIA

- Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia
- Câmara Municipal de Nova Brasilândia
- Previdência dos Servidores Público Municipal de Nova Brasilândia
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia

REGIÃO F**COLNIZA**

- Prefeitura Municipal de Colniza
- Câmara Municipal de Colniza
- Fundo Municipal de Previdência Social de Colniza

COTRIGUAÇU

- Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
- Câmara Municipal de Cotriguaçu
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena

JURUENA

- Prefeitura Municipal de Juruena
- Câmara Municipal de Juruena
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena

CASTANHEIRA

- Prefeitura Municipal de Castanheira
- Câmara Municipal de Castanheira
- Fundo Municipal de Previdência de Castanheira

JUÍNA

- Prefeitura Municipal de Juína
- Câmara Municipal de Juína
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína
- Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena

BRASNORTE

- Prefeitura Municipal de Brasnorte
- Câmara Municipal de Brasnorte

ARIPUANÃ

- Prefeitura Municipal de Aripuanã
- Câmara Municipal de Aripuanã
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã

RONDOLÂNDIA

- Prefeitura Municipal de Rondolândia
- Câmara Municipal de Rondolândia

CAMPO NOVO DO PARECIS

- Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
- Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
- Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis

BLOCO 4**Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS****REGIÃO G****CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães
- Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães
- Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães

SANTO ANTONIO DE LEVERGER

- Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger
- Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger
- Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger

BARÃO DE MELGAÇO

- Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

- Câmara Municipal de Barão de Melgaço
- Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
- Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento

POCONÉ

- Prefeitura Municipal de Poconé
- Câmara Municipal de Poconé

JANGADA

- Prefeitura Municipal de Jangada
- Câmara Municipal de Jangada

ACORIZAL

- Prefeitura Municipal de Acorizal
- Câmara Municipal de Acorizal
- Fundo Municipal de Previdência Social de Acorizal

BARRA DO BUGRES

- Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
- Câmara Municipal de Barra do Bugres
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres

PORTO ESTRELA

- Prefeitura Municipal de Porto Estrela
- Câmara Municipal de Porto Estrela
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela

NOVA OLÍMPIA

- Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
- Câmara Municipal de Nova Olímpia
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Olímpia

DENISE

- Prefeitura Municipal de Denise
- Câmara Municipal de Denise

ARENÁPOLIS

- Prefeitura Municipal de Arenópolis
- Câmara Municipal de Arenópolis
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

SANTO AFONSO

- Prefeitura Municipal de Santo Afonso
- Câmara Municipal de Santo Afonso
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso

NOVA MARILÂNDIA

- Prefeitura Municipal de Nova Marilândia
- Câmara Municipal de Nova Marilândia
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia

REGIÃO H**NORTELÂNDIA**

- Prefeitura Municipal de Nortelândia
- Câmara Municipal de Nortelândia
- Fundo Municipal Previdência Social dos Servidores de Nortelândia

ALTO PARAGUAI

- Prefeitura Municipal de Alto Paraguai
- Câmara Municipal de Alto Paraguai

DIAMANTINO

- Prefeitura Municipal de Diamantino
- Câmara Municipal de Diamantino
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado

NOBRES

- Prefeitura Municipal de Nobres
- Câmara Municipal de Nobres
- Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres

ROSÁRIO OESTE

- Prefeitura Municipal de Rosário Oeste
- Câmara Municipal de Rosário Oeste
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

- Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
- Câmara Municipal de São José do Rio Claro
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro

NOVA MARINGÁ

- Prefeitura Municipal de Nova Maringá
- Câmara Municipal de Nova Maringá

NOVA MUTUM

- Prefeitura Municipal de Nova Mutum
- Câmara Municipal de Nova Mutum
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum
- Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Nova Mutum – Fundação Mutuense de Saúde
- Serviço Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum

SANTA RITA DO TRIVELATO

- Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
- Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato

BLOCO 5**Relator Conselheiro CAMPOS NETO****REGIÃO I****LUCAS DO RIO VERDE**

- Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde
- Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde
- Fundo Municipal de Previdência Social de Lucas do Rio Verde
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

TAPURAH

- Prefeitura Municipal de Tapurah
- Câmara Municipal de Tapurah
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah

ITANHANGÁ

- Prefeitura Municipal de Itanhangá
- Câmara Municipal de Itanhangá

PORTO DOS GAÚCHOS

- Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos
- Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos
- Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental Vale do Arinos

NOVO HORIZONTE DO NORTE

- Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte
- Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte

- Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Horizonte do Norte

JUARA

- Prefeitura Municipal de Juara
- Câmara Municipal de Juara
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos

TABAPORÃ

- Prefeitura Municipal de Tabaporã
- Câmara Municipal de Tabaporã
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã

IPIRANGA DO NORTE

- Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
- Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte

NOVA UBI RATÃ

- Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã
- Câmara Municipal de Nova Ubiratã
- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Ubiratã

VERA

- Prefeitura Municipal de Vera
- Câmara Municipal de Vera
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera

FELIZ NATAL

- Prefeitura Municipal de Feliz Natal
- Câmara Municipal de Feliz Natal
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal

REGIÃO J

COLÍDER

- Prefeitura Municipal de Colíder
- Câmara Municipal de Colíder
- Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

CARLINDA

- Prefeitura Municipal de Carlinda
- Câmara Municipal de Carlinda
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda

ALTA FLORESTA

- Prefeitura Municipal de Alta Floresta
- Câmara Municipal de Alta Floresta
- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

PARANAÍTA

- Prefeitura Municipal de Paranaíta
- Câmara Municipal de Paranaíta
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta

NOVA MONTE VERDE

- Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde
- Câmara Municipal de Nova Monte Verde
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde

NOVA BANDEIRANTES

- Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
- Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

APIACÁS

- Prefeitura Municipal de Apiacás
- Câmara Municipal de Apiacás
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires

NOVA CANAÃ DO NORTE

- Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte
- Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte
- Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã do Norte

BLOCO 6

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

REGIÃO K

SANTA CARMEM

- Prefeitura Municipal de Santa Carmem
- Câmara Municipal de Santa Carmem

CLÁUDIA

- Prefeitura Municipal de Cláudia
- Câmara Municipal de Cláudia
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia

UNIÃO DO SUL

- Prefeitura Municipal de União do Sul
- Câmara Municipal de União do Sul

ITAÚBA

- Prefeitura Municipal de Itaúba
- Câmara Municipal de Itaúba
- Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba

MARCELÂNDIA

- Prefeitura Municipal de Marcelândia
- Câmara Municipal de Marcelândia
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia

NOVA SANTA HELENA

- Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
- Câmara Municipal de Nova Santa Helena
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena

TERRA NOVA DO NORTE

- Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
- Câmara Municipal de Terra Nova do Norte
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte

NOVA GUARITA

- Prefeitura Municipal de Nova Guarita
- Câmara Municipal de Nova Guarita
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita

PEIXOTO DE AZEVEDO

- Prefeitura Municipal de Peixoto do Azevedo
- Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo

- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto

MATUPÁ

- Prefeitura Municipal de Matupá
- Câmara Municipal de Matupá
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá

GUARANTÃ DO NORTE

- Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
- Câmara Municipal de Guarantã do Norte
- Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte

NOVO MUNDO

- Prefeitura Municipal de Novo Mundo
- Câmara Municipal de Novo Mundo
- Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo

REGIÃO L

COMODORO

- Prefeitura Municipal de Comodoro
- Câmara Municipal de Comodoro
- Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro

CAMPOS DE JÚLIO

- Prefeitura Municipal de Campos de Júlio
- Câmara Municipal de Campos de Júlio

SAPEZAL

- Prefeitura Municipal de Sapezal
- Câmara Municipal de Sapezal

NOVA LACERDA

- Prefeitura Municipal de Nova Lacerda
- Câmara Municipal de Nova Lacerda

CONQUISTA D'OESTE

- Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste
- Câmara Municipal de Conquista D'Oeste
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé

PONTES E LACERDA

- Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
- Câmara Municipal de Pontes e Lacerda
- Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

- Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade
- Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade
- Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade

PORTO ESPERIDIÃO

- Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
- Câmara Municipal de Porto Esperidião
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião

GLÓRIA D'OESTE

- Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste
- Câmara Municipal de Glória D'Oeste

CÁCERES

- Prefeitura Municipal de Cáceres
- Câmara Municipal de Cáceres
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – Cáceres
- Companhia de Desenvolvimento de Cáceres

(* Republicado por ter saído incompleto.

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária Geral do Tribunal Pleno

Jean Fábio de Oliveira
Subsecretário Geral do Tribunal Pleno

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2010

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 4.412/2010, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 022/2010, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 1.392/2008 e subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para execução de Levantamento de 50 Km de serviços Topográfico Planialtimétrico semicadastral urbano para elaboração do Projeto de Abastecimento de Água na localidade de Conselvan. Início da Sessão: Dia 24/08/2010, às 09 (nove) horas do horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aripuanamg.gov.br ou poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h. Maiores informações pelo telefone (66)3565-3900. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã – Situada à Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro – Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000. Aripuanã, 12 de agosto de 2010.

ELSA HENKE - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, Senhor **Marcelino Vieira Cardoso**, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 010/2010, onde sagrou-se vencedora a empresa **BARÃO TOUR HOTEL LTDA**, os seguintes Lotes: **01** no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, **02** no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**. Barão de Melgaço – MT, 10 de Agosto de 2010.

Marcelino Vieira Cardoso - Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Tendo em vista a necessidade dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação, resolve fundamentada nos Artigos 25, considerar inexigível a licitação visando a contratação da empresa OESTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 81.516.429/0001-38, situada na Avenida Florianópolis 565, no Município de Campo Novo do Parecis – MT, prestar serviços de transporte escolar de alunos linha Santa Maria, Fazendas: Karina, Paraná, Novo Horizonte, Agriter, Casa Grande e Pousada. , no valor mensal de R\$ 7.787,80 (sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), por mês. Brasnorte – MT, 10 de agosto de 2010.

Neison Wille - Presidente

Clades Finkler - Secretária

Secretária

Dorival Dias - membro

Presidente da C.P.L

RATIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Ratifico a dispensa de licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor. Brasnorte – MT, 10 de agosto de 2.010.

MAURO RUI HEISLER - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 216/2010, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05 Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93. O Credenciamento das empresas participantes, será realizado no dia **26 de agosto de 2010, às 11 horas**, e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao

pregoeiro até às 11:15h, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de Sistema de Gestão Comercial para Saneamento Básico de serviços de leitura em campo de hidrômetros, com processamento e a emissão em tempo real/simultânea de contas de água, emissão e entrega de aviso de débito, cortes/suspensões e re-ligações de fornecimento de água, além do registro de ocorrências no local de leitura, visita técnica com apresentação de contas de repasse, conforme anexo I deste Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal, sito, Av. Mato Grosso, 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100, o Edital e seus anexos poderão ser retirando nos site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br Campo Novo do Parecis 12 de agosto de 2010

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 040/2010

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis informa aos interessados que no **anexo I – Termo de Referência e Anexo VI Modelo de Proposta Comercial**, do **edital de Pregão Presencial 040/2010**, que tem por a aquisição de hidrômetros para atender às necessidades do Departamento de Água Parecis, afim de realizar novas ligações de água, bem como manter as ligações já existentes nos bairros do Município, conforme especificações do Anexo I desse Edital.

Onde se lê:

Item	Descrição	Unidade	unidade
01	HIDROMETRO UNIJATO ¾ - MAGNETICO VAZÃO 3M3/H – DN ¾ COM CONEXÕES – RELOJOARIA 45°	unidade	350,00

Deve-se ler:

Item	Descrição	Unidade	unidade
01	HIDROMETRO UNIJATO ¾ - MAGNETICO VAZÃO 3M3/H – DN ¾ COM CONEXÕES DE PVC – RELOJOARIA 45°	unidade	350,00

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 12 de agosto de 2010.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que as Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas estão à disposição de interessados no site www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Nº DESCRIÇÃO

36 PEDRA E AREIA

37 REFEIÇÕES

38 UTI MÓVEL

39 AUTOPEÇAS

Campo Verde – MT, 09 de agosto de 2010.

Ido Ademar Scherer

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS.

INTERESSADOS: NOVA AURORA COM. PROD.ALIMEN.LTDA

SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA-ME.

OBJETO: ADITAMENTO a ATA 007/2.010.

1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2.010

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2.010

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, situada Na Av. Valdir Masutti, 1.999, - Lot. Bom Jardim, inscrita no CNPJ: 01.614.516/0001-99, neste ato representada pela sua Prefeita, Srª. Claides Lazaretti Masutti, brasileiro, viúva, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio/MT, portador do RG n. 1013441 SSP/PR e CPF n. 203.746.702-53, doravante denominada GERENCIADORA e a (s) empresa (s) vencedoras do certame doravante denominado FORNECEDORA, acordam em proceder o ADITAMENTO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar em 25% (vinte e cinco por cento) todos os itens, previstos na Ata de Registro de Preços n. 007/2.010, do Pregão Presencial n. 008/2.010, referente ao processo n. 22/2.010, em conformidade com as disposições do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, da Ata de Registro de Preços e justificativa para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

As quantidades aditadas perfazem o montante discriminado abaixo:

ITEM	PRODUTO	MARCA	Valor Unit. R\$	FORNECEDOR CNPJ
------	---------	-------	-----------------	-----------------

01	DESCRIÇÃO: Abacaxi alimento verde escuro na parte externa e amarelo claro na parte interna de qualidade "equivalente"o pérola. UNIDADE: und QUANTIDADE: 272	PEROLA	2,65	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
02	DESCRIÇÃO: Abóbora cabotiá alimento de cor escura na parte externa e laranja na parte interna. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 87,5		1,45	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
03	DESCRIÇÃO: Abobrinha verde alimento de coloração externa listrada de verde claro e escuro e na parte interna branca amarelada. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 65		1,60	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
04	DESCRIÇÃO: Acelga Alimento em forma de camadas de coloração verde claro UNIDADE: kg QUANTIDADE: 45		2,45	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
05	DESCRIÇÃO: UNIDADE: Açúcar pct de 2 x 30 kg de qualidade " equivalente" Cristal UNIDADE: frd QUANTIDADE: 46	ITAMARATI	40,01	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
06	DESCRIÇÃO: UNIDADE: Açúcar pct de 2 kg de qualidade " equivalente" Cristal UNIDADE: PCT QUANTIDADE: 425	ITAMARATI	2,55	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
07	DESCRIÇÃO: UNIDADE: Adoçante dietético líquido 100ml de qualidade " equivalente" zero cal UNIDADE: und QUANTIDADE: 5	ADOCYL	1,68	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
08	DESCRIÇÃO: Água Mineral 12 x 510 ml de qualidade " equivalente" VITANIL UNIDADE: frd QUANTIDADE: 50	PURISSIMA	7,65	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
09	DESCRIÇÃO: Água Mineral galão 20 litros de qualidade " equivalente" VITANIL UNIDADE: und QUANTIDADE: 437	VITANI	4,59	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
10	DESCRIÇÃO: Alfaca de qualidade " equivalente" lisa ou crespa UNIDADE: und QUANTIDADE: 125		1,30	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
11	DESCRIÇÃO: Alho alimento em forma de cabeças de qualidade " equivalente"o coroadado UNIDADE: kg QUANTIDADE: 25	COROADO	8,88	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
12	DESCRIÇÃO: Alimento Achocolatado - lata 400 GR - de qualidade " equivalente" Nescau UNIDADE: und QUANTIDADE: 127	NESCAU	3,49	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
13	DESCRIÇÃO: amendoim 500 gr. UNIDADE: un QUANTIDADE: 30	CHOPINHA	2,40	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
15	DESCRIÇÃO: Arroz tipo 1 5kg de qualidade " equivalente"o Londrina UNIDADE: pacotes QUANTIDADE: 100	LONDRINA	7,40	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
16	DESCRIÇÃO: Arroz tipo 1 6x5kg de qualidade " equivalente"o Londrina UNIDADE: frd QUANTIDADE: 10	LONDRINA	44,00	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
17	DESCRIÇÃO: Arroz tipo 1 5kg de qualidade " equivalente"o Londrina UNIDADE: pacotes QUANTIDADE: 50	LONDRINA	7,40	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
18	DESCRIÇÃO: Aveia em flocos caixa - 500g de qualidade " equivalente" nestlé UNIDADE: und QUANTIDADE: 39	YOKI	4,05	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
19	DESCRIÇÃO: Azeite de oliva extra virgem - frasco 500ml de qualidade " equivalente"o cocineiro UNIDADE: und QUANTIDADE: 20	LISBOA	8,29	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
20	DESCRIÇÃO: bacon pacote 300g de qualidade " equivalente" sadia UNIDADE: kg QUANTIDADE: 12,5	SADIA	9,25	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
21	DESCRIÇÃO: Bala mastigável - chocolate e côco de qualidade " equivalente" Arcor UNIDADE: kg QUANTIDADE: 50	cancelado	cancelado	cancelado
22	DESCRIÇÃO: banana- de qualidade " equivalente" banana maçã UNIDADE: kg QUANTIDADE: 312,5		1,85	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
23	DESCRIÇÃO: banana- de qualidade " equivalente" banana nanica UNIDADE: kg QUANTIDADE: 300		1,59	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49

24	DESCRIÇÃO: Batata doce de coloração externa vermelho escuro e branco na parte interna UNIDADE: kg QUANTIDADE: 60		1,65	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
25	DESCRIÇÃO: Batata inglesa - alimento de coloração amarelo claro e tamanho médio de 10 cm de comprimento e 5cm de largura UNIDADE: kg QUANTIDADE: 250		2,40	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
26	DESCRIÇÃO: Batata palha pacote - 140g de qualidade " equivalente" Elma Chips UNIDADE: und QUANTIDADE: 37	YOKI	3,45	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
27	DESCRIÇÃO: berinjela de coloração roxo escuro na parte externa e branco na parte interna com consistência firme UNIDADE: kg QUANTIDADE: 25		2,30	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
28	DESCRIÇÃO: Beterraba UNIDADE: kg QUANTIDADE: 72,5		2,85	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
29	DESCRIÇÃO: Bicarbonato de cálcio 30 gr UNIDADE: un QUANTIDADE: 125	KITANO	0,45	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
30	DESCRIÇÃO: Biscoito água e sal 400 gr Sal 400g- UNIDADE: pct QUANTIDADE: 415	LIANE	1,99	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
31	DESCRIÇÃO: Biscoito doce UNIDADE: pct QUANTIDADE: 4	MABEL	40,50	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
32	DESCRIÇÃO: Biscoito doce 400gr UNIDADE: pct QUANTIDADE: 315	MABEL	1,89	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
33	DESCRIÇÃO: Biscoito salgado 500 gr UNIDADE: cx QUANTIDADE: 4	MABEL	41,50	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
34	DESCRIÇÃO: Bolacha Sal 400g- pacotes de qualidade " equivalente" Mabel UNIDADE: pct QUANTIDADE: 200	LIANE	2,28	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
35	DESCRIÇÃO: Bolacha doce pacote - 800g de qualidade " equivalente" Mabel UNIDADE: pct QUANTIDADE: 200	LIANE	4,60	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
36	DESCRIÇÃO: brócolis de coloração verde escuro UNIDADE: kg QUANTIDADE: 15		5,55	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
37	DESCRIÇÃO: Café à vácuo pacote - 500g de qualidade " equivalente" Cabloco. UNIDADE: pct QUANTIDADE: 400	CABLOCO	4,50	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
38	DESCRIÇÃO: lingüiça calabresa pacote de 300g de qualidade " equivalente" Sadia UNIDADE: kg QUANTIDADE: 3.750	SADIA	7,60	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
39	DESCRIÇÃO: Caldo de Carne de qualidade " equivalente" maggi. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 0.750	KITANO	6,24	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
40	DESCRIÇÃO: Caldo de Frango de qualidade " equivalente" maggi UNIDADE: kg QUANTIDADE: 3	cancelado	cancelado	cancelado
41	DESCRIÇÃO: canjica amarela 500 gr UNIDADE: pct QUANTIDADE: 50	RENATINHA	0,79	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
42	DESCRIÇÃO: carne bovina de 1º tipo (carne pedaços) de qualidade " equivalente" patinho UNIDADE: kg QUANTIDADE: 255		4,97	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
43	DESCRIÇÃO: carne bovina de 1º tipo (carne moída) de qualidade " equivalente" patinho UNIDADE: kg QUANTIDADE: 62,5		5,59	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
44	DESCRIÇÃO: carne bovina tipo 1º (bife) de qualidade " equivalente"o coxão mole UNIDADE: kg QUANTIDADE: 225		7,99	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
45	DESCRIÇÃO: carne bovina de 2º (cubos) de qualidade " equivalente" acém UNIDADE: kg QUANTIDADE: 27,5		6,20	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60

46	DESCRIÇÃO: Carne bovina moída de 2ª de paleta grossa UNIDADE: kg QUANTIDADE: 285		5,56	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
47	DESCRIÇÃO: coxa sobre coxa de frango de qualidade "equivalente" frangobom UNIDADE: kg QUANTIDADE: 50	FRANGOBOM	3,70	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
48	DESCRIÇÃO: asinha de frango de qualidade "equivalente" frangobom UNIDADE: kg QUANTIDADE: 37,5	FRANGOBOM	4,15	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
49	DESCRIÇÃO: cebola de cabeça espessura de aproximadamente 7cm X 9cm de coloração branca UNIDADE: KG QUANTIDADE: 65		2,44	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
50	DESCRIÇÃO: cenoura UNIDADE: KG QUANTIDADE: 125		2,24	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
51	DESCRIÇÃO: Chá sabor camomila com 15/ sachês de qualidade "equivalente" leão. UNIDADE: cx QUANTIDADE: 125	LEÃO	1,99	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
52	DESCRIÇÃO: Chá sabor erva doce com 15 / sachês de qualidade "equivalente" leão. UNIDADE: cx QUANTIDADE: 125	LEÃO	2,10	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
53	DESCRIÇÃO: Chá Mate 200g de qualidade "equivalente" leão. UNIDADE: und QUANTIDADE: 175	MATE LEÃO	2,25	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
54	DESCRIÇÃO: Chá Mate sabores diversos com 15 / sachês de qualidade "equivalente" leão. UNIDADE: cx QUANTIDADE: 540	MATE LEÃO	1,89	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
55	DESCRIÇÃO: chuchu legume de coloração verde com consistência firme UNIDADE:kg QUANTIDADE: 75		1,60	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
56	DESCRIÇÃO: Coco ralado de pacote-1 kg de qualidade "equivalente"o ducoco. UNIDADE: pct QUANTIDADE: 7	MAIS COCO	15,70	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
57	DESCRIÇÃO: Coco ralado de pacote-200g de qualidade "equivalente"o ducoco. UNIDADE: pct QUANTIDADE: 25	DUCOCO	2,98	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
58	DESCRIÇÃO: colorau de qualidade "equivalente" zaeli UNIDADE: kg QUANTIDADE: 3	ZAELI	4,01	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
59	DESCRIÇÃO: colorau pacote de 500g de qualidade "equivalente" zaeli UNIDADE: un QUANTIDADE: 10	SINHÁ	1,67	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
60	DESCRIÇÃO: Corantes para pipoca de coloração vermelho escuro ou verde escuro frasco-10ml de qualidade "equivalente" juncor UNIDADE:und QUANTIDADE: 5	JUNCO	2,50	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
61	DESCRIÇÃO: Couve tipo manteiga com folhas de coloração verde escuras UNIDADE: pacotes QUANTIDADE: 25		1,70	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
62	DESCRIÇÃO:Legume couve-flor de coloração branca de tamanho médio aproximado de 20cm X 15cm UNIDADE:kg QUANTIDADE: 32,5		6,90	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
63	DESCRIÇÃO: Creme de leite de qualidade "equivalente" Nestlé. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 4	NESTLE	9,40	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
64	DESCRIÇÃO: Creme de leite caixa-200g de qualidade "equivalente" Nestlé. UNIDADE: un QUANTIDADE: 15	NESTLE	1,94	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
65	DESCRIÇÃO: Doce de uva balde-3kg UNIDADE: un QUANTIDADE:5	LORENZ	14,00	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
66	DESCRIÇÃO: Doce de leite balde-10kg de qualidade "equivalente" Lacbon UNIDADE: un QUANTIDADE:15	TRIANGULO	39,45	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60

67	DESCRIÇÃO: Doce de morango balde-3kg UNIDADE: un QUANTIDADE:5	LORENZ	13,50	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
68	DESCRIÇÃO: Erva doce "equivalente" mika. UNIDADE: pct QUANTIDADE: 5	MIKA	0,65	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
69	DESCRIÇÃO: Erva para chimarrão de 1 kg de qualidade "equivalente" Masutti. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 96	MAZUTTI	6,39	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
70	DESCRIÇÃO: ervilha lata-280g de qualidade "equivalente" quero. UNIDADE: und QUANTIDADE: 25	QUERO	0,97	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
71	DESCRIÇÃO: Extrato de tomate lata 870g de qualidade "equivalente" cica elefante. UNIDADE: und QUANTIDADE: 182	ELEFANTE	5,15	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
72	DESCRIÇÃO: Extrato de tomate lata 850g de qualidade "equivalente" cica elefante. UNIDADE: und QUANTIDADE: 15	ELEFANTE	5,15	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
73	DESCRIÇÃO: Farinha de Trigo pacote-1kg qualidade "equivalente" Anaconda UNIDADE: kg QUANTIDADE: 225	LILI	1,45	Vila Nova
74	DESCRIÇÃO: Fubá de 1kg de qualidade "equivalente" Zaeli. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 150	ZAELI	1,43	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
75	DESCRIÇÃO: Farinha de mandioca de 1kg de qualidade "equivalente" PInduca. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 50	PINDUCA	2,59	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
76	DESCRIÇÃO: Farinha de rosca de 500g de qualidade "equivalente" Yoki UNIDADE: kg QUANTIDADE: 47,5	YOKI	3,80	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
77	DESCRIÇÃO: Farinha de Trigo fardo qualidade "equivalente" Anaconda UNIDADE:fr QUANTIDADE: 27,5	LILI	14,50	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
78	DESCRIÇÃO: Farinha láctea lata de 400g de qualidade "equivalente" Nestlé UNIDADE:und QUANTIDADE: 7	NESTLE	6,16	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
79	DESCRIÇÃO:molho de tomate 250 gr de qualidade "equivalente" cica elefante. UNIDADE: und. QUANTIDADE: 50	cancelado	cancelado	cancelado
80	DESCRIÇÃO: Feijão Carioca tipo 1 pacote-1kg de qualidade "equivalente" masson. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 100	COROADO	2,44	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
81	DESCRIÇÃO: Feijão Preto tipo 1 de pacote-1kg de qualidade" equivalente" masson. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 100	BARÃO	2,31	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
82	DESCRIÇÃO: Fermento biológico seco instantâneo - 125g UNIDADE: und QUANTIDADE: 205	SAF INSTAN.	3,80	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
83	DESCRIÇÃO: Fermento químico frasco-500g de qualidade "equivalente" Royal UNIDADE: und QUANTIDADE: 2	ROYAL	10,40	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
84	DESCRIÇÃO: fermento biológico pacote-125 gr de qualidade igual ou superior saf-instant UNIDADE: und QUANTIDADE: 8.750	SAF INSTAN.	3,80	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
85	DESCRIÇÃO: figado bovino "bife" UNIDADE: kg QUANTIDADE: 12,5		3,21	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
86	DESCRIÇÃO: peito frango de qualidade "equivalente" inhambi ou frangobom UNIDADE: kg QUANTIDADE: 300	cancelado	cancelado	cancelado
87	DESCRIÇÃO:Peixe sem espinho (filé) tipo melusa UNIDADE: kg QUANTIDADE: 12,5	COSTA SUL	15,50	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
88	DESCRIÇÃO:Frango inteiro de qualidade "equivalente" inhambi ou frangobom UNIDADE: kg QUANTIDADE: 625	ANHAMBI	3,21	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49

89	DESCRIÇÃO: Gás. 13 kg UNIDADE: un QUANTIDADE: 6	LIQUIGAS	43,50	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
90	DESCRIÇÃO: gelatina caixa-45g de qualidade "equivalente" frutop UNIDADE: und QUANTIDADE: 175	FRUTOP	0,63	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
91	DESCRIÇÃO: gelatina diet caixa-12g de qualidade "equivalente" frutop UNIDADE: und QUANTIDADE: 75	FRUTOP	1,43	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
92	DESCRIÇÃO: Alimento geléia diet sabor morango e uva UNIDADE: kg QUANTIDADE: 3	cancelado	cancelado	cancelado
93	DESCRIÇÃO: gengibre de coloração amarelo claro UNIDADE: kg QUANTIDADE: 3,250		3,85	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
94	DESCRIÇÃO: Laranja UNIDADE: kg QUANTIDADE: 500		1,45	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
95	DESCRIÇÃO: Leite condensado lata-395g de qualidade "equivalente" nestlé UNIDADE: und QUANTIDADE: 27	ITAMBÉ	2,35	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
96	DESCRIÇÃO: leite desnatado caixa-1l de qualidade "equivalente" iacbon UNIDADE: litros QUANTIDADE: 37	LACBOM	1,84	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
97	DESCRIÇÃO: leite em pó infantil 0-6 meses lata-400g de qualidade "equivalente"o NAN 1 UNIDADE: und QUANTIDADE: 7	NAM	20,80	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
98	DESCRIÇÃO: leite em pó integral de qualidade "equivalente" NINHO UNIDADE: kg QUANTIDADE: 10	cancelado	cancelado	cancelado
99	DESCRIÇÃO: leite em pó integral lata-400g de qualidade "equivalente" NINHO UNIDADE: UND QUANTIDADE: 175	NINHO	7,35	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
100	DESCRIÇÃO: leite Integral tipo 1 caixa-1L de qualidade "equivalente" iacbon UNIDADE: litros QUANTIDADE: 1.940	LACBOM	1,79	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
101	DESCRIÇÃO: lentilha 500 gr "equivalente" mika UNIDADE: pct QUANTIDADE: 25	MIKA	3,85	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
102	DESCRIÇÃO: Limão fruto de coloração verde e de qualidade taiti UNIDADE: kg QUANTIDADE: 27,5		1,90	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
103	DESCRIÇÃO: Lingüiça de frango de qualidade "equivalente" frimesa ou sadia UNIDADE: kg QUANTIDADE: 2,5	FRANGO BOM	6,60	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
104	DESCRIÇÃO: Louro pacote de 10g de qualidade "equivalente" yoki. UNIDADE: pacote QUANTIDADE: 0,25	Zaeli	0,80	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
105	DESCRIÇÃO: Maçã vermelha de consistência rígida e cítrica UNIDADE: kg QUANTIDADE: 275		2,59	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
106	DESCRIÇÃO: Macarrão cabelo de anjo pacote-500g de qualidade "equivalente"o galo UNIDADE: kg QUANTIDADE: 13,750	GALO	4,30	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
107	DESCRIÇÃO: Macarrão espaguete pacote-500g de qualidade "equivalente"o galo UNIDADE: kg QUANTIDADE: 150	GALO	2,84	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
108	DESCRIÇÃO: Macarrão instantâneo s/ ovos pacote-500g de qualidade "equivalente" nissin. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 5	NISSIM	4,70	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
109	DESCRIÇÃO: Macarrão parafuso pacote-500g de qualidade "equivalente" galo UNIDADE: kg QUANTIDADE: 57,5	GALO	1,45	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
110	DESCRIÇÃO: macarrão talharim c/ ovos pacote-500g de qualidade "equivalente" liane UNIDADE: kg QUANTIDADE: 7,5	LIANE	7,44	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49

111	DESCRIÇÃO: maionese pote-500gr de qualidade "equivalente" helmans UNIDADE: kg QUANTIDADE: 6	HELLMANN	3,25	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
112	DESCRIÇÃO: mamão formoso de tamanho grande coloração interna alarajado UNIDADE: kg QUANTIDADE: 70		2,44	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
113	DESCRIÇÃO: mandioca . UNIDADE: kg QUANTIDADE: 30		1,30	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
114	DESCRIÇÃO: mandioca congelada descascada em pedaços pacotes de 1kg UNIDADE: kg QUANTIDADE: 12,5		1,49	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
115	DESCRIÇÃO: Manteiga com sal de qualidade "equivalente" iacbon UNIDADE: kg QUANTIDADE: 12,5	LACBOM	13,99	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
116	DESCRIÇÃO: maracujá fruta UNIDADE: kg QUANTIDADE: 127,5		2,99	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
117	DESCRIÇÃO: margarina de qualidade "equivalente" qualy UNIDADE: kg QUANTIDADE: 50	cancelado	cancelado	cancelado
118	DESCRIÇÃO: margarina com sal pote-500g de qualidade "equivalente" qualy UNIDADE: un QUANTIDADE: 100	QUALY	2,79	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
119	DESCRIÇÃO: margarina sem sal pote-500g de qualidade "equivalente" qualy UNIDADE: un QUANTIDADE: 15	QUALY	3,29	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
120	DESCRIÇÃO: melancia UNIDADE: kg QUANTIDADE: 500		0,95	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
121	DESCRIÇÃO: melão UNIDADE: kg QUANTIDADE: 125		2,95	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
122	DESCRIÇÃO: milho para pipoca pacote 500g de qualidade "equivalente" zaeli UNIDADE: un QUANTIDADE: 17,5	Zaeli	1,87	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
123	DESCRIÇÃO: milho verde lata de qualidade "equivalente" quero UNIDADE: kg QUANTIDADE: 12,5	QUERO	5,35	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
124	DESCRIÇÃO: mistura preparada para pão de queijo pacote 500g de qualidade "equivalente" milka UNIDADE: kg QUANTIDADE: 12,5	FLASH	4,59	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
125	DESCRIÇÃO: shoyo frasco-900 ml de qualidade igula ou superior premium UNIDADE: und QUANTIDADE: 2	HYOMOTO	7,05	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
126	DESCRIÇÃO: moranga UNIDADE: kg QUANTIDADE: 25		1,55	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
127	DESCRIÇÃO: farinha mucilon lata-400g de qualidade "equivalente" nestlé UNIDADE: und QUANTIDADE: 000	NESTLE	7,50	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
128	DESCRIÇÃO: mussarela queijo fatiado UNIDADE: kg QUANTIDADE: 17,5	LACBOM	11,09	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
129	DESCRIÇÃO: óleo de milho frasco-1 lt. UNIDADE: lt QUANTIDADE: 75	SALADA	4,15	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
130	DESCRIÇÃO: óleo de soja frasco-1 lt. UNIDADE: un QUANTIDADE: 420	SADIA	2,05	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
131	DESCRIÇÃO: Alimento orégano pacote-100g de qualidade "equivalente" milka UNIDADE: pacote QUANTIDADE: 7	MIKA	2,74	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
132	DESCRIÇÃO: osso bovino para sopa UNIDADE: kg QUANTIDADE: 20		2,09	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49

133	DESCRIÇÃO: ovos de galinha vermelhos caixa-12 unidades UNIDADE: dz QUANTIDADE: 200		2,30	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
134	DESCRIÇÃO: Alimento pão bisnaguinha UNIDADE: kg QUANTIDADE: 25		6,90	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
135	DESCRIÇÃO: Alimento pão de forma fatiado UNIDADE: kg QUANTIDADE: 112,5		6,90	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
136	DESCRIÇÃO: Alimento pão francês UNIDADE: kg QUANTIDADE: 1.112,5		6,50	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
138	DESCRIÇÃO: Pimentão Verde UNIDADE: kg QUANTIDADE: 5		3,20	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
139	DESCRIÇÃO: Alimento pimentão amarelo UNIDADE: kg QUANTIDADE: 2		6,50	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
140	DESCRIÇÃO: Alimento pimentão vermelho UNIDADE: kg QUANTIDADE: 2,5		6,50	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
141	DESCRIÇÃO: Alimento pirulitos diversos pacotes-750g de qualidade "equivalente" bolete UNIDADE: pacotes QUANTIDADE: 12	HAPPY BOL	5,43	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
142	DESCRIÇÃO: Polpa de frutas diversas unid polpa100g - de qualidade "equivalente" polpanorte UNIDADE: und QUANTIDADE: 3.000	POLPANOR	0,78	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
143	DESCRIÇÃO: polvilho azedo UNIDADE: kg QUANTIDADE: 12,5	YOKI	3,64	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
144	DESCRIÇÃO: polvilho doce UNIDADE: kg QUANTIDADE: 12,5	MIKA	2,99	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
145	DESCRIÇÃO: presunto fatiado de qualidade "equivalente" sadia UNIDADE: kg QUANTIDADE: 5	SADIA	7,15	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
146	DESCRIÇÃO: presunto cozido fatiado de qualidade "equivalente" sadia UNIDADE: kg QUANTIDADE: 12,5	SADIA	14,04	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
147	DESCRIÇÃO: queijo caseiro pedaços 500g aproximadamente UNIDADE: kg QUANTIDADE: 16		12,35	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
148	DESCRIÇÃO: quiabo legume de coloração verde com consistência macia UNIDADE: kg QUANTIDADE: 28,5		3,90	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
149	DESCRIÇÃO: Refrigerante frasco-2lts qualidade "equivalente" Coca Cola. UNIDADE: und QUANTIDADE: 50	COCA COLA	3,62	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
150	DESCRIÇÃO: repolho de coloração verde UNIDADE: kg QUANTIDADE: 150		1,87	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
151	DESCRIÇÃO: Alimento verdura repolho de coloração roxo UNIDADE: kg QUANTIDADE: 20		2,85	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
152	DESCRIÇÃO: rucula UNIDADE: pct QUANTIDADE: 12		1,58	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
153	DESCRIÇÃO: sagu pronto sortido 500 gr UNIDADE: cx QUANTIDADE: 150	YOKI	2,23	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
154	DESCRIÇÃO: Sal grosso 500gr UNIDADE: pct QUANTIDADE: 2	LEBRE	0,55	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49

155	DESCRIÇÃO: Sal refinado iodado de qualidade "equivalente" marinho UNIDADE: kg QUANTIDADE: 151	UNIÃO OURO	0,89	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
156	DESCRIÇÃO: Sal temperado 500mg de qualidade "equivalente" o Nordestino. UNIDADE: kg QUANTIDADE: 4	NORDESTINO	1,74	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
157	DESCRIÇÃO: salgado UNIDADE: und QUANTIDADE: 2.500		0,36	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
158	DESCRIÇÃO: salsicha UNIDADE: kg QUANTIDADE: 35	DA GRANJA	3,58	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
159	DESCRIÇÃO: salsicha de frango s/pimenta UNIDADE: kg QUANTIDADE: 50	PERDIGÃO	6,85	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
160	DESCRIÇÃO: sardinha lata-250g UNIDADE: und QUANTIDADE: 160	GOMES	3,46	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
161	DESCRIÇÃO: semente de linhaça pacote 500g UNIDADE: pacote QUANTIDADE: 15 pacotes	cancelado	cancelado	cancelado
162	DESCRIÇÃO: semente para horta (verduras como alface, almeirão, rúcula, chicória, cheiro verde) UNIDADE: und QUANTIDADE: 5	FELTRIN	2,04	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
163	DESCRIÇÃO: suco sabores diversos pacote-1 kg de qualidade "equivalente" camp UNIDADE: kg QUANTIDADE: 171	YOKI	4,25	Superm. Vila Nova Ltda-ME CNPJ. 10.528.587/0001-60
164	DESCRIÇÃO: tempero verde maço UNIDADE: maço QUANTIDADE: 62		1,35	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
165	DESCRIÇÃO: tomate fruta de coloração vermelho e consistência rígida UNIDADE: kg QUANTIDADE: 115		2,82	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
166	DESCRIÇÃO: vagem UNIDADE: kg QUANTIDADE: 20		4,05	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
167	DESCRIÇÃO: vinagre branco frasco-750ml UNIDADE: und QUANTIDADE: 45	LAR	1,14	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49
168	DESCRIÇÃO: vinagre tinto frasco-750ml UNIDADE: und QUANTIDADE: 24	LAR	1,14	Nova Aurora Com. Prod. Alimen. Ltda-ME CNPJ. 11.627.979/0001-49

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS.

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campos de Júlio - MT, 11 de Agosto de 2.010.

..... Claides Lazaretti Masutti Prefeita Municipal CONTRATANTE Empresa Comercial Nova Aurora Ltdam CONTRATADO
---	---

TESTEMUNHAS:	
Assinatura: _____ Nome: João Paulo Nizer C.P.F. nº 603.822.609-53	Assinatura: _____ Nome: Edigar Cavalcanti Lagoa C.P.F. nº 047.581.328-60

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS.
INTERESSADOS: NOVA AURORA COM. PROD. ALIMEN. LTDA
SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA-ME.
OBJETO: ADITAMENTO a ATA 006/2.010.
1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2.010
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2.010

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, situada Na Av. Valdir Masutti, 1.999, - Lot. Bom Jardim, inscrita no CNPJ: 01.614.516/0001-99, neste ato representada pela sua Prefeita, Sr^a. Claides Lazaretti Masutti, brasileiro, viúva, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio/MT, portador do RG n. 1013441 SSP/PR e CPF n. 203.746.702-53, doravante denominada GERENCIADORA e a (s) empresa (s) vencedoras do certame doravante denominado FORNECEDORA, acordam em proceder o ADITAMENTO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar em 25% (vinte e cinco por cento) todos os itens, previstos na Ata de Registro de Preços n. 006/2.010, do Pregão Presencial n. 007/2.010, referente ao processo n. 21/2.010, em conformidade com as disposições do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, da Ata de Registro de Preços e justificativa para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

As quantidades aditadas perfazem o montante discriminado abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	R\$ UN.	FORNECEDOR CNPJ
1.	ABSORVENTE-PACOTE 10 UNIDADES (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "sempre livre".	PCT	25	SEMPRE LIVRE	2,84	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
2.	AGUA SANITÁRIA LITRO- 12 UNIDADES (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "q-boa"	CX	73	Q-BOA	19,97	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
3.	ALCOOL 92°-12 UNIDADES (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "santa cruz".	CX	83	SANTA CRUZ	36,09	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
4.	ALCOOL 70°-12 UNIDADES (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "santa cruz".	CX	36	ZULU	41,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
5.	ALCOOL EM GEL (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "santa cruz"	UN	186	GALPÃO	1,94	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
6.	ALGODÃO ROLO 500G (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "cremer"	RL	50	Cancelado	-	Cancelado
7.	ALVEJANTE 12 X 1 (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "q-boa"	CX	2	Q' BOA	33,65	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
8.	AMACIANTE 2LT (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "confort"	UN	563	YPÊ	4,79	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
9.	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "gilete".	UN	225	GILETE	1,53	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
10.	BACIA PLÁSTICA REDONDA GIGANTE	UN	10	Cancelado	-	Cancelado
11.	BACIA PLÁSTICA REDONDA MÉDIA	UN	12	Cancelado	-	cancelado
12.	BALÃO VÁRIAS CORES C/50 UNIDADES	PCT	250	RAFAELA FEST	3,79	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
13.	BALDE DE 20 LT. DE PLÁSTICO	UN	12	Cancelado	-	Cancelado
14.	BALDE DE 10 LIT. DE PLÁSTICO	UN	20	ARQPLAST	3,89	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
15.	BALDE P/PEDREIRO DE PLÁSTICO PRETO 12 LT	UN	5	ATLAS	5,20	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
16.	BANDEJA DE INOX 42 X 30 X 5	UN	6	Cancelado	-	Cancelado
17.	BANDEJA PLÁSTICA GRANDE	UN	3	PLASVALE	12,20	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
18.	BORRACHA P/ PAINELA DE PRESSÃO 12 L	UN	10	Cancelado	-	Cancelado
19.	BORRACHA P/ PAINELA DE PRESSÃO 20 L	UN	10	Cancelado	-	Cancelado
20.	BORRACHA P/ PAINELA DE PRESSÃO 4 L	UN	10	KUIABA	1,00	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
21.	BORRACHA P/ PAINELA DE PRESSÃO 7 L	UN	2	KUIABA	1,19	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
22.	BORRACHA PARA RODO DE 50 CM	UN	159	2.000	2,62	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
23.	BORRACHA PARA RODO DE 40 CM	UN	75	2.000	2,05	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
24.	BORRACHA PARA RODO DE 60 CM	UN	153	2.000	2,96	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
25.	BORRACHA PARA RODO DE 80 CM	UN	127	2.000	3,74	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
26.	BOTA DE BORRACHA BRANCA N° 35	PAR	3	PEGA FORTE	24,90	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
27.	BOTA DE BORRACHA BRANCA N° 36	PAR	4	PEGA FORTE	24,90	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
28.	BOTA DE BORRACHA BRANCA N° 37	PAR	3	PEGA FORTE	24,90	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49

29.	BOTA DE BORRACHA BRANCA N° 38	PAR	4	PEGA FORTE	24,90	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
30.	BOTA DE BORRACHA BRANCA N° 39	PAR	4	PEGA FORTE	24,90	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
31.	BOTA DE BORRACHA BRANCA N° 40	PAR	1	PEGA FORTE	24,90	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
32.	BOTINA DE COURO PRETA	PAR	1	DUBRETTI	33,50	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
33.	BULE N° 18	UN	2	Cancelado	-	Cancelado
34.	CADEADO GRANDE	UN	5	PADO	26,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
35.	CADEADO MÉDIO	UN	5	PADO	11,69	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
36.	CADEADO PEQUENO	UN	13	PADO	7,50	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
37.	CANECO EM ALUMÍNIO N° 20	UN	2	Cancelado	-	Cancelado
38.	CANUDINHO C/500	PCT	5	SOL	1,82	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
39.	CERA – PRETA LÍQUIDA 750 ML (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "bravo"	UN	30	POLITRIZ	2,02	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
40.	CERA LÍQUIDA 750 ML (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "bravo"	UN	37	POLITRIZ	2,02	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
41.	CERA LÍQUIDA 750 ml. VERDE (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "bravo".	UN	30	POLITRIZ	2,02	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
42.	CERA LÍQUIDA 750 ml. VERMELHA (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "bravo".	UN	30	POLITRIZ	2,02	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
43.	CERA – PRETA LÍQUIDA 750 ML (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "bravo"	UN	50	POLITRIZ	2,02	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
44.	CESTO P/ LIXO 50 LT	UN	8	Cancelado	-	Cancelado
45.	CHALEIRA 2,8 LT	UN	2	Cancelado	-	Cancelado
46.	CHAPÉU	UN	4	ARTEZANATO	5,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
47.	COADOR PARA CAFÉ DE PANO GRANDE	UN	18	JR-CONFECÇÕES	4,54	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
48.	COLHER DESCARTÁVEL C/ 50	PCT	250	MAGITUS	1,79	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
49.	COLÔNIA INFANTIL	UN	13	JWONSON S	11,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
50.	COPO DE VIDRO P/ ÁGUA 300ML	UN	6	NADIR	3,18	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
51.	COPO DESCARTÁVEL 100X50 ML COM ABNTCOM 50 PCT (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "boplast".	CX	185	COPOBRAS	49,70	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
52.	COPO DESCARTÁVEL 100X180 ML (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "boplast".	CX	148	COPOBRAS	58,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
53.	CORTINA BLACKAUT 2 X 2,20	UN	5	IZALTEX	54,50	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
54.	CREME DENTAL 90g (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "sorriso".	UN	225	SORRISO	1,52	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
55.	CREME DENTAL INFANTIL 90 Gr. (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "Bom Ar".	UN	100	ACTION	2,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
56.	CREME PARA CABELO SEM ENXÁGUE 1KG	UN	63	KOLENE	10,50	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
57.	CURATIVO C/ 20 UM.	CX	8	CREMER	3,53	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
58.	DESINFETANTE 1000ML (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "pinho".	L	165	BRIL	4,51	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
59.	DESINFETANTE 2L (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "pinho".	UN	1.283	SUMMER	2,86	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49
60.	DESINFETANTE LIMPEZA PESADA 1 LT (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "pinho".	UN	570	Cancelado	-	Cancelado
61.	DESINFETANTE PERFUMADO DIVERSOS – LITRO (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "pinho".	CX	34	PINHO SOL	58,30	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60

62.	DESINFETANTE PERFUMADO DIVERSOS – LITRO (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "pinho "	UN	170	PINHO SOL	4,86	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
63.	DESODORIZADOR DE AMBIENTES (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " bom ar"	CX	2,5	BOM AR	73,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
64.	DESODORIZADOR DE AR (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " bom ar"	UN	798	BOM AR	5,81	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
65.	DETERGENTE 500 ML (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " ype "	UN	290	YPÊ	1,11	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
66.	DETERGENTE CX C/ 24 (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "ype".	CX	49	YPÊ	24,89	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
67.	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 5Kg	KG	44	SEM MARCA	12,60	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
68.	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 10Kg	KG	62,250	SEM MARCA	12,60	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
69.	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 3Kg	KG	5	SEM MARCA	12,60	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
70.	ESCOVA DE DENTE MACIA GRANDE (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " aral-b "	UN	200	ORAL-B	4,90	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
71.	ESCOVA DENTAL INFANTIL PEQUENA (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "condor "	UN	100	ULTRA	1,68	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
72.	ESCOVA P/ ROUPA	UN	14	CONDOR	1,75	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
73.	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UN	14	ISSAM	2,47	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
74.	ESCOVA PLÁSTICA PEQUENA "macia"	UN	100	SÃO MATHEUS	1,74	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
75.	ESPONJA	Fr	1	TININDO	46,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
76.	ESPONJA DE AÇO (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "bombril "	PCT	10	BOMBRIL	1,97	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
77.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "bom bril "	PCT	457	BOMBRIL	1,85	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
78.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "bom bril "	FR	2	Cancelado	-	Cancelado
79.	ESPONJA P/ BANHO	UN	15	BETTANIN	1,45	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
80.	ESPONJA PARA LOUÇA (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " multi-uso"	UN	1.270	BETTANIN	0,55	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
81.	FACA CUTELO	UN	1	BRINOX	20,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
82.	FACA DE MESA	UN	62	TRAMONTINA	1,26	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
83.	FACA DE COZINHA	UN	5	Cancelado	-	Cancelado
84.	FECHADURA EXTERNA P/ PORTA DE MADEIRA	UN	5	Cancelado	-	Cancelado
85.	FILTRO DE PAPEL Nº103 (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " melita "	CX	56	MELITA	2,48	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
86.	FILTRO PARA CAFE Nº 103 (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "melita "	CX	50	MELITA	2,43	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
87.	FIO DENTAL 50 MT (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "dental "	UN	12	SANIFIL	4,41	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
88.	FLANELA DE LIMPEZA	UN	103	FORT LIMP	1,73	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
89.	FOSFORO 10 UNIDADES (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "fiat lux "	PCT	42,5	FIAT LUX	1,33	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
90.	FOSFORO LONGO (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " fiat lux"	CX	12	FIAT LUX	1,18	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
91.	FRALDA DESCARTÁVEL EG – 8 UNIDADES (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " pampers "	FR	100	Cancelado	-	Cancelado
92.	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA M – 9 UNIDADES (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " pampers "	PCT	45	Cancelado	-	Cancelado

93.	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA G – 8 UNIDADES (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "pampers "	PCT	310	Cancelado	-	Cancelado
94.	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA P – 10 UNIDADES (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " pampers "	PCT	40	Cancelado	-	Cancelado
95.	FRALDA DESCARTÁVEL GGG – 8 UNIDADES (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " pampers "	FR	100	Cancelado	-	Cancelado
96.	FRALDA GERIÁTRICA	UN	200	Cancelado	-	Cancelado
97.	GARFO	PÇ	62	TRAMONTINA	1,21	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
98.	GARFO DESCARTÁVEL	PCT	250	SERTE PLAST	2,05	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
99.	GARRAFA TÉRMICA 1.8 LT	UN	10	INVICTA	76,50	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
100.	GARRAFA TÉRMICA 5 LT	UN	2	Cancelado	-	Cancelado
101.	GÁS 13 KG	UN	58	LIQUIGÁS	43,70	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
102.	GUARDA CHUVA	UN	6	SEM MARCA	17,40	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
103.	GUARDANAPO DE PAPEL GRANDE (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca " mile "	PCT	310	MILI	0,96	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
104.	GUARDANAPOS DE PAPEL – PEQUENOS (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "mile "	Fr	40	REALEZA	27,50	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
105.	ISQUEIRO (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "bic "	UN	8	BIC	2,29	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
106.	JARRA DE PLÁSTICO 3 LT	UN	4	VALENCIA	8,25	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
107.	JARRA DE VIDRO 1 LT	UN	1	CRISTAL BRUCHELAS	7,99	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
108.	LAMPADA 110X150	UN	25	OSRAM	2,19	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
109.	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 127x45	UN	12	TASCHIBRA	9,62	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
110.	LANTERNA GRANDE	UN	1	4D	8,50	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
111.	LENÇO DESCARTÁVEL (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "mile "	CX	60	KISS	1,63	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
112.	LENÇOS UMEDECIDOS	UN	140	Cancelado	-	Cancelado
113.	LIMPA ALUMÍNIO	UN	12	PRATIC LAR	1,39	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
114.	LIMPA FORNO	UN	6	PERFECTO	3,46	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
115.	LIMPA VIDROS	CX	0,5	CRIVIALLI	74,10	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
116.	LIMPADOR DE USO GERA 1000ML (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "veja "	UN	300	VEJA	4,83	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
117.	LIMPADOR DE USO GERAL 2 EM 1 (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "veja "	CX	20	VEJA	26,27	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
118.	LIMPADOR DE USO GERAL 3 EM 1 (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "veja "	CX	13	VEJA	26,39	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
119.	LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML (<i>equivalente, similar ou de melhor qualidade</i>) que a marca "veja "	UN	495	VEJA	2,04	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
120.	LIXEIRA C/ PEDAL 10L.	UN	27	ARQPLAST	10,20	Superm. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-60
121.	LIXEIRA P/ ESCRITÓRIO S/ TAMPÁ – 14 LT	UN	24	Cancelado	-	Cancelado
122.	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPÁ – 100 LT	UN	6	Cancelado	-	Cancelado
123.	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPÁ – 60 LT	UN	6	Cancelado	-	Cancelado
124.	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPÁ E PEDAL – 13 LT	UN	6	Cancelado	-	Cancelado
125.	LIXEIRA PLÁSTICA P/ BANHEIRO S/ TAMPÁ 9LT	UN	20	Cancelado	-	Cancelado
126.	LUSTRA MÓVEIS	UN	4	BRAVO	3,37	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4

127.	LUVA DE BORRACHA RESISTENTE M. (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "summer".	PAR	40	SANRO	2,75	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
128.	LUVA DE BORRACHA RESISTENTE G (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "summer".	PAR	37	SANRO	2,75	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
129.	LUVA NITRILICA	PÇ	100	Cancelado	-	Cancelado
130.	LUVA FORRADA MULTIUSO TAM-P (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "scotch bathe".	PR	125	HI-TEX	2,70	Superm. Vila Nova Ltda - ME 10.528.587/0001-6
131.	LUVA FORRADA MULTIUSO TAM. G (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "scotch brithie".	UN	200	HI-TEX	2,70	Superm. Vila Nova Ltda - ME 10.528.587/0001-6
132.	LUVA FORRADA MULTIUSO TAM. M (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "scotch brithie".	UN	195	HI-TEX	2,70	Superm. Vila Nova Ltda - ME 10.528.587/0001-6
133.	NAFTALINA	PCT	90	SANILAR	0,84	Superm. Vila Nova Ltda - ME 10.528.587/0001-6
134.	PÁ PARA LIXO C/CABO	UN	13	SÃO MATHEUS	4,70	Superm. Vila Nova Ltda - ME 10.528.587/0001-6
135.	PALITO DE DENTE C/ 100 UNIDADES	FD	25	TEHEOTO	5,95	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
136.	PALITO DE PICOLÉ 100 UNIDADES	PCT	25	JUNCO	2,63	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
137.	PALITO PARA CHURRASQUINHO	PCT	20	Cancelado	-	cancelado
138.	PANELA DE PRESSÃO 20 LT	UN	0	ROCHEDO	325,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
139.	PANO DE CHÃO TIPO TOALHA	UN	200	Cancelado	-	cancelado
140.	PANO DE CHÃO TIPO TOALHA	UN	297	CAMESA	7,25	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
141.	PANO DE PRATO	UN	46	CAMESA	2,09	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
142.	PAPEL ALUMINIO GRANDE (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "realeza".	UN	37	REALEZA	3,34	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
143.	PAPEL FILME	UN	31	ROYAL PACK	2,27	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
144.	PAPEL HIGIENICO 30M (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "mille".	UN	900	MILI	0,35	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
145.	PAPEL HIGIENICO FR C/16 PCT C/ 04X30 CM (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "mille".	FR	94	MILI	23,39	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
146.	PAPEL TOALHA C / 2UND	PT	1.275	MILI	1,95	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
147.	PAPEL TOALHA NATURAL 23 X 23 - 1.000 UNIDADES (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "mille".	FD	300	REALEZA	11,07	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
148.	PILHA ALCALINA AA. (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "panasonic".	UN	510	PANASONIC	1,79	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
149.	PILHA GRANDE (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "panasonic".	UN	6	RAYOVAC	2,14	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
150.	PILHA MÉDIA (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "panasonic".	UN	6	RAYOVAC	1,40	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
151.	PILHA PEQUENA (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "panasonic".	UN	6	RAYOVAC	0,71	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
152.	PILHA RECARREGÁVEL AA (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "panasonic".	UN	2	PANASONIC	19,90	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
153.	PILHA AAA-PEQ C/04UNID. (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "panasonic".	PCT	320	Cancelado	-	Cancelado
154.	PILHA DURACELL C/2	UN	800	Cancelado	-	Cancelado
155.	POTE DE PLÁSTICO C/ TAMP. GRANDE	UN	2	BANDEIRANTE	5,99	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
156.	PRATO DE VIDRO RASO	UN	37	DURALEX	2,69	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
157.	PRATO DESCARTÁVEL GRANDE (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "belpast".	PCT	250	BELPAST	1,50	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
158.	PRATO DESCARTÁVEL MÉDIO (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "belpast".	PCT	250	BELPAST	0,93	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
159.	PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "belpast".	PCT	250	BELPAST	0,67	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
160.	PRENDEDOR DE ROUPA 12 UN	PCT	158	KEEPREND	0,82	Superm. Vila Nova Ltda - ME 10.528.587/0001-6

161.	PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 30	UN	55	Cancelado	-	Cancelado
162.	REMOVEDOR DE SUJEIRA 2 LT (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "multi uso".	UN	50	REMOVEX	5,97	Superm. Vila Nova Ltda - ME 10.528.587/0001-6
163.	REMOVEDOR DE SUJEIRA 6 X 2 (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "removex".	CX	90	REMOVEX	35,50	Superm. Vila Nova Ltda - ME 10.528.587/0001-6
164.	RODO-ALUMINIO 50cm (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "2.000".	UN	15	2.000	20,25	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
165.	RODO ALUMÍNIO 60cm (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "2.000".	UN	20	2.000	23,33	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
166.	RODO DE ALUMÍNIO 80cm (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "2.000".	UN	15	2.000	38,50	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
167.	RODO DE ESPUMA	UN	107	SÃO MATHEUS	7,65	Superm. Vila Nova Ltda - ME 10.528.587/0001-6
168.	RODO PARA PIA	UN	3	2.000	3,81	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
169.	SABAO EM BARRA 10X5 (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "ype".	CX	15	YPÊ	44,50	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
170.	SABÃO EM BARRA PACOTE -5 UNIDADES (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "ype".	UN	30	YPÊ	4,40	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
171.	SABÃO EM PÓ 1 KG (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "tixan".	UN	801	YPÊ	3,92	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
172.	SABONETE 90g (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "lux".	UN	450	FRANCIS	0,87	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
173.	SABONETE ANTI-BACTERIANO (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "protex".	UN	58	PROTEX	1,44	Superm. Vila Nova Ltda - ME 10.528.587/0001-6
174.	SABONETE (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "lux".	FR	0	FRANCIS	11,26	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
175.	SABONETE LÍQUIDO 5 LT (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "lux".	UN	42	NOBLA	24,03	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
176.	SACO DE LIXO 50L REFORÇADO 25 PCT COM 10 UNIDADES (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "summer".	FR	50	SUMMER	74,68	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
177.	SACO DE LIXO 100L REFORÇADO 25 PCT COM 05 UNIDADES (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "summer".	FR	114	SUMMER	70,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
178.	SACO DE LIXO 15L REFORÇADO 25 PCT COM 20 UNIDADES (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "summer".	FD	4	SUMMER	57,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
179.	SACO DE LIXO 30L REFORÇADO 25 PCT COM 10 UNIDADES (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "summer".	FR	102	SUMMER	63,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
180.	SACO P/ PIPOCA C/ 500	PCT	8	FASAPEL	12,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
181.	SAPONACEO PÓ - CAIXA (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "sapólio".	CX	20	Cancelado	-	Cancelado
182.	SAPONÁCIO CREMOSO 300 ml. (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "sapólio".	UN	132	RADIUM	3,05	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
183.	SHAMPOO GALÃO 5L	GL	15	FIOTRAT	26,05	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
184.	SODA CAÚSTICA (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "bel".	KG	48	BEL	12,41	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
185.	TAPETE P/ PORTA 100 X 150 CM	UN	10	PANOSUL	20,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
186.	TAPETE PISO ATOALHADO 60X70 CM	UN	4	PANOSUL	6,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
187.	TOALHA DE MESA 160 X 220 CM (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "teka".	UN	0	TEKA	17,52	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
188.	TOALHA DE MESA 160 X 320 CM (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "teka".	UN	2	TEKA	32,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
189.	TOALHA DE ROSTO (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "teka".	UN	50	TEKA	4,70	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4

190.	TOALHA PLÁSTICA ESTAMPADA P/ MESA	M	12	VULCABRILHO	11,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
191.	TOALHA PLÁSTICA TRANSPARENTE P/ MESA	M	25	VULCABRILHO	11,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
192.	TOUCA DESCARTÁVEL 100 UNIDADES	CX	9	SEM MARCA	16,00	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
193.	VASSOURA DE NYLON (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "noviça"	UN	25	FLORINI	6,48	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
194.	VASSOURA DE PALHA	UN	12	SEM MARCA	9,75	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
195.	VASSOURA P/ PISO RUSTICO (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "noviça"	UN	117	LORENZON	9,19	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4
196.	VENENO PARA INSETOS (equivalente, similar ou de melhor qualidade) que a marca "SBP"	UN	22	SBP	6,66	Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-4

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS.

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campos de Júlio - MT, 11 de agosto de 2.010.

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
PREFEITA MUNICIPAL

Fornecedores:	
Nova Aurora Com. Prod. Alim. Ltda. 11.627.979/0001-49	Super. Vila Nova Ltda – ME 10.528.587/0001-6
Testemunhas:	
Nome: João Paulo Nizer C.P.F. nº 603.822.609-53	Nome: Edigar Cavalcanti Lagoa C.P.F. nº 047.581.328-60

Leopoldo Loadyr da Silva Júnior OAB/MT 6757-B
Analisado pela Assessoria Jurídica em ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO N.º-039/2010 CARTA CONVITE - N.º-025/2010.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria **001/2010**, torna publico para o conhecimento dos interessados o resultado da **CARTA CONVITE - N.º-025/2010**, tendo como **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ESTA PREFEITURA, COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMAROTES, SONORIZAÇÃO, TENDAS, CERCA METÁLICA, ILUMINAÇÃO E ARQUIBANCADA QUANDO DA REALIZAÇÃO DA 3ª. EDIÇÃO DO LATA CROSS DE CANABRAVA DO NORTE-MT, CONFORME CONVENIO 057/2010**, sagrou-se vencedor: a empresa: **AILTON C. PESSOA, No valor global de R\$-12.000,00-(Doze Mil Reais).**

CANABRAVA DO NORTE-MT- 12/08/2010.

RONILDO DE OLIVEIRA LUZ - Presidente da CPL DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2010

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Econômico e Social do Vale do Teles Pires- ALAT FLORESTA - MT, através de sua Pregoeira torna Público para amplo conhecimento dos interessados, que encontra se aberto a licitação na modalidade de Pregão presencial 001/2010, interessados poderão adquirir o Edital completo e seus anexos no endereço eletrônico cdivat@hotmail.com ou informações (66) 3525-2000
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES EM GERAL E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES E MAQUINAS DO CDIVAT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/08/2010
HORÁRIO: 09:«Minutos» HORAS.

LOCAL: CDIVAT - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Econômico e Social do Vale do Teles Pires- ALAT FLORESTA – MT

ENDEREÇO: Rua U-3, n.º 76, sala 06, 1.º andar - Centro - Alta Floresta – Mato Grosso – Brasil.

Alta Floresta- MT; 12 de Agosto de 2010

Elaine Batista Costa
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 016/2010

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 048/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 3169, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Beduschi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Oliveiras, lote 18, Quadra 07, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.336.013 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 535.319.651-15, em exercício, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e as empresas: **Raimex Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ 02.714.100/0004-58, instalada na Rua Adolfo Lutz Lei, nº 142, Quadra 80, Lote 23, no Bairro Bosque da Saúde II, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 327012010-03001020, emitida de 13/07/2010 válida até 09/01/2011, representada neste ato pelo neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **Robson Lima Aragão**, portador do Rg. nº 1568650-7 SSP/MT, **Marcelo Dias Machado - ME**, inscrita no CNPJ 05.892.902/0001-01, instalada na Rua Epifânio Oliveira, n.º 140, no Bairro Chácara dos Pinheiros, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 091192010-10001030, emitida em 11/03/2010 válida até 07/09/2010, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **Diogo Burgatt Duarte**, portador do RG nº 12.41.803-0 SJ/MT, **Futuro Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ 05.350.580/0001-60, instalada na Rua Cel. José Dulce, nº 97, no Bairro Centro, na cidade de Cáceres/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 022312010-10001020 emitida em 26/05/2010 válida até 22/11/2010, representada neste ato pela seu procurador o Senhor **Alex Lopes Yung**, portador do RG n.º 3950001-9 SSP/PR, **L.P.M. Comércio e Serviços – ME**, inscrita no CNPJ 08.710.871/0001-00, instalada na Avenida General Mello, nº 3255-B, no Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 114612010-10001030, emitida de 26/03/2010 válida até 22/09/2010, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **Edirley Pereira da Silva**, portador do RG n.º 0992659-3 SSP/MT, **Premiun Serviços de Informática Ltda - ME**, inscrita no CNPJ 12.071.342/0001-81, instalada na Rua Espírito Santo, nº 3158, Sala 02, no Bairro Cento, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 027612010-10001020, emitida em 24/06/2010 válida até 21/12/2010, representada neste ato pelo seus sócio proprietário o Senhor **Lincon Valece Pereira Procopia**, portador do RG nº 08541744 SSP/MT, **Roneide Marta Silva Innocenti - ME** inscrita no CNPJ 10.212.605.0001-08, instalada na Avenida Brasília, nº 141, Shopping 3 Américas – Térreo, Sala 101, 102, no Bairro Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 265812010-10001030, emitida em 07/07/2010 válida até 03/01/2011, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **Julio César Pedroso**, portador do RG n.º 15470644 SSP/MT, **Fábio Menezes e Silva – ME**, inscrita no CNPJ 05.688.933/0001-37, instalada na Rua 24 de outubro, nº 451, no Bairro Centro, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 090372010-10001030, emitida em 11/03/2010 válida até 07/09/2010, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **Rodrigo Garcia da Paz**, portador do RG n.º 1477296-5 SSP/MT, **Ivonir Alves Dias – ME**, inscrita no CNPJ 86.806.536/0001-14, instalada na Rua Estevão de Mendonça, nº 560, no Bairro Popular, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 309912010-10001030, emitida em 05/08/2010 válida até 01/02/2011, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **Lourenço Teodoro Severo**, portador do RG n.º 1076165-9 SSP/MT, **A.E. da Costa Comércio - ME** inscrita no CNPJ 09.626.926/0001-61, instalada na Avenida Generoso Ponce, nº 238-A, no Bairro Centro, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 204742010-10001030, emitida em 27/05/2010 válida até 23/11/2010, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **Fagner de Almeida Ramos**, portador do RG n.º 1186055-3 SSP/MT, **Capital Com. Repres. De Móveis e Informática Ltda - EPP** inscrita no CNPJ 08.839.181/0001-56, instalada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4664, no Bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 101032010-10001030, emitida em 19/03/2010 válida até 15/09/2010, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **Marcos Fernandes da Silva**, portador do RG n.º 111.4259-6 SSP/MT e **Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda - ME** inscrita no CNPJ 07.787.944/0001-08, instalada na Avenida Miguel Sutil, nº 3191, no Bairro Poção, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 218802010-10001030, emitida em 04/06/2010 válida até 01/12/2010, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **Vicente Reinaldo Araújo da Silva**, portador do RG n.º 10725970 SSP/MT, , doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 048/2010-processo administrativo nº. 107/2010, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 048/2010, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. DO OBJETO - A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Materiais Diversos, Informática e Permanente atender diversas secretarias, conforme segue: Empresa **Capital com. e Rep. de Móveis e Informática Ltda**, no valor de R\$ 19.936,49 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), **Millenium Papelaria e Mat. De Informática Ltda**, no valor de R\$ 2.780,98 (dois mil setecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), **Raimex Ind. e Com. Produtos Informática Ltda**, no valor de R\$ 7.610,00 (sete mil seiscentos e dez reais) **Premiun Serviços de Informática Ltda – ME**, no valor de R\$ 72.960,39 (setenta e dois mil novecentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) **LPM Comércio e Serviços – ME**, no valor R\$ 25.312,50 (vinte e cinco mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) **Ivonir Alves Dias – ME**, no valor de R\$ 21.311,05 (vinte e um mil trezentos e onze reais e cinco centavos) **Roneide Marta Silva Innocenti – ME**, no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) **Fabio Menezes e Silva – ME**, no valor de R\$ 30.170,55 (trinta mil cento e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) **A. E. Da**

Costa Comércio – ME, no valor de R\$ 15.919,14 (quinze mil novecentos e catorze reais) **Futuro Informática Ltda**, no valor de R\$ 27.513,55 (vinte e sete mil quinhentos treze reais e cinquenta e cinco centavos) **Marcelo Dias Machado - ME**, no valor de R\$ 3.391,00 (três mil trezentos e noventa e um reais)6 – Fica declarado que a presente ata terá validade de 06 (seis) meses, vigorando até a data de 11/02/2011, contando a partir de sua assinatura.

Comodoro-MT, 11 de Agosto de 2010.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2010**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/08/2010 às 09:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** n° 048/2010, Futura e Eventual Aquisição de Materiais Diversos, de Informática e Permanentes para atender diversas secretarias, consagraram-se vencedoras as licitantes: Capital Com. Rep. de Móveis e Informática Ltda, Millenium Papelaria e Mat. De Informática Ltda, Raimex Ind. Com. de Produtos Informática Ltda, Premium Serviços de Informática Ltda, LPM Comércio e Serviços – ME, Ivonir Alves Dias – ME, Roneide Marta Silva Innocenti – ME, A.E. Da Costa Comércio – ME, Fabio Menezes e Silva –ME, Futuro Informática Ltda, Marcelo Dias Machado – ME.

Comodoro – MT, 12 de agosto de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/08/2010 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** n° 049/2010, Contratação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos Odontológicos, Hospitalares, Fitoterapêuticos e Radiação e Esterilização, consagrou-se vencedora a licitante: Leonice Batista Oliveira – ME.

Comodoro – MT, 11 de agosto de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2010

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 12 de agosto de 2010, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2010, para **contratação de mão-de-obra técnica especializada para execução de obra de terraplanagem e pavimentação asfáltica**, sendo que não compareceram interessados para o certame.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2010

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:00 horas do dia 30 de agosto de 2010, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2010, para **contratação de mão-de-obra técnica especializada em terraplanagem e pavimentação asfáltica**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT.

Silvana Correia - Presidente da Comissão Municipal de Licitações

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial n° 009/2010, menor preço por item, cujo objeto é a contratação de serviços de sonorização para manutenção dos eventos das unidades administrativas do município, realizada em sessão pública no dia **10/08/2010**, tendo como vencedor o seguinte licitante: BARBOSA E FERREIRA LTDA: nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, e 17 no valor total R\$ 18.002,00. Não houve proposta para os itens e 10 e 16. O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações. Figueirópolis D'Oeste - MT, 10 de Agosto de 2010.

PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO - Pregoeiro Oficial

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2010
PROCESSO Nº 063/2010**

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a

Tomada de Preço n° 006/2010, que trata de Contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil, para Execução de obras/serviços de engenharia sob regime de empreitada global para Ampliação de 02 (duas) salas de aulas na Escola Municipal, "NOSSA SENHORA APARECIDA" neste Município de Ipiranga do Norte/MT, observando, em sua íntegra, todas as condições constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, nos termos do Edital e da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura dos invólucros está prevista para o dia 27/08/2010 às 09H00M, na Sala de Licitações, localizada na sito à Rua dos Girassóis, n° 387 - esquina c/ Av. Fortaleza, Centro - Ipiranga do Norte - MT, no horário de atendimento ao público. Cópias do Edital e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer outras informações, poderão ser obtidas na Sala de Licitação, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 100,00 (Cem reais), valor não reembolsável, junto à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal. Ipiranga do Norte - MT., 12 de Agosto de 2.010.

Antonio Aécio Lemes Dourado - Presidente da CPL

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO 024/2010

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jauru torna publico aos interessados, que o Pregão presencial n° 024/2010, cuja abertura ocorreria no dia 20 de Agosto às 8:00 horas, fica prorrogado para o dia 24 de Agosto, no mesmo horário e local, por motivo de mudanças no anexo I do Edital.

JAURO-MT, 12 de Agosto de 2010.

Sara Ferreira Ramalho
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 036-2010**

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, retifica o resultado do Pregão Presencial 036/2010, onde lia-se: A. C. NUNES E VIEIRA LTDA, nos lotes 02 05, no valor total de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais), leia-se: A. C. NUNES E VIEIRA LTDA, nos lotes 02 e 05, no valor total de R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais).

Juína – MT, 12 de agosto de 2010.

PAULO SERGIO MARKOSKI

Pregoeiro - Poder Executivo – Juina-MT

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 003/2010
Mandado de Citação por Edital**

A Comissão nomeada pela Portaria n° 272/2010, para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar movido em desfavor do indiciado **RODRIGO RIGO**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente, a ocorrência, em tese, de abandono de cargo, determina a **CITAÇÃO** do servidor acerca da instauração de Processo Administrativo Disciplinar n° 003/2010, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 164 e parágrafo único da Lei Complementar n° 42/2006.

Lucas do Rio Verde, 12 de agosto de 2010.

Eldemar Elton Rader – Presidente

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2010**

O Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Guaira 777 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT nomeada pelo Decreto n.º 015/2010, vem por meio do Presente Termo, com base no Art. 24 inciso XII da Lei Federal 8.666/93, dispensar de licitação as despesas provenientes deste Termo o qual se refere às despesas com aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a Merenda das Escolas Municipais em virtude do processo de Descentralização do repasse da Merenda direto nas Escolas, no tempo necessário para realização do processo licitatório a ser realizados pelas escolas com base na Lei Municipal n° 715/2010 O valor a ser dispensado é de R\$ 15.454,99, de acordo com o menor orçamento cotado no comércio local.

Marcelândia/MT, em 12 de Agosto de 2010.

HAYANA CAROLINA ARCARI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: BRITO E JORGE LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de Pedra Brita ¾ ou Brita 1; Pedra Brita 3/8 ou Pedrisco; e Pó de Pedra

VALOR/GLOBAL: R\$ 164.350,00

VIGENCIA: 05 (cinco) meses

FONTE DO CODIGO GERAL: 10.001.15.452.0045.2045.339030 "308"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2010. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA DE AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA SECRETARIA DIVERSAS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através de um pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 028/2010, a saber: CEZARIO E CEZARIO LTDA foi vencedora do lote 01, P.R.RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA foi vencedor dos lotes 02 e 05, PANIFICADORA SÃO JOÃO LTDA ME foi vencedora dos lotes 03 e 04, JOSE CLAYTON DE FREITAS & CIA LTDA, foi vencedora do lote 06 e a empresa POSSAVATTS & CIA LTDA ME foi vencedora do lote 07. Não houve manifestação de recurso, desta forma sendo assim foi encaminhado à autoridade superior para homologação. Mirassol D'Oeste, em 12 de agosto de 2010. Rosimar Custódio da Silva – Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2010. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS NAO RECONDICIONADOS, CÂMERAS, PROTETORES E SERVIÇOS RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E OUTROS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através de um pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 033/2010, a saber: BARBOSA & FERREIRA LTDA foi vencedora do lote 01, TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO ME foi vencedora do lote 02 e a empresa RENOVADORA DE PNEUS FISCHER LTDA EPP foi vencedora dos lotes 03, 04 e 05. Não houve manifestação de recurso, sendo assim foi encaminhado à autoridade superior para homologação. Mirassol D'Oeste, em 12 de agosto de 2010. Marcos Antônio dos Santos – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, comunica aos interessados que foram cancelados os itens 08 e 13 do edital do Pregão 090/2010. Maiores informações, podem ser solicitadas por via e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3308-5400. Nova Mutum - MT, 12 de agosto de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO MÊS DE AGOSTO/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Nº	DATA ASSINATURA	CONVENIENTE	OBJETO
001/2010	11/06/2010	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER/MT	O presente termo tem como objeto a celebração de um acordo de cooperação, para execução de reforma do escritório da COOPERADA no município da COOPERANTE, visando prestar aos clientes boas condições de atendimento, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, do Estado e do Município.

Ponte Branca/MT, 12 de agosto de 2010.

Jaqueline Soares Pires – Prefeita Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2010 REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.074/2010

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 13 de setembro do corrente ano, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Concorrência Pública com Registro de Preços, destinada a selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, empreitada por menor preço unitário. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no horário de expediente, das 07h às 13horas, em dias úteis. Pontes e Lacerda, em 12 de agosto de 2010.

NEILTON BRAGA GUIMARÃES - Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2010- FMS (PROCESSO Nº 024/2010-FMS)

PREGÃO Nº. 021/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO:

das 08h 30m às 09h do dia 25 de agosto 2010. INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 25 de agosto de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 12 de agosto de 2010.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2010

Objeto	Contratação da Banda Metrôpole para Show na 5ª EXPOQUER Rodeio Show.
Favorecido	A.D.M. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 11.251.679/0001-08
Prazo de execução	30 dias
Valor global	R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 008/2010.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade nº 008/2010, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Querência – MT, em 21 de julho de 2010.

Fernando Górgen - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 048/2010 - O Município de Sapezal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2010, do tipo menor preço global, para a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO tipo AMBULÂNCIA. Com data Prevista para o dia 25 de agosto de 2010, as 08:00 horas credenciamento e às 08:30 horas a abertura do pregão. O edital completo está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio André Maggi 1.400, centro ou no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT www.pmsapezal.com.br. Maiores informações 65 – 3383.4500. Victor Pierucci, Pregoeiro.

CONCURSO PÚBLICO 001/2008 EDITAL 050/2010

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 015/2008, de 22 de fevereiro de 2008, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse, conforme ANEXO I do presente Edital: PRAZO: 18/08/2010

Clas	Inscrição	Data Nasc.	Candidato	N. Final
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA				
11	01.21.056	23/08/1980	CLAUDIANE CONCEIÇÃO DA COSTA	7,01

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejara a desclassificação do candidato.

Sapezal, 11 de Agosto de 2010.

Jeanine Danusa Mayer

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2010

A Prefeitura de Sinop-MT, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 27 de agosto de 2010 às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Tomada de Preços tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a contratação para execução das obras de Ampliação e Reforma da Escola Municipal de Educação Básica Belo Ramo Sinop/Mt. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Av. das Embaúbas, 1.386 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 17:30, mediante apresentação de requerimento do interessado e comprovante de taxa referente ao custo de reprodução e publicação de R\$ 20,00 (vinte reais), informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5218/5263. A visita técnica será efetuada somente no dia 20/08/2010, devendo ser marcada com antecedência através dos telefones (66) 3531-8083/6191. Sinop/ MT, 12 de agosto de 2010.

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2010

A Prefeitura de Sinop-MT, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 30 de agosto de 2010 às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Tomada de Preços tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a contratação para execução das obras de Ampliação e Reforma da Escola Municipal de Educação Básica Valtter Kunze, Sinop/Mt. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Av. das Embaúbas, 1.386 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 17:30, mediante apresentação de requerimento do interessado e comprovante de taxa referente ao custo de reprodução e publicação de R\$ 20,00 (vinte reais), informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5218/5263. A visita técnica será efetuada somente no dia 23/08/2010, devendo ser marcada com antecedência através dos telefones (66) 3531-8083/6191. Sinop/ MT, 12 de agosto de 2010.

2.010.

Adriano dos Santos - Presidente da C. P. L.

Asplemat/DO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2010. Objeto: ALTERAÇÃO da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, seguindo o ITEM 14 DOS PRAZOS sub itens: 14.4, 14.5, 14.6 e 14.7 do edital de Tomada de Preço n.º 004/2010, e a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 60 (sessenta) dias a partir de 15/07/2010 a 13/09/2010 (quinze e seis de Julho de dois mil e dez e treze de Setembro de dois mil e dez), do contrato n.º. 030/2010, firmado em 15 (quinze) de Abril de 2010, fundamentado pelo artigo 57 § 1º inciso II, da Lei n.º Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores. **Contratada:** Construtora Impacto Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 09/07/2010.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N.º. 065/2010

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR MEDICINAL COM COMODATO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E REGULADORES DE PRESSÃO (MANOMETRO E FLUXOMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com realização prevista para o dia 26 de Agosto de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/ MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 12 de Agosto de 2010. Otávio Guimaraes Rezende - Pregoeiro - Marcos José da Silva - Secretário Mun. de Administração.

AVISO DE RESULTADO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 003/2010. REGISTRO DE PREÇOS.

Referente à Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Várzea Grande. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro torna público aos interessados que, no Pregão Eletrônico supra citado, cujo certame se deu às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 29/06/2010, sagraram-se vencedoras as empresas: Centermedi – Com. de Prods. Hospitalares Ltda nos itens 02, 03, 15, 26, 27, 31, 34, 41 e 49 perfazendo o total de R\$ 336.000,00; Ciamed Dist. de Med. Ltda nos itens 16 e 33 perfazendo o total de R\$ 35.400,00; Coml. Cirúrgica Rioclairensense Ltda nos itens 06, 09, 10, 22, 29, 32, 35 e 46 perfazendo o total de R\$ 11.987,95; Cristália Prod. Quím. e Farmacêuticos Ltda nos itens 18, 36 e 39 perfazendo o total de R\$ 89.600,00; Dimaci PR Mat. Cirúrgico Ltda nos itens 04, 11, 28, 48 e 51 perfazendo o total de R\$ 101.835,00; Fórmulas Magistrais Farm. de Manipulação Ltda no item 40 perfazendo o total de R\$ 12.000,00; Hospdrogas Coml. Ltda nos itens 21 e 30 perfazendo o total de R\$ 35.279,70; Hospfar – Ind. Com. Prods. Hospitalares Ltda nos itens 20 e 50 perfazendo o total de R\$ 8.670,00; Mundifarma Dist. Prods. Farmac. e Hospitalares Ltda no item 17 perfazendo o total de R\$ 6.400,00; Nunesfarma Dist. Prod. Farmacêuticos Ltda no item 25 perfazendo o total de R\$ 83.800,00; PMH Prods. Méd. Hospitalares Ltda no item 23 perfazendo o total de R\$ 140,00; Prodiel Farmacêutica Ltda nos itens 42 e 47 perfazendo o total de R\$ 56.800,00; RM Hospitalar Ltda nos itens 01, 05, 07, 08, 12, 13, 14, 24, 38 e 44 perfazendo o total de R\$ 14.051,25 e Stock Comercial Hospitalar Ltda no item 45 perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00. Várzea Grande – MT, 05 de agosto de 2010. Luciano Raci de Lima – Pregoeiro. Renato Tápicas Tetilla - Sec. Municipal de Saúde.

À

RB COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Castelo Branco, 2500, bairro Água Limpa, em Várzea Grande/ MT, inscrita no CNPJ/MF n.º. 03.507.548/0001-10, representada pelo seu Prefeito Municipal MURILO DOMINGOS, brasileiro, portador de RG n.º 311.414-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º. 242.393.308-82, e o Secretário Municipal de Administração, Sr. MARCOS JOSE DA SILVA, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG n.º. 367.658 SSP/MT e do CPF/MF n.º. 395.846.661-34 que esta subscreve, considerando o contrato em epígrafe, despacho Secretaria Guarda Municipal, e mais o que consta do Edital da licitação do contrato de n.º. 031/2010 e Pregão Eletrônico n.º. 011/2009, firmado entre esta Prefeitura e a Empresa RB COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA-ME, na data de 01 de fevereiro de 2010, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades, nos termos da Lei 8.666/93, decide

NOTIFICAR

a empresa RB COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.409.949/001-14, estabelecida na Rua 07, n.º. 64, sala 02 – Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO, CEP 74250-325, representada pelo Sr. CASSIO AFONSO DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º. 5510973 e do CPF n.º. 037.340.511-18, resolve com fundamento no artigo 87 da 8666/93 pela inexecução do contrato, ora paralisado, garantida a prévia defesa no prazo previsto no seu § 2, aplicando desde já a empresa notificada, as sanções admitidas os incisos e parágrafos do referido artigo.

Acompanha o presente expediente, cópia do relatório da Secretaria da Guarda Municipal bem como despacho do Senhor Prefeito.

Várzea Grande-MT, 09 de agosto de 2010.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º. 14/2010 – SMEC/VG

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade da organização da oferta de matrícula para a educação básica e modalidades nas escolas Públicas Municipais de Várzea Grande;

Considerando o estudo de Redimensionamento Escolar, realizado pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e a Secretaria Municipal de Várzea Grande visando à organização do atendimento da Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar uma Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de:

- Elaborar as Diretrizes da Política Educacional “Inovadora e Dialógica Para Todos” da SMEC;

- Elaborar o Plano Plurianual/PPA e o Planejamento Estratégico da SMEC articulado a Lei de Diretrizes Orçamentária;

- Implementar uma Política de Formação Inicial e Continuada com realização de capacitações, seminários, cursos, orientações Técnicas e outros;

A Política educacional terá abrangência dos níveis, modalidades e organização da Gestão Educacional:

Gestão da Educação Básica:

- Gestão de Pessoa;

- Educação Infantil;

- Ensino Fundamental;

- Educação Jovens e Adultos- EJA;

- Educação do Campo;

- Educação Especial;

- Gestão Educacional;

- Política de Formação Inicial e Continuada;

- Gestão de Tecnologia Educacional;

- Gestão de Transporte e Alimentação Escolar;

- Gestão de Cultura.

Art. 2º- A Comissão de trabalho será constituída pelos professores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura abaixo relacionados sob a presidência do primeiro:

- Prof. *Wilton Coelho Pereira* – Secretário Municipal de Educação e Cultura;

- Prof.ª *Fátima Rosana Faria* - SMEC;

- Prof.ª *Antonia Rosa Colar Garcia* - SMEC;

- Prof.ª *Wilma Garcia Abaddie* - SMEC;

- Prof.ª *Isliene Auxiliadora Magalhães* - SMEC;

- Prof.ª *Catarina Silva* – SMEC;

- Prof.ª *Vanete Gonçalves de Pinho* – SMEC;

- Prof.ª *Ádila Terezinha de Andrade* – SMEC;

- Prof.ª *Neide Pereira Leite Rondon* – SMEC;

- Prof.ª *Catarina Monteiro* – SMEC;

- Prof.ª *Marina Leite da Cunha* – SMEC;

- Prof.ª *Edna Botelho dos Santos* – SMEC;

- *Luis Enrique Galindo Horno*- SMEC/Assessoria Técnica;

- Prof. *Sandro Negretti* – Sala Verde;

- Prof.ª *Ieda Ramona do Amaral* – Conselho;

- Prof.ª *Aparecida Cortês* – Sintep/VG;

- Prof.ª *Selcilene Gonçalves Oliveira* – Profunfionario;

- Prof.ª *Fátima Paes Barros* – Profunfionario;

- Prof.ª *Helena Glaziela B. Amaral* – Conselho;

- Prof. *Cicero Batista Carvalho* – Profunfionario;

- Prof.ª *Ivete Porto* – Profunfionario;

- Prof. *Rodolfo César C. Costa* – Profunfionario;

- Prof. *Adelson P. Lima* – Profunfionario;

- Prof.ª *Eliana Ohara* – Profunfionario;

- Prof.ª *Manleide Rodrigues* – Profunfionario.

Grupo de Sistematização da Política Educacional, presidida pela primeira :

- Prof.ª Fátima Rosana Faria – SMEC/Assessoria Técnica;
- Prof.ª Ádila Terezinha de Andrade – SMEC/ Assessoria Técnica;
- Prof.ª Vanete Gonçalves de Pinho – SMEC;
- Prof.ª Wilma Garcia Abaddie – SMEC;
- Prof.ª Neide Pereira Leite Rondon – SMEC;
- Prof.ª Antonia Rosa Colar Garcia – SMEC.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão poderão ocorrer quando julgar necessário.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2010.

Prof. Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N.º. 14/2010 – SMEC/VG

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade da organização da oferta de matrícula para a educação básica e modalidades nas escolas Públicas Municipais de Várzea Grande;

Considerando o estudo de Redimensionamento Escolar, realizado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a Secretaria Municipal de Várzea Grande visando à organização do atendimento da Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar uma Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de:

- Elaborar as Diretrizes da Política Educacional "Inovadora e Dialógica Para Todos" da SMEC;
- Elaborar o Plano Plurianual/PPA e o Planejamento Estratégico da SMEC articulado a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- Implementar uma Política de Formação Inicial e Continuada com realização de capacitações, seminários, cursos, orientações Técnicas e outros;

A Política educacional terá abrangência dos níveis, modalidades e organização da Gestão Educacional:

Gestão da Educação Básica:

- Gestão de Pessoa;
- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Educação Jovens e Adultos- EJA;
- Educação do Campo;
- Educação Especial;
- Gestão Educacional;
- Política de Formação Inicial e Continuada;
- Gestão de Tecnologia Educacional;
- Gestão de Transporte e Alimentação Escolar;
- Gestão de Cultura.

Art. 2º- A Comissão de trabalho será constituída pelos professores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura abaixo relacionados sob a presidência do primeiro:

- Prof. Wilton Coelho Pereira – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- Prof.ª Fátima Rosana Faria - SMEC;
- Prof.ª Antonia Rosa Colar Garcia - SMEC;
- Prof.ª Wilma Garcia Abaddie - SMEC;
- Prof.ª Islíene Auxiliadora Magalhães - SMEC;
- Prof.ª Catarina Silva – SMEC;
- Prof.ª Vanete Gonçalves de Pinho – SMEC;
- Prof.ª Ádila Terezinha de Andrade – SMEC;
- Prof.ª Neide Pereira Leite Rondon – SMEC;
- Prof.ª Catarina Monteiro – SMEC;
- Prof.ª Marina Leite da Cunha – SMEC;
- Prof.ª Edna Botelho dos Santos – SMEC;
- Luis Enrique Galindo Horno- SMEC/Assessoria Técnica;
- Prof. Sandro Negretti – Sala Verde;
- Prof.ª Ieda Ramona do Amaral – Conselho;

- Prof.ª Aparecida Cortês – Sintep/VG;
- Prof.ª Selcilene Gonçalves Oliveira – Profuncionario;
- Prof.ª Fátima Paes Barros – Profuncionario;
- Prof.ª Helena Glaziela B. Amaral – Conselho;
- Prof. Cícero Batista Carvalho – Profuncionario;
- Prof.ª Ivete Porto – Profuncionario;
- Prof. Rodolfo César C. Costa – Profuncionario;
- Prof. Adelson P. Lima – Profuncionario;
- Prof.ª Eliana Ohara – Profuncionario;
- Prof.ª Manileide Rodrigues – Profuncionario.

Grupo de Sistematização da Política Educacional, presidida pela primeira :

- Prof.ª Fátima Rosana Faria – SMEC/Assessoria Técnica;
- Prof.ª Ádila Terezinha de Andrade – SMEC/ Assessoria Técnica;
- Prof.ª Vanete Gonçalves de Pinho – SMEC;
- Prof.ª Wilma Garcia Abaddie – SMEC;
- Prof.ª Neide Pereira Leite Rondon – SMEC;
- Prof.ª Antonia Rosa Colar Garcia – SMEC.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão poderão ocorrer quando julgar necessário.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2010.

rof. Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EMPRESA RB COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA – ME DE LICITAR COM ESTA PREFEITURA PELO PRAZO DE DOIS ANOS.

MOTIVO – DESCUMPRIMENTO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º.031/2010

PREGÃO ELETRÔNICO N.º.011/2009

FUNDAMENTO – Cláusula Décima Terceira – Item III
Artigo 7º da Lei 10.520/2002
Edital Item 12.7.7 – II e suas letras

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais, pelo presente registra o descumprimento contratual, da Empresa acima referenciada, devidamente instrumentalizado pelas advertências a Ela endereçadas nas data de 14 a 19 de maio do corrente ano, devidamente recebidas, e não respondidas conforme processo disponível nesta Prefeitura – Secretaria de Administração.

Diante do exposto, e com base nos fundamentos legais acima citados, decide, suspender pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta, a Empresa RB COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA – ME, de licitar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras cominações legais, respeitado o contraditório.

Registre-se e publique-se nas mesmas fontes da abertura do presente processo licitatório os termos § 2º do artigo 92 da LOM.

Várzea Grande-MT, 10 de agosto de 2010

Secretaria Municipal de Administração

APROVO
MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.09/2009

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa MASTER UNIFORMES E BRINDES IND. E COM. LTDA. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94, Pregão Presencial n.º. 014/2009. Objeto: Fica Prorrogado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços n.º.09/2009, e que tem por objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de empresa especializada em confecção de camisetas para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Vigência: 03 (três) meses, 21.05.10 a 21.08.10. Data de Assinatura: 21.05.2010. Signatários: MARCOS JOSÉ DA SILVA – S. M. De Administração / MARCUS MACULAN SODRÉ – Contratada.

TERCEIROS

ROSA MARIA SGANDERLLA, CNPJ 01.997.446/0001-03, IE.13.176.350-4, Sitú. na Rua Mato Grosso Nº. 1185, Bela Vista, Sorriso/MT. CEP 78.890-000, em cumprimento a Legislação Vigente, DEC. EXT. DOC. FISCAIS: Livro Fiscal de Inventário Mod. 07, Nº 01 do ano de 1997 à 2003.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SESSAMT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A presidente do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO - SESSAMT** - Kátia Aparecida Sampaio da Silva - no uso de suas atribuições legais e nas disposições estatutárias, convoca todos os trabalhadores e trabalhadoras das empresas **CEDIC/CEDILAB/DASA**, para participarem da assembléia geral que será realizada no dia 16 de Agosto de 2010, na sede do SINDICATO – na Rua General Vale, 321 – Bairro Bandeirantes – Sala 905 do 9º Andar do Edifício Marechal Rondon - Cuiabá-MT às 18hs30m em primeira convocação e às 19hs00m em segunda convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- A- ANÁLISE DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS;
- B- INFORMAÇÃO DA AÇÃO SOBRE O SALÁRIO DO TÉCNICO DE RADIOLOGIA
- D- DEMAIS ASSUNTOS INERENTES À PAUTA;

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2010.
Kátia Aparecida Sampaio da Silva – Presidente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SESSAMT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A presidente do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO - SESSAMT** - Kátia Aparecida Sampaio da Silva - no uso de suas atribuições legais e nas disposições estatutárias, **convoca todos os trabalhadores e trabalhadoras da EMPRESA COOPERATIVA UNIMED** para participarem da assembléia geral que será realizada na sede da empresa na Rua Barão de Melgaço - Cuiabá, no dia 17 de agosto de 2010, em primeira convocação e às 17hs30m em segunda convocação às 18h00m, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- A)- DELIBERAÇÃO SOBRE O FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PREVENDO REAJUSTE SALARIAL, BENEFÍCIOS SOCIAIS, DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO E BANCO DE HORAS;
- B)- DELIBERAR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CATEGORIA A SEREM REPASSADAS AO SESSAMT;
- C)- DEMAIS ASSUNTOS INERENTES À PAUTA;

Cuiabá-MT, 09 de AGOSTO de 2010
Kátia Aparecida Sampaio da Silva – Presidente

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010/SENAI-NR/MT

CRENCIAMENTO: das 08h30min até as 09h00min (oito horas e trinta minutos até as nove horas) do dia 20 de agosto de 2010.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09hs (nove horas) do dia 20 de agosto de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Equipamentos para Curso Técnico em Automação e Mecatrônica do SENAI-MT, localizado na cidade de Várzea Grande - MT

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.fiemt.com.br – (link: Aquisições) - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias, Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.
PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
PREGOEIRO OFICIAL

APAF DE MORAES SERVIÇOS, devidamente inscrita sob CNPJ 11.409.514/0001-11, torna público que requereu junto a Sema-MT, os pedidos de Licenças Prévias, Licença de Instalação e Licença de Operação do Lava jato da Silva, no Município de Itiquira-MT.

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 77294254005820, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo em Cuiabá/MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 11/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRCMT, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público nº 001/2009, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, para apresentarem documentações e habilitações exigidas e posteriormente tomarem posse de seus respectivos cargos.

NOMES	CARGOS	COLOCAÇÃO	CIDADES
Joyce Vicentini Rodrigues	Advogado	10º	Cuiabá - MT
Maria Deise Torino	Advogado	11º	Cuiabá - MT

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do aprovado convocado, podendo o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior(es), obedecendo à ordem de classificação. Cuiabá - MT, 12 agosto de 2010. **Contador Jorge Asséf Filho** - Presidente do CRCMT. **Maria Angélica Ferreira Bittencourt** - Diretora Executiva do CRCMT.

O Sr Izael Lopes de Oliveira, CPF: 297.657.069-87, torna publico que requereu junto a SEMA/MT, a outorga do uso da água, e à SEDAM-Campo Verde-MT, a Licença de Operação (LO) da atividade de Piscicultura, localizado na Rodovia MT 140, km06, Campo Verde – MT. Não foi solicitado EIA/RIMA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS CRM-MT Nº 09/2010

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** LGTI Tecnologia a Informação - ME; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria de Informática no Conselho Regional de Medicina de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (anexo I), para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; **VIGÊNCIA:** 03/08/2010 a 03/08/2011; **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 48.960,00 (Quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais) representado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste contrato correrão à conta da Rubrica 3.3.40.02.17 – Serviços de Processamento de Dados; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2010. Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2010

Dr. Arlan de Azevedo Ferreira
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE LAMBARÍ D'OESTE-MT

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUCIPAIS DE LAMBARÍ D'OESTE-MT - (SINDISPUM)

EDITAL Nº 001/2010

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lambari D'Oeste – MT, (SINDISPUM) no uso de suas Atribuições legais torna público que se encontra aberta as Inscrições de Chapas para Concorrer a Eleição para a nova Diretoria do Referido Sindicato, que Realizará no dia 12 (doze) de Novembro do Ano de Dois Mil e Dez, das 08:00 as 15:00 Horas, Sito a Rua Cidrolândia (Prédio da Previdência Municipal) Centro Lambari D'Oeste-MT. Para a Inscrição das Chapas, as mesmas Deverão Apresentar-se com todos os Cargos Preenchidos, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, Somando mais 06 (Seis) Membros para Assumirem como cargo de Diretor de Departamento. Faz-se lembrar que as chapas deverão ser protocoladas até o dia 10 (dez) de setembro, do corrente ano, das 07:00 as 11:00 horas, na sede do CRAS – sito a Avenida boa vista, com o secretário do sindicato atual Sidnei figueira Morêira. Atenciosamente; Lambari D'Oeste 09 de agosto de 2010.

José Fernandes Lima – Presidente do SINDISPUM

Publicar

TURBO MASTER COMÉRCIO E SERVIÇO DE TURBINAS LTDA, CNPJ: 06.264.935/0001-61, torna público que requereu junto à SMADES - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do município de Cuiabá o pedido de licença de Operação (LO), para atividade de prestador de serviços na área de turbinas, localizado no município de Cuiabá - MT.

PAIXÃO E LISSONI LTDA – “RECIMAT”, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido da Renovação da Licença de Operação, para atividade de Recepção, Seleção e Embalagem de Prod. para Reciclagem Plásticos, Papeis, Papelões e Outros, Localizado na Rua Vereador Abelardo Azevedo, nº585, Cristo Rei, Município de Várzea Grande/MT.

POSTO 77 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido da Licença de Operação, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis - PR, Localizado na Rua Rio Branco, nº136-NE, Centro, Município de Campos Novo do Parecis/MT.

ALUIZIO VIANA DARY - CPF N. 064.894.781-53. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Faz. Boa Sorte, localizada no município de Luciara.

ANTONIO GONZAGA ALVES ROCHA - CPF N. 156.337.641-53. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Fazenda Rocha, localizada no município de Luciara.

ARMANDO KNAK - CPF N. 208.480.640-20. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Chácara Lago Azul, localizada no município de Luciara.

CARLOS ROBERTO P. ARAUJO - CPF N. 569.021.151-68. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Fazenda Boa Esperança, localizada no município de Luciara.

CELSO CARIOLATO ZINELLI - CPF N. 170.290.740-68. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Fazenda Dois Pias, localizada no município de Luciara.

DOMINGA VIANA BARROS - CPF N. 569.026.891-72. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Fazenda Santa Tereza, localizada no município de Luciara

EDER AIRES DA SILVA – CPF N. 969.462.371-53. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. A licença operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Fazenda Biriti P.A Mãe Maria, localizada no município de Alto Boa Vista.

EDVILSON DA SILVA MATOS- CPF N. 415.912.591-74. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Chácara do Biluca, localizada no município de Luciara.

JOSÉ CORREA DA SILVA – CPF N. 317.902.321-04. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Fazenda Ibioporã P.A Mãe Maria, localizada no município de Alto Boa Vista.

JOSÉ DE JESUS MARTINS - CPF N. 328.825.561-87. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Fazenda Najá, localizada no município de Luciara.

JOSÉ PEREIRA LEITE - CPF N. 415.912.831-91. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Chácara 12 de junho, localizada no município de Luciara.

JOSÉ ROCHA DE AZEVEDO - CPF N. 513.959.911-20. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Fazenda Boa esperança, P.A Bandeirantes, localizada no município de Alto Boa Vista.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2010-AJ-UNISELVA Processo: 2010/008453. Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 04.845.470/0001-07. Contratado: F.J.B. DE O CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS - ME. Objeto: Prestação de Serviços de Locação de 06 (seis) ônibus, para atender os Congressistas do 43º Congresso Brasileiro de Fitopatologia que será realizado em de 15 a 19 de agosto do corrente ano. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 90 dias. Valor Total: R\$ 26.400,00. Dotação orçamentária: Correrá a conta do Projeto 3.02.24 – Elemento de despesa – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídico, com recursos provenientes do Convênio n.º. 004/2010/FAPEMAT, firmado entre a FAPEMAT, UNISELVA E UFMT. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

LEVI BARROS LIMA - CPF N. 325.867.791-34. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Chácara Buritirana, localizada no município de Luciara.

NATANAEL JOSÉ DE ALMEIRDA - CPF N. 844.348.721-68. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Riachinho P.A Mãe Maria, localizada no município de Alto Boa Vista.

Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A.

CNPJ/MF nº 05.640.971/0001-10 – NIRE 51.300.007.649

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2010

Data, horário e local: 31/05/2010, às 10 hs., na sede social, na Rua Virginia Azambuja, 625, 2º piso, Centro, Pontes e Lacerda-MT. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em face da presença de Acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Adalberto Franco Netto Telles; Secretário: Evandro Cardoso Cintra. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** (i) aprovada a alteração do endereço das seguintes filiais da Cia: **a)** a filial situada na Fazenda Sao Vicente, s/nº, Zona Rural, Nova Lacerda-MT passa a ter endereço na Fazenda Ernesto Soares de Carvalho, s/nº, Zona Rural, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda-MT, e **b)** a filial situada na Mina Sao Francisco, s/nº, Zona Rural, Vila Bela da Santíssima Trindade-MT passa a ter endereço na Gleba Pau a Pique, s/nº – Zona Rural, CEP 78.240-000, Porto Esperidião-MT; (ii) aprovada a exclusão do Estatuto Social, do § Único, do Art. 2º, que dispõe sobre as filiais existentes da Cia.. Ficando, portanto, dispensando a necessidade de constar no Estatuto Social da Cia. referida informação. Em decorrência da deliberação acima, a redação do Art. 2º do Estatuto Social da Cia. passará a vigorar com a seguinte nova redação: **“Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração – Art. 2º -** A Sociedade terá sede e domicílio legal na Cidade de Pontes e Lacerda-MT, na Rua Virginia Azambuja, 625, 2º piso, Centro, CEP 78250-000, podendo, a critério da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.”; e (iii) foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Cia., refletindo as alterações acima deliberadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, sendo lavrada a presente Ata. Pontes e Lacerda-MT, 31/05/2010. **Acionistas presentes:** FTFPAR Participações Ltda., p. Adalberto Franco Netto Telles, e Yamana Desenvolvimento Mineral S.A., p. Ana Lúcia Martins. **Mesa:** (ass.) Adalberto Franco Netto Telles – Presidente; Evandro Cardoso Cintra – Secretário. **“Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Art. 1º - A Sociedade terá a denominação de **Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A.** Art. 2º - A Sociedade terá sede e domicílio legal na Cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, na Rua Virginia Azambuja, 625, 2º piso, Centro, CEP 78250-000, podendo, a critério da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. Art. 3º - O objeto social da Sociedade constitui: (i) exploração, processamento, pesquisa, industrialização, transporte rodoviário, marketing ou comercialização de recursos minerais de qualquer tipo; (ii) a importação e exportação de produtos relacionados à sua atividade principal; (iii) fabricação, obtenção e armazenamento de explosivos e acessórios de detonação para consumo próprio, e (iv) a participação em outras sociedades, no Brasil e/ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. Art. 4º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social.** Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 15.806.018,00, representado por 15.806 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.872 ações ordinárias; 7.903 ações preferenciais classe A; e 4.031 ações preferenciais classe B. § 1º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial classe B confere aos seus titulares o direito a um voto nas Assembléias Gerais de acionistas da Sociedade. § 2º - As ações preferenciais classe A não conferem direito a voto, mas atribuem aos seus titulares a prioridade na distribuição de dividendo fixo cumulativo, equivalente a R\$ 1,00 por ação. § 3º - As ações preferenciais classe B conferem aos seus titulares o direito de voto nas deliberações da Sociedade, bem como prioridade na distribuição de dividendo fixo cumulativo, equivalente a R\$ 1,00 por ação. § 4º - Os titulares de ações preferenciais não terão direito de participar de eventuais aumentos de capital social da Cia. decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. § 5º - Os titulares de ações preferenciais terão direito ao recebimento do dividendo fixo, a que fazem fixo, no exercício em que o lucro foi insuficiente à conta de reserva de capital. § 6º - A criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes,

sem guardar proporção com as demais classes de ações preferências, bem como a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, e conversão de qualquer espécie ou classe de ação em outra, dependerão da aprovação de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. com direito a voto. § 7º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para a integralização, serão fixados em Assembléia Geral, que levará em consideração os elementos de análise econômica e financeira aplicáveis. § 8º - Na hipótese de o subscritor oferecer bens destinados à integralização do capital, a aprovação dependerá de deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no art. 8º, da Lei nº 6.404/76. § 9º - O acionista que, nos prazos estipulados, não efetuar o pagamento total ou parcial das suas ações subscritas ou adquiridas, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% ao mês, incidentes sobre o valor da integralização em atraso, atualizado monetariamente. § 10º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, os quais deverão satisfazer os requisitos legais. Os títulos múltiplos, a pedido do acionista, poderão ser agrupados ou desdobrados e as despesas para tanto, nunca poderão ser superiores ao seu custo real e caberão ao acionista interessado. § 11º - As Cautelas e os Certificados de Ações, se e quando emitidos, serão assinados por 2 Diretores. § 12º - Para o exercício de direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 dias, contados da publicação da Ata da Assembléia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital. Art. 6º - Nenhum acionista poderá ceder, alienar ou, de qualquer modo, vender, transferir, gravar ou onerar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas ações da Cia. ou direitos de preferência à subscrição das mesmas, sem que previamente ofereça tais ações ou direitos à própria Cia. e, caso a Cia. não deseje adquiri-las, oferece aos demais acionistas, de acordo com o disposto nos §§ seguintes. § 1º - Os acionistas que pretenderem alienar suas ações ou direitos, no todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar seu propósito à Diretoria da Cia., por escrito e mediante protocolo, especificando o número de ações que pretendem vender, o preço, condições de pagamento e o nome do interessado na aquisição dessas ações, ainda que acionista da Cia., bem como os demais esclarecimentos que julgar conveniente. Na hipótese da inexistência desse interessado, o ofertante das ações encaminhará, junto à comunicação de que trata este §, laudo de avaliação de suas ações formulada por empresa de auditoria de padrão internacional, e tendo por base o último balanço geral levantado pela Cia.. § 2º - Recebida a comunicação que trata o § anterior, a Diretoria convocará Assembléia Geral, a fim de deliberar a respeito da aquisição pela Cia. das ações ofertadas, de forma que a Cia. exerça o seu direito de preferência à aquisição das ações. Referida Assembléia Geral deverá se realizar dentro do prazo máximo de 15 dias contados da data da sua convocação. Tendo sido exercido esse direito pela Cia., essa manterá as ações assim adquiridas em tesouraria para futura venda. § 3º - A aquisição de ações pela Cia. para permanência em tesouraria deve ser realizada até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, e sem a diminuição do capital social, sendo vedada a aquisição de ações não integralizadas. § 4º - As ações em relação às quais a Cia. se manifestar pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciar sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado pelo § 2º deste Art., serão, obrigatoriamente, oferecidas aos acionistas detentores de ações idênticas às que estiverem sendo ofertadas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados nos §§ seguintes. § 5º - A Diretoria, tão logo tenha se expirado o prazo de que trata o § 2º supra e a Cia. não tenha exercido o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas, comunicará aos demais acionistas detentores de ações idênticas às que estiverem sendo ofertadas, mediante carta registrada ou protocolada, telegrama, fax ou e-mail, a intenção daquele acionista de vender, ceder ou transferir suas ações e os termos e condições da proposta especificando, salvo se o contrário tiver sido determinado pelo acionista ofertante, que quaisquer aquisições a serem feitas por acionista ou acionistas, no exercício do direito que lhes é atribuído nos termos do § seguinte, ficarão condicionadas à alienação da totalidade das ações que forem objeto da proposta de que trata este Art.. § 6º - Dentro do prazo de 30 dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela Diretoria, os acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidas no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou à Diretoria, na proporção do mesmo número de ações que possuírem. § 7º - As ações em relação às quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado pelo § 6º deste Art., serão, obrigatoriamente, oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados nos §§ anteriores. § 8º - Tendo a Diretoria recebido a manifestação de acionista ou acionistas no sentido de que a totalidade das ações oferecidas serão por ele ou por eles adquiridas, convocará este ou estes acionistas para que, no prazo de 15 dias, compareçam à sede da Cia. para que seja efetivada a transferência das ações. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de comparecer à sede da Cia., aplicar-se-ão automaticamente as disposições do § 9º deste Art.. § 9º - Expirando-se os prazos fixados nos §§ anteriores e não tendo sido adquirida alguma das ações oferecidas, na conformidade do disposto neste Art., o acionista poderá alienar ao interessado todo o lote objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito à Diretoria informando sobre sua intenção de transferir suas ações. Na eventualidade da alienação não se concluir no prazo seguinte de 120 dias e se o ofertante desejar dispor das ações em condições diferentes àquelas originalmente informadas à Diretoria, o procedimento indicado nos §§ anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as ações sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção de seu proprietário. § 10º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações ou de direitos à sua subscrição que for realizada sem a observância ao disposto neste Art. será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito. **Capítulo III - Da Administração da Companhia.** Art. 7º - A administração da Cia. será exercida por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, sem designação específica. § 1º - Os Diretores serão eleitos em Assembléia Geral, os quais terão mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição, com a remuneração a ser fixada na Assembléia Geral Ordinária que os elegeu, de acordo com os limites estabelecidos em Lei. - § 2º - Os Diretores eleitos tomarão posse mediante assinatura no livro próprio, cumpridas as exigências da Lei. Cada um dos Diretores deverá permanecer em seu cargo até que seu substituto seja eleito e tome posse. No caso de renúncia, ausência ou impedimento de quaisquer dos Diretores, ou em qualquer outra situação que implique em vacância do cargo, a Assembléia Geral elegerá um substituto para ocupá-lo até o fim do mandato em curso. Art. 8º - A Cia. far-se-á representar pela assinatura, em conjunto, de 2 Diretores, independentemente de sua ordem de nomeação. Art. 9º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a aprovação prévia dos acionistas. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembléias gerais; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e a representação da Cia., em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e (e) nomear e constituir procuradores em nome da Cia., através de mandatos ad negotia ou ad judicia, devendo as procurações especificar os poderes conferidos,

que poderão abranger a execução total ou parcial dos poderes desta cláusula e, com exceção das procurações para fins judiciais, as demais terão período de validade limitado. Art. 10º - A Diretoria reunirá sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido. § 1º - As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal.** Art. 11º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no art. 162, da Lei nº 6404/76, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Art. 12º - O Conselho Fiscal não terá função permanente e só será instalado quando ocorrer o previsto no art. 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76. Art. 13º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. **Capítulo V - Da Assembléia Geral.** Art. 14º - Os acionistas se reunirão em Assembléia Geral obrigatoriamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem. § 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por qualquer dos Diretores ou por qualquer acionista, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Reunião. § 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo acionista então escolhido, sendo que este convidará um acionista ou um membro da Diretoria para servir como Secretário. § 3º - Somente poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no competente livro, até 5 dias antes da data da respectiva Assembléia. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros.** Art. 15º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Durante o exercício social, os sócios representando a maioria do capital social poderão determinar a distribuição de dividendos, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada com esta finalidade. Art. 16º - No final de cada exercício social os órgãos de administração encerrarão o Balanço Geral Patrimonial e elaborarão as Demonstrações Contábeis para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízo do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Cia., os quais serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral, juntamente com os demais demonstrativos. Art. 17º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, seguindo-se as participações porventura propostas pelos órgãos de Administração, na forma do art. 190, da Lei nº 6.404/76. Art. 18º - Do lucro líquido do exercício, definido no art. 191, da Lei nº 6.404/76, serão aplicados 5% na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reservando-se não excederá a 20% do capital social. Art. 19º - O saldo dos lucros terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Cia.. **Capítulo VII - Da Liquidação.** Art. 20º - A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembléia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação. **Capítulo VIII - Solução de Controvérsias.** Art. 21º - Os acionistas e administradores da Cia. comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, obrigam-se os acionistas e administradores da Cia. a submetê-la à Arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá-Centro de Arbitragem e Mediação. § 1º - Se forem necessárias medidas ativas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originalmente competente para julgar a causa. § 2º - Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim. § 3º - A arbitragem deverá seguir as regras procedimentais da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-Centro de Arbitragem e Mediação e as demais previstas nessa cláusula, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas. § 4º - As partes elegem a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem. **Capítulo IX - Das Disposições Finais.** Art. 22º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, desde que não dependam do pronunciamento da Assembléia Geral dos Acionistas da Cia.. Art. 23º - Em decorrência do disposto na legislação vigente, a Cia. se compromete: (a) manter pelo menos 51% do Capital Social pertencente a brasileiros; (b) o quadro do pessoal da Cia. será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e (c) a administração da Cia. caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes." (ass.) Adalberto Franco Netto Telles - Presidente; Evandro Cardoso Cintra - Secretário. Junta Comercial do Estado do Mato Grosso. Certificado o registro em 14/07/2010 sob o nº 20100510582. João Gilberto Calvos Teixeira - Secretário Geral.

OSNI DO CARMO DE GODOI - CPF N. 040.572.781-09. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. A licença operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Fazenda Arvore da Vida P.A Mãe Maria, localizada no município de Alto Boa Vista

SEBASTIÃO PINTO DA SILVA - CPF N. 304.696.941-49. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMAMT. A licença de operação(LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Sítio Primavera P.A Mãe Maria, localizada no município de Alto Boa Vista.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2010
PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 07/2010, a firma: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, ganhou o seguinte item: 180, perfazendo o valor de R\$ 5.784,00 (Cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais); a firma: **ANTIBIOTICO DO BRASIL LTDA**, ganhou o seguinte item: 317, perfazendo o valor de R\$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais); a firma: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, ganhou os seguintes itens: 10,19,24,25,29,35,36,57,58,65,74,79,95,102,105,108,118,124,127,135,140,141,142,152,157,163,167,168,192,198, 199,201,203,213,225,237,240,242,310,324,334,336,338, perfazendo o valor de R\$ 356.482,50 (Trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); a firma: **CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA**, ganhou os seguintes itens: 39,75,90,91,99,116,137,139,151,164,177,183,220,221,222,244,249,260,311,313,315,321,335,339,341,347,348,351,

352, perfazendo o valor de R\$ 44.248,04 (Quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos); a firma: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, ganhou os seguintes itens: 1,2,3,5,6,8,12,15,21,23,26,27,28,30,37,38,40,41,42,45,47,50,52,56,59,66,67,71,77,81,86,94,100,104,106,107,113, 120,122,126,131,132,138,143,144,147,154,155,156,165,169,171,178,179,189,190,191,196,197,200,207, 208,209,212,217,218,223,227,228,230,231,232,235,238,241,253,256,259,261,263,268,275,286,288,299, 300,301,302,323,342, 344, perfazendo o valor de R\$ 234.680,82 (Duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos); a firma: **DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, ganhou os seguintes itens: 7,11,13,20,32,34,49,51,53,54,55,72,73,89,92,111,134,148,153,158,181,204,210,215,234, 250,262,280,281,297,298, 325,327,330, perfazendo o valor de R\$ 62.819,04 (Sessenta e dois mil oitocentos e dezanove reais e quatro centavos); a firma: **HALEXSTAR INDUST. FARMACEUTICA LTDA**, ganhou os seguintes itens: 84,145,185,284,303, perfazendo o valor de R\$ 155.783,60 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos); a firma: **FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARM. CEARENSE LTDA**, ganhou os seguintes itens: 14,44,85,87,88,103,110,117,160,161,172,205,248,269,289,292, perfazendo o valor de R\$ 318.182,00 (Trezentos e dezoito mil cento e oitenta e dois reais); a firma: **FBM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, ganhou os seguintes itens: 17,101,276, perfazendo o valor de R\$ 29.800,00 (Vinte e nove mil oitocentos reais); a firma: **HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA**, ganhou os seguintes itens: 173,211,236,320, perfazendo o valor de R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil oitocentos reais), a firma: **LABORATORIO B. BRAUN S/A**, ganhou os itens: 282,283,285,290,291,293,294, perfazendo o valor de R\$ 742.270,00 (Setecentos e quarenta e dois mil duzentos e setenta reais); a firma: **LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA**, ganhou o seguinte item: 296, perfazendo o valor de R\$ 21.440,00 (Vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais); a firma: **LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A**, ganhou o seguinte item: 329, perfazendo o valor de R\$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais); a firma: **NOVAFARM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, ganhou os seguintes itens: 4,18,60,61,62,64,78,119,175,193,194,202,246,251,252,307,308,318,319, perfazendo o valor de R\$ 205.507,50 (Duzentos e cinco mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos); a firma: **STOCK DIAGNOSTICO LTDA**, ganhou os seguintes itens: 9,31,33,48,63,70,80,83,93,96,109,112,121,123,125,128,129,133,146,149,150,159,166,176,182,188,195,219,224,226,229,265,267,270,271,274,305,314,322,326,332,333,337, perfazendo o valor de R\$ 42.647,95 (Quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos); a firma: **UNIÃO QUIMICA- FARMACEUTICA NACIONAL S/A**, ganhou os seguintes itens: 68,114,115,130,170, perfazendo o valor de R\$ 36.424,00 (Trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Perfazendo o valor Total de R\$ 2.352.954,45 (dois milhões trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Várzea Grande, 12 de Agosto de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial.

Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA
CISMA**

RUA 16 Nº 150, CENTRO II, ÁGUA BOA – MT – CEP: 78.635-000 FONE/FAX: (66) 3468 1246 CNPJ: 02.427.361/0001-44

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2010, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	67.729.178/0004-91	37.072,00
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	02.520.829/0001-40	12.972,13
Halexstar Indústria Farmacêutica Ltda	01.571.702/0001-98	91.921,80
Recomed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda	06.696.359/0001-21	50.860,95
RJ Hospitalar Ltda	06.301.399/0001-27	71.331,58
Rm Hospitalar Ltda	25.029.414/0001-74	128.977,84
Stock Comercial Hospitalar Ltda	00.995.371/0001-50	123.417,60
Sulmed Com. de Prod. Hosp. Ltda	92.536.010/0001-64	132.014,80

Determino a convocação das vencedoras para a assinatura dos contratos nos termos do referido edital. Publique-se, Água Boa – MT, 12 de agosto de 2010.

Luiz Henrique do Amaral - Presidente.

DMT/DO

CARTA IMAGEM

FERNANDO DE SOUZA PINTO, inscrito no CPF n 880.070.149-34, torna a publico que requereu junto a SEMA, (Sec do Meio Ambiente) os pedidos de licença de Operação para Construção de Tanques para Piscicultura do Imóvel denominado sítio: Campo Bello, Zona Rural, Coqueiral/Quebo/Bom Jardim, no Mun. de Nobres/MT. **DMT/DO**

BRUNO DELCARO, CPF: 996.531.411-04, torna-se público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, as Licenças Prévia e Instalação, para a atividade referente a Hotel, localizada à Avenida Contorno B – CPA, município de Cuiabá – MT.

MARIO MARCIO DA COSTA E SILVA, CPF: 812.732.077-34, torna-se público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, as Licenças Prévia e Instalação, para a atividade referente a turismo, localizada à rua Antonio Dorileo, s/nº, São Gonçalo Beira Rio, município de Cuiabá – MT.

C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CNPJ 77.863.223/0038-07, Torna Público que requereu junto a SEMA/MT Secretaria de Estado do Meio Ambiente as Licenças Prévia – LP, Instalação – LI e de Operação - Lo, de um Poço Tubular Profundo, localizado na Rodovia da Produção MT 235, Km 43, S/Nº, Novo Horizonte, Município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental.

MARCOS ANTONIO PERDONSINI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 49794787 SSP / SC, CPF 833.327.310 / 68, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento PONTAL DO MARAPE, localizado no município de Nova Mutum / MT, explorando imóvel rural identificado com nº 36 – Sítio do Tônico, torna publico que requereu junto à SEMA / MT, a Licença para explorar atividade de Piscicultura, regime semi intensivo, numa área de 10.000m²; constam no processo a LP, LI e LO.

ORLANDO JOSÉ BENDER, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 9022490271 SSP / RS , CPF 034.891.240 / 49 , residente e domiciliado no imóvel denominado Lote rural nº 21, localizado no Projeto de Assentamento SANTA LUZIA, município de Tapurah / MT, torna publico que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental para exploração da atividade de Piscicultura, regime semi intensivo, numa área de 20.000m². A licença Prévia, Licença de Instalação e Operação, em conformidade com normas do Órgão Ambiental , foram requeridas.

MICHELE MORENO SAVARIS, brasileira, solteira, agricultora, portador do RG 2267152 – 8 SSP / PR , CPF 042.253.531 / 17 , residente e domiciliada no imóvel denominado Lote rural nº 17, localizado no Projeto de Assentamento SANTA LUZIA, município de Tapurah / MT, torna publico que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental para exploração da atividade de Piscicultura, regime semi intensivo, numa área de 20.000m². A licença Prévia, Licença de Instalação e Operação, em conformidade com normas do Órgão Ambiental , foram requeridas.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

COMUNICADO

A empresa AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 03.415.222/0026-11 e Inscrição Estadual 13.191.026-4, estabelecida a Av. Lions Internacional, nº 1084, Bairro Jardim California em Tangará da Serra- MT, COMUNICA o extravio dos livros de Registro de Inventário números 01 ref. A 1999, 2 ref. A 2000, 3 ref. A 2001, 4 ref. A 2002, 5 ref. A 2003, 6 ref. A 2004, 7 ref. A janeiro a junho de 2005, 8 ref a julho a dez de 2005, 9 ref. A 2006, 10 ref. A 2007, 11 ref. A 2008 e 12 ref. A 2009, conforme Boletim de Ocorrência 1.10.31.350.2010.2938.

EDIO SGUISSARDI, CPF 057.430.799-00, DECLARA para os devidos fins que foram extraviados toda a documentação fiscal da empresa AFIÇÃO E ESTILITAGEM REVASOL LTDA, CNPJ 00.581.789/0001-11 e I.E 13.494.914-4, desde a sua constituição tais como: Livros fiscais de Registro de Entrada, Saídas, Inventário, apuração de ICMS, Documentos Fiscais, Termo de Ocorrência, Prestação de Serviços, Registro de Empregados e Inspeção do Trabalho. Notas fiscais de Entradas, Saídas e Prestação de Serviços, Documentação Geral do R.H, Holerites, Caged, Rescisões, Documentação de Funcionários, Exames adimensionais, dimensionais e periódicos, Contrato Social e Alterações, Guias de Pagamentos de Impostos Diversos, FGTS, INSS, Contribuição Sindical, Imposto de renda.

ANTÔNIO GOMES PEÇANHA, CNPJ 02.856.233/0001-16, IE.13.184.745-7, Sitú. na Rua Mário Spinelli Nº. 16, Bela Vista, Sorriso/MT. CEP 78.890-000, em

cumprimento a Legislação Vigente, DEC. EXT. DOC. FISCAIS: todas as vias das Notas Fiscais de Venda ao Consumidor Mod – D2: do nº. 001 a 250.

NEURI E ZANATTA ME, empresa jurídica direito privado, estabelecida na cidade de Sapezal-MT, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ 06.316.410/0001-22 e inscrição estadual nº13.265.283-8, comunica o Extravio de 01 Nota Fiscal Mod. 2 Série - D nº1352.

Tarcisio Luis Corbari, portador do CPF nº 795.845.191-15 e Inscrição Estadual 13.269.263-5, comunica que EXTRAVIOU o bloco de Notas Fiscais, modelo 1, do nº 101 ao nº 126, da Fazenda Três Passos, Município de Canarana – MT, CEP 78.640-000.

A empresa, T. DALICE BECKER, inscrita no CNPJ sob nº 14.952.014/0001-10 e com Inscrição Estadual nº 13111712-2, com endereço na Rua do Comércio, s/n-Matinha, no município de Canarana-MT, CEP. 78640-000, vem comunicar o EXTRAVIO DE TODOS SEUS LIVROS FISCAIS E BLOCOS DE NOTAS FISCAIS.

STAR SUPER TROCA COM DE PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ nº 07.936.444/0002-63 e I.M. nº 92248, sito a Av. Carmino de Campos nº 2194 Bairro Jd. Paulista, Cuiabá - MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que extraviou a nota fiscal de série 3, nº 125, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida. ANEXO V DO DECRETO Nº 4.782/2009.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2010

Processo Administrativo nº. 225//2010

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.

Objeto: Contratação de 01 (uma) vaga para participação no Seminário – Sistema de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação que será realizado no período de 23 a 25/08/2010, em São Paulo/SP.

Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c Artigo. 13, incisos III e VI, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Valor: R\$2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais)

Elemento de Despesa: 3390-39

Cuiabá, 06 de agosto de 2010.

MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N. 34/2008

OBJETO: O presente Termo de Re-ratificação tem por finalidade retificar a Cláusula Terceira (do valor) e ratificar as demais cláusulas do Terceiro Termo Aditivo ao contrato 34/2008, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/Funajuris

CNPJ: n. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: n. 64.799.539/0001-35

VALOR: Na Cláusula Terceira– Do Valor, no item 3.1.: onde se lê: “R\$ 79.375,00 (setenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais)”. Leia-se: “R\$ 64.062,50 (Sessenta e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)”.

Cuiabá, 11 de agosto de 2010.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 246/2010/C.ADM, de 24/3/2010, e 551/2010/C.ADM DE 27/07/2010, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2010 – ID. 221.931, no dia 26 de agosto de 2010 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min – horário de BRASÍLIA-DF – do mesmo dia**.

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais permanentes conforme especificações constantes do anexo I, do Termo de Referência nº 06/2010/DMP, visando à estruturação do restaurante e lanchonete do Tribunal de Justiça/MT.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 12 de agosto de 2010.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

EDITAIS



Tribunal de Ética e Disciplina

Edital n. 057/10 - Tribunal de Ética e Disciplina-Seccional Mato Grosso - INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente edital, ficam intimados os representados e, procuradores, se esses assim forem mencionados nos respectivos processos abaixo elencados, da decisão proferida, cujo prazo recursal é de 15(quinze) dias: **1) 1.532/01:** Classe I – Recorrente: J.F.R. (Advogado Assistente: Marcos Oliveira Santos – OAB/MT 9.101/O) - Recorrido: H.B.D. (Advogado: Hugo Barros Duarte - OAB/MT 5.373/O) - Relator: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida. Decisão proferida pela Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal em 12 de abril de 2010. **"EMENTA:** "CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO E NEM COMPROVADO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. A REVISÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR SOMENTE É ADMISSÍVEL QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS NO § 5º DO ART. 73, DO EAOAB. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO". **"ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os integrantes da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator". **2) 2.339/02:** Classe I – Representante: Ex Offício - Representado: T.M.S.S. (Advogado: Tânia Maria Souza Santos – OAB/MT 3.926/O) - Relator: Dr. Jackson Mario de Souza. Decisão proferida pela Sexta Turma do TED/OAB/MT em 07 de junho de 2010. **"EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRESCRIÇÃO. CINCO ANOS APÓS CONHECIMENTO OFICIAL DO FATO. ARTIGO 43 DA LEI N.8.906/94. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. O prazo prescricional da infração disciplinar, conforme estatui o artigo 43, da Lei nº8.906/94 é de cinco anos, a partir do conhecimento oficial do fato. **"ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por unanimidade, em julgar prescrita a representação, nos termos do voto do relator". **3) 3.099/03:** Classe I – Recorrente: J.E.D.S.M. (Advogado: José Everaldo de Souza Macedo – OAB/MT 5.347/B) - Recorrido: J.S.V.M. (Advogado: Eliane Gomes Ferreira - OAB/MT 9.862/O) - Relator: Dr. Jurandir de Souza Freire. Decisão proferida pelo Conselho Seccional em 24 de junho de 2010. **"EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. PEDIDO DE REVISÃO – ERRO DE JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO. A revisão do processo findo só poderá ser admitida quando a decisão punitiva for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos; quando a decisão administrativa se fundar em depoimentos, exames ou documentos, comprovadamente falsos ou quando após transitada em julgado a decisão se descobrirem novas provas. **"ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do conselho desta Seccional, por unanimidade, em indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do conselheiro relator". **4) 5.165/07:** Classe I – Representante: Ex Offício - Representado: A.A.P. (Advogado: Maurício Benedito Petraglia Junior - OAB/MT 7.215/O) - Relator: Dr. Marcel Alexandre Lopes. Decisão proferida pela Oitava Turma do TED/OAB/MT em 23 de abril de 2010. **"EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS ADMINISTRATIVOS DO TED. INFRAÇÃO CARACTERIZADA INDEPENDENTEMENTE DA PRÉVIA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA RESTITUIÇÃO. O advogado que responde a infração ético disciplinar não pode abusar do direito que lhe é assegurado pelo artigo 7º, inciso XV do EAOAB, para retirar em carga e não devolver processo do TED. A infração capitulada no artigo 34, XXII, se caracteriza independentemente de notificação prévia para restituição do processo, e da demonstração de dolo, que no caso é latente, tendo em vista a superveniência da prescrição, fulminando o poder disciplinar da OAB. Não se conhece da preliminar de nulidade de citação, quando o TED encaminhou para o endereço do advogado notificação dando ciência da existência da representação, até porque é deste último a obrigação de atualização do endereço perante a Seccional. A prescrição intercorrente só se materializa se o processo, depois de instaurado, fica paralisado por três anos. Representação que se julga procedente, para aplicar ao representado a pena de suspensão, que ante a gravidade dos fatos, é fixada pelo período de 12 meses, acrescida de multa equivalente à 02 anuidades. **"ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Oitava Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do relator". **5) 5.381/07:** Classe I – Representante: Ex Offício - Representado: C.E.L. (Advogado: Edson Luiz Perin - OAB/MT 8.804/O) - Relator: Dr. Mauro Antonio Stuaní. Decisão proferida pela Sexta Turma do TED/OAB/MT em 19 de julho de 2010. **"EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – AQUISIÇÃO DE OBRAS JURÍDICAS – EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS – INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA NOS TERMOS DO ART. 34, XXV, DO EAOAB. Emitir cheque sem fundos para adquirir obras jurídicas em livraria que funciona dentro do prédio da OAB, valendo-se da condição de advogado, caracteriza conduta incompatível com a advocacia. Procedência da representação. **"ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os membros da Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do relator". **6) 5.977/08:** Classe I – Representante: Ex Offício - Representado: N.C.P.M. (Advogado: Nelsa Constante Pereira Mazui - OAB/MT 10.293/B) - Relator: Dr. Mauro Antonio Stuaní. Decisão proferida pela Sexta Turma do TED/OAB/MT em 19 de julho de 2010. **"EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – ABANDONO DE CAUSA – AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA – IMPROCEDÊNCIA. Para a caracterização do abandono de causa, previsto no art. 34, XI, do EAOAB, é necessária prova conclusiva de que o advogado realmente abandonou o processo, não bastando demonstrar apenas a intenção de renunciar. Representação improcedente. **"ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator". **7) 6.025/08:** Classe I – Recorrente: M.L.D.S.C. (Advogado: Maria Luiza dos Santos Camargo – OAB/MT 5.910/O) - Recorrido: L.F.D.C. (Advogado: Andregis Pithan Pagnussat - OAB/MT 8.992B) - Relator: Dr. Jurandir de Souza Freire. Decisão proferida pelo

Conselho Seccional em 28 de maio de 2010. **"EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. ADVOGADO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE COM RETENÇÃO DE VALORES. PAGAMENTO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. INFRAÇÃO CONSUMADA. PROCEDÊNCIA. Restando comprovado nos autos que os representados se apossaram indevidamente do numerário pertencente ao cliente, não obstante tenha feito a devolução, é imperativo a aplicação da suspensão do exercício da advocacia ante a violação do Estatuto da Advocacia, impondo-se a penalidade. **"ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho desta Seccional, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do conselheiro relator". **8) 6.060/08:** Classe I – Representante: O.R.S. (Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino – OAB/MT 8.941/O) - Representados: I.D.F.F. e L.C.L.L. (Advogado: Kleber de Souza Silva - OAB/MT 8.002/O) - Relator: Dr. Jackson Mario de Souza. Decisão proferida pela Sexta Turma do TED/OAB/MT em 07 de junho de 2010. **"EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. CONTRATAÇÃO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL. RECEBIMENTO DE VALORES APURADOS PELO RECEBIMENTO DE CRÉDITO TRABALHISTA E NÃO REPASSADO AO LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO DIREITO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RETENÇÃO INDEVIDA DO DINHEIRO RECEBIDO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA. Caracteriza infração ética de locupletamento às custas do cliente quando o advogado recebe e não repassa ao cliente dos valores recebidos pelo recebimento de créditos trabalhistas, permanecendo utilizando o dinheiro em benefício próprio sem prestação de conta. **"ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por unanimidade, em julgar procedente a representação somente para a representada lacy de Figueiredo Fontoura, nos termos do voto do relator". Nada mais. Cuiabá, 10 de agosto de 2010. a.s) Antonio Luiz Ferreira da Silva –Secretario Geral do TED/OAB/MT.

Edital n. 058/10 – Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso – Pelo presente edital, comunicamos aos advogados: **01) Ricardo Alves Athaide – OAB/MT 11.858/B** que, a partir de 27 de julho do corrente ano, as suas prerrogativas profissionais foram suspensas preventivamente, por força de decisão proferida pela Nona Turma do TED/OAB/MT nos autos do processo n.6.656/10, em 15/04/10, nos termos do art. 70, § 3º do EAOAB, foram restabelecidas. Nada mais. Cuiabá, 10 de agosto de 2010. a.s) Antonio Luiz Ferreira da Silva –Secretario Geral do TED/OAB/MT.

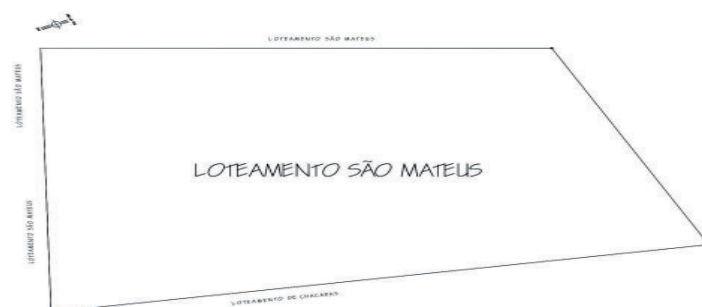
1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS – Código do Serviço 181 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL NOTARIA E REGISTRADORA

APARECIDA DILA MACIEL VENDRAME, TÔNIA CARLA MACIEL – SUBSTITUTAS

CARLOS ROBERTO VENDRAME, JOSE CARLOS F. ARRUDA - SUBSCREVENTES

EDITAL

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Notaria e Registradora do 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto Lei nº 58 de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15/09/1983, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271 de 28/02/1967 ao qual foi incorporado a Lei nº 4.591 de 16/12/1964 e pela Lei nº 6.766 de 19/12/1979, o memorial e demais papéis e documentos para venda de lotes situados no Loteamento residencial denominado **"CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO MATEUS"**, na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, com 308.563,90m² de área total, assim distribuídas: sendo 990 (novecentos e noventa) lotes, divididos em 26 (vinte e seis) quadras; sendo 15.529,93m² de área destinada a equipamento comunitário, 31.001,88m² de área verde; e 62.887,25m² destinada ao sistema viário, de propriedade dos Senhores: **OSNI PRIMO MACHADO e sua esposa MIRYAN CASTRILLON DO CARMO MACHADO e ROSALY APARECIDA ROBALINHO FURQUIM**, devidamente registrado sob nº **71.244**, no 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande/MT. As impugnações daqueles que julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo legal a contar a data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado e num jornal diário de Várzea Grande. Findo o prazo e não havendo reclamações será o referido registro ficando os documentos à disposição dos interessados no 1º Serviço Notarial e de Registros durante as horas regulamentadas. Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e nove (2010). Eu, Antonia de Campos Maciel, a fiz digitar, e assino..... Antonia de Campos Maciel - Notaria e Registradora



ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA. N.º 02/2010. "Departamento da 2ª Secretaria Cível" - GF. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS. A Excelentíssima Senhora Doutora VANDYMARA G. R. P. ZANOLO - Relatora na forma da lei, etc.... INTIMADO: "LUAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA", atualmente em lugar incerto e não sabido. AÇÃO: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 125103/2009 - CLASSE: 202 CNJ-CAPITAL (AÇÃO DE COBRANÇA 652/2003). AGRAVANTE: GERCADI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (Adv(s). Dr. José Arlindo do Carmo e Outros). AGRAVADO: LUAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

LTDA. FINALIDADE: intimar o agravado, para nos termos do artigo 527. V do Código de Processo Civil, apresentar resposta ao Recurso de Agravo de Instrumento. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT e, Secretaria do Tribunal de Justiça, aos vinte sete dias do mês de julho do ano dois mil e dez. Eu, (Bel.ª Sabrina Roder de Souza Silva), Chefe da Divisão Judiciária, digitei. Eu, (Bel.ª Nilda Ferreira Silva Ribeiro), Diretora da Segunda Secretaria Cível, a fiz digitar. Doutora VANDYMARA G. R. P. ZANOLO - RELATORA.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n.º 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".